

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso ANO XXXII - Cuiabá Quarta Feira, 04 de Abril de 2007 Nº 7592

PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 22144/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22144/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: SUPERMERCADO MARTINELLO LTDA.
ADVOGADO: **DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO**
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DECISÃO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT.
DECISÃO: "...concedo a liminar pleiteada..."
Cuiabá, 21 de março de 2007.
AS) **DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES - Relator**

Protocolo: 20084/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 20084/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: COMÉRCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA: **DRA. CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA**
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
DECISÃO: "...presentes os requisitos autorizadores para o deferimento da liminar..."
Cuiabá, 19 de março de 2007.
AS) **DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA - Relator**

Protocolo: 17128/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17128/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: MARIA ALELUIA ALMEIDA BRITO (MAIOR DE 60 ANOS)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa
Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente

Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Munir Feguri
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juiza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilene Andrade Adário
Juiza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Munir Feguri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diócles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



ADVOGADO: **DR. PAULO COSME DE FREITAS**
IMPETRADA: EXMA. SRA. DRA. RELATORA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 101255 - CHAPADA DOS GUIMARÃES
DECISÃO: "...NEGO a liminar requerida..."
Cuiabá, 13 de março de 2007.
AS) **DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - Relator**

Protocolo: 20495/2007
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 20495/2007 Classe: 10-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADOS: **DR. FABIANO GODA E OUTROS**
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
DECISÃO: "...indefiro a liminar..."
Cuiabá, 16 de março de 2007.
AS) **DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES - Relator**

Protocolo: 87773/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87773/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: FAISSAL JORGE CALIL FILHO
ADVOGADOS: **DR. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS E OUTROS**
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DECISÃO: "...indefiro a liminar requerida..."
Cuiabá, 12 de março de 2007.
AS) **DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - Relator**

Protocolo: 14627/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 14627/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTES: EVANDRO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: **DR. SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ**
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DECISÃO: "...deixo de deferir a liminar reclamada..."
Cuiabá, 02 de março de 2007.
AS) **DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO - Relator**

Protocolo: 20939/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 20939/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: EXATA ETIQUETAS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
ADVOGADOS: **DR. REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO E OUTROS**
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DECISÃO: "... indefiro de plano a inicial..."
Cuiabá, 29 de março de 2007.
AS) **DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES - Relator**

Protocolo: 20023/2007
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 20023/2007 - Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 16501/2007 - Classe: II-11) - COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS: **DR. CELSO NOBUYUKI YOKOTA E OUTROS.**
EMBARGADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.
EMBARGADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
EMBARGADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.
EMBARGADO: EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO
EMBARGADO: ALGACIR ROMEU BRISOLA
EMBARGADO: GERALDO GEZONI FILHO
DECISÃO: "Assim, não há qualquer vício a ser sanado na decisão impugnada, pelo que nego provimento aos presentes embargos".
Cuiabá, 22 de março de 2007.
AS) **DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO - Relator**

Protocolo: 14184/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 14184/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: ORNEZÍDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: **Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, DR. GEANDRE BUCAIR SANTOS E OUTROS.**
IMPETRADO: EXMO. SR. DR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2447/2007 - COMARCA DA CAPITAL.
LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: **DR. LUILSON BARROS MALHEIROS**
DECISÃO: "...Pelo exposto, HOMÓLOGO o pedido de desistência, com fundamento no art. 51, X, do Regimento Interno desta E. Corte de Justiça, e JULGO EXTINTO o PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC..."
Cuiabá, 22 de março de 2007.
AS) **DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - Relator**

Protocolo: 72563/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72563/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: BALBINOT & GUARATO LTDA.
ADVOGADO: **DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO.**
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. ESTADO**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA.
ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. ESTADO**
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT.
ADVOGADOS: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTROS.**
DECISÃO: "...Ante o exposto, face a manifesta ilegitimidade passiva do Exmo. Sr. Governador do Estado, acolho a preliminar para excluir-lo do pólo passivo do writ e, via de consequência, determino a redistribuição da ação a uma das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas".
Cuiabá, 21 de março de 2007.
AS) **DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES - Relator**

Protocolo: 87284/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87284/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: COMERCIAL SCHENATTO LTDA
ADVOGADO: **DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO**
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO: **DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. ESTADO**
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT
ADVOGADOS: **DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTROS.**
DECISÃO: "...Ante o exposto, face a manifesta ilegitimidade passiva do Exmo. Sr. Governador do Estado, acolho a preliminar para excluir-lo do pólo passivo do writ e, via de consequência, determino a redistribuição da ação a uma das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas".
Cuiabá, 22 de março de 2007.
AS) **DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES - Relator**

Protocolo: 47741/2006
RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 47741/2006 Classe: 16-Cível (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 39247/2006 - Classe: II-11) - COMARCA CAPITAL.
AGRAVANTE: EZIO ROBERTO SANTOS OJEDA
ADVOGADO: **DR. CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA**
AGRAVADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO
DECISÃO: "...nego seguimento ao presente recurso".
Cuiabá, 26 de março de 2007.
AS) **DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - Relator**

Protocolo: 78422/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 78422/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: BANCO BBM S. A.
ADVOGADOS: **DR. JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO E OUTROS**
IMPETRADO: EXMO. SR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 76460/2006 - SORRISO.
LITISCONSORTE: NEI FRANCO
LITISCONSORTE: S. G. S. DO BRASIL LTDA.
DECISÃO: "...assim, diante do exposto, homologo a desistência nos termos propostos, e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil".
Cuiabá, 20 de março de 2007.
AS) **DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - Relator**

Protocolo: 93393/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 93393/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO
ADVOGADO: **DR. ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO**
IMPETRADOS: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS
DECISÃO: "...julgo extinto o presente mandamus, sem análise do mérito..."
Cuiabá, 21 de março de 2007.
AS) **DES. RUI RAMOS RIBEIRO - Relator**

AUTOS COM INTIMAÇÃO RELATOR

LEONILDO MARCELO RODRIGUES SILVA, através de seu advogado: **DR. ILDO CASTRO TEIXEIRA**, qualificado nos autos de FEITO NÃO ESPECIFICADO 31104/2005 Classe: 6-Cível - COMARCA CAPITAL em que é REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO e REQUERIDO: LEONILDO MARCELO RODRIGUES SILVA, vem através da petição protocolada sob n.º 24662/2007, de 28/03/2007, requerer vista dos mesmos, pelo prazo legal.
DECISÃO: "Concedo a vista, mais uma vez, pelo prazo de 5 (cinco) dias".
Cuiabá, 29 de março de 2007.
AS) **DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - Relator**

Protocolo: 76779/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76779/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: NEI FRANCO.
ADVOGADOS: **DR. RENATO CESAR VIANNA GOMES E OUTROS**
IMPETRADO: EXMO. SR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 67986/2006 - RONDONÓPOLIS.
LITISCONSORTE: BANCO BBM S. A.
ADVOGADOS: **DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO E OUTROS.**
LITISCONSORTE: SGS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: **DR. MAURICIO FLANK EJCHEL E OUTROS**
Intimação aos advogados da Impetrante e das Litisconsortes para manifestarem acerca da decisão de fs. 829/830-TJ.
Cuiabá, 27 de março de 2007.
AS) **DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO - Relatora**

Protocolo: 19487/2007
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 19487/2007 - Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 13162/2007 - Classe: II-11)
EMBARGANTES: OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO E O ESPÓLIO DE MARIA AMÉLIA FERREIRA.
ADVOGADO: **DR. FERNANDO JORGE SANTOS OJEDA**
Intimação aos Embargantes para que no prazo de 05 (cinco) dias juntem procuração.
Cuiabá, 21 de março de 2007.
AS) **DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI - Relator**

Protocolo: 18990/2007
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 18990/2007 - Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 96162/2006 - Classe: II-11)
EMBARGANTES: OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO E O ESPÓLIO DE MARIA AMÉLIA FERREIRA.
ADVOGADO: **DR. FERNANDO JORGE SANTOS OJEDA**
Intimação aos Embargantes para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentem procuração sob pena de não conhecimento do petição de fs. 505/508.
Cuiabá, 21 de março de 2007.
AS) **DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI - Relator**

Protocolo: 19488/2007
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 19488/2007 - Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 11400/2007 - Classe: II-11)
EMBARGANTES: OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO E O ESPÓLIO DE MARIA AMÉLIA FERREIRA.
ADVOGADO: **DR. FERNANDO JORGE SANTOS OJEDA**
EMBARGADOS: VALDIR BOGO E SUA ESPOSA
ADVOGADOS: **DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO E OUTROS**
EMBARGADO: EXMO. SR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 63.588/2006 - SINOP.
"Intimação aos Embargantes para que no prazo de 05 (cinco) dias juntem instrumento procuratório sob pena de não conhecimento do petição de fs. 373/374."
Cuiabá, 21 de março de 2007.
AS) **DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI - Relator**

Protocolo: 8148/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8148/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: J. S. ZORZI - COMÉRCIO
ADVOGADO: **DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO**
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. ESTADO**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. ESTADO**
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT
ADVOGADOS: **DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA, DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO E OUTROS.**
Intimação a Impetrante para se manifestar sobre a petição de fs. 251-254/TJ, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cuiabá, 29 de março de 2007.
AS) **DES. JOSÉ TADEU CURY - Relator**

Protocolo: 53203/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 53203/2006 - Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE: ERZE NELVA SOARES DE SOUZA
ADVOGADOS: **DR. JOSÉ BATISTA FILHO, DRA. MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA**
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO**
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO**
LITISCONSORTE: OTOMAR PEREIRA DE PEREIRA
Intimação ao Impetrante para proceder a citação de todos os litisconsortes necessários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.
Cuiabá, 19 de março de 2007.
AS) **DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - Relator**

Protocolo: 20659/2007
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 20659/2007 - Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88582/2006 - Classe: II-11) - COMARCA CAPITAL.



EMBARGANTE: RECH TRATORES LTDA.
 ADVOGADO: DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO.
 EMBARGADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.
 ADVOGADO: DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO – PROC. ESTADO.
 EMBARGADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA.
 ADVOGADO: DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO – PROC. ESTADO.
 EMBARGADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. – CEMAT.
 ADVOGADA: DR. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
 Intimação aos Embargados para apresentarem contra-razões.
 Cuiabá, 23 de março de 2007.
 AS) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI - Relator

Protocolo: 6482/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 6482/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TOZETTO LTDA.
 ADVOGADO: DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA
 IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Nº. 1279/2007 - CAPITAL
 Intimação ao Impetrante para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a satisfação do seu interesse, objeto da presente segurança.
 Cuiabá, 27 de março de 2007.
 AS) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO - Relatora

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 03 de abril de 2007.

Bel. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
 Diretora do Departamento do Órgão Especial
 orgao.especial@tj.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2007/OE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, I, "a", da Constituição da República e artigo 96, III, "a", da Constituição Estadual, a) considerando que os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154, da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil - redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2º);

b) considerando a necessidade de se atingindo os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

c) considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional; e

d) considerando a necessidade de redução de custos operacionais.

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR O DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Estadual de 1º e 2º graus de jurisdição.

§ 1º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

§ 2º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Art. 2º - As edições do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º - O documento publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso não poderá sofrer alterações visando sanar eventuais incorreções.

Art. 4º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso terá edições diárias, de segunda a sexta-feira, que serão disponibilizadas a partir das 9 (nove) horas, exceto nos feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Durante o período de recesso referido no art. 231 do COJE, compreendido entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, poderá ocorrer a publicação em edição extraordinária.

Art. 5º - Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos na edição, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Único - Para efeito do caput deste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso deverá emitir nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, quanto no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

Art. 6º - Ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - As publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente em meio impresso no Tribunal de Justiça e em cada Comarca.

Art. 8º - A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso caberá à Supervisão Judiciária, por delegação da Presidência do Tribunal.

Art. 9º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso será editado a partir do dia 02 (dois) de abril de 2007.

Parágrafo Único - Até o dia 02 (dois) de maio de 2007, além do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, continuarão em operação e somente terão validade jurídica os atuais sistemas de comunicação dos atos processuais.

Art. 10 - A partir do dia 03 (três) de maio de 2007, em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, considerar-se feitas as comunicações dos atos processuais (intimações, citações, notificações e demais atos), pela só publicação dos atos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 11 - As normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Resolução deverão ser detalhadas por meio de Instrução Normativa, a ser expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com abrangência no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Órgão Especial, de acordo com as respectivas competências regimentais.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Sessões do órgão Especial, em Cuiabá, 08 de março de 2007.

- Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
- Presidente do Tribunal de Justiça
- Des. ERNANI VEIRA DE SOUZA
- Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
- Desa. SHELMA LOMBARDI DE KATO
- Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
- Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
- Des. JOSÉ FERREIRA LEITE
- Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
- Des. MUNIR FEGURI
- Des. ANTONIO BITAR FILHO
- Des. JOSÉ TADEU CURY
- Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
- Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
- Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
- Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
- Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
- Des. DONATO FORTINATO OJEDA
- Des. PAULO DA CUNHA
- Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 03 de abril de 2007.

Bela. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
 Diretora do Departamento do Órgão Especial
 orgao.especial@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 98840/2006
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98840/2006 Classe: 15-Cível
 AGRAVANTE(S): NATALINO LUCIANO DE LIMA
 Advogado(s): Dr. (a) ANA LUISA FIORONI REAL
 AGRAVADO(S): JOEL ALVES SIMÕES
 Advogado(s): DR. CELSO SOUZA LINS

DECISÃO DO RELATOR: "...Diante da comunicação do MM. Juiz presidente do feito de que sentenciou o processo, fls. 89-94/TJ, (falta superveniente de interesse recursal) com fulcro no artigo 557 do CPC, julgo prejudicado o presente recurso, por perda do objeto. Intimem-se.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 03 dias do mês de abril de 2007.

BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
 Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3133/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 3133 / 2007. Julgamento: 26/3/2007. AGRAVANTE(S) - GRANJA PRÓ-SAFRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Adv: DR. TATIANA FIUMARDO TOSTA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALAIR MARIA SILVA FONTES E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) GILDO CAPELETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - FIXAÇÃO NOS TERMOS DA PRETENSÃO PATRIMONIAL PERSEGUIDA PELO AUTOR - RECURSO IMPROVIDO. O valor a ser atribuído à causa deve corresponder ao conteúdo econômico do litígio. No caso de possessória será aquele correspondente a área que pretende ver-se reintegrado.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4992/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4992 / 2007. Julgamento: 26/3/2007. AGRAVANTE(S) - CALÇADOS BEIRA RIO S.A. (Adv: Dr. LEO EVANDRO FIGUEIREDO DOS SANTOS, DR. NIVALDO CAREAGA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DISCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME (Adv: Dr. EDUARDO FARIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. O valor a ser atribuído à causa deve corresponder ao conteúdo econômico do litígio. No caso de cumulação de pedidos, o valor da ação corresponde a sua somatória.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93139/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 93139 / 2006. Julgamento: 26/3/2007. APELANTE(S) - ALCIR ANTONIO GARLET BARCHET E OUTRO(S) (Adv: Dr. JOAO MANOEL JUNIOR), APELADO(S) - ANTONINO MOURA BORGES (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - RUBENS PEREIRA DE SOUZA (Adv: Dr. ANTONINO MOURA BORGES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR REJEITADA - ADVOGADO - USO DE PALAVRAS EXACERBADAS - NÃO CARACTERIZADO O ANIMUS INJURIANDI OU ANIMUS CALUMNIANDI - DESACOLHIMENTO. O Advogado possui imunidade pelas palavras e expressões utilizadas em juízo - Artigo 133 da C. Federal. Os termos supostamente ofensivos, empregados no contexto da execução, apesar de desnecessários, não demonstram a finalidade de ofender os apelantes, guardando total relação com o debate travado em juízo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93140/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 93140 / 2006. Julgamento: 26/3/2007. APELANTE(S) - ALCIR ANTONIO GARLET BARCHET E OUTRO(S) (Adv: Dr. JOAO MANOEL JUNIOR), APELADO(S) - ANTONINO MOURA BORGES (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - RUBENS PEREIRA DE SOUZA (Adv: Dr. ANTONINO MOURA BORGES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR REJEITADA - ADVOGADO - USO DE PALAVRAS EXACERBADAS - NÃO CARACTERIZADO O ANIMUS INJURIANDI OU ANIMUS CALUMNIANDI - DESACOLHIMENTO. O Advogado possui imunidade pelas palavras e expressões utilizadas em juízo - Artigo 133 da C. Federal. Os termos supostamente ofensivos, empregados no contexto da execução, apesar de desnecessários, não demonstram a finalidade de ofender os apelantes, guardando total relação com o debate travado em juízo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 403/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 403 / 2007. Julgamento: 26/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JOÃO BOSCO GLERIAN (Adv: DR. ARNALDO PIRES RAMOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO E CONFIRMARAM A SENTENÇA.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DA MULTA PARA RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - ILEGALIDADE - NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - SENTENÇA MANTIDA. A jurisdição deste Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de não ser possível condicionar a renovação da CNH ao pagamento das infrações de trânsito, sendo certo que o STJ inclusive já definiu que as infrações somente podem ser consideradas válidas e eficazes se houver dupla notificação do infrator.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 3 dias do mês de Abril de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA
 Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7288/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VERA.

Protocolo Número/Ano : 7288 / 2007
RELATOR(A): DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S): ALFRED WILLIAN NYFFELER E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA OUTRO(S)

AGRAVADO(S) JOSÉ CARLOS PARRA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) Dr. ELPIDIO MORETTI ESTEVAM

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48569/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 48569 / 2006
RELATOR(A): DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): M. G. V. G.
ADVOGADO(S): Dr. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO
APELADO(S): C. G. S.
ADVOGADO(S): DR. JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 3 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos:2



SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

fevereiro-07 Magistrados	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Julgados monocratica- mente	Agravos convertido em retido	Saldo atual	Vista à Procura- doria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal								
Des. Benedito Pereira do Nascimento	0												0					0
Des. Odiles Freitas Souza	1												1		1			0
Des. Antônio Bitar Filho	68	35				3	3	2	44	9	1	1	99	5	8	39	18	29
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos	0												0					0
Des. Donato Fortunato Ojeda	207	30	2			1		20	1	94	3	3	214	2	2	83	52	75
Des. José Silvério Gomes	0												0					0
Des. Omar Rodrigues de Almeida	0												0					0
Des. Diocles de Figueiredo	2												2			2		0
Des. Evandro Stáble	0												0					0
Des. Márcio Vidal	0												0					0
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas	248	18						20	9	34	1		245	3	2	176	13	51
Dr. Marcelo Souza de Barros	0												0					0
Dra. Clarice Claudino da Silva	0												0					0
Dr. Sebastião Barbosa Farias	1												1					1
Dr. Elinaldo Veloso Gomes	1										1		0					0
Dr. Cezar Francisco Bassan	0												0					0
Dr. João Ferreira Filho	1											1	0					0
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos	2	1						1					2					2
Dr. José Zuquim Nogueira	45	1			1								45	2		34	3	6
Dr. José Luiz Leite Lindote	39							5			1		33		1	12	2	18
Dr. Juvenal Pereira da Silva	0												0					0
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha	0												0					0
Dr. Serly Marcondes Alves	222	23						67	23	24	11		167		5	41	2	119
Dr. Alexandre Elias Filho	31	2						3					30		16	6		8
Dr. Walter Pereira de Souza	58					2	3	1			1		55			22		33
TOTAL	926	110	2	0	1	6	6	119	77	161	19	5	894	12	35	415	90	342

Nilda Ferreira Silva Ribeiro
Secretária

RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

fevereiro-07 TIPOS DE FEITOS	Recebidos mês anterior	Protocolados	EXAMINADOS			REMESSA	REQUISITADOS	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Saldo atual	Devolvidos	
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos	STF/STJ	STF/STJ	REMESSA		STF	STJ
Recurso Ordinário	0								0		
Recurso Extraordinário	97	2	1			1			98	7	
Recurso Especial	218	11	5	9	1	8			214		12
Agravo de Instrumento STJ	143	11						11	143		17
Agravo de Instrumento STF	57	2						1	58	2	
Embargos Declaratórios	0								0		
TOTAL	515	26	6	9	1	9	0	12	513	9	29

Nilda Ferreira Silva Ribeiro
Secretária



**RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

fevereiro-07	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Agravos convertidos em retido	Saldo para julgar	Baixa a Comarca	Arquivado
TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Por distribuição	Por redistribuição	Reabertos							
Exceção de Incompetência, suspensão e impedimento	05	1								1		
Feito não especificado	06	1								1		
Medida Cautelar Originária	12	2						1		1		
Rec. de Agravo de Instrumento	15	224	34			27	14		4	213	4	27
Rec. de Agravo Regimental	16	28	3			1				30		1
Embargos de Declaração	17	41	11			6				46		
Rec. de Apelação Cível	19	72	8	1		13	2			66	11	
Rec. de Apelação Cível	20	221	25			35				211	5	
Rec. de Apelação Cível	21	20	2			3				19	1	
Rec. de Apelação Cível	22	34	4	1		5	1			33	1	
Rec. de Apelação Cível	23	124	10			12				122	5	
Rec. de Apelação Cível	24	6				3	1			2		
Rec. de Apelação Cível	25	45	1			13	2			31	9	
Reex. Necessário de Sentença	27	104	12							116		
Habeas Corpus	45	3				1				2		
TOTAL		926	110	2	0	119	20	1	4	894		28

Nilda Ferreira Silva Ribeiro
Secretária

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

fevereiro-07	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Julgados monocraticamente	Agravos convertidos em retido	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal								
Magistrados																		
Des. Ernani Vieira de Souza	89	52	1		4	1		41	15	49	7	1	90	3	8	37	4	38
Des. José Ferreira Leite	0												0					0
Des. Leônidas Duarte Monteiro	11												11					11
Des. Wandir Clait Duarte	0			1	1								0					0
Des. José Jurandir de Lima	2												2					2
Des. Orlando de Almeida Perri	0												0			1		-1
Des. Juracy Persiani	0												0					0
Des. Evandro Stábile	126	20			2	1		28	32	33	5		112	8		13	9	82
Des. Guiomar Teodoro Borges	77	20					1	18	3	41			78	2	1	21	7	47
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha	1												1			1		0
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto	158	29						14	10	18	3		170	4	3	77	2	84
Dr. João Ferreira Filho	1												1			1		0
Dr. Cleber F. da Silva Pereira	13							1					12			9		3
Dr. Gerson Ferreira Paes	19							1	1				17			16		1
Dra. Juanita Cruz S. Clait Duarte	1												1					1
Dr. Paulo Márcio S. de Carvalho	34							18		1			16		1	5	3	7
Dr. Alberto Ferreira de Souza	0												0					0
Dr. Francisco Ferreira Mendes Neto	5												5			5		0
Dr. Márcio Aparecido Guedes	10								12	29			10			10		0
Dr. Agamenon Alcântara Moreno Filho	13							4		7		1	8			4	1	3
TOTAL	560	121	1	1	7	2	2	125	72	178	15	2	534	17	13	200	26	278

Bel^o Cibele Felipin Pereira
Secretária

RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

fevereiro-07	Recebidos mês anterior	Protocolados	EXAMINADOS			REMESSA STF/STJ	REQUISITADOS STF/STJ	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Saldo atual	Devolvidos	
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos					STF	STJ
Recurso Ordinário	0							0			
Recurso Extraordinário	56	2	3	6	1			48			
Recurso Especial	128	29	3	15	3			136			
Agravo de Instrumento STJ	8	7					5	10			
Agravo de Instrumento STF	8	2						10			
Embargos Declaratórios	1	2						3			
TOTAL	201	42	6	21	4	0	0	5	207	0	0

Bel^o Cibele Felipin Pereira
Secretária



TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO RELATOR
COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19046/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): NIELLEN ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): **Dr. ANATOLY HODNIUK JUNIOR E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego a liminar..."
Cuiabá, 19 de março de 2007.
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 20923/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
AGRAVANTE(S): BANCO GENERAL MOTORS S. A.
Advogado(s): **Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): WILTON RIBEIRO RANGEL
Advogado(s): **DRA. CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Em face da ausência da plausibilidade do direito invocado pelo agravante a fim de respaldar a concessão do efeito suspensivo, indefiro a liminar requerida..."
Cuiabá, 20 de março de 2007.
Des. Ermani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19329/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): MIGUEL GONÇALVES FILHO
Advogado(s): **Dra. LUCIMAR BATISTELLA**
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, indefiro a liminar postulada..."
Cuiabá, 14 de março de 2007.
Des. Ermani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23476/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE SINOP
AGRAVANTE(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.
Advogado(s): **Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): CASLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
Advogado(s): **Dr. JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por tais razões, indefiro o almejado efeito suspensivo..."
Cuiabá, 26 de março de 2007.
Des. Evandro Stábele - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23151/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE FELIZ NATAL
AGRAVANTE(S): JOSÉ ORLANDO MEINERZ E SUA ESPOSA MARIA LÚCIA MEINERZ E OUTRO(S)
Advogado(s): **Dr. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): SÔNIA MARIA LACERDA
Advogado(s): **DR. HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim sendo, defiro o efeito suspensivo..."
Cuiabá, 26 de março de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24750/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA DE ARIPUANÃ
AGRAVANTE(S): WITCEL & WITCEL LTDA.
Advogado(s): **Dr. FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA**
AGRAVADO(S): CATERPILLAR FINANCIAL S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 do CPC..."
Cuiabá, 30 de março de 2007.
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11501/2007 Classe: 27-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr.ª LAURA AMARAL VILELA E OUTRO(S)**
INTERESSADO/APELADO: FERNANDO FILETO DA FONSECA
Advogado(s): **Dr. (a) BENEDITO PEDROSO AMORIM FILHO E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por essas razões, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso..."
Cuiabá-MT, 27 de março de 2007.
Des. Ermani Vieira de Souza - Relator.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21338/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.
Advogado(s): **Dr. AMARO CESAR CASTILHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): SÃO MATEUS CUIABÁ AUTO POSTO LTDA.
Advogado(s): **Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR**

"Com intimação à AGRAVADA, nos termos do art. 527, V do CPC".

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22583/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado(s): **Dr. (a) RODRIGO SEMPIO FARIA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): MAURICIO FERRARI E FERRARI LTDA
Advogado(s): **Dr. SILVIO ANTONIO FAVERO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): DANIEL SANA
Advogado(s): **Dr. (a) HUGO MÁRIO BOFF E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, defiro a suspensão pretendida..."

"Com intimação aos AGRAVADOS, nos termos do art. 527, V do CPC".
Cuiabá, 26 de março de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 03 de abril de 2007.

Bel.ª **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Secretária da Terceira Secretaria Cível

Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

fevereiro-07	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Agravado convertido em retido	Saldo para julgar	Baixa a Comarca	Arquivado
	Classe	Mês anterior	Por distribuição	Por redistribuição	Reabertos							
Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento	05	3								3		
Feito não especificado	06	0								0		
Medida Cautelar Originária	12	2								2		
Rec. de Agravo de Instrumento	15	171	37	1		31	5	4	2	167		
Rec. de Agravo Regimental	16	10				5				5		
Embargos de Declaração	17	12	17			8				21		
Rec. de Apelação Cível	19	39	6			6				39	2	
Rec. de Apelação Cível	20	144	29			41	1	1		130	14	
Rec. de Apelação Cível	21	6	1		1	2		1		5	1	
Rec. de Apelação Cível	22	16	4			5	1	1		13	2	
Rec. de Apelação Cível	23	62	10			13				59	1	
Rec. de Apelação Cível	24	0								0		
Rec. de Apelação Cível	25	27	3			5				25	1	
Reex. Necessário de Sentença	27	64	12			9	8			59	7	
Habeas Corpus	45	4	2							6		
TOTAL		560	121	1	1	125	15	7	2	534	28	0

Bel.ª Cibele Felipin Pereira

Secretária



SEXTA CÂMARA CÍVEL

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78653/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano : 78653 / 2006
RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
AGRAVANTE(S): SEBASTIÃO TAVARES DE PASSOS NETO
ADVOGADO(S) Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) EVERTON CARAMURU ALVES
ADVOGADO(S) Dr. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97955/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JUSCIMEIRA.

Protocolo Número/Ano : 97955 / 2006
RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S): J. F.
ADVOGADO(S) Dr. EDIR BRAGA JÚNIOR
 OUTRO(S)

APELADO(S): R. P. A
ADVOGADO(S) Dr. (a) ODERLY M. FERREIRA LACERDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2445/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 2445 / 2007
RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
 OUTRO(S)

APELANTE(S): ELIANE MARIA DO PRADO
ADVOGADO(S) DR. CELITO LILIANO BERNARDI
 OUTRO(S)

APELADO(S): ELIANE MARIA DO PRADO
ADVOGADO(S) DR. CELITO LILIANO BERNARDI
 OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12258/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Protocolo Número/Ano : 12258 / 2007
RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S): ERIBERT MARTELLI
ADVOGADO(S) DRA. MICHELE JULIANA NOCA
APELADO(S): DIVA DUARTE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. JOSE CARLOS PINTO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15447/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 15447 / 2007
RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S): ELIO CUNHA
ADVOGADO(S) Drª MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
 OUTRO(S)
APELADO(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18058/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 18058 / 2007
RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S): SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA S. A.
ADVOGADO(S) Dra. NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 Dr. ALEX SANDRO S. FERREIRA
 OUTRO(S)
APELADO(S): PEDRO DEVALDO DA FONSECA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14195/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 14195 / 2007
RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 OUTRO(S)

APELADO(S): CARLOS ALBERTO BEDIN E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dra. ALDOREMA T. VIANA REGINATO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4525/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE VILA RICA.

Protocolo Número/Ano : 4525 / 2007
RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S): RAUL BAUJAB E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) DARCY RIBEIRO
APELADO(S): LUIS CARLOS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO(S) DR. ILDO ROQUE GUARESCHI
APELADO(S): MAURO LUIZ ZAMPIERI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. RAUL DARCI DOLZAN
 OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 3 dias do mês de Abril de 2007.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10999/2007 Classe: 19-Cível
 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS, EM QUE É APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S) E APELADO(S): KLEYSLLER WILLON DA SILVA (Advogado(s): DR. NELSON PEREIRA LOPES E OUTRO(S) CONCLUSÃO: " ..., com fulcro no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, porque

manifestamente improcedente."

Cuiabá, 02 de abril de 2007.
 Dr. Marcelo Souza de Barros
 Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 9689/2007 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É INTERESSADO/APELANTE MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advogado(s): DR. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROCC. DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advogado(s): Drª LAURA AMARAL VILELA E OUTRO(S) E INTERESSADO/APELADO ALMIR AFONSO ARTUZO (Advogado(s): Dr. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS E OUTRO(S)) CONCLUSÃO: " ..., com fulcro no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, porque manifestamente improcedente...No que concerne ao reexame necessário, verifico que o direito controvertido é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e, portanto, não configura hipótese de remessa necessária, consoante dispõe o §2º do artigo 475, do diploma adjetivo civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01." Cuiabá, 02 de abril de 2007.

Dr. Marcelo Souza de Barros
 Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12787/2007 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)) E INTERESSADO/APELADA CÉLIA DE OLIVEIRA MORAES (Advogado(s): Dr. EDGAR DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA) CONCLUSÃO: " ..., com fulcro no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, porque manifestamente improcedente... No que concerne ao reexame necessário, verifico que o direito controvertido é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e, portanto, não configura hipótese de remessa necessária, consoante dispõe o §2º do artigo 475, do diploma adjetivo civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01." Cuiabá, 02 de abril de 2007.

Dr. Marcelo Souza de Barros
 Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 17266/2007 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)) E INTERESSADO/APELADA CÉLIA DE OLIVEIRA MORAES (Advogado(s): Dr. EDGAR DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA) CONCLUSÃO: " ..., com fulcro no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, porque manifestamente improcedente"... No que concerne ao reexame necessário, verifico que o direito controvertido é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e, portanto, não configura hipótese de remessa necessária, consoante dispõe o §2º do artigo 475, do diploma adjetivo civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01." Cuiabá, 02 de abril de 2007.

Dr. Marcelo Souza de Barros
 Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 12285/2007 Classe: 27-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS, EM QUE É INTERESSADO(S): RICARDO TOMACZYK (Advogado(s): Dr. DIVINO BATISTA DE SOUZA) E INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advogado(s): Drª LAURA AMARAL VILELA E OUTRO(S)) CONCLUSÃO: " ..., por tratar-se a norma em análise de matéria de ordem pública e, por ser princípio de direito processual civil a aplicação imediata da lei nova, resguardando-se, tão somente, as situações já consumadas sob o império da disciplina antiga, considero que, remetidas ao Tribunal para reexame necessário, as sentenças prolatadas após a vigência da Lei 10.352/01 estão transitadas em julgado."

Cuiabá, 02 de abril de 2007.
 Dr. Marcelo Souza de Barros
 Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 1454/2007 Classe: 27-Cível - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, EM QUE É INTERESSADO(S): A. PIVA & PIVA LTDA (Advogado(s): Dr. RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO) E INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advogado(s): Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN) CONCLUSÃO: " ..., como autoriza o art. 557, do CPC, em decisão monocrática, ratifico in totum a sentença reexaminanda, mantendo-a inalterada."

Cuiabá, 02 de abril de 2007.
 Des. José Ferreira Leite
 Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 3606/2007 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É INTERESSADO(S): DEUSDANE PEREIRA DOS SANTOS (Advogado(s): Dr. (a) JOSE GOMES FERREIRA NETO) E INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT CONCLUSÃO: " ..., por tratar-se a norma em análise de matéria de ordem pública e, por ser princípio de direito processual civil a aplicação imediata da lei nova, resguardando-se, tão somente, as situações já consumadas sob o império da disciplina antiga, considero que, remetidas ao Tribunal para reexame necessário, as sentenças prolatadas após a vigência da Lei 10.352/01 estão transitadas em julgado."

Cuiabá, 02 de abril de 2007.
 Dr. Marcelo Souza de Barros
 Relator

RASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., (ADVOGADA: DRA. ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER E OUTROS), já qualificada nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9912/2007 Classe: 20-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É APELANTE(S): BOLIVAR PEREIRA TORRES (Advogado(s): DR. MARCELO PESSOA) E APELADO(S): R. C. EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS S.A. (Advogado(s): DR. ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER E OUTRO(S)), vem por meio da petição protocolizada sob nº. 23410/07, em 23/03/07, requerer vista do processo por 03 (três) dias.

CONCLUSÃO: "Defiro o pedido de Rastro Empreendimentos Imobiliários Ltda., de vista dos autos por três dias."

Cuiabá, 02 de abril de 2007.
 Des. Juracy Persiani
 Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 03 dias do mês de abril de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
 Secretária da Sexta Secretaria Cível
 E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

"HABEAS CORPUS" 20469/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 20469 / 2007. Julgamento: 27/3/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA, PACIENTE(S) - MARILENE SANTANA DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT". O PARECER É PELO INDEFERIMENTO.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - DELITO QUALIFICADO COMO HEDIONDO - PRETENSÃO DESCLASSIFICATÓRIA - CONDUTA REVESTIDA PELO ANIMUS LAEDENDI - CONTEXTO PROBATORIO - NECESSIDADE DE CONFRONTAÇÃO DETALHADA DE DADOS PROBATORIOS - ATIPICIDADE DO WRIT - EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - LAPSO TEMPORAL NÃO INTEGRALIZADO - INOCORRÊNCIA - LIBERDADE PROVISÓRIA - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI 8.072/90 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. A alegação de prática de delito diverso pelo qual foi denunciado, que se contrapõe às particularidades do fato é tema que se liga ao mérito da imputação, exigindo um mergulho profundo na confrontação dos dados objetivos do delito com o animus da beneficiária, tarefa que se mostra incompatível com o writ constitucional. Incorre excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal se o tempo de prisão sequer alcançou o limite máximo daquele computado englobadamente. Tratando-se de prisão em flagrante delito pela prática de crime hediondo ou a ele equiparado, vedado o retorno à liberdade consoante disposição expressada na respectiva Lei.



"HABEAS CORPUS" 12290/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 12290 / 2007. Julgamento: 27/3/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - DAVI LODIL DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DEFERIRAM O "WRIT", NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - LESÕES CORPORAIS SIMPLES - PREVISÕES DA LEI 11.340/2006 - MANUTENÇÃO DA PRISÃO - REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA STRICTO SENSU - CRIME APENADO COM DETENÇÃO - INOCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - ANÁLISE JUDICIAL QUE INOBSERVA O HORIZONTE EXPOSTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA A PRISÃO CAUTELAR - LEI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - INSUFICIÊNCIA - ILEGALIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO - ORDEM CONCEDIDA. A Lei Instrumental Penal estabelece expressamente que, não estando presentes os motivos da prisão preventiva, em face da extraordinariedade da prisão antecipada e por estar desprovida de utilidade cautelar, deve-se conceder a liberdade àquele preso em situação de flagrância (art. 310, parágrafo único). Com a vigência da Lei 11.340/2006, ao lado de previsões nela expressadas da possibilidade da prisão preventiva, incluiu no Código de Processo Penal, no artigo 313, a pertinência da custódia, mesmo se em tratando de crime apenado com detenção, desde que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher para garantir a execução das medidas protetivas de urgência (art. 44 da Lei 11.340/2006, e art. 313, inc. IV, do CPP). Insuficiência de situação genérica alcançada pela Lei Maria da Penha se não tipificada a hipótese estampada no artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal.

"HABEAS CORPUS" 4717/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 4717 / 2007. Julgamento: 27/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER, PACIENTE(S) - ERONDI VIEIRA DA CONCEIÇÃO, PACIENTE(S) - THIALES PRATES RIBEIRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGRAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE POLICIAL PARA LAVRAR O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE UMA VEZ QUE O CRIME OCORREU EM OUTRA COMARCA - POLICIAL NÃO EXERCE FUNÇÃO JURISDICIONAL NÃO SE PODENDO FALAR EM COMPETÊNCIA RATIONE LOCI - SUPOSTA COMUNICAÇÃO TARDIA DA PRISÃO EM FLAGRANTE AO JUÍZO COMPETENTE - CAUSA DE NULIDADE - INOCORRÊNCIA - COMUNICAÇÃO FEITA NO PRAZO DE 24 HORAS PREVISTO NO §1º DO ARTIGO 306 DO CPP - CONSTRANGIMENTO LEGAL INEXISTENTE - WRIT DENEIGADO. 1) Vale lembrar que policial não exerce função jurisdicional, mas tão-somente administrativa, daí porque, não há falar em competência ratione loci. 2) Se a prisão em flagrante foi comunicada à autoridade judicial competente dentro do prazo de 24 horas contado de sua efetivação, não há qualquer vício que possa comprometer sua legalidade.

"HABEAS CORPUS" 14890/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 14890 / 2007. Julgamento: 27/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. PEDRO PAIXAO DOS SANTOS, PACIENTE(S) - LAURI DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT". O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - PRONÚNCIA - PACIENTE PRESO EM COMARCA DIVERSA - PEDIDO DO BENEFICIÁRIO - RECAMBIAMENTO - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PARA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA - PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS - RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PROCESSUAL - CIRCUNSTÂNCIAS SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - SUBSISTÊNCIA DAS CAUSAS QUE MOTIVARAM O DECRETO PRISIONAL - RÉU QUE PERMANECEU FORAGIDO POR MAIS DE UMA DÉCADA - PROXIMIDADE DO JULGAMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA - NECESSIDADE DA PRESENÇA DO PRONUNCIADO - EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - DESÍDIA JUDICIAL - INOCORRÊNCIA - ATRASO QUE EXCLUI O EXCESSO GRITANTE - CONSTRANGIMENTO LEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEIGADA. Tendo sido deferido o pedido do beneficiário para que permanecesse preso em Comarca diversa do local dos fatos até o julgamento perante o Conselho de Sentença, sem lugar a alegação de que haja falta de interesse do Estado em realizar o recambiamento, em especial quando as providências necessárias foram tomadas, mostra-se como idônea a manutenção da segregação cautelar, quando em sede de pronúncia, explícita o magistrado persistirem os motivos do momento da decretação da prisão preventiva, uma vez ter o pronunciado permanecido foragido por mais de uma década e diante da proximidade da sessão de julgamento pelo Conselho de Sentença. Não se vislumbra excesso de prazo para a realização do julgamento perante o Tribunal do Júri, quando não decorra da desídia judicial, a demora não se mostre aberrante face às características do procedimento e as particularidades do caso.

"HABEAS CORPUS" 17627/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17627 / 2007. Julgamento: 27/3/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES, PACIENTE(S) - DIVINO JULIO PEREIRA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGRAM A ORDEM. O PARECER É PELO INDEFERIMENTO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO ESTADO DE FLAGRÂNCIA E TIPIFICAÇÃO EQUIVOCADA - INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA DE PLANO - PRETEXTOS SUCESSIVOS - EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 312 DO CPP - REALIDADE - INDOLÊNCIA JUDICIÁRIA - INOCORRÊNCIA - ATRASO QUE EXCLUI O EXCESSO GRITANTE - CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE - CONCORRÊNCIA DA DEFESA PARA A DEMORA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ - DESNECESSIDADE DA PRISÃO - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO - DECISÃO INDEFERITÓRIA DA LIBERDADE PROVISÓRIA FUNDADA NA REAL POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - CONSTRANGIMENTO LEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEIGADA. É cediço que no âmbito de habeas corpus, como instrumento processual de magnitude constitucional, devem as alegações restar assentadas em prova pré-constituída, de forma que o pretexto mostre-se patente. O excesso de prazo para a formação da culpa, quando não decorra da desídia judicial, e nem se mostre gritante, em especial quando se evidencie concorrência da defesa para a delonga, não encontra lugar para o deferimento da liberdade. Correta a decisão interlocutória que mantém a prisão processual fundada, em tese, na reiteração criminosa, uma vez que revela pelas circunstâncias a perseverantia scleris.

"HABEAS CORPUS" 19044/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 19044 / 2007. Julgamento: 27/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. MOACIR ALMEIDA FREITAS, PACIENTE(S) - EVALDO DA SILVA MARTINS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGRAM A ORDEM. O PARECER É PELO INDEFERIMENTO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - FLAGRANTE - TRANSPORTE DE 13,270 KG DE COCAÍNA - 1. ALEGADO DESCONHECIMENTO DA DROGA NO COMPARTIMENTO INTERNO DO VEÍCULO, AO LADO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL - DISCUSSÃO IMPRÓPRIA, NA VIA MANDAMENTAL - 2. DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR - INOCORRÊNCIA - PRESENÇA DOS ENSEJOS DELA JUSTIFICADORES - ORDEM PÚBLICA E INSTRUÇÃO PROCESSUAL SERIAMENTE AMEAÇADAS - 3. EXCESSO DE PRAZO DA PRISÃO - FATO QUE NÃO DECORRE DE INÉRCIA DO JUÍZO PROCESSANTE, NEM DE DILIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS A PEDIDO DO ORGÃO ACUSADOR - PACIENTE QUE SE MANTÉM INERTE, QUANDO NOTIFICADO AO OFERECIMENTO DA DEFESA PRELIMINAR - NÉCESSÁRIO NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO - ELASTICIDADE ARRAZOADA - ORDEM DENEIGADA. 1. O recurso súmario do writ constitucional não possibilita a discussão de temas de cunho probatório, a exemplo do desconhecimento alegado pelo paciente, de que transportava mais de 13 kg de cocaína no interior do veículo que dirigia no sentido Cáceres/Cuiabá. 2. A vultosa quantia de droga apreendida evidencia a inescusabilidade da prisão cautelar, pois indiscutível a concreta afetação à ordem pública daquele que alimenta os incautos com uma das substâncias mais danosas para o ser humano, nos tempos atuais, bem como a necessidade de se acautelar a aplicação da lei penal. 3. A demora para o término da instrução probatória para a qual o paciente contribuiu de forma eficaz, e que não afeta o princípio da razoabilidade, não traduz constrangimento ilegal, passível de deferimento do writ constitucional.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 30047/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 30047 / 2006. Julgamento: 27/3/2007. APELANTE(S) - JOAQUIM MATIAS VALADÃO (Adv: Dr. ALMIRÃO AFONSO FERNANDES, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - EX-PREFEITO - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PROVEITO PRÓPRIO AO DETERMINAR A PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA AUTO PROMOCIONAL - CONDENAÇÃO POR INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 1º, INCISO II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - PENA DE 02

ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO, FICANDO AINDA INABILITADO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, DE NATUREZA ELEITIVA OU DE NOMEAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS - IRRESIGNAÇÃO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - INSUBSISTÊNCIA - MATERIALIDADE PROVADA - AUTORIA INCONTESTE - CONFISSÃO QUE SE COADUNA COM A PROVA COLACIONADA AOS AUTOS - PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO - MATÉRIA JORNALÍSTICA MANIFESTAMENTE PROMOCIONAL DO AGENTE POLÍTICO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 37, §1º, DA CRFB/88, C/C O ART. 129, §1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Restando provada a materialidade delitiva e sendo incontestada a autoria delitiva não há falar-se em ausência de justa causa para a ação penal e tampouco em absolvição. O pagamento de propaganda em imprensa escrita (jornal), de cunho auto promocional, como revela os autos, é ilegal e inconstitucional, a teor do disposto no art. 1º, inciso II, do Dec.-lei 201/67, c/c art. 37, §1º, da CRFB/88, c/c art. 129, §1º, da Constituição Estadual. Crime de responsabilidade configurado. Condenação mantida. Recurso Improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 631/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 631 / 2007. Julgamento: 27/3/2007. APELANTE(S) - VALTER LUIZ KERTEL (Adv: DR. ELPIDIO ALVES FILHO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO DO RÉU, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO APELADA. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS - CONDUTA TÍPICA PREVISTA NO ART. 12 CAPUT DA LEI 6.368/76 - MANUTENÇÃO DO DECISUM - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Comprovada a prática criminosa prevista no art.12 caput da Lei 6.368/76 através de provas concludentes, a simples negativa de autoria não afasta o decreto condenatório.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53886/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53886 / 2006. Julgamento: 13/2/2007. APELANTE(S) - DILCÉLIA CASTRO DA CUNHA E OUTRO(S) (Adv: DR. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO DOS RÉUS, MANTENDO AS CONDENAÇÕES, APÓS AFASTADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. E DE OFÍCIO AFASTARAM O ÔBICE À PROGRESSÃO, COM OBSERVAÇÃO DOS REQUISITOS. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS NOS AUTOS - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL POR ENTENDER SEREM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - IMPROCEDÊNCIA - ELEVADA QUANTIDADE DE DROGA APREENHIDA - 880 GRAMAS DE COCAÍNA - DROGA COM ALTA CAPACIDADE ALUCINÓGENA - NECESSIDADE DE MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUITA - AMPLA NOCIVIDADE À SAÚDE PÚBLICA - DECISÃO QUE DEMONSTROU RAZÕES CONCRETAS PARA A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE - QUANTUM ADEQUADO - RECURSO IMPROVIDO - AFASTAMENTO, DE OFÍCIO, DO ÔBICE À PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL REPOSTO NA SENTENÇA. 1) Se ao titular da ação penal cabia a prova da acusação, e este conseguiu desincumbir-se regularmente de seu mister, demonstrando, a contento, evidências autorizadas da condenação dos acusados, impossível se mostra suas absolvições. 2) No processo de individualização da pena, deve o juiz atentar-se para a finalidade preventiva e retributiva da sanção e fixar dentro das balizas estabelecidas pela norma definidora do tipo, considerando as circunstâncias judiciais no caso concreto, o quantum necessário à sua reprovação. A jurisprudência considera que a quantidade de droga e sua capacidade alucinógena são indicativos do maior grau de reprovabilidade da conduta do acusado de tráfico, porque demonstram seu grau de envolvimento com o comércio ilegal e a nocividade à saúde pública. Assim, a fixação da pena-base acima do mínimo legal é necessária para a adequada repressão e prevenção da conduta criminosa posta em julgamento. 3) Possibilitada a progressão do regime integralmente fechado, nos crimes hediondos, em face do entendimento consagrado pela maioria no Plenário da Suprema Corte, nos autos do Habeas Corpus nº 82959-7, nada obsta que seja afastado, de ofício, o impedimento legal, cabendo ao juiz da execução, a análise das condições objetivas e subjetivas para a concessão do benefício, quando a ele postulado, sem se olvidar que a natureza hedionda do crime mantém-se intacta.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 17183/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 17183 / 2006. Julgamento: 27/3/2007. APELANTE(S) - ADILSON DE SOUZA VIEIRA (Adv: DRª MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO E DE OFÍCIO AFASTARAM O ÔBICE À PROGRESSÃO COM O OPORTUNO EXAME DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - CONDENAÇÃO - 1. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA A ANCORAR O DECRETO CONDENATÓRIO - DEPONIMENTO INCONSISTENTE DA VÍTIMA, A SER ANALISADO COM RESERVAS - INOCORRÊNCIA - DECLARAÇÕES SEGURAS, FEITAS PELA MENOR, CONCATENADAS COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - 2. AFASTAMENTO, DE OFÍCIO, DO ÔBICE À PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL, ESTABELECIDO EM INTEGRALMENTE FECHADO. 1. Se a palavra coerente da vítima sobre sua submissão à prática de atentado violento ao pudor está harmônica com o restante da prova oral coligida, no sentido de que vem sendo infornada, desde os cinco anos de idade, pelo ex-companheiro de sua mãe, quando estes ainda coabitavam sob o mesmo teto, não há que se falar em ausência de prova suficiente para ancorar o édito condenatório, restando inaplicável o invocado princípio in dubio pro reo. 2. A decisão proferida pelo Plenário da Suprema Corte, no Habeas Corpus 82.959/SP, autoriza que seja afastado, de ofício, o óbice à progressão de regime em crime hediondo ou a ele equiparado, cabendo ao Juiz da Execução analisar, no tempo oportuno, a presença dos requisitos objetivos e subjetivos para o benefício, sem se olvidar que permanece inalterada a natureza hedionda do delito.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 47516/2005 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47516 / 2005. Julgamento: 27/3/2007. APELANTE(S) - FABIANO BOAVENTURA (Adv: DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO E DE OFÍCIO REDUZIRAM A PENA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO COM EMPREGO DE ARMA BRANCA E CONCURSO DE AGENTES - SUBTRAÇÃO EFETIVADA - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - NEGATIVA DE AUTORIA - ALEGADA FRAGILIDADE PROBATÓRIA - ARGUIÇÃO INCOERENTE - COMPROVADA ATUAÇÃO DO APELANTE EM CONJUNTO DE CO-AUTOR - RECONHECIMENTO SEGURO, FEITO PELA VÍTIMA NA FASE INQUISITÓRIA E EM JUÍZO - DEPOIMENTOS HARMÔNICOS COM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - IRELEVÂNCIA DA APREENSÃO DAS ARMAS E DA RES - RECURSO DESPROVIDO - PENA, CONTUDO, TIDA COMO EXACERBADA E READEQUADA, DE OFÍCIO - PROVIDÊNCIA ESTENDIDA AO CO-AUTOR, SEGUNDO O PERMISSIVO DO ART. 580 DO CPP. 1. Ainda que não apreendida a res e nem as facas utilizadas no crime, não há falar-se em carência do teor probatório disponível nos autos, e em consequente reforma da condenação vituperada, quando a prova da autoria vem alicerçada em depoimentos claros e seguros fornecidos pela vítima - que reconheceu os assaltantes, na delegacia, e manteve em juízo essa convicção - e que se vê reforçada por testemunhos coerentes, inclusive dos policiais que efetuaram a prisão dos envolvidos. 2. Considerando que a pena deve guardar estrita proporção com a gravidade do delito e sua justa retribuição, impõe-se readequá-la, de ofício, quando entendida exacerbada, assim também procedendo em relação ao co-autor, ainda que não apelante, nos termos do art. 580 do CPP.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 6859/2007 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6859 / 2007. Julgamento: 27/3/2007. RECORRENTE(S) - CECLÊNIO LOURENÇO DE ARAUJO, VULGO "TIMPA" (Adv: DR. DORIVAL ALVES DE MIRANDA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - NEGATIVA DE AUTORIA - ÁLBI - ASPECTO ESTREMECIDO PELA PROVA TESTEMUNHAL - EXIGÊNCIA DE PROFUNDA ANÁLISE DOS ELEMENTOS FORMADORES DO CONTEXTO PROBATÓRIO - TAREFA DOS JURADOS - RECURSO DESPROVIDO. Demonstrada a realidade delitiva e havendo indícios suficientes de autoria, além de estar abalada por testemunhas a prova de estar o pronunciado em lugar diverso, no momento daquele em que o delito foi perpetrado, a despronúncia se mostra impossibilitada, cabendo aos jurados exercerem sua competência constitucional.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 30 dias do mês de março de 2007.

PrimeiraSecretariaCriminal@tj.mt.gov.br

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da Primeira Secretaria Criminal



PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 26696/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 26696 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. APELANTE(S) - LUCIANO DE JESUS SILVA (Adv: Dr. ALTAÍRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU DE ACORDO COM O VOTO DA RELATORA. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - CONDENAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENALIDADE DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS 1. PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENALIDADE, FACE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SOPESSADAS FAVORAVELMENTE AO RECORRENTE - ALEGAÇÃO PROCEDENTE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO HÁBIL A ENSEJAR A MAJORAÇÃO DA REPRIMENDA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - READEQUAÇÃO OPERADA - 2. APELANTE MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS - REDUÇÃO PELA METADE, DO PRAZO PRESCRICIONAL - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA DA PENALIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECONHECIMENTO, INDEPENDENTE DE PROVOCAÇÃO DA PARTE - RECURSO PROVIDO - DECLARADA, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO APELANTE. 1. A ausência de elementos indicadores de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apelante desautoriza o estabelecimento da pena-base acima do mínimo legal, impondo-se a readequação da reprimenda. 2. Tratando-se de apelante menor de vinte e um anos à época dos fatos, tem-se por reduzido pela metade o prazo prescricional, nos termos do artigo 115 do CP, de forma que, tratando-se de matéria de ordem pública, deve ser reconhecida e declarada de ofício em qualquer fase do processo, inclusive em grau de recurso, como no caso, extinguindo-se a punibilidade do agente.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 1263/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 1263 / 2007. Julgamento: 20/3/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - SILVIO JOSÉ DA COSTA (Adv: Dr. ANATÁLIO VILAMAIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - RÉU CONDENADO PELO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PLEITEADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA A PROGRESSÃO DE REGIME - DEFERIMENTO - ENTENDIMENTO PERFILHADO PELO MAGISTRADO A QUO DE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DO HC 82959/SP, AFASTOU O ÔBICE À PROGRESSÃO CONTIDO NO ARTIGO 2º, §1º, DA LEI 8.072/90 - INCONFORMISMO MINISTERIAL - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE NÃO OPERA EFEITOS ERGA OMNES E NEM VINCULA OS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS - INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO A TODOS OS CONDENADOS POR CRIMES HEDIONDOS - ALEGAÇÕES DESCABIDAS - O JULGAMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE UM TEXTO LEGAL PELO STF, MESMO QUANDO SE DÁ NUM CASO CONCRETO, CRIA PRECEDENTES E TEM EFICÁCIA VINCULANTE FRENTE AO PODER JUDICIÁRIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O julgamento proferido pela Corte Suprema no Habeas Corpus nº 82.959/SP, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade do §1º do art. 2º da Lei 8.072/90, criou precedente para afastar o óbice à progressão de regime aos condenados pela prática de crime hediondo.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 62579/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 62579 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. AGRAVANTE(S) - NÉSIO GOMES DAMASCENA (Adv: DR. ANFLÍLIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O PARECER AFASTARAM O ÔBICE À PROGRESSÃO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - ÔBICE A PROGRESSÃO EM CRIME HEDIONDO AFASTADO PELO RECONHECIMENTO DO STF DA INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE PROGRESSÃO COM EXAME DOS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E REALIZAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO - RECURSO PROVIDO. Com a inconstitucionalidade do §1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90 declarada pelo STF no HC 82.959, passa-se a admitir a progressão do regime prisional em crimes hediondos, cabendo ao Juízo das Execuções Penais analisar o pedido de progressão de regime prisional, verificando se o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos necessários à concessão do benefício e mediante a realização de exame criminológico.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 25 dias do mês de março de 2007.

Primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da Primeira Secretaria Criminal

**PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 47577/2006 - Classe: I-14 VILA RICA.
RELATOR(A): DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELANTE(S): VALDOMIRO LIMA LUZ
ADVOGADO(S): Dr. (a) MANOEL SOARES DE OLIVEIRA NETO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 58731/2006 - Classe: I-14 CANARANA.
RELATOR(A): DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELANTE(S): FERNANDO FERREIRA DA SILVA, VULGO "MEIA NOITE"
ADVOGADO(S): Dra. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 72819/2006 - Classe: I-14 RIBEIRÃO CASCALHEIRA.
RELATOR(A): DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): VANDERLEI VALADAO DE JESUS
ADVOGADO(S): Dra. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 98095/2006 - Classe: I-14 TANGARÁ DA SERRA.
RELATOR(A): DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): SÉRGIO REIS MARQUES DA NAÇÃO
ADVOGADO(S): Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 12235/2007 - Classe: I-19 CAPITAL.
RELATOR(A): DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RECORRENTE(S): EDIMAR PEREIRA BRAGA
ADVOGADO(S): Dr. JOSE ALEXANDRE SCHUTZTE
DR ALEXANDRE SCHUTZTE NANNI
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 55698/2006 - Classe: I-23 NOVA XAVANTINA.
RELATOR(A): DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S) OSMAR FARIAS DA SILVA, VULGO "PÉ DE ANTA"
ADVOGADO(S) DR. JESSÉ CANDINI

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 63914/2006 - Classe: I-23 COLÍDER.
RELATOR(A): DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
AGRAVANTE(S): FLAVIO GOMES DUARTE
ADVOGADO(S): Dr. ARNALDO MESSIAS DA SILVA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 7808/2007 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A): DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
AGRAVANTE(S): CLAUDINEI RODRIGUES DUTRA, VULGO "DINO"
ADVOGADO(S): DR. ALGACYR NUNES DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Março de 2007.
Primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

**PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 46781/2005 - Classe: I-14 PONTES E LACERDA.
RELATOR(A): DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE(S): ELIAS LEAL RODRIGUES, VULGO "CODINHO"
ADVOGADO(S): Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 7809/2007 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A): DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
AGRAVANTE(S): ELIAS DONATO DA ROCHA
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 16560/2007 - Classe: I-23 ALTO ARAGUAIA.
RELATOR(A): DES. RUI RAMOS RIBEIRO
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): DOROEDI FERREIRA ARANTES
ADVOGADO(S): Dr. IRAN NEGRAO FERREIRA

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Março de 2007.
Primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

**PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 6266/2007 - Classe: I-14 PRIMAVERA DO LESTE.
RELATOR(A): DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S): OCIMAR ALVES DA SILVA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): DR. TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 9918/2007 - Classe: I-23 CAPITAL.
RELATOR(A): DES. RUI RAMOS RIBEIRO
AGRAVANTE(S): MARCOS ANTONIO RACHID JAUDY
ADVOGADO(S): DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 18367/2007 - Classe: I-23 CÁCERES.
RELATOR(A): DES. RUI RAMOS RIBEIRO
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): JOSELINO JIMENEZ ROJAS
ADVOGADO(S): DRA. JACKELINE COELHO DA ROCHA OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 3 dias do mês de Abril de 2007.
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

"HABEAS CORPUS" 637/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 637 / 2007. Julgamento: 27/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. STALYN PANIAGO PEREIRA, PACIENTE(S) - ANTÔNIO BORGES DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O "WRIT". O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.
EMENTA: HABEAS CORPUS - DENÚNCIA RECEBIDA INCURSIONANDO O PACIENTE, JUNTAMENTE COM OUTROS CO-RÉUS, NOS ARTS. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, 158, §1º, (DUAS VEZES), 148 E 129, C/C 69, 61, I, E 62, I, TODOS DO CP - SUPOSTA "MÁFIA DA COBRANÇA" - ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL - INSUBSISTÊNCIA - DENÚNCIA APTA E EM SINTONIA COM O ART. 41 DO CPP, NÃO ESTANDO A MESMA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 43 DO MESMO CODEX - MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - PERSECUÇÃO PENAL INAFASTÁVEL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - WRIT CONSTITUCIONAL INDEFERIDO. Estando a denúncia nos moldes do art. 41 da Lei Instrumental Penal e havendo prova da materialidade, bem como indícios da autoria, não há falar-se em falta de justa causa para a ação penal.

"HABEAS CORPUS" 13917/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 13917 / 2007. Julgamento: 20/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ BARRETO DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - CARLOS RODRIGUES GALHA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO. O PARECER ORAL É PELO NÃO CONHECIMENTO.
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL EM ANDAMENTO - PEDIDO DE CORREÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE EXCLUINDO CAUSA DE AUMENTO DESTA - MATÉRIA AGITADA NO WRIT E NO RECURSO PERTINENTE - NÃO CONHECIMENTO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. Não se conhece de pedido de habeas corpus se a matéria nele agitada trata-se de igual fato/fundamento do recurso de apelação criminal, máxime que nesta seara há abrangência maior, permitindo uma apreciação percutiente.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 3 dias do mês de Abril de 2007.

Primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da Primeira Secretaria Criminal



1ª SECRETARIA CRIMINAL

VISTA AS PARTES NOS TERMOS DO ART. 600, § 4º DO CPP

1 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 19726/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. (AÇÃO PENAL 147/2005), APELANTE(S) - GILMAR AMÂNCIO MACHADO, VULGO "GORDO" (Adv:Dr(a). PAULO FABRINNY MEDEIROS, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Despacho: "... diante do manifestado pelo advogado do apelante Gilmar Amâncio Machado (fis. 896), cumpra-se o disposto no artigo 600, § 4º da Lei Instrumental Penal.

Exmo. Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RELATOR

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 03 de abril de 2007.
Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da 1ª Secretaria Criminal
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 24754/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 40/2007) – COLNIZA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. WELINTON ANDRÉ VAZARIM VIGIL E PACIENTE(S) – JOÃO PAULO DE CARVALHO GALHANO.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Pelas razões acima elencadas, INDEFIRO o pedido de liminar. Requisite-se à autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias e após, Procuradoria Geral de Justiça para confecção do parecer. Publique-se".
Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIRO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 25318/2007 (QUEIXA CRIME 32/2007) – CAPITAL-MT; EM QUE SÃO IMPETRANTE(PACIENTES)(S) – DRA. ANA CAROLINA VICENTE E DRA. VIVIANE DE ALMEIDA MENDES ARRUDA BARROS.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Dessa forma, INDEFIRO o pedido de liminar. Requistem-se informações da autoridade indigitada como coatora para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após, à Procuradoria Geral de Justiça com as homenagens de praxe. Publique-se".
Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIRO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 25789/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 59/2007) – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. WILSON DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO(S) E PACIENTE(S) – JOSÉ OLIVEIRA FERRO.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Pelas razões acima elencadas, INDEFIRO, o pedido de liminar. Requisite-se à autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias e após, à Procuradoria Geral de Justiça para a confecção do parecer. Publique-se".
Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIRO – Relator

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – CLASSE I-06 – Nº 19331/2007 (AÇÃO PENAL 134/2006) – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É EXCIPIENTE(S) – JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR (ADV.: DR. LUIZ ROBERTO VASCONCELOS) E EXCEPTO(S) – MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS – DR. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO.

EXTINTO POR DESPACHO: "... Assim posto, nos termos do art. 51, XIV do Regimento Interno desta Corte, NÃO CONHEÇO, de plano, da presente Exceção de Suspeição diante da evidente ausência de requisitos essenciais ao seu desenvolvimento válido".
Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIRO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 24642/2007 – MIRASSOL D'OESTE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. JOSÉ BARRETO DE OLIVEIRA E PACIENTE(S) – ADILSON DOMINGOS TAZZO.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se o impetrante para pagamento das custas pendentes conforme certidão de fis. 04 TJJ/MT. Cumpra-se".
Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 24298/2007 (COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 41/2007) – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. JOÃO BATISTA DE MENEZES E PACIENTE(S) – WILLIAN JOSÉ FARIAS.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Com essas considerações, INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Requistem-se informações à douta autoridade acima coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se o parecer da i. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".
Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá, 03 de Abril de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.º 296/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Revogar, a partir desta data, as Portarias n.ºs. 217 e 254/2007/C.MAG de 1º e 12.3.2007, respectivamente, tendo em vista a ausência de funcionalidade no que concernem as atribuições nelas relacionadas, inclusive no expediente interno que regulamentou a distribuição da competência dos Excelentíssimos Senhores Juizes Auxiliares desta Presidência.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de abril de 2007.

AS) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 297/2007/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Revogar em parte, e a pedido, a Portaria n.º. 216/2007/C.MAG de 01.3.2007, subtraindo-se o nome do Exmo. Sr. Dr. RODRIGO ROBERTO CURVO, Juiz de Direito Auxiliar – Entrância Especial, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 02 abril de 2007.

AS) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 03 de abril de 2007.

AS) Bel. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA
Coordenadora de Magistrados

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 290/2007/SA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando a Cláusula Terceira, alínea "b", do termo de Convênio de Convênio BACEN/STJ/CJE/2001,

RESOLVE:

Designar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Orlando de Almeida Perri - Corregedor-Geral da Justiça, no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso, para exercer as atribuições como Gestor do Sistema BACEN-JUD, durante o biênio 2007/2009, desta administração, 2007/2009.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 1º março de 2007.

Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 294/2007/SA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Suspender o expediente no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso no dia 05.4.2007 (quinta-feira), em virtude da Semana Santa.

II. Prorrogar para o dia 09.04.2007 (segunda-feira) os prazos processuais iniciados ou completados nesse dia.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de março de 2007.

Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

DECISÕES / RELATORES

Protocolo: 875/2007

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 875/2007 Classe: 4-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO

CÍVEL INOMINADO 73/2007 - Classe: II-1)

Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLIDER

Relator : DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P

Advogado(s): Dr. JOSE ANNIBAL DE SOUZA BURET

Dr. (a) WILLIAN MARCONDES SANTANA

Dr. ADMAR AGOSTINI MANICA

EMBARGADO: PAULO ROBERTO SCHMIDT

Advogado(s): DR. JOSE RODOLFO NOVAES COSTA

DECISÃO (fis. 117): Vistos, etc... Considerando que houve decisão colegiada às fis. 106-TR na data de 09/03/07 (sexta-feira), verifico que o prazo para apresentar os presentes embargos declaratórios esgotou-se em 16/03/07 (sexta-feira), onde os mesmos só foram interpostos na data de 27/03/07, portanto, intempestivos. Ante o exposto, deixo de conhecer os presentes embargos, haja vista já ter transitado em julgado na data de 26/03/07, conforme certidão de fis. 109-TR. Cuiabá, 29 de março de 2007. DR. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA/Juiz de Direito-Relator.

Protocolo: 962/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 962/2007 Classe: 2-Cível

Origem : 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ

Relator : DR. YALE SABO MENDES

IMPETRANTE(S): BANCO ITAÚ S/A.

Advogado(s): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI

Dr. (a) LUZIA ANGELICA A GONÇALVES

IMPETRADO: PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO/CAPITAL

AUTORIDADE COATORA: DRA. SERLY MARCONDES ALVES

LITISCONSORTE(S): EMILIO JORGE DE ARRUDA LEITE

Advogado(s): Dr(a). JOAO JORGE ALVES ARAUJO

DECISÃO (fis. 14/17): (...) Pelo Exposto, diante do acima explicitado, e ainda ausente um dos pressupostos necessários para a concessão da medida liminar, ou ao menos não demonstrados pelo impetrante, com fulcro no art. 7º, II da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO o pedido de liminar pleiteada inaudita altera pars. (...) Cuiabá-MT, 30 de março de 2007. DR. YALE SABO MENDES/Juiz de Direito-Relator.

Protocolo: 965/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 965/2007 Classe: 2-Cível

Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ

Relator : DR. DIRCEU DOS SANTOS

IMPETRANTE(S): SILVANA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): DR. LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS

Dr. EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA/CAPITAL

AUTORIDADE COATORA: DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

LITISCONSORTE(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DAS FLORES



Advogado(s): DR. ALE ARFUX JUNIOR

DECISÃO (fls.42): (...) Não vislumbro os requisitos essenciais para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Portanto, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora, requisitem-se informações no prazo legal. Cite-se o litisconsorte passivo necessário para manifestar-se no prazo legal. Dê-se vista ao MP e, após, façam os autos conclusos, designando-se pauta para julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de março de 2007. DR. DIRCEU DOS SANTOS/Juiz de Direito-Relator.

**DESPACHO / PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)**

Protocolo: 967/2007

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 967/2007 - (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 598/2007 - Classe: II-1)

Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA

Advogado(s): Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA

RECORRIDO(S): AMADEU PACHECO PINTO DE CASTRO

Advogado(s): DRA. FABIANIE MARTINS MATTOS

DESPACHO (fls. 141): Intime-se o Recorrido para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 02 de abril de 2007. DRA. SERLY MARCONDES ALVES/Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal, em Substituição Legal.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 03 de abril de 2007.

Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUizados Especiais
1ª TURMA RECURSAL

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃO(S) PARA CONHECIMENTO PÚBLICO SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO, DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2007.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 107/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 107 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MATO GROSSO-UNICRED MATO GROSSO (Adv(s): DR. PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, DR. ALESSANDRO TARCÍSIO A. DA SILVA, DR. (a) WAGNER MOREIRA GARCIA), RECORRIDO(S) - HILDEVALDO MONTEIRO FORTES (Adv(s): Dra. LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: REPETIÇÃO DO INDEBÍTO - DESCONTO DE QUANTIA INDEVIDA NA CONTA CORRENTE DO CONSUMIDOR - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE DA COBRANÇA E DA CONSEQUENTE AUTORIZAÇÃO DO DÉBITO AUTOMÁTIVO - QUANTIA INDEVIDA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - INTELIGÊNCIA DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 108/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 108 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MATO GROSSO-UNICRED MATO GROSSO (Adv(s): DR. PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, DR. ALESSANDRO TARCÍSIO A. DA SILVA, DR. (a) WAGNER MOREIRA GARCIA), RECORRIDO(S) - HILDEVALDO MONTEIRO FORTES (Adv(s): Dra. LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS - DESCONTO DE QUANTIA INDEVIDA NA CONTA CORRENTE DO CONSUMIDOR - CULPA ÚNICA E EXCLUSIVA DA RECORRENTE - PREJUÍZO DE ORDEM MORAL - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO - VERBA INDENIZATÓRIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - 10 SALÁRIOS MÍNIMOS - RAZOÁVEL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 109/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 109 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (Adv(s): DRA. JULIANA GIMENES DE FREITAS, DRA. RENATA KARLA BATISTA E SILVA), RECORRIDO(S) - MATHIEUS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA (Adv(s): DR. NELSON FREDERICO KUNZE FILHO, DR. JOSDYR VILHAGRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO POR SER INTEMPESTIVO.
EMENTA: RECURSO - INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso protocolizado fora do prazo legal de 10 (dez) dias previsto no artigo 42 da Lei nº 9.099/95.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 116/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 116 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM CELULAR S/A - FILIAL MATO GROSSO (Adv(s): DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - ANDRÉ LUIS CAMPOS (Adv(s): DR. JOSE HORACIO VILHAGRA FILHO, DR. JOSDYR VILHAGRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA INDEVIDA - INSERÇÃO INDEVIDA NO BANCO DE DADOS DA SERASA - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PREJUÍZO DE ORDEM MORAL - DANO OBJETIVO - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO - VERBA INDENIZATÓRIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 122/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 122 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - MARGARIDA SOARES DA SILVA (Adv(s): DR. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA), RECORRIDO(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv(s): Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES - REAJUSTE CONFORME A FAIXA ETÁRIA - ABUSIVIDADE CARACTERIZADA - PEDIDO DE REVISÃO PARA SE ADEQUAR À MENSALIDADE DOS BENEFICIÁRIOS ENTRE 00 E 19 ANOS, ABAIXO INCLUSIVE DA MENSALIDADE INICIALMENTE CONTRATADA - NÃO ATENDIMENTO - AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA E DE PRESTAÇÃO MANIFESTAMENTE DESPROPORCIONAL - PEDIDO IMPROCEDENTE - É CABÍVEL SOMENTE O REAJUSTE ANUAL AUTORIZADO PELO GOVERNO FEDERAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO VEXATÓRIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 155/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 155 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv(s): DR. PATRICK ALVES COSTA), RECORRIDO(S) - ADÃO CARDOSO DA SILVA (Adv(s): DR. FERNANDO MARQUES E SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA DO MOTORISTA DA RÉ-SEGURADA - DEVER DE INDENIZAR - LUCROS CESSANTES - VEÍCULO UTILIZADO PARA FRETE - FATO COMPROVADO - SENTENÇA MANTIDA -

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O acidente de trânsito foi provocado por culpa do motorista da ré-segurada e em decorrência do acidente o reclamante deixou de trabalhar, por depender exclusivamente do caminhão para sobreviver, pois trabalha com frete. Tal situação foi devidamente comprovada, devendo a seguradora arcar com os prejuízos durante o período em que o reclamante deixou de trabalhar, e, portanto, ser condenado a arcar com os lucros cessantes.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 169/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 169 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv(s): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FONSECA (Adv(s): DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), RECORRIDO(S) - TATIANA FONSECA DA SILVA (Adv(s): DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA FATAL - DEMANDANTE - PARTE ILEGÍTIMA - CARÊNCIA DA AÇÃO - FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM RELAÇÃO AO RECORRIDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, VI, DO CPC - RECORRIDA - BENEFICIÁRIA - PARTE LEGÍTIMA - VALOR DA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À PARTE IDEAL DOS BENEFICIÁRIOS, NO TOTAL DE TRÊS - 1/3 (UM TERÇO) DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 170/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 170 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv(s): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ZULMIRA DO CARMO DE SOUZA (Adv(s): DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - QUITAÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, DO CPC - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - QUAISQUER DAS SEGURADORAS PARTICIPANTES DO CONVÊNIO DPVAT SÃO PARTES LEGÍTIMAS PARA FIGURAREM NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA ONDE SE PLEITEIA O PAGAMENTO DO REFERIDO SEGURO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA FATAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INCIDÊNCIA - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 176/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 176 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv(s): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ALBERTINA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA (Adv(s): DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA FATAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 217/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 217 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv(s): DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA MONTELANO BENTO MIRANDA (Adv(s): DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - QUITAÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, DO CPC - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - QUAISQUER DAS SEGURADORAS PARTICIPANTES DO CONVÊNIO DPVAT SÃO PARTES LEGÍTIMAS PARA FIGURAREM NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA ONDE SE PLEITEIA O PAGAMENTO DO REFERIDO SEGURO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA FATAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INCIDÊNCIA - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 221/2007 - Classe: II-1 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 221 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - AGROFEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIN LTDA. (Adv(s): Dr. (a) JEAN WALTER WAHLBRINK), RECORRIDO(S) - NELSON GUINDANI (Adv(s): Dra. VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - INCLUSÃO INDEVIDA NO BANCO DE DADOS DA SERASA - DANO OBJETIVO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RECORRENTE - VALOR ARBITRADO CONFORME AS CONDIÇÕES DA SUCUMBENTE E A GRAVIDADE DA LESÃO - CRITÉRIOS OBJETIVO E SUBJETIVO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. No caso vertente, é culpa exclusiva da recorrente que, mesmo já tendo recebido pagamento referente à dívida, incluiu o nome do recorrido no rol dos mal pagadores (SPC/SERASA).

RECURSO CÍVEL INOMINADO 231/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 231 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - GERALDO PIETRO BIASI (Adv(s): DR. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI), RECORRIDO(S) - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Adv(s): DRA. TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.
EMENTA: DANO MORAL - CELULAR COM DEFEITO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA - DEVOLUÇÃO DO APARELHO SEM O DEVIDO REPARO - LAUDO EMITIDO DE FORMA UNILATERAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FABRICANTE - DANO MORAL CARACTERIZADO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O produto defeituoso foi encaminhado para assistência técnica autorizada do fabricante, na qual efetuou a devolução do celular, sob alegação de que o aparelho foi danificado em decorrência de oxidação causada por imersão de líquido na placa; 2) Laudo emitido de forma unilateral; 3) Devido ao longo período sem a utilização do aparelho celular, configura dissipadores e constrangimentos ao consumidor passíveis de danos morais; 4) Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença parcialmente reformada.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 249/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 249 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO (Adv(s): DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - SUELI ANTÔNIA DOS ANJOS (Adv(s): DR. JOAO LOURENCO DOS SANTOS, DR. (a) ANTONIO SOARES MONTEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.



EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DA LINHA TELEFÔNICA - DESBLOQUEIO EFETUADO SEM CONHECIMENTO DA REQUERENTE - INCLUSÃO DO NOME DA REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NEGLIGÊNCIA DA RECLAMADA - VALOR ARBITRADO COMPATÍVEL COM O DANO MORAL SOFRIDO PELA RECORRIDA E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECORRENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Solicitação de bloqueio da linha telefônica, em virtude da mudança de endereço do titular da linha; 2 - Foi solicitado o cancelamento via telefone, porém o mesmo negado por existir parcelamento de débito; 3 - Entretanto, a linha telefônica foi desbloqueada sem o conhecimento da Requerente, dando origem aos referidos débitos, e, conseqüentemente a negativação do nome da mesma; 4 - Recurso desprovido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 254/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 254 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A (Advs: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - JOILSON SIMIÃO DA SILVA (Advs: DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILISTICO - INVALIDEZ PERMANENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PREVISÃO LEGAL - PRECEDENTES - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INJUNDIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 264/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 264 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (Advs: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - LOADIL FRANCISCA CORTEZ LEITE (Advs: DR. BERNARDO GOMES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - MORTE - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE O DANO DECORRENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS/CNSP - INVIABILIDADE - SALÁRIO MÍNIMO - CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - SÚMULA 9 TURMAS RECURSAIS REUNIDAS/MT - RECURSO PROTETÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. 1 - A indenização está condicionada à simples prova do acidente e do dano decorrente, tendo a parte autora instruído a ação com os documentos necessários a provar o seu direito não há qualquer motivo plausível, por parte da ré, que possa justificar a negativa de pagamento. 2 - Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos vigentes na data da sentença, não sendo possível modificá-lo por resolução do CNSP e/ou SUSEP. 3 - Salário mínimo utilizado como parâmetro para limitar a verba indenizatória por ocasião do sinistro. 4 - A parte age como litigante de má-fé na interposição de recurso manifestamente protelatório (artigo 17, inciso VII do CPC). 5 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 265/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 265 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - DIRCE MARIA PEREIRA (Advs: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL QUORUM NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: SEGURO - DPVAT - MORTE - COBRANÇA DE DIFERENÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA - RECIBO AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS/CNSP - INVIABILIDADE - SALÁRIO MÍNIMO - CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO - SÚMULA 9 TURMAS RECURSAIS REUNIDAS/MT - COMPLEMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDO - RECURSO PROTETÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. 1 - Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada, porque a ré também faz parte do convênio de seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT. 2 - O recibo dado pela beneficiária do seguro em relação à indenização paga a menor não a inibiria de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. 3 - Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos vigentes na data da sentença, não sendo possível modificá-lo por resolução do CNSP e/ou SUSEP. 4 - No tocante a fixação do montante da indenização vinculada ao salário mínimo, é perfeitamente válida, pois não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei nº 6.205/75. 5 - A parte ré age como litigante de má-fé na interposição de recurso manifestamente protelatório (artigo 17, inciso VII do CPC). 6 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 273/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 273 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - ADELINO DA CUNHA NETO (Advs: Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO), RECORRIDO(S) - BANCO GENERAL MOTORS S.A. (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, DR. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.
EMENTA: NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE CONSUMIDOR E FINANCIADORA DE CRÉDITO - CLÁUSULAS ABUSIVAS - TAXA DE JURO LEGAL - SENTENÇA REVOGADA - PROVA SUFICIENTE NOS AUTOS - APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º DO CPC - JULGAMENTO DA LIDE - NÃO COMPLEXIDADE DA MATÉRIA - UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC PARA JUROS REMUNERATÓRIOS - APLICAÇÃO DO ART. 406 DO NCC, PARA JUROS MORATÓRIOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 299/2007 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 299 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. IMPETRANTE(S) - TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Advs: DR. AGNALDO KAWASAKI, DR. DANILO GUSMAO P. DUARTE), IMPETRANTE(S) - DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (Advs: DR. AGNALDO KAWASAKI, DR. DANILO GUSMAO P. DUARTE), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA, AUTORIDADE COATORA - DR. YALE SABO MENDES, LITISCONSORTE(S) - EMILIO RIBEIRO DA SILVA FILHO (Advs: DRA. DANIELA NODARI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A CONSORCIADO DESISTENTE - LIMINAR INDEFERIDA - MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE PRESTA A SUBSTITUIR RECURSO NÃO PREVISTO NA LEI DOS JUÍZADOS ESPECIAIS - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 324/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 324 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM CELULAR S/A (Advs: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - MARILDA DA SILVA REIS (Advs: Dr. (a) ERIVELTO BORGES JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - APARELHO CELULAR DEFEITUOSO - ASSITÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA COM O FORNECEDOR DO PRODUTO - INÉRCIA NA SUBSTITUIÇÃO DO BEM - DANO MORAL E MATERIAL CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) O produto defeituoso foi encaminhado para assistência técnica autorizada do fabricante e não houve pelo prestador do serviço a adequada solução dos problemas apresentados no aparelho, o que gerou a ação de indenização movida pela autora; 2) Constatado o defeito no aparelho celular e havendo inércia do comerciante fornecedor na devolução e/ou troca do bem, ou até mesmo a restituição da quantia paga, consoante determina o

artigo 18, inciso II, do CDC, acolhe-se o pedido de danos materiais para decretar-se a restituição da quantia paga; 3) A inércia da substituição ou restituição do bem defeituoso, por longo período, configura dissabores e constrangimentos ao consumidor passíveis de danos morais; 4) Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 327/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 327 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - MANOEL BENEDITO MARTINS (Advs: DR. ANDRÉ GONÇALVES MELADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: TELEFONIA - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO. É inquestionável o dano moral que enseja a indenização ao consumidor pelos danos sofridos, decorrente do cadastro equivocado de seu nome no SPC, por dívida de linha telefônica que sequer havia solicitado gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 329/2007 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 329 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - LEODINA LEITE GONÇALVES (Advs: DR. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO), RECORRIDO(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: DR. GLAUCO DE GÓES GUITTI, DR. FÁBIO SOUZA PONCE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPEM - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - DESCONSTITUIÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA (CC/1916) - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 2º DO CPC - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PRÊMIO - INEXIGIBILIDADE - VALOR DEVIDO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO - SÚMULA 9 TURMAS RECURSAIS REUNIDAS/MT. 1 - A pretensão indenizatória tem aplicação do artigo 177 do Código Civil/1916, lei vigente na época do fato, qual seja 30/04/2001, que prevê o prazo de 20 (vinte) anos para ocorrência da prescrição. 2 - Possibilidade de enfrentamento das demais questões de mérito, nos termos do § 2º, do art. 515, do CPC. 3 - A Lei nº 8.374/91 não exige a comprovação da quitação do prêmio do seguro obrigatório relativo a danos pessoais causados por embarcações ou cargas marítimas - DPEM - para pagamento da indenização correspondente. 4 - A indenização do DPEM deve observar o valor previsto no artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, uma vez que a Lei nº 8.374/91, alterando o artigo 20 do Decreto-lei 73/66, acabou incluindo o seguro de embarcações no art. 2º da Lei nº 6.194/74. 5 - Salário mínimo utilizado como parâmetro para limitar a verba indenizatória por ocasião do sinistro. 6 - Recurso conhecido e provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 347/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 347 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - EDVALDO DA SILVA (Advs: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL QUORUM NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: SEGURO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - COBRANÇA DE DIFERENÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA - RECIBO AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS/CNSP - INVIABILIDADE - SALÁRIO MÍNIMO - CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO - COMPLEMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDO - RECURSO PROTETÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. 1 - Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada, porque a ré também faz parte do convênio de seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT. 2 - O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibiria de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. 3 - Nas indenizações por invalidez permanente o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos vigentes na data da sentença, não sendo possível modificá-lo por resolução do CNSP e/ou SUSEP. 4 - No tocante a fixação do montante da indenização vinculada ao salário mínimo, é perfeitamente válida, pois não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei nº 6.205/75. 5 - A parte ré age como litigante de má-fé na interposição de recurso manifestamente protelatório (artigo 17, inciso VII do CPC). 6 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 361/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 361 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - ROSELI DE ARRUDA (Advs: Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO), RECORRIDO(S) - BANCO GENERAL MOTORS S.A. (Advs: Dra. LASTHENIA DE FREITAS VARAO, DR. MARIO CARDI FILHO, DR. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO E JULGARAM EXTINTO PELA PERDA DO OBJETO.
EMENTA: RECURSO CIVIL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES - PERDA DO OBJETO - DEVOLUÇÃO À INSTÂNCIA A QUO SEM APECIAR O MÉRITO DA CAUSA.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 386/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 386 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Advs: Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE), RECORRIDO(S) - RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA (Advs: Dr. (a) TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: DANO MORAL - RESTRIÇÃO BANCÁRIA INTERNA - DEMANDA JUDICIAL ANTERIOR - NEGATIVA DE EMPRÉSTIMO - VERSÃO AUTORA VEROSÍMIL - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - ARBITRAMENTO JUSTO. Em que pese ser uma prerrogativa do banco conceder ou não a linha de crédito, não o permite restringir internamente o nome do cliente inviabilizando o empréstimo por este perseguido, em virtude de o cliente demandar judicialmente em seu desfavor, via de consequência tal conduta autoriza a condenação em danos morais, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 401/2007 - Classe: II-1 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 401 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - RODAR PNEUS LTDA (Advs: DR. NELSON JOSE GASPARELO, DR. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA), RECORRIDO(S) - CLAUDIO JOÃO FALKOWSKI (Advs: DR. LUIS FELIPE LAMMEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DÍVIDA QUITADA - PERMANÊNCIA DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO COMPROVADO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM O DANO SOFRIDO PELO RECORRIDO E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO RECORRENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 408/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 408 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. (a) NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, DR. VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN), RECORRIDO(S) - IRENE TEIXEIRA MACHADO MARINHO (Advs: Dr. (a) JOAO BATISTA ALVES BARBOSA, DR. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR), RECORRIDO(S) - ELSON MARINHO DOS SANTOS JUNIOR (Advs: Dr. (a) JOAO BATISTA ALVES BARBOSA, DR. (a) ANTONIO JOAO DE CARVALHO JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: PLANO DE SAÚDE - CARÊNCIA - DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - CASO DE



EMERGÊNCIA - NEGATIVA DE COBERTURA - DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO - DEVER DE INDENIZAR - REEMBOLSO E DANO MORAL. 1 - A carência diferenciada para despesas relacionadas à doença ou lesão pré-existente se limita aquelas enfermidades de que o consumidor tinha ciência no momento da contratação. 2 - Quando caracterizada a situação de emergência, respeitado o prazo da carência deverá a operadora de planos de saúde cobrir as despesas do tratamento cirúrgico. 3 - O descumprimento de contrato gera dever de indenizar os danos materiais suportados pelo consumidor inclusive o dano moral, que, no caso, restou demonstrado. 4 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 454/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 454 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), RECORRIDO(S) - LEONARDO GEORGE RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECLAMAÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - TEORIA DO RISCO - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - EMPRESA DE TELEFONIA - INSTALAÇÃO DE TELEFONE SEM AUTORIZAÇÃO - USO DE DOCUMENTOS POR TERCEIRO - NEGLIGENCIA DA EMPRESA QUE NÃO VERIFICOU AUTENTICIDADES DAS INFORMAÇÕES PASSADAS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - QUANTUM INDENIZATORIO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE OBSERVADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 459/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 459 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - RODRIGO SILVEIRA (Advs: Dr. (a) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR, Dr. (a) WALDEMAR G. O. FILHO), RECORRIDO(S) - PAULO ROBERTO CRESTANI FILHO (Advs: DRA. LUCIMAR A. KARASIAKI), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECLAMAÇÃO - INDENIZATÓRIA - LESÃO CORPORAL MAXILAR FACIAL - DANO MORAL E MATERIAL - AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE - EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE RESPEITADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 460/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 460 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA (Advs: Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA, DR. NELSON JOSE GASPARELO), RECORRIDO(S) - JANIO RODRIGUES (Advs: DRA ANA PAULA ORTELHADO MENDES), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: CIVIL - RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE VEÍCULO - SUPERMERCADO - FURTO DO VEÍCULO - TEORIA DO RISCO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O estabelecimento comercial que oferece estacionamento em área própria para comodidade de seus clientes, ainda que a título gratuito, assume em princípio a obrigação de guarda dos veículos, sendo assim responsável civilmente pelo seu furto ou danificação.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 465/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 465 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - MUNDO DOS COLCHÕES LTDA-EPP (Advs: DR. OTACILIO PERON), RECORRIDO(S) - SERGIO SINÉSIO DOS SANTOS (Advs: DR. (a) MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECLAMAÇÃO- CONSUMIDOR - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DIVIDA PAGA - INSERÇÃO DOS DADOS DO RECORRIDO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE RESPEITADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 471/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 471 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. (a) SORAYA C. BEHLING, Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA), RECORRIDO(S) - RUY PINHEIRO DE ARAÚJO (Advs: Dra. ROSANA DE BARROS B. P. ESPOSITO), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.
EMENTA: PLANO DE SAÚDE - RESCISÃO CONTRATUAL - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - EFETUADA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR - VALIDADE - MORA COMPROVADA. 1 - Restando configurada a atuação escorreita da 1ª, tendo essa, notificado previamente o postulante acerca da rescisão contratual decorrente da inadimplência, descabido se afigura desferir ao autor o restabelecimento do plano de assistência médica hospitalar. 2 - A notificação foi recebida no endereço do devedor, atendendo o seu objetivo, qual seja a comprovação da mora, documentando a credora de forma inequívoca do comportamento do devedor, razão pela qual se deve considerar como plenamente válida tal notificação. 3 - Recurso conhecido e provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 477/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 477 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: DRA. VIVIANE CALIFANI MERINO, DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR), RECORRIDO(S) - GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS (Advs: Dr. GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: INDENIZAÇÃO DE DANOS POR AVERIAS NO VEÍCULO SEGURADO - ESTRADAS EM MÁ CONSERVAÇÃO OCASIONARAM O SINISTRO - DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não pode eximir-se a seguradora do dever contratual de indenizar sob argumento de que o dano causado ao veículo se deu em decorrência da negligência do segurado ao dirigir em estradas esburacadas e na falta de manutenção do veículo, além da redução brusca de marcha. 2. O dever contratual e o princípio da boa-fé devem ser mantidos. 3. Sentença mantida. Recurso desprovido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 482/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 482 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BANCO BMG S/A (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI, DR. JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO), RECORRIDO(S) - PAULO VIEIRA DE MELO (Advs: Dr. (a) LUCIANO DE ARRUDA), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECLAMAÇÃO - DESCONTO INDEVIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO - FATURAS QUITADAS - A DEVOLUÇÃO DO VALOR DESCONTADO INDEVIDAMENTE DO RECORRIDO NO CORRER DA AÇÃO NÃO EXIME O RECORRENTE DA CONDENAÇÃO DA REPETIÇÃO DE INDEBITO - ART. 42 CDC - PAGAMENTO EM DOBRO - DANO MORAL CARACTERIZADO - MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO RECORRENTE - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE RESPEITADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 484/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 484 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO (Advs: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - JANDIRA MARIA BELMIRO (Advs: Dr. (a) ANTONIO ROGERIO A. DA COSTA STEFAN, DR. ABEL SGUARZI), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 484/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 484 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO (Advs: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - JANDIRA MARIA BELMIRO (Advs: Dr. (a) ANTONIO ROGERIO A. DA COSTA STEFAN, DR. ABEL SGUARZI), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR

IGUAL QUORUM NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: DANO MORAL - TRANSCRIÇÃO DA CONTESTAÇÃO EM RAZÕES RECURSAIS - NÃO IMPLICA NA INEPCIA DO RECURSO - TELEFONE FIXO PRÉ-PAGO - PLANO DE R\$ 25,00 - FATURAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS - COBRANÇAS INDEVIDAS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ROL DE INADIMPLENTES - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATORIO - PEDIDO ALTERNATIVO EM CONTRA-RAZÕES - NÃO CONHECIMENTO. 1 - Rejeitada a preliminar de inadmissibilidade do recurso, visto que possível a repetição em sede de apelação, de argumentos de manifestações processuais anteriores, ainda que possa constituir praxe viciosa, salvo se as razões de inconformismo não guardarem relação com os fundamentos da sentença. 2 - No conjunto probatório, tem-se que houve a negativação do nome do consumidor por débito decorrente de faturas telefônicas originadas no plano pós-pago, sendo que a consumidora contratou pelo serviço de telefonia fixa pré-paga na qual pagaria o valor promocional de R\$ 25,00 por 200 (duzentos) pulsos por mês, gerando, por si só, para o ofensor, a obrigação de reparar os danos morais daí advindos, cujo valor deve ser mantido de acordo com a gravidade da lesão e a extensão do dano. 3 - Inviável a análise do pedido alternativo tecido pela parte em sede de contra-razões recursais, por não ter manejado o recurso cabível na espécie, visando enfrentamento da questão. 4 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 493/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 493 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, Dr(a). GLAUCO ALVES CARDOSO MOREIRA), RECORRIDO(S) - ANTONIO CARLOS GOMES DO NASCIMENTO (Advs: DR ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, DR. LEMIR FEGURI, DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), RECORRIDO(S) - MARIA LUCIA MORAIS ARAUJO (Advs: DR ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, DR. LEMIR FEGURI, DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.
EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO - MORTE DO FILHO MENOR DOS REQUERENTES - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS REDUZIDOS - APLICADO EM CONFORMIDADE COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECORRENTE - ERRO DE CÁLCULO NO VALOR ARBITRADO DE DANOS MATERIAIS - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Morte do filho de 10 anos dos Requerentes, quando este trafegava de bicicleta na saída da escola. 2. Velocidade do microônibus acima da permitida para o local, haja vista que se tratava de área escolar. 3. Dever de indenizar moral e materialmente, pela morte de filho menor, ainda que não exerça trabalho remunerado, conforme Súmula 491 do STF. 4. Redução dos valores arbitrados na sentença, pois não condizem com a realidade. 5. Recurso parcialmente provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 501/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 501 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - NEUZA ARRUDA DE OLIVEIRA (Advs: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - RECIBO DE QUITAÇÃO PARCIAL - VALOR INFERIOR AO PREVISTO EM LEI - DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO - APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - APLICAÇÃO DE MULTA POR MÁ-FÉ NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 513/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 513 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA (Advs: DR. NELSON JOSE GASPARELO, DR. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA), RECORRIDO(S) - EURIDES DE AMORIM GUIMARAES (Advs: Dr. (a) ANDREA MARIA ZATTAR), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DÍVIDA INEXISTENTE - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO COMPROVADO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM O DANO SOFRIDO PELO RECORRIDO E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECORRENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 519/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 519 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - VIVO S/A (Advs: Dr. OSCAR L. DE MORAIS, Dr(a). FABIANA CURI, Dr. (a) YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, DR. MARCELLE RAMIRES PINTO), RECORRIDO(S) - CARLOS DANIEL OLIVEIRA BARAO (Advs: DRA ANA PAULA ORTELHADO MENDES), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AQUISIÇÃO DE APARELHO JUNTAMENTE COM ADERÊNCIA A PLANO DE 120 MINUTOS E PROMOÇÃO DE 1 REAL DE 500 MINUTOS - FATURAS EMITIDAS COM VALORES ERRÔNEOS - CONTESTAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ERRO DE FATURAMENTO PROCEDENTE PELA EMPRESA RECLAMADA - SITUAÇÃO QUE PERDURA HÁ MAIS DE UM ANO - DANO COMPROVADO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR ARBITRADO COMPATÍVEL COM O DANO MORAL SOFRIDO PELO RECORRIDO E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECORRENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 522/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 522 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - ROSELI FRIZON (Advs: DRA. DEBORA CRISTINA MORESCHI, DR. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS), RECORRIDO(S) - IDALINA MESSIAS DA SILVA (Advs: Dra. DALILA COELHO DA SILVA), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS - ÔNUS DO AUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 333, I DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 534/2007 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 534 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. GLAUCO DE GÓES GUITTI), RECORRIDO(S) - CELIS SANTIN BORGES (Advs: Dr(a). ANDRE STUMPF J. GONCALVES), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO 2º VOGAL.
EMENTA: SEGURO - VEÍCULO FURTADO - NEGATIVA DE COBERTURA - OMISSÃO DE INFORMAÇÃO - VISTORIA - CERTIFICADO EM NOME DE TERCEIRA PESSOA - ASTREINTE - DESCUMPRIMENTO DE LIMINAR - PEDIDO CONTRAPOSTO - DEDUÇÃO DO VALOR DA FRANQUIA E PRÊMIOS - INADMISSIBILIDADE. 1 - Em que pese o veículo segurado estar em nome de terceira pessoa, não prospera a negativa de cobertura de veículo furtado, eis que na vistoria tomou ciência da situação e mesmo assim assegurou o veículo. 2 - Configurado o descumprimento da liminar no prazo assinalado. 3 - E-ntretanto o pagamento do valor da franquia e do restante do prêmio do seguro, portanto, inadmissível o pedido contraposto. Inteligência art. 31 da Lei nº 9.099/95. 4 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 551/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 551 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Advs: Dr. (a) LUIZ GONÇALO DA SILVA), RECORRIDO(S) - HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR (Advs: Dr. (a) HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR, DR MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONTRATO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 561/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 561 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - TAM LINHAS AEREA S/A (Advs: Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA), RECORRIDO(S) - ALEXANDRE EDUARDO DE SOUZA (Advs: DR. IGOR GIRALDI FARIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECLAMAÇÃO - CONSUMIDOR - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - TRANSPORTE AÉREO - DANOS MORAIS DECORRENTES DE OVERBOOKING ENSEJAM A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E INDEPENDE DE PROVA (DANO IN RE IPSA) - AUSÊNCIA DE BOA FÉ OBJETIVA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE RESPEITADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 573/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 573 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - GILBERTO BALBINOT (Advs: DR ALEXANDRO PANOSSO), RECORRIDO(S) - VILMAR BORDIGNON (Advs: DR EVERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA LORENZATTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO POR SER INTEMPESTIVO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INTERPOSIÇÃO EXTEMPORANEAMENTE - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - REQUISITO EXTRINSECO - RECURSO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 576/2007 - Classe: II-1 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 576 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - JOAQUIM MATIAS VALADÃO (Advs: Dr. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO), RECORRIDO(S) - VALDETE RODRIGUES DA COSTA (Advs: Dr. (a) MARCELO CALDAS PIRES SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - MÓVEIS QUE COMPOE A CASA - AUSÊNCIA DE SUTUOSIDADE - LEVANTAMENTO DA PENHORA - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 598/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 598 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Advs: Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA), RECORRIDO(S) - AMADEU PACHECO PINTO DA CASTRO (Advs: DRA. FABIANIE MARTINS MATTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONTRATO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 599/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 599 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA DAS GRAÇAS SECURDINO (Advs: Dr. MARCO AURELIO BALEN, DR. ADRIANO DAMIN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 616/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 616 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Advs: Dr. (a) LUIZ GONÇALO DA SILVA), RECORRIDO(S) - SILVIA NICOLETTI PILLON (Advs: DR PAULO FERNANDO SCHNEIDER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO IMEDIATA E SEM REDUÇÃO, DAS PARCELAS PAGAS PELO CONSORCIADO DESISTENTE, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS - INTELIGÊNCIA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 8 DAS TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É abusiva e, portanto, nula de pleno direito, as cláusulas contratuais impeditivas de devolução imediata das cotas pagas pelo desistente ou excludo de consórcio e/ou que estipulem redução de valores, sem comprovação efetiva de prejuízos. Exegese do art. 51, inciso IV, do CDC.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 618/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 618 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - IONE MARIA DOS SANTOS (Advs: DR CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - BRASIL TELECOM S/A. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: RECLAMAÇÃO - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA - SUMULA 15 DAS TURMAS RECURSAIS - LEGALIDADE DA COBRANÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 637/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 637 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Advs: Dr. (a) MARCELO AUGUSTO BORGES), RECORRIDO(S) - ALINOR ALMEIDA DA SILVA (Advs: DR. CLAUDIO STABILE RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECLAMAÇÃO - MULTA DIÁRIA - ASTREITNES - ÚNICA MULTA - RAZOABILIDADE - IRRAZOÁVEL É PERMANÊNCIA DOS DADOS DO RECORRIDO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO POR MAIS DE TRINTA DIAS APÓS A INTIMAÇÃO DO RECORRENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 743/2007 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUÍNA (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 61/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 743 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. EMBARGANTE - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, DR. FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA, DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), EMBARGADO - CINTIA RODRIGUES DE SOUZA E SILVA (Advs: DR. MARCOS ARNOLD, DRA INAITA C. ARNOLD). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O ACOLHERAM PARCIALMENTE.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - OCORRÊNCIA - CONTRADIÇÃO NO DISPOSITIVO - CORREÇÃO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Verificado o erro material quanto ao afastamento da condenação singular em honorários advocatícios constante no dispositivo do julgado, mister o acolhimento dos embargos de declaração a fim de sanar o vício. Dessa forma, sem a atribuição de efeito modificativo, acolhem-se

parcialmente os embargos de declaração

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 744/2007 - Classe: II-4 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 200/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 744 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. EMBARGANTE - ITAU SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - IVAN DA SILVA CORREA (Advs: DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - EMBARGOS IMPROCEDENTES - CARÁTER MERAMENTE PROCRASTINATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA A TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 745/2007 - Classe: II-4 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 173/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 745 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, DRA DIANARU DA SILVA PAIXÃO), EMBARGADO - ROBSON ALEX DE LIMA (Advs: Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - EMBARGOS PROTETÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PENA IMPOSTA. Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 9.099/95. A interposição dos embargos manifestamente protelatórios caracteriza a litigância de má-fé e acarretam as sanções legais.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 749/2007 - Classe: II-4 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 110/2007 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 749 / 2007. Julgamento: 23/3/2007. EMBARGANTE - ISAC DA SILVA (Advs: Dr. JULINIL GONCALVES ARINE, Dr. (a) ADOLFO ARINE), EMBARGADO - CIDADE VERDE TURISMO (Advs: Dr. OTACILIO PERON). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - EMBARGOS IMPROCEDENTES.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2905/2006 - Classe: II-2 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2905 / 2006. Julgamento: 23/3/2007. IMPETRANTE(S) - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO PAULO STUDIO (Advs: DR. (a) MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA), IMPETRADO - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO/CAPITAL, AUTORIDADE COATORA - DRA. SERLY MARCONDES ALVES, LITISCONSORTE(S) - JOANA GOMES DE ALMEIDA (Advs: DRA. LEIDA BORGES DE LIMA), LITISCONSORTE(S) - ANA CATARINA MARQUES DE MATOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ACORDO - RECONHECIMENTO DA DÍVIDA - NÃO HOMOLOGAÇÃO - ABERTURA DE PRAZO PARA CONTESTAÇÃO - INFUNDADA - ORDEM CONCEDIDA. Realizado acordo entre as partes, no qual se reconhece o inadimplemento das taxa condominiais e extras, infundado é a abertura de prazo para defesa, eis que é matéria incontroversa, restando patente o direito líquido e certo do impetrante, o que possibilita a concessão da ordem.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3148/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3148 / 2006. Julgamento: 23/3/2007. IMPETRANTE(S) - BEBIDAS VALE DO RIO MANSO LTDA (Advs: DR ANDRÉ LUIS MAIA DE ALMEIDA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO, AUTORIDADE COATORA - DR. GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO, LITISCONSORTE(S) - S. F. CORREA ME (Advs: DR. (a) GUSTAVO TOMAZETI CARRARA, DR. JULIANO COELHO BRIANTI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EMBARGOS DE TERCEIROS - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - REVOGAÇÃO DA RESTRIÇÃO SOBRE O BEM MÓVEL - ORDEM DENEGADA. Se o provimento judicial perseguido guarda relação com o mérito propriamente dito dos embargos de terceiros, mostra-se pertinente a denegação da segurança pleiteada.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 03 dias do mês de Abril de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-ESCRIVÁ.

2º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL

DECISÕES DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 769/2007- Primeira Turma Recursal do Juizado Especial de Mato Grosso.

IMPETRANTE: Ana Inês Tempel Camilotti e Luiz Pedro Camilotti Filho (Adv.dr. José Roberto Hermann Ramos)
IMPETRADO: Primeira Turma Recursal do Estado de Mato Grosso
AUTORIDADES COATORAS: Dra. Serly Marcondes Alves, Dr. Dirceu dos Santos, Dr. Yale Sabo Mendes e Dr. Mario Roberto Kono de Oliveira.
LITISCONSORTE: Paulo Roberto Bertoluci Teixeira (Adv.dr. Ana Maria Sordi Teixeira Moser e Amanda de Lucema Barreto).

DECISÃO DO RELATOR (FLS-168-2ºTR): Vistos, etc. Verifico que os presentes autos foram formalizados com cópia de uma petição inicial e documentos de um mandado de segurança impetrado junto ao E. Tribunal de Justiça. Não se trata, portanto, de uma nova ação, e nem pode ser recebida como tal, porque a petição está endereçada ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça. Assim, determino sejam os autos arquivados, procedendo-se às baixas e anotações de estilo. Cuiabá, 03 de abril de 2007. Nelson Dorigatti - Juiz de Direito/Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 7772007- Juizado Especial Cível do Planalto/Cuiabá - MT

IMPETRANTE: União Administradora de Consórcios Ltda (Advs.Drs. Jefferson do Carmo Assis e Ana Paula Delgado de Souza)
IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Planalto/ Cuiabá- MT
AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes
LITISCONSORTE: Christian Laert Campos de Almeida (Adv.dr. Rodrigo Sempio Faria)

DECISÃO DO RELATOR (FLS-52/53-2ºTR): (...) Com essas considerações, concedo a liminar em grau de recurso para determinar a suspensão do ato impugnado, até decisão final desse Mandamus. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar as informações de que dispuser, identificando-lhe da concessão da liminar. Cite-se o (a) litisconsorte para manifestar-se no prazo legal. Após, ao Representante do Ministério Público para exarar o seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de março de 2007. Sebastião Barbosa Farias - Juiz de Direito/Relator
SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA RECURSAL em Cuiabá, 03 de Abril de 2007 - Mismam do Carmo Santos - Escrivá.



COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso

Fórum da Capital
Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0299/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor HERIVELTO GONZALEZ SANTANA – Oficial de Justiça – mat. 346, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para Abril/2007 exercício de 2007, para serem usufruídas vinte (20) dias no período de 10/09/2007 a 29/09/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 23 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0300/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

ART. 1º - ESTABELECEER a Escala de Plantão Diário dos Oficiais de Justiça, que deverão auxiliar os MM. Juizes Criminais do Fórum da Capital, durante o expediente no mês de ABRIL/2007, na forma abaixo discriminada:

Dia 02/04/2007
Zilmar Noronha da Luz
Orlando Noronha da Luz
Dia 03/04/2007
Sônia Amabile Moro
Zildo Fonseca
Dia 04/04/2007
Maria Dolores Aragão Primcka
Liciana Apª Tadaieski Rodrigues
Anselmo Noronha de Oliveira
Dia 05/04/2007
Douglas Cardoso de Oliveira
Simone Vieira Ormonde
Dia 09/04/2007
Romildo Torres Lopes
Juarez Silveira Samaniego
Dia 10/04/2007
Leônio Francisco Miranda da Silva
Selma Dias Martins
Dia 11/04/2007
Geraldo Araújo de Medeiros
David Ruelis
Dia 12/04/2007
Leonardo Sant'Ana de Hollanda
Joel Evangelista Nunes Ribeiro
Dia 13/04/2007
João de Deus Nunes
Nivaldo Franchini
Dia 16/04/2007
Selma Siqueira Boaventura
Sônia Cristina de Almeida Hayashi
Dia 17/04/2007
Vanda Gomes Ferreira
Liomar Batista Trindade
Dia 18/04/2007
Benedito José de Magalhães
Sidney Assunção Mendes
Dia 19/04/2007
Eliane Pereira Pires
Manoelson Moreira Rondon
Dia 20/04/2007
Zózimo Mendes
Maurício Dellafina
Dia 23/04/2007
João Carlos Lopes da Silva
Waldisley Alves Teixeira
Dia 24/04/2007
Antonio Martins de Souza Neto
Rosivaldo Costa Marques
Dia 25/04/2007
Altair Nunes de Almeida Júnior
Celson Célio de Amorim
Dia 26/04/2007
Sirley Pereira Gonçalves Montanha
Vera Lúcia Maria de Araújo
Dia 27/04/2007
Adolfho Galdino Pereira de Souza
Luis Carlos Monteiro dos Santos
Dia 30/04/2007
Simone Vieira Ormonde
Douglas Cardoso de Oliveira

ART. 2º - Os Oficiais de Justiça que estiverem escalados, deverão ali permanecer durante o expediente normal do Foro, convenientemente trajados.

Publique-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Egrégio Conselho da Magistratura, a Corregedoria Geral da Justiça, a Presidência da OAB, a Procuradoria Geral da Justiça, Central de Mandados, afixando-se outra, no átrio do Fórum, para conhecimento público.

Cuiabá, 23 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0301/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições legais e etc...

RESOLVE:

ART. 1º - ESTABELECEER a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça, que deverão auxiliar os MM. Juizes Cíveis do Fórum da Capital, durante o expediente no mês de ABRIL/2007, na forma abaixo discriminada:

Dia 02/04/2007
Selma Teixeira Mattos de Souza
Silvana Pavarine de Sá Velasques
Vanda Constantina dos Santos
Vânia Brito Guimarães
Dia 03/04/2007
Vicente Siqueira Santos
Vladimir da Mota Oliveira
Walmyr Villanova de Senna
Wanderley Leite Rocha
Dia 04/04/2007
Willian Ferreira Marques
Ademilton Batista Gomes
Adilson César da Silva
Adriana Constantina da Silva
Dia 05/04/2007
Altair Rodrigues de Souza
Amaury Sebastião de Queiroz
Ana Maura de Freitas
Andréa Cristina Carvalho dos Santos
Dia 09/04/2007
Andréia Inácio de Carvalho
Antonio de Brito Alves
Antonio Jarbas Gomes de Carvalho
Antonio Marcelino de Almeida
Dia 10/04/2007
Antonio Marcos Aguiar Ribeiro
Ariel Lara de Siqueira
Áurea dos Santos Lino
Benedito Ventura Gonçalves da Silva
Dia 11/04/2007
Campoamor Velasques
Carlos Alberto Chagas da Silva
Carlos Augusto Botelho Ferreira
Cicero Clementino de Noronha
Dia 12/04/2007
Cláudio Roberto Martins
Cleide Vargas de Castilho
Dagmar Ribeiro Castilho
Dejanira Ovidia da Silva Coelho
Dia 13/04/2007
Delzimar Marques Costa
Dênio Souza de Resende
Edenir Pinheiro Ferreira Júnior
Eder Gomes de Moura
Dia 16/04/2007
Edson Miguel da Silva Barbosa
Eliel Cecilio da Silva
Eliete Gomes Rondon Faria
Erinaldo de Souza Miranda
Dia 17/04/2007
Fany Ribeiro de Aquino
Fátimo Nunes de Siqueira
Francisco Cunha da Costa
Handerson Rainer Ribeiro
Dia 18/04/2007
Herak Francisco Xavier
Herivelto Gonzáles Santana
Idelson Melo da Silva
Jeovani Frederico da Silva
Dia 19/04/2007
João Márcio de Miranda Pinheiro
João Pinto de Godoy
José Reinaldo Mendes dos Santos
José Vilson Farias
Dia 20/04/2007
Juarez Campos Silva
Júlio César Rodrigues dos Anjos
Júlio Orivaldo Ferreira Lopes
Júnior Benedito Pinto de Godoy
Dia 23/04/2007
Juraci João Miranda
Leodemar Nunes da Cunha
Lourenço Nunes de Siqueira
Luis Artur de Souza
Dia 24/04/2007
Lucy Alves de Souza Ribeiro
Luci Jesus dos Santos
Luis Pedro Infantino
Luis Eduardo de Sena
Dia 25/04/2007
Luziete Alves da Cunha Moraes
Maira Ribeiro de Assis
Manoel Benedito Pires
Manoel Francisco Gomes da Silva
Dia 26/04/2007
Márcia Kolhase Roda
Maria Tertuliana da Costa
Olga de Oliveira Resende
Orivaldo Carvalhaes de Oliveira
Dia 27/04/2007
Ormindia Aparecida Silveira
Oscar Tavares de Almeida
Otávio Gonçalves de Souza
Othon do Bom Despacho Mesquita
Dia 30/04/2007
Paulo Sérgio de Souza
Ricardo Borges da Silva Campos
Ricardo Roberto dos Santos
Rita Maria de Lima

que estiverem escalados, deverão ali permanecer durante o expediente normal do Foro, convenientemente trajados.

Publique-se, e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Egrégio Conselho da Magistratura e Corregedoria Geral da Justiça Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, Central de Mandados, afixando-se outra, no átrio do Fórum, para



conhecimento público.]

Cuiabá, 23 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0302/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora JURACI OLIVEIRA DE MAGALHÃES – Agente de Serviço – mat. 5885, lotada na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para Abril/2007, exercício de 2006, para serem usufruídas trinta (30) dias em época oportuna.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 26 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0303/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora NÍMIA MARQUES VIANA – Escrivã designada – mat. 0475, lotada na 13ª Escrivania Cível da Capital, vinte (20) dias de férias relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 02/07/2007 a 21/07/2007; convertendo-se 1/3 abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 27 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0304/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora LÚCIA HELENA SOARES LEITE – Escrivã – mat. 4030, lotada na 5ª Escrivania de Família e Sucessões do Fórum da Capital, escaladas para Maio/2007 exercício de 2007, para serem usufruídas vinte (20) dias no período de 03/12/2007 a 22/12/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 28 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0305/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor IVONILDO GABRIEL DA SILVA – Agente de Serviço – mat. 5870, lotado no Fórum da Capital, escaladas para o período de 02/04/2007 a 21/04/2007 referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídas 20 (vinte) dias no período de 11/04/2007 a 30/04/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 28 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0306/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MELÂNIA BEGNINI ROVERI – Agente Judiciário – mat. 11944, lotada na Divisão Administrativa do Fórum da Capital, quinze (15) dias de licença médica, no período de 21/03/2007 a 04/04/2007, conforme atestado médico (INSS).

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 28 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0307/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor ADEMILTON BATISTA GOMES – Oficial de Justiça – mat. 3026, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum de Cuiabá, escaladas para Maio/2007 exercício de 2007, para serem usufruídas 30 (trinta) dias no período de 15/10/2007 a 13/11/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 28 de março de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0308/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

ALTERAR em parte a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO TRIMESTRAL dos senhores Juizes de Direito das Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis para os finais de semana e feriados, nos dias 06/04/2007, na forma que segue:
Dia 06/04/2007

Juiz: Dr. ROBERTO TEIXEIRA SEROR
Juiz de Direito da 1ª Vara Fazenda Pública

Escrivã: LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA

Telefone (s): 3663-1951/9204-7794

Oficial de Justiça:

LUIZ EDUARDO DE SENNA

Telefone (s): 9221-7982

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0309/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça/MT – Seção 07;

RESOLVE:

ALTERAR em parte a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO UNIFICADA, nos períodos de 02/04 à 05/04/2007, na forma que segue:
De 02/04 a 05/04/2007 – Cível – Capital

Juiz: Dr. ROBERTO TEIXEIRA SEROR
Juiz de Direito da 1ª Vara Fazenda Pública

Escrivã:

LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA

Telefone (s): 3663-1951/9204-7794

Oficial de Justiça:

LUIZ EDUARDO DE SENNA

Telefone (s): 9221-7982

De 02/04 a 05/04/2007 - Criminal - Capital

Juiz:

Dr. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA

Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal

Escrivão:

LUCIANO LARA SILVA

Telefone(s): 8406-1781

Of. Justiça:

VANDA GOMES FERREIRA

Telefone(s): 3631-1982 e 9218-1630

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0310/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora ROBERTA CAMARGO ALONSO – Agente Judiciário – mat. 13021, lotada no Fórum da Capital, escaladas para o mês de Julho/2007 exercício de 2007, para serem usufruídas 30 (trinta) dias no período de 02/01/2008 a 31/01/2008.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0311/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor ALEXANDRE VENCESLAU PIANTA – Escrivão designado – mat. 6049, lotado no Fórum da Capital, escaladas para o mês de Agosto/2007, exercício de 2007, para serem usufruídas 30 (trinta) dias no período de 06/08/2007 a 04/09/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0312/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor VALTINO DE OLIVEIRA JESUS – Chefe de Divisão – mat. 4338, lotado na Divisão de Telefonia do Fórum da Capital, transferidas para Fevereiro/2007 exercício de 2005, para serem usufruídas vinte (20) dias no período de 02/07/2007 a 21/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0313/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...



RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor GERSON LÚIS DE FIGUEIREDO – Chefe de Divisão – mat. 11768, lotado na Divisão de Serviços Próprios do Fórum da Capital, escaladas para Março/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 03/12/2007 a 22/12/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0314/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

ALTERAR em parte a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO TRIMESTRAL dos senhores Juizes de Direito das Varas Cíveis e Juizados Especiais Criminais para os finais de semana e feriados, nos dias 06,07 e 08/04/2007, na forma que segue:

Dias 06, 07 e 08/04/07

Juiz: **Dr. JOSÉ ARIMATEÁ NEVES COSTA**
Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal
Escrivão: **LUCIANO LARA SILVA**
Telefone(s): 8406-1781
Of. Justiça: **VANDA GOMES FERREIRA**
Telefone(s): 3631-1982 e 9218-1630

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0315/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora DARLENE MIRANDA – Escrivã designada – mat. 3228, lotada na 15ª Escrivania Cível do Fórum de Cuiabá, escaladas para Março/2007, exercício de 2006 para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 07/01/2008 a 26/01/2008; convertendo-se 1/3 em abono pecuniário. Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0316/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

ANTECIPAR as férias da servidora MARIA APARECIDA BRITO GUIMARÃES – Agente de Serviço – mat. 5138, lotada na 21ª Escrivania Cível do Fórum da Capital, escaladas para Julho/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 07/05/2007 a 05/06/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0317/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA – Chefe de Divisão – mat. 11767, lotado na Divisão de Serviços de Terceiros do Fórum da Capital, escaladas para Março/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 06/08/2007 a 25/08/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário. Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0318/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora RUTH ALICE BIANCONI – Agente Judiciário – mat. 0507, lotada na Divisão de Recursos Humanos do Fórum da Capital, escaladas para ABRIL/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos vinte (20) dias em época oportuna, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário. Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0319/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria que transferiu as férias da servidora MARIANE PACHECO BIANCONI – Agente Judiciário – mat. 11893, lotada na Divisão de Recursos Humanos do Fórum da Capital, exercício de 2007:

ONDE SE LÊ: 30 dias no período de 02/07/2007 a 31/07/2007

LEIA-SE: 20 dias no período de 02/07/2007 a 21/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0320/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora MARINIL CORREA DA SILVA – Agente Judiciário – mat. 4941, lotada na Divisão de Recursos Humanos do Fórum da Capital, transferidas para Março/2007 exercício de 2006, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 09/07/2007 a 28/07/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 29 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0321/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor HERAK FRANCISCO XAVIER – Oficial de Justiça – mat. 1736, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para o mês de Novembro/2007, exercício de 2007, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 07/07/2008 a 26/07/2008, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 30 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0322/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ – Escrivã Designada – mat. 8520, lotada na 17ª Escrivania Cível do Fórum da Capital, escaladas para Junho/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 07/01/2008 a 05/02/2008.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 30 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0323/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor CLÁUDIO ROBERTO MARTINS – Oficial de Justiça – mat. 0288, lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para o mês de Abril/2007, exercício de 2007, para serem usufruídos 20 (vinte) dias no período de 11/02/2008 a 01/03/2008, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 30 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0324/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor LEODEMAR NUNES DA CUNHA – Oficial de Justiça – mat. 3083, lotado na Central Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para Junho/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 02/07/2007 a 31/07/2007. Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 30 de março de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0325/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e etc...

RESOLVE:

DESIGNAR os senhores Oficiais de Justiça abaixo relacionados, para o atendimento aos trabalhos das SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI do Fórum da Capital, no mês de ABRIL/2007.

Dia 02/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Liomar Batista Trindade
Dia 03/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Selma Siqueira Boaventura
Dia 04/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Acendino Galdino Filho
Dia 09/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Celson Célio de Amorim
Dia 11/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Douglas Cardoso de Oliveira
Dia 16/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Geraldo Araújo de Medeiros
Dia 17/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Eliane Pereira Pires
Dia 18/04/2007 – 08:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
João Carlos Lopes da Silva
Dia 23/04/2007 – 13:00
Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
João de Deus Nunes



Dia 24/04/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Joel Evangelista Nunes Ribeiro

Dia 25/04/2007 – 13:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Juarés Silveira Samaniego

Dia 26/04/2007 – 09:00

Eduardo Cezar Barbosa Siqueira
Leonardo Sant'Ana de Hollanda
Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal do Júri, cientificando-se os servidores interessados.

Cuiabá, 02 de abril de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0326/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MÁRCIA MARIA CALDAS D'OLIVEIRA – Oficial Escrevente- mat.7315, para exercer o cargo de Escrivã na 9ª Escrivania Criminal da Capital, durante o afastamento da Titular, no período de 06/03/2007 a 22/03/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 02 de abril de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0327/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

EXONERAR a servidora MIRELA MARIA MACEDO Agente de Segurança – Símbolo CNE-VIII do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada de Fazenda Pública – DR. Gerson Ferreira Paes, com efeitos a partir de 01/04/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 02 de abril de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0328/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

NOMEAR com efeitos a partir de 01/04/2007, o senhor DELVI DA CRUZ BANDEIRA NETO, portadora do RG n.º 1291172-0 SSP/MT e CPF nº 001.289.301-36, para exercer em comissão o cargo de Agente de Segurança – Símbolo CNE-VIII do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública – DR. GERSON FERREIRA PAES.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 02 de abril de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0329/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ANDRÉIA RECHE – Agente Judiciário – mat. 7202, lotada na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Fórum da Capital, vinte (20) dias de férias relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídos no período de 14/05/2007 a 02/06/2007; convertendo 1/3 em abono pecuniário.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 02 de abril de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0330/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

ALTERAR em parte a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO TRIMESTRAL dos senhores Juizes de Direito das Varas Cíveis e Juizados Especiais Criminais para os finais de semana e feriados, nos dias 06,07 e 08/04/2007, na forma que segue:

Dias 06, 07 e 08/04/07

Juiz: **Dr. GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO**
Juiz de Direito Auxiliar

Escrivão: **LUCIANO LARA SILVA**
Telefone(s): 8406-1781
Of. Justiça: **VANDA GOMES FERREIRA**
Telefone(s): 3631-1982 e 9218-1630

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.
Cuiabá, 03 de abril de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0331/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça/MT – Seção 07;

R E S O L V E:

ALTERAR em parte a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO UNIFICADA, nos períodos de 03/04 à 05/04/2007, na forma que segue:
De 03/04 a 05/04/2007 - Criminal - Capital

Juiz: **Dr. GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO**
Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal

Escrivão: **LUCIANO LARA SILVA**
Telefone(s): 8406-1781
Of. Justiça: **VANDA GOMES FERREIRA**
Telefone(s): 3631-1982 e 9218-1630

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da

Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventuários da Justiça.
Cuiabá, 03 de abril de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital
PORTARIA Nº 0332/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

LOTAR a servidora MARIA DOS ANJOS PINHEIRO DE AMORIM – Oficial Escrevente Designada, na 14ª Vara Cível da Capital, com efeitos a partir 29/03/2007.
Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 03 de abril de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0333/2007/DRHFC

O Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias da servidora LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA – Assessora Técnica Jurídica – mat. 8052, lotada na 1ª Vara Especializada de Fazenda Pública do Fórum da Capital, escaladas para Maio/2007 exercício de 2007, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 07/01/2008 a 05/02/2008.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 03 de abril de 2007.

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ/MT
JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2002/20

ESPÉCIE: RESCISÃO DE CONTRATO

PARTES REQUERENTE: JOÃO MUNIZ e JOSÉ MUNIZ

PARTES REQUERIDA: S. V. FLOGLIATTO

INTIMANDO(A, S): JOÃO MUNIZ CPF 153.561.088 e JOSÉ MUNIZ CPF 704.538.888-87

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, II, do CPC, pois este encontra-se paralisado há mais de um (1) ano. Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara – Oficial Escrevente, digital.

Cuiabá/MT, 28 de março de 2007.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez - Escrivã

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
JUÍZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
EXPEDIENTE: 2007/25

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

84975 -1998/2674.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

OBS. EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

REQUERIDO(A): GRAVATAI – COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

OBS. EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: DILCEU ROBERTO R. CARDOSO

EXPEDIENTE INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 196. À LUZ DO QUE DISPÕE O ITEM 6.7.4, DA C.N.G.C. REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. APOS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTEM SOBRE ELE, HAVENDO ALGUMA IRRESIGNAÇÃO PELAS PARTES, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. DO CONTRÁRIO, CASO CONCORDEM EXPRESSAMENTE OU TACITAMENTE COM O CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO, DESENTANHE-SE A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 121/129, ADITANDO-A, PARA FINS DE QUE SEJAM REALIZADAS AS HASTAS PUBLICAS NA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

74090 - 2001 \ 245.

AÇÃO: USUCAPÃO

AUTOR(A): E. E. DOS S.

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR

REQUERIDO(A): V. J. DE F.

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DA CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELO CURADOR ESPECIAL, OS EFEITOS DA REVELIA FORAM AFASTADOS. ADEMAIS, NÃO EXISTEM PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS, ALÉM DE QUE NÃO VISLUMBRO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART. 329) OU DE JULGAMENTO IMEDIATO DO FEITO (CPC, ART. 330). ASSIM SENDO, POR CONSEQUENTE, JULGO O PROCESSO SANEADO, EIS QUE ESTÃO PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, BEM COMO OS PRESSUPOSTOS DE VALIDADE, EXISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. RECONHEÇO QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS. ASSIM, JULGADO O PROCESSO SANEADO, FIXO, COMO PONTO CONTROVERTIDO, "O EXERCÍCIO DA POSSE MANSA E PACÍFICA DO IMÓVEL OBJETO DA LIDE PELO TEMPO ALEGADO PELO AUTOR". DEFIRO À PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA, TEMPESTIVAMENTE, PELA PARTE AUTORA, CONSOANTE ROL ACOSTADO À PETIÇÃO INICIAL. DEFIRO, TAMBÉM, O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR. PARA A PROVA ORAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO, A PARTE RÉ, CASO QUEIRA, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 15 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. BEM COMO, NESSE MESMO PRAZO, FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DOS RESPECTIVOS MANDADOS DE INTIMAÇÃO. OBSERVE-SE QUE TANTO O CURADOR ESPECIAL, QUANTO O DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DEVERÃO SER INTIMADOS PESSOALMENTE SOBRE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

85610 - 1997 \ 1677.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA

ADVOGADO: MÁRCIO DEITOS

REQUERIDO(A): BANCO BANORTE S/A

ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA



OFERTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PELOS QUAIS ALEGOU QUE A SENTENÇA DE FLS. 280/288 FOI OMISSA POR NÃO CONSTAR DE SUA PARTE DISPOSITIVA A PROIBIÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS SOBRE AS OPERAÇÕES CONTRAÍDAS PARA COM O BANCO BANORTE S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADEMAIS, SUSTENTOU A OCORRÊNCIA DE OUTRA OMISSÃO, SEGUNDA ELA, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE MENÇÃO QUANTO AO DIREITO À REPETIÇÃO DE INDEBITO POSTULADA NA PETIÇÃO INICIAL. AO ARREMATÉ, ASSEVEROU A EXISTÊNCIA DE DUAS CONTRADIÇÕES. A PRIMEIRA, SERIA A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA TAXA REFERENCIAL COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA; A SEGUNDA, SERIA A FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS EM 12% (DOZE POR CENTO) AO MÊS EM VEZ DA DECRETAÇÃO DA ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO, PELA PRÁTICA DE LESÃO CONTRATUAL ATRIBUÍVEL AO RÉU. OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMO DISCIPLINA O ART. 536 DO CPC. RELATADOS, SUCINTAMENTE, DECIDIDO. A SUSTENTAÇÃO RELATIVA ÀS OMISSÕES APONTADAS COMO INCORRIDAS QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA MERECE GUARDA, CONSOANTE DORAVANTE SERÁ FUNDAMENTADO. A PRIMEIRA, RELATIVA À AUSÊNCIA DA PROIBIÇÃO EXPRESSA DA CAPITALIZAÇÃO, PORQUE O AFASTAMENTO DESSA PRÁTICA SE FIGURA COMO CONSEQUÊNCIA DA NULIDADE DAS CLÁUSULAS QUE A PERMITIRAM INCIDIR SOBRE A EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES, UMA VEZ QUE, CASO CONTRÁRIO, TORNAR NULAS TAIS CLÁUSULAS SEM AFASTAR A CAPITALIZAÇÃO INCIDENTE SOBRE O DÉBITO EM DISCUSSÃO SERIA O EQUIVALENTE À NADA DECIDIR, RAZÃO PELA QUAL CONCLUI-SE QUE, REALMENTE, OCORREU ESSA OMISSÃO. A SEGUNDA, INERENTE À FALTA DE DECISÓRIO SOBRE A REPETIÇÃO DE INDEBITO, POIS SE DEPREENDE DO PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL QUE A EMBARGANTE POSTULOU A REPETIÇÃO DO INDEBITO EM SUA MODALIDADE SIMPLES, CALCADA NO ART. 11, DO DECRETO-LEI Nº 22.626/33 (LEI DE USURA), TODAVIA A SENTENÇA DEIXOU DE MANIFESTAR SOBRE TAL PLEITO. SE HOUVE A REVISÃO DO CONTRATO COM A NULIDADE DAS CLÁUSULAS QUE PERMITIRAM A CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA DE JUROS, VINDO, TAMBÉM, A LIMITAR A TAXA DESTES A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, CONSEQUENTEMENTE, CONFIGUROU-SE A COBRANÇA ABUSIVA, REMANESCENDO À AUTORA O DIREITO À REPETIÇÃO DO INDEBITO, NA SUA MODALIDADE SIMPLES, POR SINAL, COMO POSTULADA POR ELA, POIS, POR SER CONTROVERTIDA A QUESTÃO ORA DEBATIDA EM JUÍZO, PRINCIPALMENTE PELO FATO DA TESE DEFENDIDA PELO RÉU NO TOCANTE À LIMITAÇÃO DOS JUROS ENCONTRAR RESPALDO NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, ENTENDE-SE QUE A PACTUAÇÃO E COBRANÇA DESSES VALORES SE TRATAM DE VERDADEIRO ENGAÑO JUSTIFICÁVEL, LOGO, DEVE SER ISENTADO DA DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO MONTANTE EVENTUALMENTE ADIMPLIDO A MAIOR. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REPRESENTADO PELO RESUMO DE JULGADO A SEGUIR TRANSCRITO, IN VERBIS: "RELATIVAMENTE À REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DO INDEBITO, PERMITEU-SE QUE ELA É POSSÍVEL, DE FORMA SIMPLES, NÃO EM DOBRO, SE VERIFICADA A COBRANÇA DE CARGOS LEGAIS, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO CREDOR, INDEPENDENTE DA COMPROVAÇÃO DO ERRO NO PAGAMENTO, PELA COMPLEXIDADE DO CONTRATO EM DISCUSSÃO, NO QUAL SÃO DEBITADOS VALORES SEM QUE HAJA PROPRIAMENTE VOLUNTARIEDADE DO DEVEDOR PARA TANTO". (EXTRATO DO RESP Nº. 440.718/RJ. RELATOR MIN. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, JULGADO EM 24.09.2002). (NEGRITO/GRIFFO NOSSOS) PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE A REPETIÇÃO DO INDEBITO, DE FORMA SIMPLES: RESP Nº 453.782/RJ, RELATOR O MINISTRO ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ DE 24/02/03; RESP Nº 184.273/RJ, RELATOR O MINISTRO CESAR ROCHA, DJ DE 24/12/03; RESP Nº 200.267/RJ, RELATOR O MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ DE 20/11/2000; RESP Nº 345.500/RJ, DA MINHA RELATORIA, DJ DE 24/06/02; RESP Nº 425.305/RJ, RELATOR A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJ DE 3/06/02; RESP Nº 345.500/RJ E RESP Nº 612.876-RJ, RELATOR O MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, PUBLICADOS, RESPECTIVAMENTE, DJ DE 24/6/02 E DJ 12/09/05. QUANTO À PROVA DO ERRO, TRATANDO-SE DE CARGOS ABUSIVOS, EXIGIDOS EM CONTRATO DE ADESAO, CUJOS CÁLCULOS E VALORES SÃO ESTABELECIDOS UNILATERALMENTE PELO CREDOR, O QUE DISPENSA A NECESSIDADE DE QUALQUER PROVA DE ERRO POR PARTE DO DEVEDOR. NESSE SENTIDO, IN VERBIS: "REPETIÇÃO DO INDEBITO. PROVA DO ERRO. CONTRATO BANCÁRIO. É DISPENSÁVEL A PROVA DO ERRO NO PAGAMENTO DE CONTRATO BANCÁRIO PARA AUTORIZAR A REPETIÇÃO DO INDEBITO, POIS HÁ SE PRESUMIR QUE O PAGAMENTO OCORREU DE EXIGÊNCIA DO CREDOR. NÃO É RAZOÁVEL CONSIDERAR QUE TAL PAGAMENTO A MAIS TENHA SIDO FEITO CONSCIENTEMENTE PELO DEVEDOR, A TÍTULO DE LIBERALIDADE CONCEDIDA AO BANCO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PAR JULGAR PROCEDENTE AÇÃO DE REPETIÇÃO". (STJ – 4ª T. – RESP 468.268/RJ – REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR – J. 22.04.2002). OS EMBARGOS, CONSOANTE ENTENDIMENTO UNISSO DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA, PODERÁ TER EFEITOS INFRINGENTES, SOBRETUDO, QUANDO O VÍCIO APONTADO FOR A OMISSÃO, POIS O MAGISTRADO, CASO OS ACOLHA, COMPLETARÁ AQUELA SENTENÇA, DE MODO A INCLUIR EM SEU DISPOSITIVO O COMANDO RELATIVO AO TÓPICO QUE NÃO FOI OBJETO DE JULGAMENTO. NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY ASSIM ENSINAM, IN VERBIS: "CARÁTER INFRINGENTE. SUPRIMENTO DE OMISSÃO. OUTRA HIPÓTESE COMUM DE EDCL MODIFICADORES DA DECISÃO EMBARGADA OCORRE QUANDO O VÍCIO APONTADO É O DE OMISSÃO DO JULGADO. A INFRIGÊNCIA É MERA CORREÇÃO DO SUPRIMENTO DA OMISSÃO E NÃO OFENDE O SISTEMA RECURSAL DO CÓDIGO DE RECURSOS, N. 3.4.1.1, P. 304/305). NA VERDADE NÃO HAVERÁ PROPRIAMENTE INFRIGÊNCIA DO JULGADO, MAS DECISÃO NOVA, POIS A MATÉRIA NÃO FOI OBJETO DE CONSIDERAÇÃO PELA DECISÃO EMBARGADA. ESTAVA CERTO O CPC DA BAHIA (LE-BA 1121, DE 21.8.1915, ART. 314), QUANDO DIZIA QUE A DECISÃO SOBRE OS EDCL DEVERIA SER PROFERIDA "SEM OUTRA MUDANÇA NO JULGADO" QUE NÃO A PRODUZIDA PELO PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXEMPLO DE EDCL MODIFICADORES DO JULGADO: SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, OMISSA QUANTO À PRESCRIÇÃO ALEGADA DO RÉU; SE O JUÍZ A ACOHLHER NOS EDCL, TERÁ DE MODIFICAR O JULGADO DE PROCEDÊNCIA PARA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO (CPC 269 IV)" (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY, ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, 6ª ED., ART. 535, CAPUT, NOTA 11, PP. 786-787) "OMISSÃO. A OMISSÃO QUE ENSEJA COMPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE EDCL É A EM QUE INCORREU O JUÍZO OU TRIBUNAL, SOBRE PONTO QUE DEVERIA HAVER-SE PRONUNCIADO, QUER PORQUE A PARTE EXPRESSAMENTE O REQUEREU, QUER PORQUE A MATÉRIA ERA DE ORDEM PÚBLICA E O JUÍZO TINHA DE DECIDI-LA EX OFFICIO. PROVIDOS OS EMBARGOS FUNDADOS NA OMISSÃO DA DECISÃO, ESTA É COMPLETADA PELA DECISÃO DE ACOHLIMENTO DOS EMBARGOS, QUE PASSA A INTEGRÁ-LA. QUANDO A QUESTÃO FOR DE DIREITO DISPOSITIVO, A CUJO RESPEITO SE EXIGE A INICIATIVA DA PARTE, E NÃO TIVER SIDO ARGUIDA NA FORMA E PRAZO LEGAIS, O JUÍZO OU TRIBUNAL NÃO TEM, EM PRINCÍPIO, DEVER DE PRONUNCIAR-SE SOBRE ELA. ASSIM, NESTE ÚLTIMO CASO, SÃO INADMISSÍVEIS OS EDCL PORQUE NÃO HOUVE OMISSÃO". (IDEM, ART. 535, INCISO III, NOTA 17, P. 787) ESSE POSICIONAMENTO É O MAJORITARIAMENTE SEGUIDO PELA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL, CONSOANTE EMENTA DE JULGADO COLACIONADA PELO SAUDOSO THEOTÔNIO NEGRÃO E ROBERTO ROBERTO F. GOUVÊA, IN VERBIS: "INEXISTE QUALQUER NULIDADE NO FATO DE, APRECIANDO PEDIDO DE DECLARAÇÃO, SUPRIR O JULGADO OMISSÃO ANTERIOR, TRAZENDO FUNDAMENTAÇÃO ANTES NÃO EXPLICITADA". (STJ – 3ª T., RESP 3.506-RJ-EDCL, REL. MIN. EDUARDO RIBEIRO, J. 11.12.90, REJEITARAM OS EMBS., V.U., DJU 25.2.91, P. 1.467)" (THEOTÔNIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO GOUVÊA, IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 35ª ED., SARAIVA: SÃO PAULO, 2003, NOTA 16A AO ART. 535, P. 663). AO ARREMATÉ, PEÇO VÊNIA PARA CITAR AS REMISSÕES CLARIVIDENTES E ULTERIOR CONCLUSÃO SOBRE O TEMA EXPENDIDAS PELO DOUTRINADOR CONVARGOSSENSE LUIZ ORIONE NETO, IN VERBIS: "E, QUANDO SE TRATA DE OMISSÃO, NÃO PODE SOFRER DÚVIDA QUE A DECISÃO QUE ACOLHE OS EMBARGOS INOVA ABERTAMENTE; É CLARO, CLARÍSSIMO, QUE DIZ AI MAIS QUE A OUTRA. O QUE PARECE EXATO É AFIRMAR, COMO FAZIA O CÓDIGO BAIANO (ART. 1.341), QUE O PROVIMENTO DOS EMBARGOS SE DÁ "SEM OUTRA MUDANÇA NO JULGADO", ALÉM DAQUELA CONSISTENTE NO ESCLARECIMENTO, NA SOLUÇÃO DA CONTRADIÇÃO OU NO SUPRIMENTO DA OMISSÃO. (...) NESTA LINHA DE RACIOCÍNIO, ESCRIVE MACHADO GUIMARÃES: 'CORRIGE SE A OMISSÃO, COMPLEMENTANDO A SENTENÇA. ISTO É, AGREGANDO-LHE, ACRESCENTANDO-LHE UM NOVO ELEMENTO E, PORTANTO, MODIFICANDO-A.' (...) ISSO SIGNIFICA QUE, EM SE TRATANDO DE CORRIGIR OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, OS EMBARGOS NÃO SÃO PROPRIAMENTE DECLARATÓRIOS, MAS MODIFICATIVOS". (RECURSO CÍVEIS, LUIZ ORIONE NETO, 2ª EDIÇÃO, EDITORA SARAIVA, PP. 415-416). RECONHEÇO, PORTANTO, O DIREITO DE REPETIÇÃO, NA FORMA SIMPLES, DE MODO QUE AO SER LIQUIDADADA A SENTENÇA DEVERÁ SER COMPENSADO O COBRADO A MAIOR PELO RÉU COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR EM DESFAVOR DA DEMANDANTE. ANTES DE ADENTRARMOS À APRECIÇÃO DO PEDIDO DE SANAMENTO DAS ALEGADAS CONTRADIÇÕES, IMPORTA AFIRMAR QUE O SUPRIMENTO DE OMISSÕES RELEVANTES POR VIA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS É UMA VIA EFICAZ E LOUVÁVEL PARA QUE SEJA GARANTIDO O DIREITO À PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E À GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE AÇÃO, POIS TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, SER OBJETO DE JULGAMENTO, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE UMA SENTENÇA CITRA PETITA. SOBREPUNDA A ANÁLISE DAS OMISSÕES APONTADAS, IMPENDE DECIDIR SOBRE AS CONTRADIÇÕES INDICADAS PELA AUTORA, AS QUAIS, SEGUNDO ELA, SÃO: A) A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA TAXA REFERENCIAL COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA; E B) A FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS EM 12% (DOZE POR CENTO) AO MÊS EM VEZ DA DECRETAÇÃO DA ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO, PELA PRÁTICA DE LESÃO CONTRATUAL ATRIBUÍVEL AO RÉU. NO TOCANTE À PRIMEIRA CONTRADIÇÃO APONTADA, CONSISTENTE NA ALEGADA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, IMPENDE SALIENTAR QUE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA SENTENÇA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. DESTARTE, QUANTO AO CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE MANTEVE A TR COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO, QUALQUER ALTERAÇÃO CONFIGURARIA REVISÃO DO MÉRITO DO DECISUM, O QUE É IMPOSSÍVEL, HAJA VISTA QUE A SENTENÇA FOI CLARA AO EXPENDER A FUNDAMENTAÇÃO RELATIVA AO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO A QUE FAZ JUZ A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEMANDADA, DE MODO QUE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM PARA TAL DESIDERATO. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PRESTAM-SE A ESCLARECER, SE EXISTENTES, DÚVIDAS, OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES NO JULGADO. NÃO PARA SE AMOLDAR A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DA EMBARGANTE. SE A PARTE NÃO ESTÁ CONFORMADA COM A SENTENÇA PROFERIDA, POR ENTENDER QUE A TR NÃO PODE SER UTILIZADA COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO

MONETÁRIA NO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ORA LITIGANTES, A VIA A SER BUSCADA PARA A EVENTUAL REFORMA DESSE TÓPICO DA DECISÃO É O RECURSO DE APELAÇÃO, POIS "NÃO SE ADMITEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INFRINGENTES, ISTO É, QUE, A PRETEXO DE ESCLARECER OU COMPLETAR O JULGADO ANTERIOR, NA REALIDADE BUSCAM ALTERÁ-LO". (RTJ 90/659, RSTJ 109/365, 181/44, RT 527/240, JTA 103/343) ASSIM, REJEITO A ASSERTIVA DE QUE TENHA HAVIDO CONTRADIÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS SE TRATA DE MATÉRIA DECIDIDA, FUNDAMENTADAMENTE NA SENTENÇA, EM ESTRITA OBEEDIÊNCIA AO ESTABELECIDO PELO ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE MODO QUE EVENTUAL REFORMA SOMENTE PODERÁ SER POSSÍVEL PELA VIA DO RECURSO DE APELAÇÃO. NO TOCANTE À SEGUNDA CONTRADIÇÃO APONTADA, POR TER ESTE JUÍZO LIMITADO OS JUROS LEGAIS A 12% (DOZE POR CENTO) AO MÊS EM VEZ DE ANULADO O NEGÓCIO JURÍDICO PELA PRÁTICA DE LESÃO CONTRATUAL ATRIBUÍVEL AO RÉU, TAL ASSERTIVA NÃO PODE SER ACOLHIDA. AINDA QUE FOSSE RECONHECIDA A PRÁTICA DA LESÃO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS CONTRATOS, SERIA POSSÍVEL A REVISÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO ENTABULADO ENTRE AS PARTES EM VEZ DA DECRETAÇÃO DA ANULAÇÃO IN TOTUM DO CONTRATO. TAL ENTENDIMENTO FOI SEDIMENTADO PELA TERCEIRA JORNADA DE DIREITO CIVIL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TAL QUESTÃO FOI SEDIMENTADA, SENÃO VEJAMOS, IN VERBIS: "149 – ART. 157: EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS CONTRATOS, A VERIFICAÇÃO DA LESÃO DEVERÁ CONDUZIR, SEMPRE QUE POSSÍVEL, À REVISÃO JUDICIAL DO NEGÓCIO JURÍDICO E NÃO À SUA ANULAÇÃO, SENDO DEVER DO MAGISTRADO INCITAR OS CONTRATANTES A SEGUIR AS REGRAS DO ART. 157, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002". (JORNADA III DE DIREITO CIVIL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ENUNCIADO 164). ADEMAIS, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, APLICÁVEL AO CASO VERTENTE, EM SEU ART. 51, § 2º, DISPÕE QUE A NULIDADE DE CLÁUSULAS NÃO ACARRETTARÁ A NULIDADE INTEGRAL DO CONTRATO, SENÃO VEJAMOS, IPSIS LITTERIS: "ART. 51. SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE: (...) § 2º A NULIDADE DE UMA CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA NÃO INVALIDA O CONTRATO, EXCETO QUANDO DE SUA AUSÊNCIA, APESAR DOS ESFORÇOS DE INTEGRAÇÃO, DECORRER ÔNUS EXCESSIVO A QUALQUER DAS PARTES". ASSIM SENDO, POR ESSAS RAZÕES, MANTENHO A LIMITAÇÃO EM 12% (DOZE POR CENTO) DOS JUROS EM VEZ DE DECRETAR A NULIDADE DO CONTRATO, ANESCENDO INCÔLUME, NESTE PONTO, A SENTENÇA. ANTE AO EXPOSTO: A) NO QUE TANGE ÀS ASSERTIVAS DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA TAXA REFERENCIAL COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E À FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS EM 12% (DOZE POR CENTO) AO MÊS EM VEZ DA DECRETAÇÃO DA ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO POR EVENTUAL LESÃO CONTRATUAL, REPUTO AUSENTES AS CONTRADIÇÕES INDICADAS PELA DEMANDANTE, AFIRMANDO-SE, QUANTO A ESSES TEMAS, MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM O ESCOPO DE MODIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DA SENTENÇA EMBARGADA. RAZÃO PELA QUAL POR SER IMPOSSÍVEL REVISAR O JULGADO PELA VIA PRETENDDIDA PELA EMBARGANTE, CONHEÇO DOS EMBARGOS, NA FORMA DO ART. 535, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORÉM, NO DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, PELOS FUNDAMENTOS SUPRA. B) NO TOCANTE ÀS OMISSÕES APONTADAS, CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DA PROIBIÇÃO EXPRESSA DA CAPITALIZAÇÃO E NA FALTA DE DECISÓRIO SOBRE A REPETIÇÃO DE INDEBITO, CONHEÇO DOS EMBARGOS E, CALCADO NOS FUNDAMENTOS ORA EXPENDIDOS, OS ACOLHO, POIS A SENTENÇA SOMENTE DECLAROU A NULIDADE DA CLÁUSULA PERMISSIVA DA CAPITALIZAÇÃO SEM QUE HOUVESSE, EXPRESSAMENTE, DETERMINADO SUA EXCLUSÃO DO DÉBITO EM JUÍZO, ALÉM DE QUE NÃO DISPÕS SOBRE A REPETIÇÃO DE INDEBITO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLAROU A SENTENÇA, CUJA PARTE DISPOSITIVA DORAVANTE PASSAA TER O SEQUINTE ACRÉSCIMO: "ADEMAIS, EXCLUO A PRÁTICA DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DOS CONTRATOS OBJETOS DESTA LITIGIO, BEM COMO RECONHEÇO O DIREITO DA AUTORA À REPETIÇÃO DE INDEBITO, A QUAL DEVERÁ SER REALIZADA NA FORMA SIMPLES, CUJO MONTANTE SERÁ APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO, COMPENSANDO-O COM O EVENTUAL SALDO DEVEDOR EXISTENTE EM DESFAVOR DA AUTORA. FAZ A REALIZAÇÃO NECESSÁRIA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, APÓS OPERADA A COMPENSAÇÃO, FOR VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITO EM FAVOR DA DEMANDANTE, ESTE DEVERÁ SER RESTITUÍDO A ELA". C) EXSURGE, COMO COROLÁRIO DO RECONHECIMENTO DAS OMISSÕES ARGUIDAS PELA EMBARGANTE, A NECESSIDADE DA MODIFICAÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, POR CONSEQUINTE, EM DECORRÊNCIA DESSES EFEITOS INFRINGENTES, ALTERO A PARTE DISPOSITIVA, QUE, NESTE TÓPICO, DORAVANTE, PASSARÁ A DISPOR O SEQUINTE: "DIANTE DA SUCUMBENCIA RECIPIROCA ENTRE AS PARTES, CONDENO AS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS, OS QUAIS ARBITRO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DIVIDIDOS EM PROPORÇÃO, 70% (SETENTA POR CENTO) PARA O AUTOR E, POR OUTRO LADO, 30% PARA O RÉU, INVERTENDO-SE O PORCENTUAL QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DESPESAS PROCESSUAIS". NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. ADEMAIS, RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE, DIANTE DO ACOHLIMENTO PARCIAL DOS FUNDAMENTOS ALEGADOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, COM ALTERAÇÃO DA SENTENÇA, INTIMEM-SE AS PARTES, IDENTIFICANDO-AS DE QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS, INCLUSIVE NO QUE TANGE AO ADITAMENTO DA APELAÇÃO APRESENTADA PELO RÉU, COMEÇARÁ A FLUIR ASSIM QUE INTIMADAS DESTA DECISÃO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

76980 - 2001 \ 480.

AÇÃO: USUCAPIÃO
AUTOR(A): LUIZ BERTO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): CHEMEL NAUFAL
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. PARA A PROVA ORAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES, EM QUERENDO, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 15 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA E, NESTE MESMO PRAZO, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PARA CUMPRIMENTO DOS RESPECTIVOS MANDADOS DE INTIMAÇÃO. OPORTUNO CONSIGNAR À SRª ESCRIVÁ QUE O AUTOR JÁ INDICOU SUAS TESTEMUNHAS ÀS FLS. 78/79. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

75841 - 2001 \ 450.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - C.N.A
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
REQUERIDO(A): ALEXANDRA FRANCO DE CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.DECISÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DO AUTOR, HAJA VISTA O ARTIGO 114, INCISO III, DA CF, QUE RECEBEU NOVA REDAÇÃO DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 08/12/04, AMPLIOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INSERINDO-SE NA SUA ATRIBUIÇÃO PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL, ENTRE SINDICATOS, ENTRE SINDICATOS E TRABALHADORES, E ENTRE SINDICATOS E EMPREGADORES, TAMBÉM NESSE SENTIDO QUE JÁ DECIDIU ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL – EC 45/2004 – ART. 114, III, DA CF/88 – NORMA DE EFICÁCIA PLENA – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AS AÇÕES DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROPOSTAS PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO RESPECTIVA CONTRA O EMPREGADOR, APÓS A EMENDA Nº 45/2005, DEVEM SER PROCESSADAS E JULGADAS PELA JUSTIÇA LABORAL." (RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 38627/2005 – COMARCA DE SINOP, 6ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, J. EM 25.10.2005). POR CONSEQUINTE, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA DECIDIR AS QUESTÕES AQUI POSTULADAS, DECLINO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA AQUELA INSTÂNCIA JUDICIAL. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

234029 - 1999 \ 3052.A

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: PEDRO CEZAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA
EMBARGADO(A): GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA VISTOS ETC. TRATAM-SE DE EMBARGOS, MOVIDOS POR PEDRO CEZAR FERREIRA DA SILVA EM FACE DE GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA, AMBAS AS PARTES DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NA PETIÇÃO INICIAL DOS AUTOS EM EPIGRAFE. OS PRESENTES EMBARGOS FORAM OPOSTOS NO JUÍZO DE COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, EM VIRTUDE DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO EM APENSO (Nº 3052/99), A QUAL TEM POR ESCOPO A REINTEGRAÇÃO DA EMBARGADA NA POSSE DA CASA Nº 26, DO CONDOMÍNIO ALTOS DA SERRA – 1ª ETAPA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT. AUTUADOS ESTES, EM CONSONÂNCIA COM O OFÍCIO ENCARADO AS FLS. 399 DOS AUTOS 3.052/99, FOI OFICIADO AO JUÍZO DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PARA QUE NOS ENCAMINHASSE CÓPIA DA PROVA DO ATO CONSTRUTIVO QUE DEU ENSEJO À SUA OPOSIÇÃO, A FIM DE SER AFERIDA SUA TEMPESTIVIDADE. EMBORA NÃO TENHA SIDO ENCAMINHADA RESPONSA QUANTO AO SOLICITADO, HAJA VISTA A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 406/414, DOS AUTOS Nº 3.052/99, IMPÕE REJEITAR LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, POIS, SEGUINDO, DORAVANTE SERÁ DEMONSTRADO, INEXISTE PROCESSO DE EXECUÇÃO. RELATADOS, SUCINTAMENTE, DECIDIDO. A TÍTULO DE ESCLARECIMENTO, IMPENDE SALIENTAR QUE NA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (RESTITUIÇÃO DA COISA) EM APENSO (AUTOS Nº 3052/99), FOI PROFERIDA SENTENÇA, CUJA PARTE DISPOSITIVA ASSIM ESTABELECEU, IN VERBIS: "ANTE AO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA DECRETAR, COMO DECRETO, A RESCISÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, CELEBRADO ENTRE AS PARTES E, EM



CONSEQUÊNCIA. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DA AUTORA, NO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO ORA RESCINDIDO. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO USO DO IMÓVEL, CORRESPONDENTE A UM VALOR LOCATIVO MENSAL, A PARTIR DA DATA DA EFETIVA ENTREGA DO IMÓVEL OU EFETIVA REINTEGRAÇÃO DA AUTORA NA POSSE DELE, QUE FIXO, DESDE LOGO, EM R\$ 600,00 MENSAIS, COMO REQUERIDO. JÁ QUE NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO DESTA VALOR, BEM COMO NO PAGAMENTO DA COMISSÃO E MULTA PACTUADA. CONDENO-O, AINDA, NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO, POR EQUIDADE, EM R\$ 2.000,00. A AUTORA PODERÁ DEDUZIR, DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, O VALOR QUE DEVE SER RESTITUÍDO AO RÉU.

CONDENO EM JULGADO, EXPEÇA-SE, INCONTINENTI, CARTA PRECATÓRIA PARA A REINTEGRAÇÃO DA AUTORA NA POSSE DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO RESCINDIDO. P.R.I. E CUMPR-A SE. CUIABÁ, 27 DE JULHO DE 2001. DRA. MARIA TEREZINHA FERREIRA – JUÍZA DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL”. (FLS. 151/152 DOS AUTOS Nº 3052/99). ESTE JUÍZO COMUNGA DO ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL A SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE RESCISÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO BEM (REINTEGRAÇÃO DE POSSE) TEM NATUREZA EXECUTIVA LATO SENSU, E, POR ISSO, DISPENSA A INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO AUTÔNOMA DE EXECUÇÃO PARA QUE TENHA SEUS EFEITOS CONCRETIZADOS, PODENDO, DE IMEDIATO, TRANSFERIR O BEM PARA O AUTOR, REINTEGRANDO-O NA POSSE. ALIÁS, A SENTENÇA LÁ PROFERIDA FUI EXPRESSA AO DETERMINAR QUE, TRANSITADA EM JULGADO, DEVERIA SER EXPEDIDO A CARTA PRECATÓRIA PARA A REINTEGRAÇÃO DA AUTORA NA POSSE DO IMÓVEL. DESTARTE, DIANTE DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL AVIADO PELA PARTE RÉ (DECISÃO DE FLS. 264 – AUTOS Nº 3052/99), A REINTEGRAÇÃO DA AUTORA NA POSSE DO IMÓVEL É CABÍVEL POR SIMPLES, DISPENSANDO-SE O MANEJO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, COMO POSTULOU A PARTE VENCEDORA/EMBARGADA. NESSE SENTIDO É A LIÇÃO DE ANTONIO CARLOS MARCATO, IN VERBIS: “RESILIÇÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA: MAS A PRÓPRIA EXPERIÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRA QUE ESSA DIFERENCIAÇÃO ENTRE DIREITO PESSOAL E REAL NÃO É CORRETA. ISSO PORQUE, DO PONTO DE VISTA PRÁTICO, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EM DEMANDA COGNITIVA FUNDADA EM DIREITO PESSOAL. ASSIM, POR EXEMPLO, A AÇÃO DESTINADA À RESILIÇÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA PODE SER CUMULADA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO BEM. O PROVIMENTO JURISDICCIONAL TEM CARGA DECONSTITUTIVA DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA E CONDENATÓRIA DE ENTREGA DE COISA. TODAVIA, A SENTENÇA TEM INEQUÍVOCAMENTE ATRIBUÍDO EXECUTIVO, POIS NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE PROPOSIÇÃO DE DEMANDA EXECUTIVA JÁ QUE A PROJEÇÃO DO EFEITO CONDENATÓRIO SE DÁ PELA EXPEDIÇÃO DE ORDEM JUDICIAL. SEGUNDO ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, HAVENDO A RETENÇÃO INDEVIDA DA COISA, A RESTITUIÇÃO DECORRE DA PRÓPRIA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA RESILIÇÃO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA (STJ, RESP 18.000, 4ª TURMA, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, IN DJ DE 7.9.1993, P. 11262; RESP 9.020, 3ª TURMA, REL. MIN. NILSON NAVES, IN DJ DE 23.9.1991, P. 8027). QUESTÃO POLÊMICA NA JURISPRUDÊNCIA É SABER SE A EXECUÇÃO DESENVOLVE-SE POR MEIO DE SIMPLES FASE (EXPEDIÇÃO DE MANDADO) OU REGE-SE PELO ART. 621 DO CPC. PARECE CLARO QUE, SENDO O PEDIDO REINTEGRATÓRIO OU DE MISSÃO, EXIGE-SE A SIMPLES EXPEDIÇÃO DE MANDADO, NÃO SENDO O CASO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO EXECUTIVO. ISSO SIGNIFICA QUE A SENTENÇA TEM TAMBÉM CARGA EXECUTIVA LATO SENSU” (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTERPRETADO, COORDENADOR ANTONIO CARLOS MARCATO, 2ª EDIÇÃO, EDITORA ATLAS S.A., P. 1911). CONFIRMADA A SENTENÇA EM SEGUNDO GRAU (ACÓRDO DE FLS. 197/200 – AUTOS Nº 3052/99), A PARTE EMBARGADA POSTULOU A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO CAPÍTULO DO DISPOSITIVO QUE DETERMINOU A REINTEGRAÇÃO DE POSSE (RESTITUIÇÃO) DO IMÓVEL, POR TER EVENTUAL RECURSO ESPECIAL MANEJADO PELO RÉU APENAS EFEITO DEVOLUTIVO O MAGISTRADO QUE RESPONDIÁ POR ESTE JUÍZO À ÉPOCA. RECEBEU EXECUÇÃO PROVISÓRIA, POR MEIO DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 7475 DA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUJOS DOIS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS FAÇAM QUESTÃO DE TRANSCREVER-LOS, IPSIS LITTERIS: “POR DERRADEIRO A PRESCRIÇÃO ADVINDA DO ART. 588 DO CPC DE QUE A EXECUÇÃO PROVISÓRIA FAR-SE-Á DO MESMO MODO QUE A DEFINITIVA, CITE-SE O EXECUTADO, PARA QUERENDO, NOS TERMOS DO ART. 741 E SEQUINTEIS DO CPC, PROPOR EMBARGOS. DE OUTRO TURN, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PARA QUE SE EFETIVE A IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DA EMPRESA-EXEQUENTE NA POSSE DA CASA Nº 26 DO CONDOMÍNIO ALTOS DA SERRA – 1ª ETAPA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, CUMPRINDO-SE ASSIM O V. ACÓRDO PROFERIDO NO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 18372/2002 – CAPITAL – CLASSE II-20. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JÁ SE FAZEM INCLUSOS, POR IÓSSO, NÃO OS ARBITRO. CUMPR-A SE. EXPEÇA-SE MANDADOS. CUIABÁ, 10 DE MARÇO DE 2003. DIÓCLES DE FIGUEIREDO – JUÍZ DE DIREITO”. A DESPEITO DE NÃO SER NECESSÁRIA A ABERTURA DE PROCESSO DE EXECUÇÃO, O MAGISTRADO, CONCOMITANTEMENTE À DETERMINAÇÃO DA REINTEGRAÇÃO IMEDIATA DA AUTORA NA POSSE DO IMÓVEL, POR UM EQUIVOCO, CONSOANTE SE DEPREENDE DA DECISÃO INICIAL TRANSCRITA ACIMA, DETERMINOU QUE A CITAÇÃO DO RÉU “PARA, QUERENDO, NOS TERMOS DO ART. 741 E SEQUINTEIS DO CPC, PROPOR EMBARGOS”. DEPREENDE-SE, COMO JÁ ADREDE AFIRMADO, QUE O ÚNICO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA FOI O DE REINTEGRAÇÃO DA AUTORA NA POSSE DO IMÓVEL OBJETO DO LITÍGIO, OU SEJA, NÃO FOI POSTULADO PEDIDO DE COBRANÇA DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS FIXADAS NA SENTENÇA OU DO VALOR RELATIVOS À INDENIZAÇÃO LÁ FIXADA, POIS, QUANTO A ESTE ÚLTIMO, A DECISÃO FOI ALTERNATIVA, DE MODO QUE DEVERÁ INCIDIR A PARTIR DA EFETIVA ENTREGA DO IMÓVEL OBJETO DA LIDE. ASSIM, DIANTE DA EFICÁCIA PREPONDERANTE DA SENTENÇA, IN CASU, NO QUE TANGE À RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL, É EXECUTIVA LATO SENSU, LOGO, DEVE SER REALIZADA POR SIMPLES MANDADO A SER EXPEDIDO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO DE RESCISÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO BEM (REINTEGRAÇÃO DE POSSE). APOIS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, PODERIA HAVER A EXECUÇÃO DAS VERBAS RELATIVAS À SUCUMBÊNCIA, OBEDECENDO-SE AS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À ÉPOCA, ART. 646 E SEQUINTEIS (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA), HOJE, ART. 475-J E SS. (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA), AMBOS DO CPC, TODAVIA NÃO HOUVE NENHUM PLEITO NESSE SENTIDO. HAJA VISTA ESSAS CONSIDERAÇÕES, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CITAÇÃO PARA EVENTUAL OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, RAZÃO PELA QUAL CONCLUI-SE QUE O NOBRE COLEGA COMETEU ERRO DE PROCEDIMENTO, POIS BASTAVA A DETERMINAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO PARA REINTEGRAÇÃO DA AUTORA NA POSSE DO BEM. QUANDO DA DECISÃO QUE RECEBEU A EXECUÇÃO PROVISÓRIA, JÁ SE ENCONTRAVA EM VIGOR A LEI Nº 10.444, DE 07.05.02, A QUAL, MEDIANTE A INSERÇÃO DO ART. 461-A, § 2º, ESTABELECEU QUE, UMA VEZ JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÕES QUE OBJETIVASSEM A RESTITUIÇÃO DE COISA CERTA, O PRÓXIMO CAMINHO SERIA A SIMPLES EXPEDIÇÃO DE MANDADO COM ESSE ESCOPO, POIS A SENTENÇA QUE CONDENA A ENTREGAR COISA CERTA É AUTO-EXECUTÁVEL, PODENDO SER EXECUTADA DE DENTRO DO MESMO PROCESSO EM QUE FOI PROFERIDA, INDEPENDENTEMENTE DO AJUIZAMENTO DE DEMANDA EXECUTIVA E DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO. NEM HÁ QUE SE FALAR, TAMBÉM, QUE O MAGISTRADO AO DETERMINAR A CITAÇÃO PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS, IMPLICITAMENTE, FEZ ALUSÃO AO PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELOS ARTS. 621 A 628, DO CPC, UMA VEZ QUE A EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA LÁ PREVISTA, JÁ HAVIA SIDO LIMITADA AOS CASOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, CONSOANTE FIXOU A LEI Nº 10.444, DE 07.05.02, QUE JÁ VIGORAVA QUANDO DO RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA. SÃO INCABÍVEIS, ATÉ MESMO, O MANEJO DE EMBARGOS DE RETENÇÃO, POIS SE O RÉU PRETENDESSE DISCUTIR O DIREITO À INDENIZAÇÃO POR EVENTUAIS BENEFÍCIOS REALIZADOS NO IMÓVEL, DEVERIA DEDUZÍ-LO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, NO QUAL, SERIA POSSÍVEL, CASO FOSSE PROVAO, O RECONHECIMENTO A ESSE DIREITO, POR CONSEQUINTE, NÃO O FAZENDO NAQUELE MOMENTO, COMO CONSTASSE DOS AUTOS AO COMPULSAR A DEFESA DE FLS. 52/60 DOS AUTOS Nº 3052/99, OBSTADOS ESTÃO, PELA PRECLUSÃO, DE PLEITEAR HIPOTÉTICA REPARAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE RETENÇÃO SOBRE O TEMA. DISSERTA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, IN VERBIS: “A LEI Nº 10.444, DE 07.05.02, RESTRINGIU O CAMPO DE APLICAÇÃO DOS EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENEFÍCIOS QUE CABEM DORAVANTE, APENAS EM EXECUÇÕES PARA ENTREGA DE COISA FUNDADAS EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL (ART. 744), COMO NÃO HÁ MAIS ACTIO IUDICATI, PARA REALIZAR A CONDENAÇÃO CONTIDA NAS SENTENÇAS QUE IMPÕEM O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE DAR COISA CERTA, A ARGUÍÇÃO DO IUS RETENTIONIS SOMENTE SERÁ VIÁVEL NA CONTESTAÇÃO. DEPOIS DA SENTENÇA NÃO HAVERÁ MAIS OPORTUNIDADE PARA OS QUESTIONADOS EMBARGOS. O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (MÓVEIS) OU DE MISSÃO DE POSSE (IMÓVEIS) É CONSEQUÊNCIA IMEDIATA DA SENTENÇA, SEM ENSEJAR NOVAS OPORTUNIDADES, PARA QUALQUER INCIDENTE COGNITIVO OU DE ACERTAMENTO. ISTO NÃO QUER DIZER QUE A PARTE PERCA O DIREITO DE SER INDENIZADO POR EVENTUAIS BENEFÍCIOS, TAL COMO SE PREVÊ NO DIREITO MATERIAL, PERO FATO DE NÃO TÉ-LO INVOCADO NA AÇÃO REINTEGRATÓRIA. SE O TEMA NÃO FOI AVENTADO NA LITISCONTESTAÇÃO, SOBRE ELE NÃO SE FORMOU A COISA JULGADA. NÃO IMPEDIRÁ A EXECUÇÃO PURA E SIMPLES DA ENTREGA DA COISA, JÁ QUE NÃO HAVERÁ OPORTUNIDADE PARA EMBARGOS DE RETENÇÃO. O TITULAR, TODAVIA, DO DIREITO AO RESSARCIMENTO DO VALOR DAS BENEFÍCIOS PODERÁ EXERCITÁ-LO POR MEIO DE AÇÃO ORDINÁRIA QUE, NESTA ALTURA, PORÉM, NÃO PREJUDICARÁ O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE ENTREGA ORIUNDO DA PRIMEIRA DEMANDA” (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. II, 37ª EDIÇÃO, EDITORA FORENSE, P. 153). ASSIM SENDO, DIANTE DOS FUNDAMENTOS ORA EXARADOS, SANEI O ERRO DE PROCEDIMENTO PERPETRADO PELAS DECISÕES PROFERIDAS ÀS FLS. 347/348 E FLS. 385 DOS AUTOS DA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE, TORNANDO-AS SEM EFEITO, NO QUE TANGE À DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO DO RÉU/EMBARGANTE PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS, POR SEREM ESTES INCABÍVEIS, SEJA NA MODALIDADE DE EMBARGOS DE RETENÇÃO OU DAQUELES PREVISTOS NO ART. 621 C/C 737, INCISO II, AMBOS DO CPC, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PROCESSO DE EXECUÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DE PEDIDO FORMULADO EXCLUSIVAMENTE PARA REINTEGRAÇÃO DA POSSE ANTE AO EXPOSTO, CALCADO NO ART. 739, INCISO III C/C O ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR SER JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL SEJA O MANEJO DE EMBARGOS DE RETENÇÃO OU DAQUELES PREVISTOS NO ART. 621 C/C 737, INCISO II, AMBOS DO CPC, EM SEDE DE RESTITUIÇÃO DA COISA DECORRENTE DE TÍTULO EXECUTIVO

JUDICIAL, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DESTA AÇÃO, REJEITANDO-A LIMINARMENTE, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO OS PRESENTES EMBARGOS EXTINTOS SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONDENANDO O EMBARGANTE AO PAGAMENTOS DAS CUSTAS JUDICIAIS E DESPESAS PROCESSUAIS POR NÃO TER SIDO A EMBARGADA/RÉ SEQUER INTIMADA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS ENTENDO AUSENTE O CARÁTER LITIGIOSO, LOGO, ENTENDO QUE NÃO SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. P. R. I. C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.

78842 - 2001 \ 183.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: NELSI MARIA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
REQUERIDO(A): BANCO REAL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA. EXPEÇA-SE ALVARÁ, CONFORME SOLICITADO. POR DERRADEIRO, PREJUDICADO ESTÁ O RECURSO DE FLS. 113/121.P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, QUE OCORRERÁ COM A SIMPLES INTIMAÇÃO DAS PARTES DESTA SENTENÇA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, ARQUIVE-SE COM BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO.CUMPR-A SE.

91771 - 2000 \ 291.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: AMILTON HRUBA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
EMBARGADO(A): RAIMUNDO RENE SANCHES
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA.VISTOS ETC. MALGRADO O PROCESSO NÃO TENHA SIDO PREPARADO ANTES DE PROFERIDA A SENTENÇA, POR ANALOGIA AO ITEM 6.12.6, DA C.N.G.C. A OMISSÃO DA PARTE EM PAGAR AS CUSTAS NÃO INVIABILIZA O JULGAMENTO DA EXECUÇÃO QUANDO EXISTE TRANSAÇÃO CELEBRADA NOS AUTOS ASSIM SENDO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 80/81, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INC. II C/C OS ARTIGOS 598 E ART. 269, III, DO CPC.CUSTAS PELO EXECUTADO, NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO.P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO.AO ARREMATÉ, DIANTE A CERTIDÃO DE FLS. 98, APÓS A ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PENDENTES PELO CONTADOR JUDICIAL, INFORME-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÃO À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DESSE SALDO DEVENDOR DE RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO, PARA EFEITOS DO ITEM 2.14.11 DA C.N.C.G., ARQUIVANDO-SE, EM SEGUIDA, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

19359 - 2001 \ 135.

AÇÃO:
AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
RÉU(S): JAIME NICHELE
RÉU(S): JENI MARTINELLI NICHELE
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

257024 - 2006 \ 429.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): FIBRAFORT CUIABÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: OLENEI LIBÓRIO FELICIANO
ADVOGADO: FÁBIA LIBÓRIO FELICIANO
RÉU(S): IRMA BUTH
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. FIBRAFORT CUIABÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, OPÓS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FULCRO NO ART. 535 E SEQUINTEIS DO CPC, DA SENTENÇA DE FLS. 92, ALGANDU QUE A MESMA NÃO ACOHLIU O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, VISTO QUE NA REALIDADE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. ADUZ, QUE EM MOMENTO ALGUM DEFENDEU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, BEM COMO PLEITEIA O CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS, COM EFEITO, INFRINGENTE À FIM DE QUE SEJA HOMOLOGADO O ACORDO DE FLS. 91. OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL E O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONHEÇO DOS EMBARGOS E OS ACOLO PARCIALMENTE, VISTO QUE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA. DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES, BEM COMO, EXCEPCIONALMENTE, NOS CASOS DE ERRO MATERIAL COM CARÁTER INFRINGENTE. NESSE SENTIDO É A DOUTRINA, IN VERBIS: CARÁTER INFRINGENTE. SUPRIMENTO DE OMISSÃO. OUTRA HIPÓTESE COMUM DE EDCL MODIFICADORES DA DECISÃO EMBARGADA OCORRE QUANDO O VÍCIO APONTADO É O DE OMISSÃO DO JULGADO. A INFRINGÊNCIA É MERA DECORRÊNCIA DO SUPRIMENTO DA OMISSÃO E NÃO OFENDE O SISTEMA RECURSAL DO CÓDIGO (NERY, RECURSOS, N. 3.4.1.1, P. 304/305). EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A RÉ SEQUER FOI CITADA, BEM COMO INEXISTEM DOCUMENTOS QUE OUTORGUEM PODERES PARA OS ADVOGADOS SUBSCRITORES DA PETIÇÃO DE FLS.91 PARA RECEBER CITAÇÃO OU PARA TRANSIGIR/HOMOLOGAR ACORDOS EM NOME DA RÉ, IRMÁ BUTH. ASSIM, ANTE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E PROCURAÇÃO AOS ILUSTRES CAUSÍDICOS, RAZÃO PELA QUAL TORNA-SE IMPOSSÍVEL À HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO. POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE OS AUTOS CONSTAM, CONHEÇO DOS EMBARGOS E OS ACOLO PARCIALMENTE PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA DE FLS.92, DIANTE DO EVIDENTE ERRO MATERIAL. INTIME-SE A PARTE AUTORA A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL. CUMPR-A SE.

135384 - 2003 \ 363.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE ROBLES VARGAS O. RODRIGUES
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: USSIÊL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO.VISTOS ETC. NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO EXARADA ÀS FLS. 122-VERSO PELA DISTRIBUIDORA SUBSTITUTA, SRA. CILZA FERNANDES DE S. BON, INEXISTIU RECOLHIMENTO ANTECIPADO DE CUSTAS QUANDO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, HAJA VISTA QUE OS AUTOS SÃO REGIDOS PELA JUSTIÇA GRATUITA, RAZÃO PELA QUAL SOLICITOU ORIENTAÇÃO SOBRE A FORMA DE BAIXA DESTES AUTOS.
RELATADOS, SUCINTAMENTE, DECIDO ASSISSE RAZÃO À DISTRIBUIDORA, NO QUE TANGE À AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (PEDIDO DEFERIDO PELO DIRETOR DO FÓRUM – FLS. 27). TRATA-SE DE ERRO MATERIAL, POIS TAL EQUIVOCO DECORREU DA UTILIZAÇÃO DE MODELO PADRÃO DA SENTENÇA, PROFERIDA NA HIPÓTESE DE TRANSAÇÃO EM QUE A PARTE DEMANDANTE NÃO É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E PAGOU ANTECIPADAMENTE AS CUSTAS PROCESSUAIS, SENDO-LHE, POR FORÇA DO ACORDO DE VONTADES, ATRIBUÍDO-LHE A RESPONSABILIDADE PELO SEU PAGAMENTO, RESSALTA-SE, TODAVIA, QUE, NA TRANSAÇÃO ENCARTADA ÀS FLS. 113/114, AS PARTES FORAM OMISSAS QUANTO À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS, VIA DE CONSEQUÊNCIA, NESTA HIPÓTESE DEVE SER APLICADA A REGRA ESTABELECIDADA PELO ART. 26, § 2º, DO CPC, HAJA VISTA QUE AS CUSTAS JUDICIAIS CONSTITUEM ESPÉCIE DE DESPESA PROCESSUAL, GÊNERO QUE ALBERGA OUTRAS VERBAS.NESSE SENTIDO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, DENTRE ELAS AS CUSTAS JUDICIAIS, AS PARTES DEVEM SUPORTÁ-LAS NA FORMA “PRO-RATA” NÃO OBSTANTE A SENTENÇA TENHA TRANSITADO EM JULGADO, ALÉM DE TRATAR-SE DE CASO DE ERRO MATERIAL, A MATÉRIA RELATIVA AS CUSTAS JUDICIAIS, EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, POIS PERTENCENAO AO ESTADO, TEM NATUREZA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, OU SEJA, NÃO PODE SER ALCANÇADA PELA PRECLUSÃO, PODENDO SER REVISTA A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO.ASSIM, CALCADO NOS FUNDAMENTOS ORA EXPENDIDOS (ERRO MATERIAL E MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA), DE OFÍCIO, ALTERO A SENTENÇA, DE MODO QUE SEU PARÁGRAFO QUARTO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: “DIANTE DA OMISSÃO DAS PARTES QUANTO À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM OBEEDIÊNCIA AO ART. 26, § 2º, DO CPC, AS FIZO NA FORMA “PRO RATA”, OU SEJA, 50% SERÃO PAGOS PELA PARTE RÉ, PORÉM, NO QUE TANGE AOS OUTROS 50%, DEIXO DE CONDENAR A DEMANDANTE A PAGÁ-LAS, POR SER BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, RAZÃO PELA QUAL REMANESCERÁ APENAS À PARTE DEMANDADA A OBRIGAÇÃO DE RECOLHER 50% DAS CUSTAS INTEGRAIS”. NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE, NOS TERMOS DO ITEM 7.1.7, DA C.N.G.C.DESDE JÁ FICAM DEFERIDOS OS NECESSÁRIOS DESENTRAMENTOS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL.INFORME A SRA. DISTRIBUIDORA DO TEOR DESTA DECISÃO.DEPOIS DE RECOLHIDAS AS CUSTAS (50%) PELA PARTE RÉ, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.INTIMEM-SE. CUMPR-A SE.

134905 - 2003 \ 357.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JORGE APARECIDO FRANCO
ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR



ADVOGADO: CARLOS ROBERTO AGUIAR
ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA
REQUERIDO(A): CARLOS BOTELHO
REQUERIDO(A): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
ADVOGADO: TELMA MARIA RIBEIRO PREZA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE O RÉU HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA – “HOSPITAL SANTA ROSA” (FLS. 58/107) AO CONTESTAR A AÇÃO, ANTES DE ADENTRAR À DEFESA MERITÓRIA, SUSCITOU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E SUSTENTOU QUE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL É INCERTO E INDETERMINADO QUANTO AO RÉU CARLOS EDUARDO BOTELHO, NÃO OBTINHA TENHA POSTULADO, EM SEDE DE PRELIMINAR, A CONDENÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE FICOU DEMONSTRADA A VONTADE DO DEMANDANTE DE ALTERAR A VERDADE DOS FATOS, ENTENDO QUE O MOMENTO MAIS ADEQUADO PARA A Apreciação DE TAL PLEITO É O DO JULGAMENTO DA LIDE, RAZÃO PELA QUAL SOBREPUNO SUA ANÁLISE À RESOLUÇÃO DO PROCESSO. PASSAMOS A ANÁLISE DAS QUESTÕES ISAGÓGICAS ALEGADAS PELO RÉU HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA – “HOSPITAL SANTA ROSA”. APÓS REFLEXÃO E ANÁLISE ACURADA DESTES JUÍZOS, ENTENDE-SE QUE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, NESTE CASO SUB EXAME, DIANTE DA NATUREZA DA AÇÃO (REPARAÇÃO DE DANOS), CONSOANTE SERÁ EXPOSTO, COMPORTA A APLICAÇÃO DA TEORIA DA ASERÇÃO OU PROSPETTATIONE , RAZÃO PELA QUAL NÃO PODERÁ SER, A ESTA ALTURA, ACOLHIDA, POR SER INERENTE AO MÉRITO DA QUESTÃO. AS DIFICULDADES QUE NORMALMENTE SE APRESENTAM NA SEPARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA – ALIADAS AO FATO DE QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, POR CARÊNCIA DE AÇÃO, APÓS LONGOS ANOS DE EMBAITE PROCESSUAL, É CONSEQUÊNCIA INDESEJÁVEL – FIZERAM COM QUE SURGISSE ESSA CONCEPÇÃO DOUTRINÁRIA QUE BUSCA MITIGAR OS EFEITOS DANOSOS QUE A APLICAÇÃO IRRESTRITA DO QUE O CÓDIGO DE PROCESSO DETERMINA PODERIA CAUSAR, SEM OLVIDAR O DIREITO POSITIVO, E CONSIDERANDO A CIRCUNSTÂNCIA DE QUE PARA O LEGISLADOR A CARÊNCIA DE AÇÃO É DIFERENTE DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PROPÕE-SE QUE A ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, COMO QUESTÕES ESTRANHAS AO MÉRITO DA CAUSA, FIQUEM RESTRITAS AO MOMENTO DE PROLAÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE INICIAL DO PROCEDIMENTO. ESSA ANÁLISE, ENTÃO SERIA FEITA À LUZ DAS AFIRMAÇÕES DO DEMANDANTE CONTIDAS EM SUA PETIÇÃO INICIAL (IN STATU ASSERTIONIS). PARA ALEXANDRE CÂMARA “DEVE O JUÍZ RACIOCINAR ADMITINDO, PROVISORIAMENTE, E POR HIPÓTESE, QUE TODAS AS AFIRMAÇÕES SÃO VERDADEIRAS, PARA QUE POSSA VERIFICAR SE ESTÃO PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO”. MARINONI SINTETIZA, IN VERBIS, “O QUE IMPORTA É A AFIRMAÇÃO DO AUTOR, E NÃO A CORRESPONDÊNCIA ENTRE A AFIRMAÇÃO E A REALIDADE, QUE JÁ SERIA PROBLEMA DE MÉRITO” (NEGRITO NOSSO). EM SÍNTESE, SEGUINDO ESSA TEORIA, AS CONDIÇÕES DA AÇÃO OCORREM À LUZ DAS AFIRMAÇÕES ELABORADAS PELO AUTOR EM SUA PETIÇÃO INICIAL, DEVENDO O JULGADOR CONSIDERAR A RELAÇÃO JURÍDICA DEDUZIDA EM JUÍZO IN STATU ASSERTIONIS, OU SEJA, À VISTA DO QUE SE AFIRMOU. DEFENDEM ESSA TEORIA, ENTRE OUTROS, KAZUO WATANABE, FLÁVIO LUIZ YARSHHELL, LEONARDO GRECO, JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE, SÉRGIO CRUZ ARENHART, LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA, ARAKEN DE ASSIS E LUIZ GUILHERME MARINONI. NA MAIS MODERNA DOUTRINA ESTRANGEIRA, ENCONTRA-SE ADESSO A ESTA TEORIA EM ELIO FAZZALARI. NO ESCÓLIO DO NOVEL DOUTRINADOR ALEXANDRE CÂMARA, AO TOMAR PARTIDO SOBRE SUA ADESSO À TEORIA, ESCLARECE, IN VERBIS: “PARECE-NOS QUE A RAZÃO ESTÁ COM A TEORIA DA ASERÇÃO. AS “CONDIÇÕES DA AÇÃO” SÃO REQUISITOS EXIGIDOS PARA QUE O PROCESSO VÁ EM DIREÇÃO AO SEU FIM NORMAL, QUAL SEJA A PRODUÇÃO DE UM PROVIMENTO DE MÉRITO. SUA PRESENÇA, ASSIM, DEVERÁ SER VERIFICADA EM ABSTRATO, CONSIDERANDO-SE, POR HIPÓTESE, QUE AS ASSERTIVAS DO DEMANDANTE EM SUA INICIAL SÃO VERDADEIRAS, SOB PENA DE SE TER UMA INDISFARÇÁVEL ADESSO ÀS TEORIAS CONCRETAS DA AÇÃO. EXIGIR A DEMONSTRAÇÃO DAS “CONDIÇÕES DA AÇÃO” SIGNIFICARIA, EM TERMOS PRÁTICOS, AFIRMAR QUE SÓ TEM AÇÃO QUEM TENHA O DIREITO MATERIAL. PENSE-SE, POR EXEMPLO, NA DEMANDA PROPOSTA POR QUEM SE DIZ CREDOR DO RÉU. EM SE PROVANDO, NO CURSO DO PROCESSO, QUE O DEMANDANTE NÃO É TITULAR DO CRÉDITO, A TEORIA DA ASERÇÃO NÃO TERÁ DÚVIDAS EM AFIRMAR QUE A HIPÓTESE É DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. COMO SE COMPORTARÁ OUTRA TEORIA? PROVANDO-SE QUE O AUTOR NÃO É CREDOR DO RÉU, DEVERÁ O JUÍZ JULGAR SEU PEDIDO IMPROCEDENTE OU CONSIDERÁ-LO “CARECEDOR DE AÇÃO”? A SE AFIRMAR QUE O CASO SERIA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, ESTARIAM OS DEFENSORES DESSA TEORIA ADMITINDO O JULGAMENTO DA PRETENSÃO DE QUEM NÃO DEMONSTROU SUA LEGITIMIDADE; EM CASO CONTRÁRIO, SE CHEGARIA À CONCLUSÃO DE QUE SÓ PREENCHE AS “CONDIÇÕES DA AÇÃO” QUEM FIZER JUS A UM PROVIMENTO JURISDICCIONAL FAVORÁVEL. PARECE-NOS, ASSIM, QUE APENAS A TEORIA DA ASERÇÃO SE REVELA ADEQUADA QUANDO SE DEFENDE UMA CONCEPÇÃO ABSTRATA DO PODER DE AÇÃO, COMO FAZEMOS. AS “CONDIÇÕES DA AÇÃO”, PORTANTO, DEVERÃO SER VERIFICADAS PELO JUÍZ IN STATU ASSERTIONIS, À LUZ DAS ALEGAÇÕES FEITAS PELO AUTOR NA INICIAL, AS QUAIS DEVERÃO SER TIDAS COMO VERDADEIRAS A FIM DE SE PERQUIRIR A PRESENÇA OU AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO FINAL”. FREDIE DIDIER JR., NÃO OBTINHA DEFENSA A EXTINÇÃO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO COMO CATEGORIA JURÍDICA, TAMBÉM RECONHECE OS BENEFÍCIOS PRÁTICOS DA ADOÇÃO À TEORIA DA ASERÇÃO, IN VERBIS: “A POSIÇÃO DESTES TRABALHOS SOBRE AS CONDIÇÕES DA AÇÃO JÁ FOI POSTA, E É MUITA CLARA: PREGA-SE A ABOLIÇÃO COMO CATEGORIA JURÍDICA. NA TUTELA JURISDICCIONAL INDIVIDUAL, AO MENOS NOS CASOS DE LEGITIMIDADE DE AGIR ORDINÁRIA E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, É IMPOSSÍVEL EXTREMÁ-LAS DO MÉRITO DA CAUSA, FATO QUE POR SI SÓ JUSTIFICARIA A EXCLUSÃO DESSA CATEGORIA DA DOGMÁTICA JURÍDICA E, CONSEQUENTE, DO TEXTO LEGAL. A FALTA DE UMA DESSAS CONDIÇÕES, RECONHECIDA LITERALMENTE OU APÓS A INSTRUÇÃO, DEVERIA DAR ENSEJO, SEMPRE, A UMA DECISÃO DE MÉRITO. A NATUREZA DE UMA QUESTÃO NÃO MUDA DE ACORDO COM O MOMENTO EM QUE É EXAMINADA. NO ENTANTO, É INDISCUTÍVEL QUE, À LUZ DO DIREITO POSITIVO, A MELHOR SOLUÇÃO HERMENÉUTICA É A ADOÇÃO DA TEORIA DA ASERÇÃO, QUE AO MENOS DIMINUI OS INCONVENIENTES QUE APLICAÇÃO LITERAL DO § 3º DO ART. 267 DO CPC PODERIA CAUSAR”. DESSUME-SE, ENTÃO, QUE A ANÁLISE SOBRE AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, EM PRINCÍPIO, DEVE SER REALIZADA SEGUINDO A SITUAÇÃO CONCRETA TRAZIDA A JUÍZO, MAS ABSTRATAMENTE, CONFORME A RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL HIPOTETICAMENTE AFIRMADA E OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL. TUDO MAIS É MÉRITO. VOLVENDO AO CASO EM TELA, INSTA SALIENTAR QUE, PARA A TEORIA DA ASERÇÃO, SE ALGUEM PRETENDE OBTER UMA INDENIZAÇÃO DE OUTREM, HIPÓTESE DOS AUTOS, QUANTO À LEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (HOSPITAL SANTA ROSA), É TÃO-SOMENTE NECESSÁRIO QUE, AO MENOS EM TESE, SEJA RESPONSÁVEL PELO DEVER DE INDENIZAR. ASSIM, AO LER A PETIÇÃO INICIAL, HIPOTETICAMENTE, POR ORA, RECONHEÇO A LEGITIMIDADE PASSIVA DE AMBOS OS RÉUS, INCLUSIVE DO HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (HOSPITAL SANTA ROSA), POIS, CONCLUSÃO CONTRÁRIA, CONSTITUIRIA EM SECÇÃO DO JULGAMENTO DO MÉRITO DESTA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, UMA VEZ QUE QUALQUER JUÍZO FEITO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA SOBRE A ILEGITIMIDADE PASSIVA DE ALGUM DOS RÉUS, AINDA QUE EM SEDE DE SANEADOR, EM VIRTUDE DE SE CONFUNDIR A ALIADA PRELIMINAR COM O MÉRITO DA ACTIO, CONFIGURAR-SE-IA EM RECONHECIMENTO DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESSARCITÓRIO EM FACE DO LITISCONSORTE QUE VIESSE A SER EXCLUÍDO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. ASSIM SENDO, DIANTE DA MATURIDADE DE QUALQUER ASSERTIVA ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À INDENIZAÇÃO (DANO, CULPA E NEXO CAUSAL), NO QUE TANGE A EVENTUAL DANO CAUSADO OU NÃO AO AUTOR PELO (S) RÉU (S), RECONHEÇO, CALCADO NA TEORIA DA ASERÇÃO, EM TESE, A LEGITIMIDADE PASSIVA DE AMBOS, UMA VEZ QUE A PRELIMINAR ARGUIDA SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA AÇÃO. ADEMAIS, A LEGITIMIDADE AD CAUSAM E MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA AO CRIVO DA PRECLUSÃO, RAZÃO PELA QUAL NO JULGAMENTO DO MÉRITO, A QUESTÃO ISAGÓGICA LEVANTADA SERÁ IMPRETERIVELMENTE, APRECIADA DE OFÍCIO, NA SENTENÇA. DESSA FORMA, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELO HOSPITAL SANTA ROSA. QUANTO À ALEGAÇÃO DO HOSPITAL SANTA ROSA DE QUE NÃO OBEDECEU À TEORIA DA SUBSTANCIAÇÃO E QUE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL É INCERTO E SER DETERMINADO, TAIS ASSERTIVAS NÃO MERECEM GUARDA. NO QUE TANGE À TEORIA DA SUBSTANCIAÇÃO, O AUTOR DECLINOU A CAUSA DE PEDIR REMOTA, OU SEJA, O FATO, SEGUINDO ELE, CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, QUAL SEJA, A CONSTATAÇÃO PELO DR. SÉRGIO TADEU FERNANDES, ESPECIALISTA EM COLUNA VERTEBRAL-ORTOPEDIA, DO HOSPITAL DA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE UMA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E DE UMA ELETRONEUROMIOGRAFIA, QUE HAVIA SIDO OPERADO, ERRONEAMENTE, O LADO DE SUA COLUNA QUE NÃO POSSUÍA A HÉRNIA, OU SEJA, O LADO ESQUERDO. A CAUSA PEDIR PRÓXIMA DE SEU PEDIDO, CONSOANTE LÁ LANÇADO, É A “NEGLIÊNCIA E IMPRUDÊNCIA” DO RÉU CARLOS EDUARDO BOTELHO EM NÃO OBSERVAR OS EXAMES REALIZADOS. DESTARTE, OS FATOS JURÍDICOS QUE FUNDAMENTAM SUA PRETENSÃO FORAM LANÇADOS NO BOJO DA PETIÇÃO INICIAL. A QUESTÃO RELATIVA A PROVAS E EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À IMPUTAÇÃO DO DEVER DE RESPONDER PELOS DANOS EVENTUALMENTE CAUSADOS AO AUTOR, TAMBÉM, É QUESTÃO MERITÓRIA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DEPENDENTE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SE O AUTOR TEM OU NÃO DIREITO À REFERIDA REPARAÇÃO SERÁ OBJETO DE ANÁLISE QUANDO DO JULGAMENTO DO MÉRITO DESTA CAUSA. NO TOCANTE AO PEDIDO SER INCERTO E INDETERMINADO, TAMBÉM NÃO ACOELHO ESSA ALEGAÇÃO. EM SÍNTESE, O PEDIDO É CERTO PORQUE REQUERER A REPARAÇÃO DE DANOS. QUANTO À ALEGAÇÃO INDETERMINAÇÃO, EM SE TRATANDO DE DANOS MORAIS É DISPENSADA A ESTIPULAÇÃO PELO EVENTUAL LESADO, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGAL ESTABELECIDADA PELO ART. 286, INCÍSO II, DO CPC, UMA VEZ QUE INCUMBIRÁ AO MAGISTRADO, NA HIPÓTESE DO JULGAMENTO SER PROCEDENTE, FIXAR O QUANTUM DA EVENTUAL INDENIZAÇÃO. ASSIM SENDO, REJEITO AS ALEGAÇÕES DE QUE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL É INCERTO E INDETERMINADO E DE QUE NÃO OBEDECEU À TEORIA DA SUBSTANCIAÇÃO AO ARREMATTE, O FATO DE EXISTIR OU INEXISTIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O PROFISSIONAL LIBERAL E O NOSOCÓMIO, SEJA ISSO RELEVANTE OU NÃO, SOMENTE PODERÁ SER LEVADO OU NÃO EM

CONSIDERAÇÃO QUANDO DO JULGAMENTO DA CAUSA, POIS TAL TEMA TAMBÉM SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA QUESTÃO ANTE AO EXPOSTO, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA (HOSPITAL SANTA ROSA). SOBREPUNDA A ANÁLISE DAS PRELIMINARES SUSCITADAS PELO RÉU HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA – “HOSPITAL SANTA ROSA”, JULGO, POR CONSEQUENTE, SANEADO O PROCESSO, EIS QUE ESTÃO PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, BEM COMO OS PRESSUPOSTOS DE VALIDADE, EXISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. ASSIM, ENCONTRANDO-SE O PROCESSO PREPARADO, VERIFICO QUE O PONTO CONTROVERTIDO FÁTICO DA DEMANDA É O SEGUINTE: HOUVE OU NÃO O ERRO MÉDICO INDICADO PELO AUTOR; CASO POSITIVO, EXISTE OU NÃO NEXO CAUSAL ENTRE AS CONDUITAS PRATICADAS PELOS RÉUS (TODOS) E O EVENTUAL ERRO MÉDICO; E, POR FIM, O AUTOR FAZ OU NÃO JUS À REPARAÇÃO DE DANOS, NA FORMA POSTULADA EM SUA PETIÇÃO INICIAL. A RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES SUBMETE-SE, INCLUDIVAMENTE, AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS), CUJA SPONSABILIDADE SERÁ APRECIADA OBJETIVAMENTE (ART. 14, CAPUT, DO CDC), NO QUE TANGE AO HOSPITAL SANTA ROSA, INCUMBINDO-LHE DEMONSTRAR A NEXISTÊNCIA DO DIREITO ALEGADO PELO CONSUMIDOR, OU SEJA, QUE NÃO HOUVE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU QUE A CULPA DO EVENTO FOI EXCLUSIVA DA CONSUMIDORA OU DE TERCEIRO (ART. 14, § 3º, INCISOS I E II, DO CDC), A INEXISTÊNCIA DE DANO E A AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS ATOS POR ELLES PRATICADOS. NO QUE TANGE AO RÉU PROFISSIONAL LIBERAL (CARLOS EDUARDO BOTELHO), SUA RESPONSABILIZAÇÃO DEVERÁ SER AFERIDA DE ACORDO COM A REGRA ESTABELECIDADA PELO ART. 14, § 4º, DO CDC, OU SEJA, O AUTOR DEVERÁ PROVAR, ALÉM DO NEXO CAUSAL E DO DANO, QUE O MÉDICO AGIU COM NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA. DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS TEMPESTIVAMENTE PELAS PARTES (TESTEMUNHAL E PERICIAL). PARA A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL POSTULADA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO, AS PARTES, ATÉ 15 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS E RECOLHER AS CUSTAS PARA CUMPRIMENTO DOS RESPECTIVOS MANDADOS DE INTIMAÇÃO. NO TOCANTE À PROVA PERICIAL, NOMEIO PERITO JUDICIAL O MÉDICO DO TRABALHO - ORTOPEDISTA, DR. ARLY EDSON BRIANZE, AV. GAL. VALLE, Nº 111 (ANEXO À SANTA CASA), CUAIBÁ/MT, FONE 3322-7117, OU 9981-3028, QUE CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO. AS PARTES, POR SUA VEZ, DEVERÃO INDICAR, EM 05 DIAS, ASSISTENTES TÉCNICOS E SEUS RESPECTIVOS QUESTIOS. O PERITO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA EM QUE RECEBER A PRIMEIRA PARCELA DE SEUS HONORÁRIOS (CPC, ART. 433). OS ASSISTENTES TÉCNICOS, POR SUA VEZ, OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. INTIME-SE O PERITO PARA, EM DEZ DIAS, APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS E ESTIMATIVA DO TEMPO NECESSÁRIO À CONCLUSÃO DOS TRABALHOS. SOBRE AS PROPOSTAS, DIGAM AS PARTES, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

56217 - 2002 \ 65.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): ADRIANA APARECIDA MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

RÉU(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUNTO AO CONTADOR E FUNJURIS.

83465 - 2001 \ 494.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): ADRIANA APARECIDA MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

RÉU(ES): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES

ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUNTO AO CONTADOR.

15706 - 2001 \ 17.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): NELSI MARIA FONSECA PEREIRA

ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE

REQUERIDO(A): BANCO REAL S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA: VISTOS ETC. AS PARTES NOTICIAM E COMPROVAM A COMPOSIÇÃO ENTABULADA, CONSOANTE DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 188/189, VIA DE CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS E, ASSIM, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCÍSO III E PARA FINS DO INCÍSO V, DO ART. 475-N, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICA CONSIGNADO QUE A REQUERENTE RENUNCIOU EXPRESSAMENTE AO VALOR DA MULTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) FIXADA NA DECISÃO DE FLS. 167/170. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES SUPORTADAS POR AMBAS AS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 1077/1078. DADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. POR DERRADEIRO, PREJUDICADO ESTÁ O RECURSO DE FLS. 178/186. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, QUE OCORRERÁ COM A SIMPLES INTIMAÇÃO DAS PARTES DESTA SENTENÇA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, ARQUIVE-SE COM BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRE-SE.

77446 - 2001 \ 261.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: RENATO ERNESTO PLAFONI

ADVOGADO: MARCIA DA CRUZ MOREIRA

EXECUTADOS(AS): DE JORGE CONSTRUÇÕES LTDA.

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC...1. DEFIRO CO REQUERAS FLS. 129.2. SUSPENDA-SE O LEILÃO. CUMPRE-SE.

178499 - 2004 \ 353.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: INCORPORADORA ITÁLIA LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE

REQUERIDO(A): LUIZA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: WILSON SAENS SURITA JUNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO. VISTOS ETC. EXAMINANDO OS AUTOS, SE VERIFICA ÀS FLS. 425 QUE O AUTOR POSTULA JUNTADA O TERMO DE ACORDO DE FLS. 426/427, BEM COMO A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO INCÍSO III DO ART. 269 DO CPC, VERIFICANDO OS REQUISITOS FORMAIS DO TERMO DE ACORDO, SE OBSERVA QUE AQUELE FOI FIRMADO SEM A PRESENÇA DOS RESPECTIVOS ADVOGADOS. RAZÃO PELA QUAL, NÃO PODE SER HOMOLOGADO. INSTA ESCLARECER QUE, O TERMO DE ACORDO EM QUESTÃO, NÃO FOI REALIZADO DURANTE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NA PRESENÇA DE SEU PRESIDENTE E, SIM NA VICÍNIA DA SUSPENSÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. EM RAZÃO DA DECISÃO DE FLS. 331/340, ACERCA DESTES ENTENDIMENTO, COLAÇÃO JURISPRUDENCIAL RELACIONADA NA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 38ª EDIÇÃO, PÁG. 164, DOS AUTORES THEOTÔNIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVEIA. ART. 36. 3. NÃO SE ADMITE QUE À PARTE, DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, REQUEIRA A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR TER HAVIDO TRANSAÇÃO. ASSIM: “REQUERIMENTO CONJUNTO DAS PARTES NO SENTIDO DA EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 269, III, E 794, I DO CPC. TRATANDO-SE DE ATO PRIVATIVO DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO (ART. 36 DO CPC), É INEFICAZ A DECISÃO QUE ACOLHE A POSTULAÇÃO FORMULADA DE MODO INCOMPLETO, SEM A ASSINATURA DO ADVOGADO DE UMA DAS PARTES” (STJ-4ª T., RESP. 351.656-PR, REL. MIN. BARROS MONTEIRO, J. 6.2.03, NÃO CONHECEMOR, V.U., DJU 14.4.03, P. 226). ASSIM, POSSUINDO AS PARTES ADVOGADOS CONSTITUIDOS, DEIXO DE HOMOLOGAR O ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTABULADO, JÁ QUE OS PATRONOS DAQUELAS NÃO PARTICIPARAM DA CONFEÇÃO DO TERMO EM QUESTÃO. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

94961 - 1999 \ 3234.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: VALDIR BATISTA DA FONSECA

ADVOGADO: VALDIR JUDAÍ

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR

REQUERIDO(A): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

DENUNCIADO(A): AGENOR JOSÉ MAGNOSCO

ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK

ADVOGADO: RONALDO DE ARAUJO JUNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO: AGENOR JOSÉ MAGNOSCO OFERTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ALEGANDO QUE HÁ A NECESSIDADE DE FIXAR HONORÁRIOS RELATIVOS À LIDE SECUNDÁRIA, POIS, MALGRADO A RÉ (DENUNCIANTE) NÃO TENHA DIREITO DE REGRESSO EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO, A SENTENÇA FIXOU HONORÁRIOS APENAS EM PROL DO ADVOGADO DO AUTOR. OS



EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMO DISCIPLINA O ART. 536 DO CPC. É O RELATÓRIO. DECIDO. OS EMBARGOS PROCEDEM, POIS EXISTIU A OMISSÃO APONTADA. NOTA-SE, LIMPIDAMENTE, QUE NÃO FOI FIXADO OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, DEVIDOS EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO REGRESSIVO DA RÊ EM FACE DO DENUNCIADO. SE O RÊ FOR VITORIOSO NA LIDE PRINCIPAL E, TAMBÉM, NÃO VENHA A TER SEU PLEITO DE DIREITO REGRESSIVO JULGADO PROCEDENTE NA SECUNDÁRIA, SERÁ SUCUMBENTE EM AMBAS AS DEMANDAS, PORTANTO, DEVERÁ ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS DESPENDIDAS PELO DENUNCIADO E PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O PATRONO DESTES, CONSOANTE ESCOLIO DE ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, IN VERBIS: "SEGUNDA HIPÓTESE. É POSSÍVEL QUE, EMBORA PROCEDENTE A DEMANDA PRINCIPAL, AO RÊ SUCUMBENTE NÃO ASSISTA DIREITO REGRESSIVO RELATIVAMENTE AO DENUNCIADO. TEMOS, ENTÃO, O DENUNCIANTE VENCIDO EM AMBAS AS DEMANDAS. ARCARÁ ELE, POIS, EM FAVOR DO AUTOR COM AS DESPESAS E HONORÁRIOS RELATIVOS À DEMANDA 'PRINCIPAL', E IGUALMENTE REEMBOLSARÁ AO DENUNCIADO AS DESPESAS RELATIVAS À DEMANDA REGRESSIVA E PAGAR-LHE-Á OS CORRESPONDENTES HONORÁRIOS". (INTERVENÇÃO DE TERCEIROS, 15ª EDIÇÃO, EDITORA SARAIVA, P. 147. ADEMAIS, DEPREENDE-SE DA SENTENÇA QUE, NÃO OBSTANTE TENHA SIDO EXPENDIDO EM SUA FUNDAMENTAÇÃO A RAZÃO PELA QUAL A RÊ NÃO TENHA DIREITO REGRESSIVO EM FACE DO DENUNCIADO, OLVIDOU-SE O COLEGA MAGISTRADO EM CONSTAR O CAPÍTULO DECISÓRIO RELATIVO À LIDE SECUNDÁRIA EM SUA PARTE DISPOSITIVA, VÍCIO ESTE QUE AGORA É SANADO, POIS TAL AUSÊNCIA IMPLICARIA NA NULIDADE DO JULGAMENTO. PORTANTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, NA FORMA DO ARTIGO 536 DO CPC, E ACOLHO-O, VISTO QUE, REALMENTE, HOUE OMISSÃO NO QUE SE REFERE AO JULGAMENTO DA LIDE SECUNDÁRIA, INCLUSIVE EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS TALS DECISÓRIOS NÃO CONSTARAM DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. DECLARO, POIS, A SENTENÇA, CUJA PARTE DISPOSITIVA PASSA A TER O SEQUINTE ACRÉSCIMO: "ADEMAIS, CALCADO NAS RAZÕES JURÍDICAS EXPENDIDAS NESTA SENTENÇA, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIADA DA LIDE POSTA PELA RÊ, GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, EM FACE DO LITISDENUNCIADO, AGENOR JOSÉ MAGNOSCO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE DIREITO DE REGRESSO DA DENUNCIANTE, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A RÊ, TAMBÉM, A ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS DESPENDIDAS PELO DENUNCIADO, BEM COMO A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O ADVOGADO DESTES, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO AO AUTOR, COM ESQUEQUE NO § 4º, DO ART. 20, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS LETRAS "A, B, C", DO § 3º, DAQUELE ARTIGO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE, DIANTE DO ACOLHIMENTO DO FUNDAMENTO ALEGADO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, COM ALTERAÇÃO DA SENTENÇA, INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTIFICANDO-AS DE QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS, INCLUSIVE NO QUE TANGE AO ADITAMENTO DA APELAÇÃO APRESENTADA PELA RÊ/DENUNCIANTE, COMEÇARÁ A FLUIR ASSIM QUE INTIMADAS DESTA DECISÃO.

95630 - 1998 / 2586.

ACÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): CONFECÇÕES E CALÇADOS GUILHERME LTDA.

EXECUTADOS(AS): ADRIANO ABILAS

EXECUTADOS(AS): SANDRA MARA ORLANDINI ABILAS

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 117, EM 20.07.1998, A CONSTRICÃO RECALIU SOBRE OS BENS DESCRITOS NO TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, OU SEJA, HÁ MAIS DE OITO (OITO) ANOS E, SOMENTE AGORA, DEPOIS DE MANEJADOS EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES (CERTIDÃO DE FLS. 57), QUANDO SE TORNA NECESSÁRIA A INDICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS PARA AVALIAÇÃO É QUE O DEVEDOR FORMULOU TAL PRETENSÃO, PARA SE ESQUIVAR DA PENA DE PRISÃO POR CONFIGURAÇÃO DE DEPÓSITO INFIEL A ESTAB. ALCAR, CASO TENHA INTERESSE EM SUBSTITUIR O BEM, DEVERÁ SER FEITO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 904, DO CPC, PELO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO", SOB PENA DE PRISÃO, RAZÃO PELA QUAL MANTENHO INCÓLUME A DECISÃO DE FLS. 113 ASSIM SENDO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, DISTRIBUÍDA PERANTE O JUÍZO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR SOB O Nº 239/2006, CONSOANTE OFÍCIO DE FLS. 139. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

240034 - 2006 / 187.

ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA

ADVOGADO: JULIO TARDIN

ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN

EXECUTADOS(AS): DROGARIA COXIPÓ LTDA

EXECUTADOS(AS): TEREZINHA ROSA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ GERALDO COUTINHO

ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DA CONCORDÂNCIA DA EXEQUENTE COM OS BENS NOMEADOS À PENHORA, BEM COMO PELA JUNTADA ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL OFERECIDO À PENHORA, LAVRE-SE O COMPETENTE TERMO DE PENHORA, INTIMANDO A EXECUTADA PARA ASSINA-LO NO PRAZO DE CINCO DIAS, OCASIÃO EM QUE TAMBÉM DEVERÁ SER CIENTIFICADA ACERCA DO PRAZO DEZ DIAS, PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

95625 - 1998 / 2466.

ACÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: MÂRCIA AUXILIADORA DE CAMPOS

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ANTE AO EXPOSTO, PELOS MOTIVOS EXPENDIDOS, CALCADO NOS ART. 285, INCISO IV, "A" C/C O § 5º DESSE MESMO ARTIGO, DETERMINO A SUSPENSÃO O ESTE PROCESSO POR UM ANO, HAVENDO, ANTES DE EXPIRAR O PRAZO DE SUSPENSÃO, COMUNICAÇÃO DAS PARTES SOBRE EVENTUAL TRÁNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS Nº 7865/1997 - 6ª VARA CÍVEL, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUIDOS. CASO CONTRÁRIO, AGUARDE-SE PELO DECURSO DO PERÍODO SUSPENSO, RETORNEM-ME OS AUTOS APÓS SEU ESGOTAMENTO AO ARREIMATE, RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS. 255. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

141984 - 2003 / 1453.

ACÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): NEUZA ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA

ADVOGADO: LAERCIO GILBERTO LEHNER

RÉU(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/A LTDA

RÉU(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DAS R. DECISÕES VISTOS ETC. TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S.A. LTDA., JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, OPÓS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FULCRO NO ART. 535 E SEQUINTE DO CPC, DA SENTENÇA DE FLS. 140/146, SUSTENTANDO QUE A SENTENÇA FOI CONTRADITÓRIA E OBSCURA. OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NÃO OS AÇOLHO, VISTO QUE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO AGRAVADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA, IN VERBIS: "FINALIDADE. OS EDCL. TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. COMO REGRA, NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO, MODIFICADOR OU INFRINGENTE DO JULGADO. NÃO MAIS CABEM QUANDO HOUVER DÚVIDA NA DECISÃO (CPC 535 I, REDAÇÃO DA L. 8950/94 1º). IN CASU, DESEJA A EMBARGANTE QUE ESTE JUÍZO MODIFIQUE O MÉRITO DE SUA DECISÃO, O QUE É IMPOSSÍVEL, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DA OMISSÃO OU OBSCURIDADE DEFENDIDA PELA EMBARGANTE, POIS A SENTENÇA FOI CLARA AO CONDENAR ESTA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA MESMA PROPORÇÃO DO OUTRO INTEGRANTE DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMANDO ENTRE A EMBARGANTE E A AUTORA, BEM COMO PELA CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE A DEVOLUÇÃO DAS DUAS PARCELAS DO ACORDO, QUE JÁ HAVIAM SIDO QUITADAS PELA AUTORA. PARA QUE HAJA ALTERAÇÃO DO DECISUM, SERIA NECESSÁRIA A MODIFICAÇÃO IN TOTUM DO MÉRITO DA DECISÃO, DE MODO A REVER O ENTENDIMENTO LÁ FUNDAMENTADO DESTES JUÍZO. TODAVIA, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM PARA TAL DESIDERATO. SENÃO VEJAMOS, IN VERBIS: "CARÁTER INFRINGENTE. SUPRIMENTO DE OMISSÃO. OUTRA HIPÓTESE COMUM DE EDCL. MODIFICADORES DA DECISÃO EMBARGADA OCORRE QUANDO O VÍCIO APONTADO É O DE OMISSÃO DO JULGADO. A INFRINGÊNCIA É MERA DECORRÊNCIA DO SUPRIMENTO DA OMISSÃO E NÃO OFENDE O

SISTEMA RECURSAL DO CÓDIGO (NERY, RECURSOS, N. 3.4.1.1, P. 304/305). NA VERDADE NÃO HAVERÁ PROPRIAMENTE INFRINGÊNCIA DO JULGADO, MAS DECISÃO NOVA, POIS A MATÉRIA NÃO FOI OBJETO DE CONSIDERAÇÃO PELA DECISÃO EMBARGADA. ESTAVA CERTO O CPC DA BAHIA (LE-BR 1121, DE 21.8.1915, ART. 314). QUANDO DIZIA QUE A DECISÃO SOBRE OS EDCL DEVERIA SER PROFERIDA "SEM OUTRA MUDANÇA NO JULGADO" QUE NÃO A PRODUZIDA PELO PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXEMPLO DE EDCL. MODIFICADORES DO JULGADO: SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, OMISSA QUANTO À PRESCRIÇÃO ALEGADA DO RÉU; SE O JUÍZ A COLHER NOS EDCL, TERÁ DE MODIFICAR O JULGADO DE PROCEDÊNCIA PARA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO (CPC 269 IV) NESTA TRILHA, COMO JÁ ESCLARECIDO, INFERE-SE QUE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PRESTAM-SE A ESCLARECER, SE EXISTENTES, DÚVIDAS, OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES NO JULGADO, NÃO PARA SE AMOLDAR À DECISÃO AO ENTENDIMENTO DA EMBARGANTE. SE NÃO ESTÁ CONFORMADA COM A DECISÃO PROFERIDA, O RECURSO CABÍVEL PARA SANAR OS VÍCIOS APONTADOS PELOS EMBARGANTES, SE EXISTENTES, É O RECURSO DE APELAÇÃO, POIS "NÃO SE ADMITEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INFRINGENTES, ISTO É, QUE, A PRETEXTO DE ESCLARECER OU COMPLETAR O JULGADO ANTERIOR, NA REALIDADE BUSCAM ALTERÁ-LO" (RTJ 90/659, RSTJ 109/365, 181/44, RT 527/240, JTA 103/343) ASSIM, POR AFIGURAREM-SE MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À MODIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DA SENTENÇA EMBARGADA, PERSISTE A TAL COMO ESTÁ LANÇADA. INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTIFICANDO-AS DE QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS COMEÇARÁ A FLUIR ASSIM QUE INTIMADAS DESTA DECISÃO. CUMPRÁ-SE. // VISTOS ETC. NEUZA ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, OPÓS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FULCRO NO ART. 535 E SEQUINTE DO CPC, DA SENTENÇA DE FLS. 140/146, SUSTENTANDO A PRESENÇA DE OBSCURIDADE, ANTE AO FATO DE NÃO HAVER MAIS SALDO DEVEDOR EM FAVOR DA RÊ TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S.A. LTDA., HAJA VISTA QUE A EMBARGANTE QUITOU TODAS AS PARCELAS DO ACORDO ANULADO NA SENTENÇA. OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM SOBREPUSO SUA APRECIADAÇÃO À MANIFESTAÇÃO DA RÊ TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S.A. LTDA., ACERCA DO PAGAMENTO INTEGRAL DO ACORDO ANULADO. INTIME-SE A RÊ TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S.A. LTDA., BEM COMO A EMBARGANTE NEUZA ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA, DO TEOR DESTA DECISÃO. CUMPRÁ-SE.

84970 - 1998 / 2595.

ACÃO: EXECUÇÃO.

CREADOR(A): FILINTO CORREA DA COSTA

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREIA DA COSTA NETO

EXECUTADOS(AS): LUIZ GONZAGA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. OPÓS EMBARGOS À EXECUÇÃO EM TRÂMITE, FORAM REJEITADOS (SENTENÇA DE FLS. 44/45) E MANDITOS INCÓLUMES OS TERMOS DAS CONVENÇÕES ESTIPULADAS ENTRE AS PARTES NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA QUE INSTRUI ESTAB. INCLUSIVE NO QUE TANGE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTIPULADOS EM SUA CLÁUSULA QUARTA (20%) E À MULTA CONTRATUAL, TAMBÉM, FIXADA NESSE PATAMAR. DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 520, INCISO V, DO CPC, APÓS O JULGAMENTO IMPROCEDENTE DOS EMBARGOS, PROSEGUIU-SE COM A EXECUÇÃO E, POR NÃO HAVER SIDO ARREMATADO O IMÓVEL EM HASTAS PÚBLICAS (1ª E 2ª), FOI DEFERIDO O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO AO EXEQUENTE (DECISÃO DE FLS. 134). ANTES DA FORMALIZAÇÃO DO AUTO DE ADJUDICAÇÃO, O EXECUTADO, POR MEIO DA PEÇA DE FLS. 138/145, INFORMOU QUE O EXEQUENTE, AO ELABORAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, FEZ INCIDIR UM BIS IN IDEM, NO QUE TANGE À MULTA CONTRATUAL E AOS HONORÁRIOS FIXADOS NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, POIS, APESAR DE JÁ CONSTAREM DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO QUE INSTRUIU A PETIÇÃO INICIAL, FORAM NOVAMENTE COMPUTADOS QUANDO DA ATUALIZAÇÃO (FLS. 90). SUSTENTOU QUE NÃO PODERIA O EXEQUENTE REQUERER A ADJUDICAÇÃO SEM A PREVIA LIQUIDAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O CRÉDITO E DÉBITO EXISTENTES ENTRE AS PARTES. NO MAIS, REQUEREU NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS NO PROCESSO, DESDE A APRESENTAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, SOB O ARGUMENTO DE QUE HOUVE EXCESSO DE EXECUÇÃO, ALÉM DE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO A MANIFESTAR-SE SOBRE SUA JUNTADA AOS AUTOS. INSTADO O EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE, ESTE ALEGOU QUE O INCIDENTE LEVANTADO PELO EXECUTADO NÃO TEM O CONDO DE SUSPENDER A EXECUÇÃO, SOMENTE POSSÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO OU AÇÃO ANULATÓRIA. ARGUIU QUE O EXECUTADO FOI INTIMADO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS POR FIM, FEZ PEDIDOS ALTERNATIVOS, QUAIS SEJAM: A) SE OS CÁLCULOS ESTIVEREM CORRETOS, QUE SEJA INDEFERIDO O PEDIDO DO EXECUTADO; B) CASO CONTRÁRIO, SEJA ATUALIZADA A DÍVIDA NA FORMA POR ELE INDICADA; E C) HAVENDO DIFERENÇA A MENOR, SEJA INTIMADO PARA DEPOSITAR A DIFERENÇA VINDOS OS AUTOS CONCLUIDOS, DECIDIDO ANTES DE ADENTRARMOS AO AMAGO DA QUESTÃO, OU SEJA, SE HOUVE OU NÃO BIS IN IDEM NA ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO ENCARTADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 90, INFERE-SE DOS AUTOS QUE HOUVE A VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS BASILARES DO PROCESSO CIVIL ESTABELECIDOS PELA CARTA MAGNA, QUAIS SEJAM, AO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AO EXECUTADO, APESAR DE POSSUIR ADVOGADO NOS AUTOS (PETIÇÕES DE FLS. 41/42 - 135/136 E 138/145), NÃO FOI INTIMADO DA ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO ELABORADO UNILATERALMENTE PELO EXEQUENTE (FLS. 90). A ALEGAÇÃO DO EXEQUENTE DE QUE A INTIMAÇÃO POR EDITAL SUPRE A AUSÊNCIA DAQUELA NÃO MERECE GUARIDA, POIS AFIGURANDO-SE O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E O DA AMPLA DEFESA COMO PILAR DE UM PROCESSO CIVIL ISONÔMICO, O PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM ESSA ANTERIOR DIALECTICIDADE FERRE, FLAGRAMENTE, ALÉM DESSES PRINCÍPIOS, O DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ESPINHA DORSAL DO PROCESSO EM UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO O FATO DE TRATAR-SE DE EXECUÇÃO EM QUE OS EMBARGOS OPÓS FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES E DA SÚMULA Nº 273 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTABELECEER QUE ESSA EXCESSÃO É DEFINITIVA, MESMO QUE HAJA RECURSO DE APELAÇÃO PENDENTE, HIPÓTESE DOS AUTOS, NÃO É ÔBICE PARA A OBEDIÊNCIA DOS ALUDIDOS PRINCÍPIOS, POIS NÃO ESTAMOS DIANTE DE UM PROCESSO INQUISITÓRIO, MAS DE UMA RELAÇÃO PROCESSUAL FORMADA SOB A EGIDE DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. O PROCESSO DE EXECUÇÃO, ASSIM COMO OS OUTROS, DEVE PAUTAR-SE PELA OBEDIÊNCIA AS PREMISSAS BASILARES DA CIÊNCIA DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NESSE SENTIDO É A LIÇÃO DE LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FLÁVIO GOMES CORREIA DE ALMEIDA E EDUARDO TALAMINI, IN VERBIS: "ESTÁ SUPRADA A NOÇÃO DE EXECUÇÃO COMO PROCESSO SEM CONTRADITÓRIO, PROCEDIMENTO DE QUE APENAS O CREDOR PODERIA PARTICIPAR ATIVAMENTE, A VIGÊNCIA DA GARANTIA NO PROCESSO EXECUTIVO TEM POR FUNDAMENTOS: (I) AS NORMAS CONSTITUCIONAIS QUE CONSGRAM O DEVIDO PROCESSO LEGAL, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA EM TODAS AS FORMAS PROCESSUAIS (CF, ART. 5º, LIV E LV); (II) A CIRCUNSTÂNCIA DE A EXECUÇÃO ENQUADRAR-SE NA ATIVIDADE JURISDICCIONAL, SUBMETENDO-SE A SEUS PRINCÍPIOS ESSENCIAIS: O CONTRADITÓRIO É TÃO RELEVANTE PARA O DIREITO PROCESSUAL QUE CERTOS AUTORES CHEGAM A AFIRMAR QUE SÓ EXISTE PROCESSO (E NÃO MERO PROCEDIMENTO) QUANDO INCIDE AQUELA GARANTIA; (III) O PRINCÍPIO DO MENOR SACRIFÍCIO DO DEVEDOR: SERIA ABSURDO SUSTENTAR QUE, AO MESMO TEMPO EM QUE SE ASSEGURA AO EXECUTADO A NÃO IMPOSIÇÃO DE OPERAÇÕES DESNECESSÁRIAS, NÃO LHE SÃO DADOS INSTRUMENTOS PARA EXERCER ESSE DIREITO, O EQUIVOCO DA ANTIGA AFIRMAÇÃO DE QUE NÃO HAVERIA CONTRADITÓRIO NA EXECUÇÃO RESIDIA EM NÃO SE PERCEBER QUE O QUE NÃO EXISTE É DISCUSSÃO QUANTO AO MÉRITO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE, O QUE NÃO HÁ É DEBATE QUANTO À TAL MATÉRIA. ESSA DISCUSSÃO JÁ TERÁ OCORRIDO EM AÇÃO ANTERIOR, EM QUE HOUVE CONDENAÇÃO, OU ACONTECERÁ EM EMBARGOS À EXECUÇÃO (QUE CONSTITUEM AÇÃO PRÓPRIA, GERADORA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO), (CURSO AVANÇADO DE PROCESSO CIVIL, 5ª EDIÇÃO, VOL. 2, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 139); E MAIS, CITAM UM EXEMPLO QUE, GUARDAVAS AS PROPORÇÕES, ASSEMBELHA-SE AO CASO EM TELA. IN VERBIS: "FEITA ESSA RESSALVA, TEM DE SE RECONHECER QUE HÁ CONTRADITÓRIO NA EXECUÇÃO: (I) PARA QUE SE GARANTA A DEVIDA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO MENOR SACRIFÍCIO AO DEVEDOR, NÃO FOSSE ASSIM, O PRINCÍPIO SERIA LETRA MORTA. IMAGINE-SE QUE O BEM PENHORADO RECEBE AVALIAÇÃO INFERIOR À CORRETA. EXIGIR-SE QUE O EXECUTADO AGUARDE ATE A ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM PARA SÓ ENTÃO PODER ARGUIR O DEFEITO (ATRAVÉS DE EMBARGOS A ARREMATADAÇÃO) SIGNIFICARIA DIZIMAR AQUELA GARANTIA"; (IDEM, IBIDEM); A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA, INCLUSIVE, EM SEU ITEM 6.7.6, ESTABELECE, IN VERBIS: "6.7.6 - ESTANDO NOS AUTOS CÁLCULO DO CONTADOR, CONTA DE ATUALIZAÇÃO OU LAUDO DE AVALIAÇÃO, A ESCRIVANIA INTIMARÁ AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM EM 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO JUDICIAL" DESSA FORMA, DESSUME-SE QUE DIANTE DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO HOUVE, DE FATO, A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA ALEXANDRE DE MORAES ESCLARECE, EM NÍVEL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O QUE VEM A SER OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, IN VERBIS: POR AMPLA DEFESA, ENTENDE-SE O ASSEGURAMENTO QUE É DADO AO RÉU DE CONDIÇÕES QUE LHE POSSIBILITEM TRAZER PARA O PROCESSO TODOS OS ELEMENTOS TENDENTES A ESCLARECER A VERDADE OU MESMO OMITIR-SE OU CALAR-SE, SE ENTENDER NECESSÁRIO, ENQUANTO O CONTRADITÓRIO É A PRÓPRIA EXTERIORIZAÇÃO DA AMPLA DEFESA, IMPONDO A CONDUÇÃO DIALECTICA DO PROCESSO (PAR CONDITIO), POIS A TODO AUTO PRODUZIDO PELA ACUSAÇÃO, CABERÁ IGUAL DIREITO DA DEFESA DE OPOR-SE OU DAR-LHE A VERSÃO QUE MELHOR LHE APRESENTE, OU, AINDA, DE FORNECER UMA INTERPRETAÇÃO JURÍDICA DIVERSA DAQUELA FEITA PELO AUTOR. SALIENTA NELSON NERY, QUE "O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, ALÉM DE FUNDAMENTALMENTE CONSTITUIR-SE EM MANIFESTAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ESTADO DE DIREITO, TEM ÍNTIMA LIGAÇÃO COM O DA IGUALDADE DAS PARTES E O DIREITO DE AÇÃO, POIS O TEXTO CONSTITUCIONAL, AO GARANTIR AOS LITIGANTES O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, QUER SIGNIFICAR QUE TANTO O DIREITO DE AÇÃO, QUANTO O DIREITO DE DEFESA SÃO MANIFESTAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO". (CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, 14ª EDIÇÃO, EDITORA ATLAS, P. 124) DESSA FORMA, O EXECUTADO, POR TER O DIREITO DE POSTULAR A EVENTUAL REMIÇÃO DA EXECUÇÃO, DEVERIA SER CIENTIFICADO DA ATUALIZAÇÃO UNILATERAL TRAZIDA AOS AUTOS



PELO EXEQUENTE, POIS TAL INFORMAÇÃO VIABILIZARIA O EXERCÍCIO DESSE DIREITO ANTES DA ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, AGORA ISOLADAMENTE, EM SUA OBRA "SENTENÇA CIVIL: LIQUIDAÇÃO E CUMPRIMENTO", TECE CONSIDERAÇÕES PERTINENTES SOBRE A IMPRESCINDIBILIDADE DA OBEEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, IN VERBIS: "AO EXECUTADO TAMBÉM SE DEVE PROTEGER, POIS OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS 'VALEM' PARA TODOS, INCLUSIVE DEVEDORES INADIMPLENTES. TEMEMOS O RISCO QUE REPRESENTA PARA UM ESTADO DE DIREITO TÃO INCIPIENTE O SACRIFÍCIO DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS A QUALQUER PRETEXTO, AINDA QUE SE TRATE DE MOTIVAÇÃO TÃO COMPREENSÍVEL, COMO É A QUE DESEJA IMPRIMIR MAIOR CELERIDADE PROCESSUAL. ENTRE O PROCESSO RÁPIDO E QUE SACRIFICA GARANTIAS E O MOROSO QUE AS RESPEITA INTEGRALMENTE, FICAMOS COM O SEGUNDO, EMBORA SEJA IDEAL E POSSÍVEL O ENCONTRO ENTRE A CELERIDADE E O RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA". (3ª EDIÇÃO, 2006. EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 226) DIANTE DOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE SE FEZ TÁBULA RASA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ORA ELENCADOS. ADEMAIS, REALMENTE, HOUE A PRÁTICA DE BIS IN IDEM PELO EXEQUENTE, AFERÍVEL ICTU OCULLI, AO ELABORAR A ATUALIZAÇÃO DA CONTA DE FLS. 90, POIS LÁ CONSTA, DE FORMA EXPLICITA, A DUPLICIDADE DA INCIDÊNCIA DA MULTA E DOS HONORÁRIOS ENTABULADOS ENTRE AS PARTES NO INSTRUMENTO PARTICULAR QUE DEU ENSEJO A ESTA DEMANDA. ASSISTE RAZÃO AO EXEQUENTE SOMENTE NO QUE TANGE AO FATO DE QUE LÁ NÃO FORAM COMPUTADOS OS HONORÁRIOS FIXADOS PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO (DECISÃO DE FLS. 12 - 10%), TODAVIA INCONTESTÁVEL FOI A DUPLICIDADE REFERIDA, POIS TALS VERBAS JÁ CONSTAVAM DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO QUE SUBSIDIU A PETIÇÃO INICIAL DESTA EXECUÇÃO. NO CASO SUB JUDICE, ATUALIZADO UNILATERALMENTE PELO EXEQUENTE O VALOR APURADO NA LIQUIDAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO E NÃO OUVIDO O EXECUTADO, ALÉM DE NÃO TER SIDO OBEDECIDO OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, INVIABILIZOU SEU DIREITO DE EXERCER EVENTUALMENTE O DIREITO DE REMIÇÃO DA EXECUÇÃO. NEM HÁ QUE SE FALAR QUE NÃO HOUE TRANSGRESSÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, POIS SUA OCORRÊNCIA SURTIU COMO CONSECTÁRIO DA NÃO CONCESSÃO DO DIREITO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA), DE FORMA QUE NÃO PODEM, NEM PODERIAM SER TRANSFERIDOS "PARA DEPOIS" (EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO), OS MEIOS DE REAÇÃO DO EXECUTADO CONTRA O DEMONSTRATIVO FLAGRANTEMENTE ABUSIVO. LUIZ RODRIGUES WAMBIER ARREMAT, IN VERBIS: "NEM MESMO AS CUSTUMEIRAS ALEGADAS FACILIDADES QUE OS DEVEDORES EM GERAL TÊM NO NOSSO SISTEMA NOS SENSIBILIZAM, POIS, COMO JÁ DISSEMOS, HÁ POUCAS LINHAS, AS NORMAS CONSTITUCIONAIS ENCARTAM A TODOS, SEM QUALQUER DISTINÇÃO DECORRENTE DA EVENTUAL SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA OBRIGACIONAL. ESSA SITUAÇÃO, EPISÓDICA OU NÃO, SE, POR UM LADO, ABRE PARA O CREDOR A VIA DE ACESSO À JURISDIÇÃO, PARA BUSCAR A PROTEÇÃO AO DIREITO VIOLADO, NEM POR ISSO FECHA PARA O DEVEDOR O CONDUTO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS REFERENTES AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ESPECIALMENTE EM SUA EXPRESSÃO MAIS DEMOCRÁTICA QUE É O DIREITO AO CONTRADITÓRIO". (IDEM, P. 230) O PEDIDO DO EXEQUENTE PARA QUE, EM APURANDO DIFERENÇA A MENOR EM RELAÇÃO AO VALOR DA AVALIAÇÃO E O VALOR DA EXECUÇÃO, SEJA INTIMADO PARA PROMOVER O DEPÓSITO, NÃO MERECE GUARIDIA. UMA VEZ QUE, DIANTE DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS EXPENDIDOS E DO BIS IN IDEM PRATICADO PELO EXEQUENTE, HOUE O CERCEAMENTO DO DIREITO DO EXECUTADO REMIR A EXECUÇÃO, POIS, SE O EXERCÍCIO DESSA FACULDADE É POSSÍVEL A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE ANTES DA ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO, CASO O DEVEDOR, DEVIDAMENTE INTIMADO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EXCESSIVO, O TIVESSE EXERCIDO, SEQUER HAVERIA DESIGNAÇÃO DAS HASTAS PÚBLICAS E, POR CONSEQUINTE, O DEFERIMENTO DA ADJUDICAÇÃO FUNDADA EM CONTA MANIFESTAMENTE ABUSIVA, NO QUE TANGE À ALEGAÇÃO DO EXEQUENTE DE QUE A INTIMAÇÃO DAS HASTAS PÚBLICAS SUPRIU A AUSÊNCIA DA RELATIVA À ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, APESAR DA CIÊNCIA PELA VIA EDITALÍCIA HAVER SIDO PERFEITA, UMA VEZ QUE COMPETE AO EXECUTADO FORNECER SEU ENDEREÇO CORRETO PARA LOCALIZAÇÃO, ESTE JUÍZO ENTENDE QUE, ANTES DA DESIGNAÇÃO DAS HASTAS, IMPRETERIVELMENTE, DEVERIA SER APURADO O REAL VALOR DO DÉBITO, COM A FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO, ANTE AO EXPOSTO, DIANTE DA NÃO OBEEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA), BEM COMO PELO BIS IN IDEM PRATICADO PELO EXEQUENTE AO ATUALIZAR O DEMONSTRATIVO DE DÉBITO COM DUPLICIDADE DA MULTA CONTRATUAL E DOS HONORÁRIOS CONVENCIONADOS NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FLS. 07/08 (JÁ COMPUTADOS NO PRINCIPAL DE FLS. 09/10), TORNO NULOS TODOS OS ATOS POSTERIORES À JUNTADA DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO AOS AUTOS, INCLUSIVE DAS HASTAS PÚBLICAS E DA DECISÃO DE FLS. 134. NO MAIS, DEVERÁ A SRA. ESCRIVÃ REMETER OS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL PARA QUE SEJA FEITA A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA INSERTA NA PETIÇÃO INICIAL DE ACORDO COM OS SEGUINTE CRITÉRIOS: A) PRINCIPAL: 42.517,62 (QUARENTA DE DOIS MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) EM 02 DE OUTUBRO DE 1.998; B) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À BASE DE 10% (FIXADOS PARA PRONTO PAGAMENTO); C) JUROS MORATÓRIOS DE UM POR CENTO AO MÊS; D) DESPESAS PROCESSUAIS (FLS. 85-INFRÁ), COM EXCEÇÃO DAS RELATIVAS À PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DAS HASTAS PÚBLICAS, POR HAVER SIDO ANULADAS EM DECORRÊNCIA DE NEXO COM O ATO PRATICADO PELO EXEQUENTE (DEMONSTRATIVO ABUSIVO), ATUALIZANDO-SE SEUS VALORES ATÉ A DATA DA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO PELO CONTADOR; E) CUSTAS JUDICIAIS A SEREM CALCULADAS, SEM A DUPLA INCIDÊNCIA DOS VALORES ELENCADOS A ESSE TÍTULO ÀS FLS. 85-INFRÁ. DEPOIS DE ATUALIZADO O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, A SER ELABORADO ÀS EXPENSAS DO EXEQUENTE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE SEU TEOR NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, VOLTANDO-ME, EM SEGUIDA, OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

77045 - 2002 \ 222.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VITORINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS PRESENTES AUTOS, OPÓS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FULCRO NO ART. 535 E SEQUINTE DO CPC, DA SENTENÇA DE FLS. 221/227, SUSTENTANDO QUE A DECISÃO É CONTRADITÓRIA E OMISSA. ASSIM, PEDE A REFORMA DA DECISÃO, ANTE A CONTRADIÇÃO E OMISSÃO APONTADAS. É O RELATÓRIO. DECIDO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NÃO OS ACOLHO, VISTO QUE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBRSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO AGRAVADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. E NO CASO DOS AUTOS, NÃO VISLUMBRO A PRESENÇA DOS VÍCIOS APONTADOS. IN CASU, DESEJA O EMBARGANTE QUE ESTE JUÍZO REFORME SUA PRÓPRIA DECISÃO, POIS IMPUGNA QUESTÕES DE MÉRITO. ORA, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PRESTAM-SE A ESCLARECER, SE EXISTENTES, DÚVIDAS, OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES NO JULGADO. NÃO PARA QUE SE ADEQUE A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE. SE NÃO ESTÁ CONFORMADO COM A SENTENÇA, RESTA-LHE O RECURSO DE APELO. AFIGURAM-SE MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À MODIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DO JULGADO EMBARGADO. ASSIM, PERSISTE A TAL COMO ESTÁ LANÇADA. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

109960 - 2003 \ 41.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: EDSON DE SOUZA
ADVOGADO: RUY MEDEIROS
REQUERIDO(A): BANCO REAL ABN AMRO BANK
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. O AUTOR, DIANTE DO DESPACHO DE FLS. 58, POSTULOU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E PUGNOU PELA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. TODAVIA, NO QUE TANGE AO DESPACHO DE FLS. 73, NÃO APRESENTOU QUALQUER MANIFESTAÇÃO. O RÉU, NO QUE TANGE AO DESPACHO DE FLS. 58, ÀS FLS. 63, POSTULOU O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR. PORÉM, AO MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FLS. 73, PRECISAMENTE, ÀS FLS. 82, INFORMOU QUE NÃO PRETENDE PRODUIR PROVAS, SOB A ALEGAÇÃO QUE A MATÉRIA A SER DECIDIDA É UNICAMENTE DE DIREITO. ASSIM SENDO, VERIFICA-SE QUE, DIANTE DO PROCEDIMENTO PERPETRADO EQUIVOCADAMENTE POR ESTE JUÍZO, AMBAS AS PARTES ENCARTARAM AOS AUTOS MANIFESTAÇÕES CONTRADITÓRIAS QUANTO AO INTERESSE DE CADA UMA DELAS EM PRODUIR PROVAS, RAZÃO PELA QUAL O PROCESSO DEVERÁ SER CHAMADO À ORDEM. ADEMAIS, COM O ESCOPO DE DAR CELERIDADE À TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, DORAVANTE PASSAREI A APRECIAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUCSIDADA PELO RÉU. O RÉU, AO CONTESTAR O PEDIDO, CONFUNDE MÉRITO COM PRELIMINARES. HÁ DE SE ENTENDER QUE AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NÃO GUARDAM QUALQUER RELAÇÃO COM A EXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO AFIRMADO PELO AUTOR. CONSIDERAM-SE, COMO CONDIÇÕES DA AÇÃO E PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, A POSSIBILIDADE DE APRECIACÃO PELO ÓRGÃO JURISDICCIONAL ACERCA DE DETERMINADA DEMANDA IN ABSTRATO, SEM ADENTRAR AO SEU MÉRITO, POIS O MÉRITO DA LIDE SERÁ RESOLVIDO POSTERIORMENTE, QUANDO DA RESOLUÇÃO DO PROCESSO, PELA PROCEDÊNCIA OU IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS NA VESTIBULAR. ESPECIFICAMENTE, ESTÁ PRESENTE O INTERESSE DE AGIR. SOB ESSE PRISMA, ENTENDO QUE A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL SOLICITADA É NECESSÁRIA E ADEQUADA. HÁ A NECESSIDADE DA TUTELA JURISDICCIONAL NA IMPOSSIBILIDADE DE OBTER A SATISFAÇÃO DO ALEGADO DIREITO SEM A INTERCESSÃO DO PODER JUDICIÁRIO. POR OUTRO LADO, ESTÁ CONFIGURADA A ADEQUAÇÃO EIS QUE O PROVIMENTO JURISDICCIONAL É APTO A REPARAR,

NA HIPÓTESE DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, O DANO QUE O AUTOR SUSTENTA HAVER SOFRIDO. ASSIM SENDO, CALCADO NESSES FUNDAMENTOS, REJEITO A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. QUANTO ÀS PROVAS, CHAMO O PROCESSO À ORDEM, VIA DE CONSEQUÊNCIA, PARA FINS DE SANAR QUALQUER DÚVIDA QUANTO AO INTERESSE DAS PARTES EM PRODUIZ-LAS OU NÃO, AMBAS DEVERÃO SER INTIMADAS NOVAMENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO, COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR. NO TOCANTE AO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA FORMULADO PELO AUTOR, ESTE SERÁ ANALISADO QUANDO DO DESPACHO SANEADOR, OCASIAO EM QUE SERÃO DECIDIDAS AS EVENTUAIS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, BEM COMO SOBRE O DEFERIMENTO OU NÃO DAS PROVAS, CUJAS PRODUÇÕES SEJAM POSTULADAS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

73288 - 2001 \ 380.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SASSAKI & CIA LTDA
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
REQUERIDO(A): SOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE DINIZ
EXPEDIENTE: INTIMAR OS O REQUERIDO/APELADO DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO OS PRESENTES RECURSOS DE APELAÇÃO DE FLS. 103/117 E 119/123, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC). DEVERÃO OS APELADOS, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC). APÓS A APRESENTAÇÃO DAS RESPOSTAS, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE

104185 - 2002 \ 437.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA
ADVOGADO: DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA
REQUERIDO(A): FOLHA DO ESTADO
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO/APELADO DA R. DECISÃO VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 263/307, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC). INTIMEM-SE O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC). APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE

85592 - 2000 \ 361.

AÇÃO:
AUTOR(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
REQUERIDO(A): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGO DORNELES VIEIRA
ADVOGADO: MÁRCIO DEITOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A IMPUGNADA DA R. DECISÃO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE A IMPUGNADA PARA QUE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, RECOLHA O MONTANTE APURADO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257, DO CPC C/C ART. 8º, DA LEI ESTADUAL Nº 7.603, DE 27.12.2001) DA AÇÃO PRINCIPAL (AUTOS Nº 244/00), HAJA VISTA O TEOR DO ARESTO PROFERIDO PELA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CUMPRÁ-SE.

84586 - 2000 \ 451.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE, NO INSTRUMENTO DE MANDATO DE FLS. 86, ENCARTADO PELA RÉ, NÃO CONSTOU O PODER ESPECÍFICO PARA TRANSIGIR, RAZÃO PELA QUAL A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, POR ORA, FOI INVIABILIZADA ASSIM, POR NÃO SER SUCICIENTE A PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" PARA A PRÁTICA DESSE ATO (ART. 38, DO CPC), O ADVOGADO DA RÉ DEVERÁ SER INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ENCARTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO NO QUAL EXISTA A OUTORGA DO PODER ESPECÍFICO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

84975 - 1998/2674.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
OBS. EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
REQUERIDO(A): GRAVATAÍ - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
OBS. EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: DILCEU ROBERTO R. CARDOSO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS JUNTO AO CANTADOR NO VALOR DE R\$ 28,20 (VINTE E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

96028 - 1998 \ 1882.

AÇÃO: AÇÃO REPARATÓRIA
AUTOR(A): ORIVALDO RAMOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
RÉU(S): PRUDENPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: RENATO CESAR VIANNA GOMES
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A RETIRAR OS AUTOS PARA SUA DEVIDA REDISTRIBUIÇÃO.

61819 - 2002 \ 109.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): PARANAGUÁ DA SILVA E ROCHA LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO MULLER
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
RÉU(S): CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

21250 - 2001 \ 9.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): JANIO VIEGAS DE PINHO
ADVOGADO: ENÉAS PAES DE ARRUDA
RÉU(S): VIVIAM D. F. STELLATO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

139202 - 2003 \ 418.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCORBRÁS ADM. NACIONAL DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO: PATRÍCIA MARIA UEHARA
EXECUTADOS(AS): LÚCIA REGINA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 77.

77150 - 2001 \ 337.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: JOÃO IENSEN DE ALMEIDA
ADVOGADO: EDUARDI MATOS CARRIJO FRAGA
EXECUTADOS(AS): MARCOS SERVULO CAMPOS LEMOS
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR OFICIAL ORIUNDO DO RECEITA FEDERAL.

74660 - 2001 \ 459.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
REQUERIDO(A): HERMES RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A RETIRAR OS AUTOS PARA SUA DEVIDA REDISTRIBUIÇÃO.

**17369 - 2001 \ 121.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
 RÉU(S): ELLEN CRISTINA DA SILVA MORAES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE O TEOR DAS INFORMAÇÕES DE FLS.81.

113748 - 2001 \ 424.

ACÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): V. BRITO ALBRES LTDA.
 ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
 RÉU(S): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁZ LTDA.
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

78836 - 2001 \ 470.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: AGIP DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
 EXECUTADOS(AS): BOM CLIMA COM. DE COMBUSTIVEIS E LUB. LTDA.
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 81/82, UMA VEZ QUE NÃO CABE A CITAÇÃO POR HORA CERTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO, POIS O ART. 653 DO CPC ESTABELECE QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO EM CASO DE NÃO SE ENCONTRAR O DEVEDOR PARA A CITAÇÃO. NESSE SENTIDO COLACIONA-SE A EMENTA DO SEGUINTE JULGADO, IN VERBIS: "CITAÇÃO – HORA CERTA – EXECUÇÃO FORÇADA – INADMISSIBILIDADE – EM FACE DO QUE ESTATUI O ART. 653 DO CPC, QUE DISCIPLINA O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O DEVEDOR NÃO É ENCONTRADO. ATO QUE PODE SER REALIZADO COM APLICAÇÃO DO ART. 172, § 2º, TAMBÉM DO CPC, QUE PERMITE A DILATAÇÃO DO HORAÁRIO NORMAL A FIM DE OBTER O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA". (TJMS – AP. 58.332-4 – 2ª T. – REL. DES. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA – J. 20.04.1999) (RT 769) ANTE AO EXPOSTO, DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE FEITO. CUMPRÁ-SE.

150278 - 2004 \ 61.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXEQUENTE: LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): GRAVATAÍ - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE OS EXEQUENTES DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 38. NO MAIS, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

182584 - 2004 \ 395.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): MAURO PEIXOTO CAMARGO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC... 1. EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE SALDO BANCÁRIO DO DEVEDOR, MANIFESTE-SE O CREDOR. 2. INTIME-SE.

87708 - 2000 \ 440.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 EXECUTADOS(AS): IRENE DE LIMA OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

87715 - 2000 \ 12.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): TILLA CONFECÇÕES LTDA - ME
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI DE CAMARGO
 EXECUTADOS(AS): CRISTINA PÉ QUENTE
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE O FIEL DEPOSITÁRIO, SR. ADRIANO ÁBILAS, NO ENDEREÇO A SER INDICADO PELO EXEQUENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTE EM JUÍZO OS BENS PENHORADOS, PARA FINS DE SEREM AVALIADOS, OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO LXII, DA CF E SÚMULA Nº 639, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

85562 - 2000 \ 241.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ABEL BALBINO GUIMARÃES
 ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
 ADVOGADO: JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM
 ADVOGADO: FERNANDO DAMASCENO PERES
 EXECUTADOS(AS): EDILSON CASTRO ALMEIDA
 EXECUTADOS(AS): AMADOR IDA & CIA LTDA - ME
 ADVOGADO: RODRIGO JUSTUS DE BRITO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A APRESENTAR COMPROVANTE DE DEPOSITO HAJA VISTA A NÃO ACEITAÇÃO DE DEPOSITO EM ENVELOPE, CONFORME PORTARIA DA CENTRAL DE MANDADOS.

87654 - 2000 \ 491.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): ANTONIO JOSÉ MOREIRA
 ADVOGADO: DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): FERNANDO ROBERTO PARDI JÚNIOR
 ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A APRESENTAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, HAJA VISTA A NÃO ACEITAÇÃO DE DEPOSITO FEITO POR ENVELOPE CONFORME PORTARIA DA CENTRAL DE MANDADO.

119412 - 2000 \ 104.

ACÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: LAZARA SEVERINA LOPES
 ADVOGADO: WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS
 REQUERIDO(A): ALONSO E CIA. LTDA.
 REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES ALONSO BOTURA
 REQUERIDO(A): ROBERTO BOTURA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUNTO AO FUNAJURIS.

87679 - 2000 \ 225.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 EXECUTADOS(AS): JOÃO NORBERTO OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR EDITAL.

129645 - 1997 \ 1659.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 EXECUTADOS(AS): ELISEO VIEIRA LIMA
 ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. BANCO DO BRASIL S.A., JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, OPÓS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FULCRO NO ART. 535 E SEQUINTE DO CPC, DA SENTENÇA DE FLS. 57, DEFENDENDO QUE A DECISÃO LHE TROUXE SÉRIOS PREJUÍZOS, ANTE AO FATO QUE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA SE DEU ANTES DA APELAÇÃO DE SEU PEDIDO DE FLS. 61. EM MOMENTO ALGUM DEFENDEU A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO. OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NÃO OS AÇOLHO, VISTO QUE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARAR-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO AGRAVADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA, IN VERBIS: "FINALIDADE: OS EDCL TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARAR-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. COMO REGRA, NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO, MODIFICADOR OU INFRINGENTE DO JULGADO. NÃO MAIS CABEM QUANDO HOVER DÚVIDA NA DECISÃO (CPC 535 I, REDAÇÃO DA L 8950/94 1º)". EXAMINANDO OS AUTOS, SE VERIFICA QUE O EXEQUENTE AJUIZOU O PRESENTE PROCESSO EXECUTIVO EM 17.12.97, POR MEIO DOS ADVOGADOS HÉLIO LUIZ GARCIA E DANYELLE SOUZA AMARILHA, EFETIVADA A PENHORA E A RESPECTIVA INTIMAÇÃO, OS AUTOS PERMANECERAM SUSPENSOS, EM RAZÃO DE AVIAMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO ATÉ 25.04.05, DATA QUE FOI PROFERIDA A DECISÃO DE FLS. 26, NO SENTIDO DE QUE O EXEQUENTE FOSSE INTIMADO A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS. EM RAZÃO DA INÉRCIA DO EXEQUENTE, EXTERIORIZADA POR SEU PATRONO (CERTIDÃO DE FLS. 32), AQUELE FOI INTIMADO PESSOALMENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (FLS. 47), PARA NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO, E ASSIM COMO SEU PATRONO PERMANECER INERTE (CERTIDÃO DE FLS. 48). NÃO BASTASSEM OS FATOS SUPRA NARRADOS, A CERTIDÃO DE FLS. 56 INFORMA QUE O EXEQUENTE PERMANECERAM COM OS AUTOS EM CARGA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 03.05.06 A 05.05.06, DEVOLVENDO-OS SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO. ASSIM, DIANTE DA DESIDIA DO EXEQUENTE FOI LAVRADA A SENTENÇA DE FLS. 57, QUE XTINGUIU O PROCESSO. DESTA FORMA, NÃO ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE AO DEFENSOR QUE FOI PREJUDICADO PELA JUNTADA TARDIA DA PROCURAÇÃO DE FLS. 61, POIS CONFORME NARRADO A DESIDIA JÁ ESTAVA CONFIGURADA. ORA, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PRESTAM-SE A ESCLARECER, SE EXISTENTES, DÚVIDAS, OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES NO JULGADO. NÃO PARA QUE SE ADEQUE A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE. SE NÃO ESTÁ CONFORMADO COM A SENTENÇA, RESTA-LHE O RECURSO DE APELAÇÃO. FIGURAM-SE MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À MODIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DO JULGADO EMBARGADO. ASSIM, PERSISTE A TAL COMO ESTÁ LANÇADA. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

85595 - 1998 \ 1952.

ACÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
 ADVOGADO: MÁRCIO DEITOS
 REQUERIDO(A): BANCO BANORTE S/A
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR/APELADO DO R. DESPACHO VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 111/115, NO EFEITO APENAS DEVOLUTIVO (ART. 520, INCISO IV, DO CPC), INTIME-SE A APELADA PARA, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC), APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE

81760 - 2001 \ 214.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 CREDOR(A): ANIRLEIDE MOLINA PARADA
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
 DEVEDOR(A): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LIMITADA - COAUT
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ LEÃO
 ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. A PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL SE COMPROVA PELA TRANSCRIÇÃO DO TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA NO REGISTRO DO IMÓVEL, CONSOANTE ARTIGO 1245 E §§ DO NOVO CÓDIGO CIVIL. A EXEQUENTE, AO INDICAR A PENHORA O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 50.045, REGISTRADO NO SEXTO SERVIÇO NOTARIAL, NÃO COMPROVOU SER O BEM DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, UMA VEZ QUE, DE ACORDO COM A CÓPIA AUTENTICADA DA MATRÍCULA ENCARTADA ÀS FLS. 209/227, INEXISTE NA CADEIA DOMINIAL O NOME DA DEVEDORA, COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LIMITADA - COAUT. NÃO OBSTANTE A INFORMAÇÃO CONTIDA NO DOCUMENTO DE FLS. 207 DE QUE EXISTE ESCRITURA PÚBLICA, NA QUAL FIGURARIAM COMO ALIENANTE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - COHAB/MT (EM LIQUIDAÇÃO), PARA QUE SEJA REALIZADA A TRANSFERÊNCIA DA COISA IMÓVEL, ALÉM DE EXISTIR A ESCRITURA PÚBLICA, DEVE HAVER O REGISTRO DO TÍTULO AQUISITIVO NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO COMPETENTE, COM A CONSEQUENTE INCLUSÃO DO NOME DO COMPRADOR NA CADEIA DOMINIAL DO IMÓVEL. ASSIM SENDO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, UMA VEZ QUE O IMÓVEL ENCONTRA-SE REGISTRADO EM NOME DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - COHAB/MT (EM LIQUIDAÇÃO), INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA DO IMÓVEL INDICADO. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRÁ-SE.

75856 - 2001 \ 390.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 REQUERIDO(A): EUCRACIO RODRIGUES MARTINS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE O OFÍCIO ORIUNDO DO DETRAN.

75835 - 2001 \ 453.

ACÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - C.N.A
 ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
 REQUERIDO(A): NASCIMENTO DE OLIVEIRA NUNES
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A RETIRAR OS AUTOS PARA SUA DEVIDA REDISTRIBUIÇÃO.

75712 - 2001 \ 388.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ZULLI VIAGENS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 EXECUTADOS(AS): FERNANDO DE MELO ROSA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. NÃO COMPETE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL O CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTRE O SISTEMA FINANCEIRO E SEUS CLIENTES, CABENDO A ESTAS CONSERVAR OS REGISTROS PERTINENTES ÀQUELAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DEVENDO O INTERESSADO INDICAR O(S) NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S), PARA ESTE JUÍZO, SE FOR O CASO, DEFIRIR A SOLICITAÇÃO, RESSALTANDO DESDE JÁ SER IMPRESCINDIVEL A DEMONSTRAÇÃO DO ESCOAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA OBTÉ-LAS. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN. NOS MOLDES DO SOLICITADO, QUANTO AO OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, POSTERGO SUA EXPEDIÇÃO ATÉ A RESPOSTA DO ORA ENVIADO AO MENCIONADO DEPARTAMENTO, POIS O EXEQUENTE PRIMARIAMENTE DEVE PROVAR O ESCOAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA OBTÉ-LAS, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNGC. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

21282 - 2001 \ 28.

ACÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): FUNERÁRIA SANTA RITA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): AIRTON JOSÉ DE MENDONÇA
 ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA
 ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA
 RÉU(S): NILO CARLOS SOUTO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INFERE-SE DOS AUTOS, QUE A PRESENTE ACÇÃO FOI DISTRIBUÍDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01. ASSIM, NOS TERMOS DO ITEM 2.3.11.1 DA CNGC, SOBREPUNTO À APELAÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 82, AO RECOLHIMENTO DO VALOR INSERIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 75Vº. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

29210 - 2001 \ 46.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: JAÚ S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT



ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 EXECUTADOS(AS): S V COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA NETTO
 EXECUTADOS(AS): CÉLIA MARIA JUNQUEIRA NETTO
 ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
 ADVOGADO: APARECIDO COELHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EM PERMANENTE CORREIÇÃO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAGA AOS AUTOS O SUBSTABELECIMENTO RECEBIDO PELO DR. ANTONIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR - OAB/MT 5482 (FLS. 55), POIS NÃO EXISTE NOS AUTOS TAL DOCUMENTO, DE MODO QUE SUA EVENTUAL INEXISTÊNCIA TERÁ REFLEXOS QUANTO À LEGITIMIDADE POSTULATÓRIA DOS SUBSTABELECIDOS A PARTIR DE ENTÃO. EM SÍNTESE, NÃO EXISTE PROVA NOS AUTOS DE QUE TENHA ALGUM (NS) DO(S) OUTORGADO(S) ÀS FLS. 12 SUBSTABELECIDO PODERES PARA O DR. ANTONIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR - OAB/MT 5482. ADEMAIS, NÃO OBSTANTE O DETERMINADO ÀS FLS. 135 E O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 138, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A EXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO (11/11-VERSO), PELA QUAL FOI OUTORGADO PODERES À EXEQUENTE PARA REPRESENTAR NAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO "GOIABEIRAS SHOPPING CENTER", DEVERÁ A JÁU S/A - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SER INTIMADA PARA QUE, EM PRAZO IDEM AO DETERMINADO SUPRA, JUSTIFIQUE, MALGRADO TENHA SIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO COM ELA, O MOTIVO DAS PETIÇÕES TER SIDO ELABORADAS EM NOME DO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER, FATO QUE ESTÁ CAUSANDO TUMULTO PROCESSUAL, POIS, A EXEMPLO, EXISTE PLEITOS DE AMBAS FIRMADOS PELO MESMO PATRONO (FLS. 105 E 122). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

85588 - 2000 \ 338.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
 ADVOGADO: MÁRCIO DEITOS
 ADVOGADO: JOSÉ RODRIGO DORNELES VIEIRA
 REQUERIDO(A): BANCO BANORTE S/A
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA/APELADA DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 129/132, NO EFEITO APENAS DEVOLUTIVO (ART. 520, INCISO VII, DO CPC). INTIME-SE A APELADA PARA, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC), APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE

95133 - 1998 \ 2529.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): AUGUSTO ALVARO FORTUNATO
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANTONIO GOMES DE SOUZA NETO
 ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
 RÉU(S): CELSO SEBASTIÃO BORONA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. POSTULA O AUTOR À SUBSTITUIÇÃO DA PARTE RÉ, DIANTE DO TERMO DE ACORDO QUE FIRMOU COM O SR. CELSO SEBASTIÃO BORONA (FLS. 51/52), EM ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, INFERE-SE QUE DIANTE DA AUSÊNCIA DA CITAÇÃO DO RÉU RICARDO BORONA, NÃO OCORREU À ESTABILIZAÇÃO SUBJETIVA DA LIDE, RAZÃO PELA QUAL A PEDIDO DO AUTOR DEVE SER DEFERIDO. NESTES TERMOS, DEFIRO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE LIDE, DO SR. CELSO SEBASTIÃO BORONA, COM A EXCLUSÃO DA PESSOA DE RICARDO BORONA. PROCEDA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. INTIME-SE O AUTOR, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRÁ-SE.

85583 - 2000 \ 244.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA
 ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI
 ADVOGADO: ADÃO BENEDITO DA SILVA
 ADVOGADO: MÁRCIO DEITOS
 REQUERIDO(A): BANCO BANORTE S/A
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA/APELADA DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM, PELOS SEUS FUNDAMENTOS NÃO MERECEREM GUARDA, CONSOANTE DORAVANTE PASSO A EXPENDER. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO AGRAVADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA, IN VERBIS: "FINALIDADE. OS EDCL TÊM FINALIDADE DE COMPLEMENTAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. COMO REGRA, NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO, MODIFICADOR OU INFRINGENTE DO JULGADO. NÃO MAIS CABEM QUANDO HOUVER DÚVIDA NA DECISÃO (CPC 535 I, REDAÇÃO DA L 8950/94 1º). NO CASO VERTENTE, DESEJAA EMBARGANTE QUE ESTE JUÍZO MODIFIQUE O MÉRITO DE SUA DECISÃO, O QUE É IMPOSSÍVEL. HAJA VISTA QUE A SENTENÇA FOI CLARA AO CONCLUIR QUE AS OPERAÇÕES CREDITÍCIAS FORMALIZADAS ENTRE AS PARTES NÃO TIVERAM COMO ORIGEM PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO DESTINADO A INCREMENTAR E FOMENTAR A PRODUÇÃO RURAL. DESSE MODO, EQUIVOCADA A ALEGAÇÃO DA EMBARGANTE DE QUE A SENTENÇA PADECEU DE VÍCIO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO, POIS ESTE JUÍZO, FUNDAMENTADAMENTE, EM ESTRITA OBEDEIÊNCIA AO ESTABELECIDO PELO ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JUSTIFICOU O MOTIVO PELO QUAL OS BENEFÍCIOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 9.138/95 NÃO PODEM SER APLICADOS AS AVENÇAS ENTABULADAS ENTRE AS PARTES. INCLUSIVE, O ÚNICO TEMA APRECIADO NA SENTENÇA FOI ESSE, UMA VEZ QUE, JUSTAMENTE, POR NÃO TER SIDO SUPERADA A QUESTÃO DA CONFIGURAÇÃO DO CRÉDITO RURAL É QUE, PREJUDICIALMENTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PRESTAM-SE A ESCLARECER, SE EXISTENTES, DÚVIDAS, OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES NO JULGADO. NÃO PARÁ SE AMOLDAR À DECISÃO AO ENTENDIMENTO DA EMBARGANTE. SE A PARTE DEMANDANTE NÃO ESTÁ CONFORMADA COM A SENTENÇA PROFERIDA, POR ENTENDER QUE A AS NEGOCIAÇÕES FORMALIZADAS COM O RÉU ENQUADRAM-SE NA SECURITIZAÇÃO POR TER O DÉBITO NATUREZA RURAL, A VIA A SER BUSCADA PARA A EVENTUAL REFORMA DESSE TÓPICO DA DECISÃO É O RECURSO DE APELAÇÃO, POIS "NÃO SE ADMITEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INFRINGENTES. ISTO É, QUE, A PRETEXTO DE ESCLARECER OU COMPLETAR O JULGADO ANTERIOR, NA REALIDADE BUSCAM ALTERÁ-LO" (RTJ 90/659, RSTJ 109/365, 181/44, RT 527/240, JTA 103/343) ENFIM, PELAS RAZÕES ORA EXPENDIDAS, AFIGURAM-SE MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A MODIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DA SENTENÇA EMBARGADA. RESSALTA-SE, OUTROSSIM, QUE O FATO DESTA JUÍZO NÃO TER FEITO MENÇÃO À RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL DE Nº 2.471/88, QUE DISPÕE SOBRE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DO CRÉDITO RURAL, NÃO TEM O CONDÃO DE PERMITIR O OFERECIMENTO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POIS FOI A ANÁLISE À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA O TEMA, LEI Nº 9.138/95, SOBRETUDO EM SEU ART. 2º, É QUE LEVOU O JUÍZO O JULGAR OS PLEITOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL IMPROCEDENTES. ADEMAIS, SE A FUNDAMENTAÇÃO DA CONCLUSÃO A QUE CHEGOU INDEPENDENTE DO ENFRENTAMENTO DA NORMA CITADA PELA PARTE, INEXISTE OMISSÃO SANÁVEL ATRAVÉS DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ASSIM, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDIU, IN VERBIS: "NÃO ESTÁ O JUÍZO OBRIGADO A EXAMINAR, UM A UM, OS PRETENSOS FUNDAMENTOS DAS PARTES NEM TODAS AS ALEGAÇÕES QUE PRODUZEM; O IMPORTANTE É QUE INDIQUE O FUNDAMENTO SUFICIENTE DE SUA CONCLUSÃO QUE LHE APOIOU A CONVICÇÃO NO DECIDIR" (RTJ 109/1101). ANTE AO EXPOSTO, INEXISTINDO QUALQUER OBSCURIDADE, TAMPOUCO OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA DE FLS. 243/248, CONHEÇO DOS EMBARGOS, NA FORMA DO ART. 535, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORÉM, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA CONSIGNADOS, MANTENDO INOCUENTE A SENTENÇA ATACADA. ADEMAIS, CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO AVIADOS PELO RÉU (FLS. 260/262) EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC), INTIME-SE A APELADA (AUTORA), CONCOMITANTEMENTE À CIÊNCIA DA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR ELA OPOSTOS, PARA, QUERENDO, RESPONDER AO RECURSO DE FLS. 260/262 EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC), BEM COMO, CASO O QUEIRA, APELAR DA SENTENÇA PROFERIDA NO FEITO, EM PRAZO IDEM. APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

96600 - 2000 \ 85.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
 REQUERIDO(A): PANACELLI CALÇADOS LTDA.
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR OFÍCIO E DOCUMENTOS ORIUNDO DO JUÍZO DEPRECADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

72040 - 2001 \ 447.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): ITALIA HELENA DE ABREU
 ADVOGADO: CARLOS ABRÃO DE ARRUDA
 ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): JERSON ALVES DOS REIS
 ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUNTO AO FUNAJURIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

76280 - 2001 \ 320.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: CONTINENTAL FACTORING FOMENTO LTDA.
 ADVOGADO: DR. LUIS CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 EXECUTADOS(AS): O. J. DE OLIVEIRA PAPELARIA - ME
 EXECUTADOS(AS): OZELITO JOSETTI OLIVEIRA
 ADVOGADO: FLUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

141562 - 2003 \ 443.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 EXECUTADOS(AS): KELLY REGINA DE ARAUJO VIANA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

87660 - 2000 \ 237.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIÉLLI DE CAMARGO
 EXECUTADOS(AS): MÁRCIA MARIA BÁRBOSA MARTINS
 EXECUTADOS(AS): ONILDO ALVES DE ALMEIDA
 EXECUTADOS(AS): GLÊNIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: ALAN KARDEC SANTOS
 ADVOGADO: MARCIA MITIE OSHIKAWA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAGA AOS AUTOS A CERTIDÃO IMOBILIÁRIA ATUALIZADA DO BEM INDICADO À PENHORA, POIS O DOCUMENTO DE FLS. 205, ALÉM DE SER CÓPIA, ENCONTRA-SE MANIFESTAMENTE DEFASADO. A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 204 FICARÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ORA EXARADA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

96291 - 1998 \ 2570.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: MARCOS TOMAS CASTANHA
 EXECUTADOS(AS): JPP ATACADO VAREJO IND. DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
 EXECUTADOS(AS): JOÃO ALMEIDA DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): PLACILDO SODRÉ FARIAS
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEPOIS DE SUSPENSO O PROCESSO POR SESENTA DIAS, A PEDIDO DO EXEQUENTE 102, RETORNA ESTE PLEITEANDO A SUSPENSÃO DO FEITO POR MAIS SEIS MESES, SOB O MESMO ARGUMENTO DE QUE NÃO ENCONTROU BENS PASSÍVEIS DE PENHORA 111. ENTENDO QUE, INEXISTINDO NOS AUTOS PROVA DE QUE O EXECUTADO TENHA BENS PENHORÁVEIS, NADA OBSTA QUE, A DESPEITO DO PEDIDO EM TELA, SEJA O FEITO SUSPENSO "SINE DIE", ATÉ QUE O EXEQUENTE, EM HAVENDO INTERESSE OU DEMONSTRADA A LOCAÇÃO DO BENS A SEREM PENHORADOS, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ASSIM, ACATANDO, EM PARTE, O PEDIDO EM TELA, SUSPENDO O PRESENTE FEITO "SINE DIE", COM FULCRO NO ARTIGO 791, III, CPC, UMA VEZ QUE O DEVEDOR NÃO TEM BENS PENHORÁVEIS. DÊ-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL. AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ITEM 6.7.22, DA CNGC). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

83593 - 2001 \ 436.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
 AUTOR(A): NANITUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
 REQUERIDO(A): BANCO CITIBANK S/A
 REQUERIDO(A): IVECO MERCOSUL LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O ADVOGADO HOMERO MARCHEZAN DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 43, PELO PRAZO LEGAL. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO
 ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: 2007/31

PROCESSOS COM DESPACHO

262152 - 2006 \ 1030.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): L.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. B. DE L.
 ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT
 ADVOGADO: NÚPIA FIRMATIVO
 RÉU(S): I. G. DA C. E. S.
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: (...) DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 10 DE ABRIL DE 2007 ÀS 14:30 HORAS. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA. INTIMEM-SE OS REQUERENTES E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT. SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1). NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.
 CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 11 DE JANEIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

258561 - 2006 \ 989.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: R. R. J.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. L. DA S.
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO NUNES DE MATTOS
 REQUERIDO(A): R. DE O. R.
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: (...) DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 10 DE ABRIL DE 2007 ÀS 13:30 HORAS. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA. INTIMEM-SE OS REQUERENTES E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT. SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1). NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.
 CUMPRÁ-SE. CUIABÁ-MT, 11 DE JANEIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**265737 - 2006 \ 1116.**

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): G. R. T.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. A. F.

ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

RÉU(S): J. R. T. N.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA(...) DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 10 DE ABRIL DE 2007 ÀS 15:00 HORAS. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA.CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE MANDADO. INTIMEM-SE A REQUERENTE E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT. SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1). NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRASE.CUIABÁ, MT, 12 DE JANEIRO DE 2007.SERGIO VALÉRIOJUIZ DE DIREITO

265284 - 2006 \ 1095.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): E. O. P. N.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. P. DA S.

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR

ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): E. S. DOS S. P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:(...)DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 12 DE ABRIL DE 2007 ÀS 13:30 HORAS. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA. INTIMEM-SE OS REQUERENTES E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT. SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1). NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE.CUIABÁ, MT, 12 DE JANEIRO DE 2007.SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

263340 - 2006 \ 1045.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): E. B. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. A. B.

ADVOGADO: FAROUK NAUFAL

ADVOGADO: NPJ - ICEC

RÉU(S): L. F. DE A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: (...)DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 18 DE ABRIL DE 2007 ÀS 15:30 HORAS. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA. INTIMEM-SE OS REQUERENTES E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT. SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1). OFICIE-SE AO EMPREGADOR PARA EFETUAR OS DESCONTOS E DEPÓSITOS CONFORME REQUERIDO.NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRASE. CUIABÁ, MT, 06 DE FEVEREIRO DE 2007.SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

253285 - 2006 \ 908.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

AUTOR(A): T. DE S. A.

ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES

RÉU(S): C. R. C. M.

ADVOGADO: MEYRE GORETT ALVES DA SILVA

DESPACHO:(...) AS PARTES DEVERÃO COMPARECERACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE, MAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM.INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

218840 - 2005 \ 590.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: E. A. M. E.

REQUERENTE: V. L. M. E.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. P. DE M.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS

REQUERIDO(A): O. F. E.

ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DETERMINO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:30 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE, E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM.SALIENTO QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA TORNARÁ PRECLUSO O DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVAS ORAL, MOTIVO PELO QUAL SERÁ COLHIDO O DEPOIMENTO DA PARTE QUE COMPARECER AO ATO, BEM COMO DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DA OUTRA. QUANTO AO PEDIDO DE ESTUDO SOCIAL, A NECESSIDADE DE SUA REALIZAÇÃO SERÁ ANALISADA APÓS A COLETA DOS DEPOIMENTOS E DAS PROVAS TESTEMUNHAIS. INTIMEM-SE CUMPRASE.CUIABÁ, MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ**PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA****JUIZ(A):ROBERTO TEIXEIRA SEROR****ESCRIVÃO(A):LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA****EXPEDIENTE:2007/23****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****244877 - 2006 \ 419.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): BRUNO DUTRA RODRIGUES

ADVOGADO: PAULO ROBERTO BRANDÃO RODRIGUES

ADVOGADO: GISSELI DEMORI

IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR BRUNO DUTRA RODRIGUES, CONTRATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

ARGUMENTA O IMPETRANTE SER PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO GM/CLASSIC LIFE, ANO/MODELO 2005/2005, PLACAS KAG 4879 E QUE AO PROVIDENCIAR SEU LICENCIAMENTO TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM REFERIDO LICENCIAMENTO.

AFIRMAM AINDA QUE O DETRAN EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, O PAGAMENTO DAS MULTAS, ENTENDENDO SER TAL EXIGÊNCIA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR SEU VEÍCULO.

EM FACE DISSO PEDEM A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE COATORA QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS SOBRE SEUS VEÍCULOS E, POR CONSEQUÊNCIA POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E, NO MÉRITO PUGNAM QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE "WRIT".

A MEDIDA LIMINAR BUSCADA NA INICIAL FOI DEFERIDA À FL. 29/30.

A AUTORIDADE COATORA FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA FL. 35, PORÉM, NÃO APRESENTOU AS INFORMAÇÕES NO PRAZO LEGAL, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 36.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLs. 37/39, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR BRUNO DUTRA RODRIGUES, CONTRATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

COM O PLEITO INICIAL BUSCA O IMPETRANTE A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS.

EM ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO QUE MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

DESTA FEITA, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TAMBÉM NOS ARTS. 280 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE. APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C. CIV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002).

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO. (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C. CIV. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001).

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUINTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO. HAJA VISTA À INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 1º, DA LEI Nº 1.533/51, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR BRUNO DUTRA RODRIGUES AFIM DE QUE SEU VEÍCULO GM/CLASSIC LIFE, ANO/MODELO 2005/2005, PLACAS KAG 4879, SEJA LICENCIADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADAS, MANTENDO, POR CONSEQUINTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS. FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

143248 - 2004 \ 5.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): HERALDO KIEFER

AUTOR(A): JONIL VITAL DE SOUZA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ PEREIRA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FAESPE/UNEMAT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR INONIMADA PREPARATÓRIA - COM PEDIDO LIMINAR PROPOSTA POR HERALDO KIEFER E JONIL VITAL DE SOUZA EM DESFAVOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS OS ILUSTRES ADVOGADOS DOS AUTORES VEM MANIFESTAR SEU INTERESSE EM DESISTIR DA AÇÃO E, POR CONSEQUÊNCIA, PUGNA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO, CONFORME ÀS FLs. 94 E 123.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI INDEFERIDA À FL. 74.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU À FL. 128, PELA EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO CONCORDA COM O PLEITO DE DESISTÊNCIA DE FL. 94 E 123, CONFORME ALEGAÇÃO À FL. 120/121, HOMOLOGO POR SENTENÇA NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO C.P.C. PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS A DESISTÊNCIA RETRO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII DO C.P.C.

CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SE HOUVER E, COM ALICERCE DO ART. 26, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O QUAL FIXO EM 10%, SOBRE O VALOR DA CAUSA.

AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.

245057 - 2006 \ 422.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): LARISSA DA COSTA BERTAIA

ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA

IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR LARISSA DA COSTA BERTAIA, CONTRATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

ARGUMENTA A IMPETRANTE SER PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO GM/CELTA 5 PORTAS SUPER, ANO/MODELO 2004/2004, PLACAS JZZ 0306 E QUE AO PROVIDENCIAR SEU LICENCIAMENTO TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM REFERIDO LICENCIAMENTO.

AFIRMAM AINDA QUE O DETRAN EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, O PAGAMENTO DAS MULTAS, ENTENDENDO SER TAL EXIGÊNCIA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE A PROPRIETÁRIA POSSA LICENCIAR O VEÍCULO.

EM FACE DISSO PEDEM A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE COATORA QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS SOBRE SEUS VEÍCULOS E, POR



CONSEQUÊNCIA POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E, NO MÉRITO PUGNAM QUE AS MULTAS SEJAM ANULADAS, POR ENTENDER NÃO HAVER AMPARO E REQUISITO LEGAL PARA SUA CONSTITUIÇÃO.

A MEDIDA LIMINAR BUSCADA NA INICIAL FOI DEFERIDA À FL. 13/14.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 18/36.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 41/43, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR LARISSA DA COSTA BERTAIA, CONTRATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

COM O PLEITO INICIAL BUSCA IMPETRANTE A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS E, POR CONSEQUÊNCIA, PELA NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

ANTES DE APRECIAR O "MERITUM CAUSÆ", APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPROCEDE A PRESENTE PRELIMINAR, POIS O ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 REZA QUE "A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO". ASSIM, NESSE TOCANTE, É UNISSONO NA DOUTRINA E NOS TRIBUNAIS QUE NÃO SE PODE VINCULAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO AO PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, PARA RECONHECER-SE UMA ILEGALIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SMTU), IMPROCEDENTE TAL PRELIMINAR. NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR/TRANSFERIR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

EM ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO QUE MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELA IMPETRANTE DE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

DESTA FEITA, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TAMBÉM NOS ARTS. 280 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEQUINTE JULGADOS:

'MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE. APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO'. (TJMT – AC 000.237.411-4/00 – 3º C. CÍV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002).

'REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO'. (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2º C. CÍV. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001).

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 1º, DA LEI Nº 1.533/51, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA "INÍCIO LITIS", CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR LARISSA DA COSTA BERTAIA E, POR CONSEQUÊNCIA JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS SOB NÚMEROS 151409030, 151481148, 151504113, 157276295, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

232815 - 2006 \ 66.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RODRIGO BRANDÃO CORRÊA
ADVOGADO: PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR RODRIGO BRANDÃO CORRÊA, CONTRA ATO DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

À F. 27 FOI FACULTADO À EMENDAR A INICIAL, COM VISTA DO PROCESSO, O AUTOR O FEZ PELA PETIÇÃO DE F. 43, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO, VEZ QUE O MESMO PERDEU SEU OBJETO, POIS, COM A VENDA DO VEÍCULO A TERCEIRO, ESTE ASSUMIU TODAS AS MULTAS IMPOSTA SOBRE O MESMO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO, CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR RODRIGO BRANDÃO CORRÊA CONTRA ATO DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSIM SENDO, COM BASE NO PEDIDO DE EXTINÇÃO DO AUTOR, HOMOLOGO POR SENTENÇA NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO C.P.C. PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS A DESISTÊNCIA RETRO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII DO C.P.C.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL

DE JUSTIÇA.

AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ANTES COM TODAS AS BAIXAS DE ESTILO.

252507 - 2006 \ 613.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JUILTON SANTANA DA PENHA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO G. JOUAN JUNIOR
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
IMPETRADO(A): DIRETORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR JUILTON SANTANA DA PENHA, CONTRATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

ARGUMENTA O IMPETRANTE SER PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA YAMAHA/YBR 125K, ANO/MODELO 2005/2005, PLACAS KAI 4859 E QUE AO PROVIDENCIAL SEU LICENCIAMENTO TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM REFERIDO LICENCIAMENTO.

AFIRMAM AINDA QUE O DETRAN EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DA MOTOCICLETA, O PAGAMENTO DAS MULTAS, ENTENDENDO SER TAL EXIGÊNCIA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR SEU VEÍCULO.

EM FACE DISSO PEDEM A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE COATORA QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS SOBRE SEUS VEÍCULOS E, POR CONSEQUÊNCIA POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E, NO MÉRITO PUGNAM QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE "WRIT".

A MEDIDA LIMINAR BUSCADA NA INICIAL FOI DEFERIDA À FL. 20/21.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 29/36.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 39/41, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR JUILTON SANTANA DA PENHA, CONTRATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

COM O PLEITO INICIAL BUSCA O IMPETRANTE A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SUA MOTOCICLETA INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS.

EM ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO QUE MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

DESTA FEITA, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TAMBÉM NOS ARTS. 280 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEQUINTE JULGADOS:

'MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE. APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO'. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3º C. CÍV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002).

'REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO'. (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2º C. CÍV. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001).

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 1º, DA LEI Nº 1.533/51, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR JUILTON SANTANA DA PENHA AFIM DE QUE SUA MOTOCICLETA YAMAHA/YBR 125K, ANO/MODELO 2005/2005, PLACAS KAI 4859, SEJA LICENCIADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADAS, MANTENDO, POR CONSEQUENTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

252237 - 2006 \ 608.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): PATRICIA APARECIDA MIRANDA DE AMORIM
ADVOGADO: ANDRE EDUARDO ESQUIÇATO DIAS
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR PATRICIA APARECIDA MIRANDA DE AMORIM, CONTRA ATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

ARGUMENTA A IMPETRANTE SER PROPRIETÁRIA DA MOTOCICLETA HONDA/XR 250 TORNADO, ANO/MODELO 2003/2004, PLACAS JYH 0677 E QUE AO PROVIDENCIAL SEU LICENCIAMENTO TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM REFERIDO LICENCIAMENTO.

AFIRMAM AINDA QUE O DETRAN EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, O PAGAMENTO DAS MULTAS, ENTENDENDO SER TAL EXIGÊNCIA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR SEU VEÍCULO.

EM FACE DISSO PEDEM A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE COATORA QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS SOBRE SEUS VEÍCULOS E, POR



CONSEQUÊNCIA POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E, NO MÉRITO PUGNAM QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE "WRIT".

A MEDIDA LIMINAR BUSCADA NA INICIAL FOI DEFERIDA À FL. 12/13.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 20/25.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 28/30, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR PATRICIA APARECIDA MIRANDA DE AMORIM, CONTRA ATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

COM O PLEITO INICIAL BUSCA A IMPETRANTE A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS.

EM ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO QUE MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ORGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

DESTA FEITA, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TAMBÉM NOS ARTS. 280 E SEGUINTES, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

'MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDIÇÃOAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE. APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO'. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C. CIV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002).

'REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. É ILEGAL CONDIÇÃOAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO'. (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C. CIV. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001).

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 1º, DA LEI Nº 1.533/51, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR PATRICIA APARECIDA MIRANDA DE AMORIM AFIM DE QUE SEU VEÍCULO HONDA/XR 250 TORNADO, ANO/MODELO 2003/2004, PLACAS JYH 0677, SEJA LICENCIADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADAS, MANTENDO, POR CONSEQUENTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

250547 - 2006 1 591.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): PEDRO MOACYR PINTO
ADVOGADO: PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR PEDRO MOACYR PINTO, CONTRA ATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

ARGUMENTA O IMPETRANTE SER PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO TOYOTA/COROLLA XEI, ANO/MODELO 2001/2001, PLACAS JZH 6827 E QUE AO PROVIDENCIAR SEU LICENCIAMENTO TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM REFERIDO LICENCIAMENTO.

AFIRMAM AINDA QUE O DETRAN EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, O PAGAMENTO DAS MULTAS, ENTENDENDO SER TAL EXIGÊNCIA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR SEU VEÍCULO.

EM FACE DISSO PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE COATORA QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS SOBRE SEU VEÍCULO E, POR CONSEQUENTE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E, NO MÉRITO PUGNAM QUE AS MULTAS SEJAM ANULADAS, BEM COMO, PELA EXCLUSÃO DOS PONTOS QUE ORA ENCONTRAM-SE COMPUTADOS EM SUA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH, POR ENTENDER NÃO HAVER AMPARO E REQUISITO LEGAL PARA SUA CONSTITUIÇÃO.

A MEDIDA LIMINAR BUSCADA NA INICIAL FOI DEFERIDA PARCIALMENTE À FL. 42/43.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 48/61.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 64/66, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR PEDRO MOACYR PINTO, CONTRA ATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

COM O PLEITO INICIAL BUSCA A IMPETRANTE A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SUA MOTOCICLETA INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS E, POR CONSEQUENTE, PELA NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

EM ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO QUE MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ORGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELA IMPETRANTE DE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

DESTA FEITA, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE

DAS MULTAS TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TAMBÉM NOS ARTS. 280 E SEGUINTES, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

'MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDIÇÃOAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE. APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO'. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C. CIV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002).

'REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. É ILEGAL CONDIÇÃOAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO'. (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C. CIV. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001).

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 1º, DA LEI Nº 1.533/51, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR PEDRO MOACYR PINTO E, POR CONSEQUENTE JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS SOB NÚMEROS 0129771368, 0143393154, 0148664041, 01489026641, 0164365982, 0173488625 E 0173488714, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA, INCLUSIVE NA CNH DO IMPETRANTE.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

253578 - 2006 1 629.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LENIR DO COUTO NOVAIS
IMPETRANTE(S): CLÁUDIO ABEL VITÓRIO
IMPETRANTE(S): ANTONIO LOPES DE ARAÚJO
IMPETRANTE(S): GERALDO ALVES DE SOUZA
IMPETRANTE(S): JUSCELINO BORGES SANTANA
IMPETRANTE(S): ELIAS AQUINERES MENDES DE ABREU
IMPETRANTE(S): EDMIR BENEVIDE
ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR LENIR DO COUTO NOVAIS; CALUDIO ABEL VITÓRIO; ANTONIO LOPES DE ARAUJO; GERALDO ALVES DE SOUZA; JUSCELINO BOTRGES SANTANA; ELIAS AQUINERES M. DE ABREU; EDMIR BENEVIDE, CONTRA ATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT. ARGUMENTAM OS IMPETRANTES SEREM PROPRIETÁRIOS DOS RESPECTIVOS VEÍCULOS GM/CORSA WIND, ANO/MODELO 2000/2000, PLACAS JZA 9142; YAMAHA/YBR 125 E, ANO/MODELO 2002/2002, PLACA JZO 3919; VW/GOL CL 1.6 MI, ANO/MODELO 1996/1996, PLACAS KAQ 3008; HONDA/BIZ 125 ES, ANO/MODELO 2005/2006, PLACA KAE 3194; FORD/ F-4000, ANO/MODELO 1984/1984, PLACAS BJP 8768; YAMAHA/YBR 125E, ANO/MODELO 2001/2001, PLACA JZG 8953; IMP/KIA SEPHIA, ANO/MODELO 1995/1995, PLACAS IEQ 4028 E, QUE AO LICENCIAR OS VEÍCULOS, TOMARAM CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM OS LICENCIAMENTOS.

AFIRMA AINDA, QUE O DETRAN, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR OS LICENCIAMENTOS DOS VEÍCULOS O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE OS PROPRIETÁRIOS POSSAM LICENCIAR OS VEÍCULOS.

EM FACE DISSO PEDEM A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE COATORA QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS SOBRE SEUS VEÍCULOS E, POR CONSEQUENTE POSSAM EFETUAR O LICENCIAMENTO E, NO MÉRITO PUGNAM QUE AS MULTAS SEJAM ANULADAS, POR ENTENDER NÃO HAVER AMPARO E REQUISITO LEGAL PARA SUA CONSTITUIÇÃO

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 40/41.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 48/76.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 80/82, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR LENIR DO COUTO NOVAIS; CALUDIO ABEL VITÓRIO; ANTONIO LOPES DE ARAUJO; GERALDO ALVES DE SOUZA; JUSCELINO BOTRGES SANTANA; ELIAS AQUINERES M. DE ABREU; EDMIR BENEVIDE, CONTRA ATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEUS VEÍCULOS, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, BEM COMO, A NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

EM ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO QUE MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ORGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELA IMPETRANTE DE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

DESTA FEITA, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TAMBÉM NOS ARTS. 280 E SEGUINTES, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

'MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDIÇÃOAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO'. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C. CIV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002).

'REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. – É ILEGAL CONDIÇÃOAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO



PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO. (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C. Cív. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001”.

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI Nº 1.533/51, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA “IN ITIO LIIS”, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA PELOS IMPETRANTES ACIMA DESCRITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS DE NÚMEROS 96609176, 161079342, 165334371, 181512815, 184357691, 178055972, 162222025, 162222114, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB E, DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

DE OUTRO NORTE, QUANTO A NULIDADE DOS REGISTROS DE MULTAS SOB NÚMEROS 150744552, 150744633, 150744714, 162083076, 9030037755, 116760192, 167823817, DEIXO DE JULGAR-LAS, HAJA VISTA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA CUMPRIU COM O DISPOSTO DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO C.T.B. NO QUE PERTINE A MULTA DE NÚMERO 98809711, CABE SOMENTE JUSTIÇA FEDERAL CONHECER E JULGAR ESSAS INFRAÇÕES, VEZ QUE OS IMPETRANTES FORAM AUTUADOS EM RODOVIA FEDERAL.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

240061 - 2006 \ 1263.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANA PAULA BRITO DE AQUINO ANTONELLI
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

ANA PAULA BRITO DE AQUINO ANTONELLI, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO FORD/ FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, ANO/MODELO 2005/2006, PLACAS KAC 3854 E, QUE AO LICENCIAR O VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE UMA MULTA DE TRÂNSITO, CUJO VALOR DEVERIA SER QUITADO JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE O DETRAN, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE A PROPRIETÁRIA POSSA LICENCIAR O VEÍCULO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DA MULTA DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADA, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO SEU VEÍCULO, E QUE AO FINAL SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE “WRIT”.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA À FL. 20/21.
O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 30/45, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 48/51, PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ANA PAULA BRITO DE AQUINO ANTONELLI CONTRATO COATOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DA MULTA DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADA.

ANTES DE APRECIAR O “MERITUM CAUSÆ”, APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO QUANTO À NULIDADE DA MULTA, IMPROCEDE A ALEGAÇÃO DO IMPETRADO. EFETIVAMENTE, INCABIVEL TRATAR-SE DE NULIDADE DE MULTA NESTES AUTOS, POIS É MATÉRIA QUE DEMANDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CUJA REALIZAÇÃO É TERMINANTEMENTE VEDADA EM SEDE DE AÇÕES MANDAMENTAIS. TODAVIA, O FEITO VEZ PROSSEGUIR COM O OBJETIVO DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA SUSTENTADA ILEGALIDADE DA VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS À EXPEDIÇÃO DE LICENCIAMENTO, MORMENTE, NO QUE PERTINE A ALEGADA DEFICIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.

DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, NÃO MERECE ACOLHIDA TAL PRELIMINAR, POIS A AVERIGUAÇÃO DO EVENTUAL DIREITO LÍQUIDO E CERTO, CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DO “MANDAMUS”, O QUE SERÁ APRECIADO EM MOMENTO OPORTUNO.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SMTU), IMPROCEDENTE TAL PRELIMINAR. NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR/TRANSFERIR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELA IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DA MULTA APLICADA EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DA MULTA, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEGUINTES ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

“MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C. Cív. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002)”.

“REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE – É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO.” (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C. Cív. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001”.

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA

DO ART. 5º, LIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI Nº 1.533/51, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR ANA PAULA BRITO DE AQUINO ANTONELLI, A FIM DE QUE SEU VEÍCULO FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, ANO 2005, PLACAS KAC 3854, SEJA LICENCIADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DA MULTA DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADA, MANTENDO, POR CONSEQUENTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 26/12/2001.

244421 - 2006 \ 105.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): TRANSCAPITAL TRANSPORTE LTDA ME
ADVOGADO: MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR TRANSCAPITAL TRANSPORTE LTDA ME, CONTRATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

ARGUMENTA A IMPETRANTE SER PROPRIETÁRIA DA MOTOCICLETA HONDA/CG 150 JOB, ANO/MODELO 2004/2004, PLACAS KAD 5178 E QUE AO PROVIDENCIAR SEU LICENCIAMENTO TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM REFERIDO LICENCIAMENTO.

AFIRMAM AINDA QUE O DETRAN EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DA MOTOCICLETA, O PAGAMENTO DAS MULTAS, ENTENDENDO SER TAL EXIGÊNCIA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE A PROPRIETÁRIA POSSA LICENCIAR SUA MOTOCICLETA.

EM FASE DISSO PEDEM A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE COATORA QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS SOBRE SEU VEÍCULO E, POR CONSEQUÊNCIA POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E, NO MÉRITO PUGNAM QUE AS MULTAS SEJAM ANULADAS, POR ENTENDER NÃO HAVER AMPARO E REQUISITO LEGAL PARA SUA CONSTITUIÇÃO.

A MEDIDA LIMINAR BUSCADA NA INICIAL FOI DEFERIDA À FL. 18/19.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 29/41, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 43/45, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR TRANSCAPITAL TRANSPORTE LTDA ME, CONTRATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

COM O PLEITO INICIAL BUSCA A IMPETRANTE A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SUA MOTOCICLETA INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS E, POR CONSEQUÊNCIA, PELA NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

ANTES DE APRECIAR O “MERITUM CAUSÆ”, APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPROCEDE A PRESENTE PRELIMINAR, POIS O ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 REZA QUE “A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO”. ASSIM, NESSE TOCANTE, É UNISSO NA DOUTRINA E NOS TRIBUNAIS QUE NÃO SE PODE VINCULAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO AO PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, PARA RECONHECER-SE UMA ILEGALIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SMTU), IMPROCEDENTE TAL PRELIMINAR. NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR/TRANSFERIR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

EM ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO QUE MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELA IMPETRANTE DE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

DESTA FEITA, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TAMBÉM NOS ARTS. 280 E SEGUINTES, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

“MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE. APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C. Cív. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002).

“REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO.” (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C. Cív. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001).

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 1º, DA LEI Nº 1.533/51, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA “IN ITIO LIITIS”, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR TRANSCAPITAL TRANSPORTE LTDA ME E, POR CONSEQUÊNCIA JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS SOB NÚMEROS 160724309 E 165990121, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

232570 - 2006 \ 92.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DISNORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO - SAFIS DA SEC DE FAZENDA DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

DISNORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ - MT, SUSTENTANDO QUE TEVE SUAS MERCADORIAS APREENHIDAS, COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

PEDE POR ISSO, O DEFERIMENTO DA LIMINAR VISANDO DETERMINAR A LIBERAÇÃO IMEDIATA DAS MERCADORIAS APREENHIDAS, BEM COMO A SUA RATIFICAÇÃO EM SENTENÇA.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 14.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 44/65, OCASIÃO QUE ARGÜIU AS PRELIMINARES.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 75/78, PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR DISNORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EM DESFAVOR DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ - MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE OBTER GARANTIDO O LIVRE EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE MERCANTIL.

ANTES DE APRECIAR O "MERITUM CAUSÆ", APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. IMPROCEDE A PRESENTE PRELIMINAR, POIS O ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 REZA QUE "A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO". ASSIM, NESSE TOCANTE, É UNISSONO NA DOUTRINA E NOS TRIBUNAIS QUE NÃO SE PODE VINCULAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO AO PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, PARA RECONHECER-SE UMA ILEGALIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DA LEGALIDADE DA APREENSÃO - PRÁTICA DE INFRAÇÃO MATERIAL. NÃO MERECE ACOLHIDA TAL PRELIMINAR, POIS SE CONFUNDE COM O MÉRITO DO "MANDAMUS", O QUE SERÁ APRECIADO EM MOMENTO OPORTUNO.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELAS AUTORIDADES, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

ASSISTE RAZÃO A IMPETRANTE.

O CASO NOS AUTOS MOSTRA CLARAMENTE A LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, UMA VEZ QUE ESTA TEVE SUAS MERCADORIAS APREENHIDAS INDEVIDAMENTE PELO FISCO, SENÃO VEJAMOS.

INICIALMENTE, CABE SALIENTAR QUE O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO FOI IDENTIFICADO, BEM COMO FORAM REALIZADAS AS PROVIDÊNCIAS IDENTIFICATÓRIAS DOS BENS, MOTIVOS ESSES QUE EXCLUEM DE IMEDIATO A NECESSIDADE DE APREENSÃO DAS MERCADORIAS, JÁ QUE ESSE PROCEDIMENTO DEVE SER ADOPTADO PARA FINS EXCLUSIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

ORA, RESTA EVIDENCIADO NOS AUTOS REQUISITOS QUE IMPOSSIBILITAM A APREENSÃO DE MERCADORIAS POR TEMPO INDETERMINADO, NÃO PODENDO, POR ISSO, A FAZENDA PÚBLICA SE UTILIZAR DE MÉTODOS COMO O SUPRACITADO PARA FORÇAR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS, ATÉ PORQUE O MEIO HÁBIL E LEGAL PARA ALCANÇAR O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DIANTE DE CRÉDITO FISCAL CONSTITUÍDO É SUA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, É A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE UM DE SEUS MEMBROS, O EMINENTE. PRECLARÓ DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, SEGUINDO ENTENDIMENTO ASSENTE E REITERADO DAS NOSSAS AUGUSTAS CORTES, NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 16513/2006, FIGURANDO COMO PARTES AS MESMAS DESTA LITÍGIO, ASSIM DECIDIU:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIA - ADMISSIBILIDADE SOMENTE PARA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO - RETENÇÃO PARA O FIM DE RECOLHIMENTO DE ICMS - ILEGALIDADE - AFRONTA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - PRECEDENTES DO STJ (SÚMULA 323) RECURSO PROVIDO. POR COROLÁRIO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, NÃO SE CONTESTA A LEGITIMIDADE DA APREENSÃO DE MERCADORIA, QUANDO CONSTATADA A INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. TODAVIA, ELA DEVE SE DAR TÃO-SOMENTE PARA O FIM DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO. UMA VEZ AUTUADA A EMPRESA, POR EVIDENTE A APREENSÃO NÃO PODE SUBSISTIR, POIS ENTÃO SE CONVERTERIA EM MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO, O QUE É VEDADO, NOS TERMOS DA SÚMULA 323 DO STJ."

É IMPORTANTE FRISAR AINDA QUE A ARGUMENTAÇÃO DO IMPETRADO DE QUE NÃO HOUVE ILEGALIDADE POR PARTE DA AUTORIDADE FISCAL AO APREENDER MERCADORIAS, NO SENTIDO DE QUE ESTA TERIA AGIDO NO ESTRITO CUMPRIMENTO DOS SEUS DEVERES VOLTADA AO CONTROLE E CUMPRIMENTO DA NORMA JURÍDICA, VAI EM SENTIDO CONTRÁRIO AO DIREITO CONSTITUCIONAL A TODOS GARANTIDO DA LIBERDADE DE TRABALHO E LIVRE INICIATIVA, BEM COMO DO QUE CHAMAMOS MODERNAMENTE DE "FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA", TEORIA QUE VISLUMBRA A IMPORTÂNCIA DE TERMOS CONSCIÊNCIA DE QUE ATIVIDADE EMPRESARIAL NOS DIAS DE HOJE DEVE SER VISTA COMO ALGO MAIS QUE UMA ATIVIDADE LUCRATIVA PARA O EMPRESÁRIO.

HOJE A EMPRESA POSSUI UMA FUNÇÃO SOCIAL REALMENTE, EM TORNO DELA GRAVITAM ALÉM DOS INTERESSES DOS EMPRESÁRIOS QUE EXERCEM ESSA ATIVIDADE COM PROFISSIONALISMO, OUTROS TANTOS INTERESSES RELATIVOS A EMPREGO, SAÚDE, EDUCAÇÃO ENTRE OUTROS.

ASSIM, A APREENSÃO DAS MERCADORIAS DA IMPETRANTE POR TEMPO INDETERMINADO COMO FORMA DE COAGI-LA A PAGAR O ICMS DEVIDO, AFRONTA GRITANTEMENTE O LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, BEM COMO A IMPORTÂNCIA DE SE PRESERVAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL DIANTE DA ATUAL CONJUNTURA ECONÔMICA DO BRASIL, JÁ QUE SEM A POSSE DAS MERCADORIAS A IMPETRANTE FICARIA IMPOSSIBILITADA DE CONTINUAR EXERCENDO A "ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA PARA E PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BENS OU DE SERVIÇOS", CONCEITO DE EMPRESA ABSTRAÍDO DO CAPUT, DO ART. 966, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, UMA VEZ QUE DEIXARIA DE POSSUIR MEIOS PARA CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES, EMPREGADOS E PRINCIPALMENTE COM O PRÓPRIO FISCO, ORA IMPETRADO.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, EM VIRTUDE DO EXPOSTO, À LUZ DA REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA, CONSUBSTANCIADA TAMBÉM EM ABALIZADA DOUTRINA E ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, CAPUT, DA LEI Nº. 1.533/51, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA, DE CONSEQUÊNCIA CONCEDER A ORDEM PLEITEADA PELA IMPETRANTE, AFIM DE QUE SEJA MANTIDA A LIMINAR JÁ DEFERIDA, NO TOCANTE, DETERMINO QUE SEJA INFORMADO O RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POSTO À FL 27/42, DESTA R. DECISÃO.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 1.533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 26/12/2001.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

213918 - 2005 \ 3434.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
IMPETRANTE(S): TATIANE ALESSANDRA NUNES
IMPETRANTE(S): EDSON OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO: JACKSON F. COLETA COUTINHO
IMPETRADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

276333 - 2007 \ 142.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
REQUERIDO(A): PRESIDENTE DA AGER MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.
A NOTIFICAÇÃO COMO TEM O FITO DE APENAS RESGUARDAR DIREITOS, MOTIVO PELO QUAL ENTENDO, QUE A PRESENTE NOTIFICAÇÃO DADA AOS ARGUMENTOS EXPOSTOS EM EXORDIAL, QUE SERIA REDUNDANTE REPETI-LOS, PREENCHE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO PLEITEADA.

SENDO ASSIM, FACE AO EXPOSTO NA INICIAL, DEFIRO A NOTIFICAÇÃO CONFORME REQUERIDA.

EFETIVADA A NOTIFICAÇÃO, PAGAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DECORRIDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ART. 872, DO CPC, O QUE O CARTÓRIO CERTIFICARÁ, ENTREGUEM-SE OS AUTOS AO REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO, OBSERVADOS AS FORMALIDADES LEGAIS.

251973 - 2006 \ 606.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARCIA MARIA RODRIGUES RINO
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
TRATA-SE DE AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR MARCIA MARIA RODRIGUES RINO, CONTRA ATO PRÁTICO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

ARGUMENTA A IMPETRANTE SER PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO GM/ZAFIRA CD, ANO/MODELO 2002/2003, PLACAS KAB 5227 E QUE AO PROVIDENCIAR SEU LICENCIAMENTO TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM REFERIDO LICENCIAMENTO.

AFIRMAM AINDA QUE O DETRAN EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, O PAGAMENTO DAS MULTAS, ENTENDENDO SER TAL EXIGÊNCIA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE A PROPRIETÁRIA POSSA LICENCIAR O VEÍCULO.

EM FACE DISSO PEDEM A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE COATORA QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS SOBRE SEUS VEÍCULOS E, POR CONSEQUÊNCIA POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E, NO MÉRITO PUGNAM QUE AS MULTAS SEJAM ANULADAS, POR ENTENDER NÃO HAVER AMPARO E REQUISITO LEGAL PARA SUA CONSTITUIÇÃO.

A MEDIDA LIMINAR BUSCADA NA INICIAL FOI DEFERIDA À FL. 13/14.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 21/30.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 32/34, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR MARCIA MARIA RODRIGUES RINO, CONTRA ATO PRÁTICO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

COM O PLEITO INICIAL BUSCA A IMPETRANTE A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS E, POR CONSEQUÊNCIA, PELA NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

EM ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO QUE MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELA IMPETRANTE DE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

DESTA FEITA, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TAMBÉM NOS ARTS. 280 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

"MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO - ILEGALIDADE. APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO". (TJMG - AC 000.237.411-4/00 - 3ª C. Cív. - REL. DES. KILDARE CARVALHO - J. 18.04.2002).

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA - INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - RENOVÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO". (SÚMULA - 127/STJ). (TJMT - RNS 6.503 - CUIABÁ - 2ª C. Cív. - REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - J. 28.08.2001).

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUINTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI Nº 1.533/51, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR MARCIA MARIA RODRIGUES RINO E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO INSUBSISTENTE O REGISTRO DA MULTA DE SOB NÚMERO 172415616, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

DE OUTRO NORTE, QUANTO A NULIDADE DOS REGISTROS DE MULTAS SOB NÚMEROS 165149043 E 165150301, DEIXO DE JULGÁ-LAS, HAJA VISTA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA CUMPRIU COM O DISPOSTO DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO A.T.B.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

246563 - 2006 \ 462.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARIA NATIVIDADE DE JESUS
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.
AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR MARIA NATIVIDADE DE JESUS, CONTRATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

ARGUMENTA A IMPETRANTE SER PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO FIAT/PALIO 16V, ANO/MODELO 1996/1997, PLACAS KAS 2359 E QUE AO PROVIDENCIAR SEU LICENCIAMENTO TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM REFERIDO LICENCIAMENTO.

AFIRMAM AINDA QUE O DETRAN EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, O PAGAMENTO DAS MULTAS, ENTENDENDO SER TAL EXIGÊNCIA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE A PROPRIETÁRIA POSSA LICENCIAR O VEÍCULO.

EM FACE DISSO PEDEM A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE COATORA QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS SOBRE SEUS VEÍCULOS E, POR CONSEQUÊNCIA POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E, NO MÉRITO PUGNAM QUE AS MULTAS SEJAM ANULADAS, POR ENTENDER NÃO HAVER AMPARO E REQUISITO LEGAL PARA SUA CONSTITUIÇÃO.

A MEDIDA LIMINAR BUSCADA NA INICIAL FOI DEFERIDA À FL. 13/14.
A AUTORIDADE COATORA PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 20/28.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 31/33, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR MARIA NATIVIDADE DE JESUS, CONTRATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT.

COM O PLEITO INICIAL BUSCA A IMPETRANTE A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS E, POR CONSEQUÊNCIA, PELA NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

EM ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO QUE MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ORGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELA IMPETRANTE DE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

DESTA FEITA, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TAMBÉM NOS ARTS. 280 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEQUINTE JULGADOS:

'MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CONDIÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO - ILEGALIDADE.
APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO'. (TJMG - AC 000.237.411-4/00 - 3ª C. CÍV. - REL. DES. KILDARE CARVALHO - J. 18.04.2002).

'REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA - INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PREVIO PAGAMENTO DELAS - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO'. (SÚMULA - 127/STJ). (TJMT - RNS 6.503 - CUIABA - 2ª C. CÍV. - REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - J. 28.08.2001).

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 1º, DA LEI Nº 1.533/51, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA "IN ITIO LITIS", CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR MARIA NATIVIDADE DE JESUS E, POR CONSEQUÊNCIA JULGO INSUBSISTENTE OS REGISTROS DAS MULTAS SOB NÚMEROS 157266656, 176300538, 179964062, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

DE OUTRO NORTE, QUANTO A NULIDADE DO REGISTRO DE MULTA SOB NÚMERO 155945988, DEIXO DE JULGAR-LAS, HAJA VISTA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA CUMPRIU COM O DISPOSTO DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO C.T.B.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

266041 - 2006 \ 775.

AÇÃO: COMINATÓRIA
AUTOR(A): MARILENE QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 38/47, NO PRAZO LEGAL.

51798 - 2002 \ 6.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): GLÓRIA MARIA CORREIA DE PAULA
ADVOGADO: SÉRGIO B. B. PARREIRAS

ADVOGADO: PAULO DE ALMEIDA VILELA
ADVOGADO: TÁSSIA MARCELALOURENÇO DE MELO
RÉU(S): DIRETOR DO DETRAN/MT
ADVOGADO: SEM NOME
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE CONFORME DESPACHO DE F. 106

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

151403 - 2004 \ 744.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOSUÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SANDRA DA SILVA SABINO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA 1ª JARI / SMTU
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

200651 - 2005 \ 3375.

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO
REQUERENTE: TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DENISE ALVINA CORTESE
REQUERIDO(A): DIRETOR PRESIDENTE :DETRAN/MT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

183017 - 2004 \ 2713.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ROSE CLEIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: NABIL MAHAMAD OMAIS
IMPETRADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO
IMPETRADO(A): MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA MUNICIPAL - ANA LUIZA PRADO BASTOS.
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

178866 - 2004 \ 2378.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): AGRÍCOLA CORRÊA RIBEIRO
ADVOGADO: DOUGLAS FERNANDO CORRÊA RIBEIRO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

175101 - 2004 \ 2098.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VERA MIRANDA AQUINO RIBEIRO
ADVOGADO: DOUGLAS FERNANDO CORRÊA RIBEIRO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE :DETRAN/MT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

174058 - 2004 \ 2051.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VERA MIRANDA AQUINO RIBEIRO
ADVOGADO: DOUGLAS FERNANDO CORRÊA RIBEIRO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

160782 - 2004 \ 1010.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SÔNIA MARIA DOMINGOS CORTES
ADVOGADO: MÁRCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

153392 - 2004 \ 795.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOÃO OLINDO SIMÃO
ADVOGADO: ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

214439 - 2005 \ 3443.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JONIL VITAL DE SOUZA
ADVOGADO: ALCIARA GLÓRIA BORGES TAQUES
REQUERIDO(A): SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO/SAD
REQUERIDO(A): SECRETÁRIO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO
REQUERIDO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO DE PROVIMENTO
REQUERIDO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

210330 - 2005 \ 3382.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): AGUIAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES
IMPETRADO(A): GERENTE FAZENDÁRIO DE CONTROLE DE COM. EXT. SUPERINT. ADJ. DE RECEITA TRIBUTÁRIA
IMPETRADO(A): GERENTE FAZENDÁRIO DO POSTO FISCAL CORRENTES DA SEFAZ/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

153551 - 2004 \ 798.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANA LÚCIA MEIRELLES
ADVOGADO: MARCELA MEIRELLES NEVES
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

275233 - 2007 \ 137.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SUNILDE GOMES ALDAVE FARIAS
ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER



IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

230362 - 2005 \ 3795.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EXTRA CAMINHÕES LTDA
ADVOGADO: ROBERTO COSTA MARQUES
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA/MT - AGÊNCIA FAZENDÁRIA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

264933 - 2006 \ 738.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): AÉCIO BENEDITO DIAS PACHECO
ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

183888 - 2004 \ 2809.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOÃO CARLOS ALVES FILHO
ADVOGADO: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

269702 - 2007 \ 60.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): BENEDITO CARLOS PINTO
ADVOGADO: MARCIO TADEU DE MARCHI
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

270638 - 2007 \ 83.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

270935 - 2007 \ 97.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LAURA MOREIRA
ADVOGADO: JEFERSON NEVES ALVES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

274444 - 2007 \ 132.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOSÉ SANTANA DE BARROS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

227090 - 2005 \ 3708.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JULIO CESAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN - MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

37020 - 2000 \ 1793.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): GLÁUCIA KOHLHASE MARQUES
ADVOGADO: FÉLIX MARQUES
RÉU(S): DETRAN E SMTU
ADVOGADO: FAVOR PREENCHER O NOME DESTA ADVOGADO
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

147674 - 2004 \ 361.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
AUTOR(A): SEBASTIÃO RIBEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
RÉU(S): DETRAN- DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO MT.

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

157462 - 2004 \ 927.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): NEODIR CROZETTA
ADVOGADO: JOSÉ MARCILIO DONEGA
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 5ª CIRETRAN - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

161282 - 2004 \ 1020.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
REQUERIDO(A): EDMAR RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MARINO SEVATICO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

162052 - 2004 \ 1033.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANANIAS PEREIRA DE SÁ FILHO
ADVOGADO: ANA PAULA S. CAROLO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

21153 - 2001 \ 572.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): GLÁUCIA KOHLHASE MARQUES
ADVOGADO: FELIX MARQUES
RÉU(S): DIRETOR DO DETRAN/MT
ADVOGADO: FAVOR PREENCHER O NOME DESTA ADVOGADO
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

200651 - 2005 \ 3375.

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO
REQUERENTE: TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA
REQUERIDO(A): DENISE ALVINA CORTESE
REQUERIDO(A): DIRETOR PRESIDENTE : DETRAN/MT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

162052 - 2004 \ 1033.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANANIAS PEREIRA DE SÁ FILHO
ADVOGADO: ANA PAULA S. CAROLO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO O AUTOR EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

214439 - 2005 \ 3443.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JONIL VITAL DE SOUZA
ADVOGADO: ALCIARA GLÓRIA BORGES TAQUES
REQUERIDO(A): SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO/SAD
REQUERIDO(A): SECRETÁRIO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO
REQUERIDO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO DE PROVIMENTO
REQUERIDO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

184762 - 2004 \ 2929.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): SUPERMERCADO ÁGUA VERMELHA LTDA
ADVOGADO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

269501 - 2007 \ 59.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): VIDAL CONSTANTINO DA SILVA
AUTOR(A): JOSÉ ROMILTON SOARES REZENDE
AUTOR(A): JOAQUIM CANDIDO DA PAIXÃO
AUTOR(A): FRANCISCO CHRISTIAN DE CAMPOS GALVAO
AUTOR(A): JOCEDY TADEU MESSIAS
AUTOR(A): EMANUEL JESUS DAUBIAN COSTA
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO O AUTOR EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

214439 - 2005 \ 3443.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JONIL VITAL DE SOUZA
ADVOGADO: ALCIARA GLÓRIA BORGES TAQUES
REQUERIDO(A): SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO/SAD
REQUERIDO(A): SECRETÁRIO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO
REQUERIDO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO DE PROVIMENTO
REQUERIDO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO O AUTOR EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

184762 - 2004 \ 2929.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): SUPERMERCADO ÁGUA VERMELHA LTDA
ADVOGADO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO O AUTOR EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

161282 - 2004 \ 1020.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
REQUERIDO(A): EDMAR RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MARINO SEVATICO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO O AUTOR EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

157462 - 2004 \ 927.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): NEODIR CROZETTA
ADVOGADO: JOSÉ MARCILIO DONEGA
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 5ª CIRETRAN - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO O AUTOR EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

269501 - 2007 \ 59.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): VIDAL CONSTANTINO DA SILVA
AUTOR(A): JOSÉ ROMILTON SOARES REZENDE
AUTOR(A): JOAQUIM CANDIDO DA PAIXÃO
AUTOR(A): FRANCISCO CHRISTIAN DE CAMPOS GALVAO
AUTOR(A): JOCEDY TADEU MESSIAS
AUTOR(A): EMANUEL JESUS DAUBIAN COSTA
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

147674 - 2004 \ 361.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
AUTOR(A): SEBASTIÃO RIBEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
RÉU(S): DETRAN- DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO MT.

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO O AUTOR EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

37020 - 2000 \ 1793.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): GLÁUCIA KOHLHASE MARQUES
ADVOGADO: FÉLIX MARQUES
RÉU(S): DETRAN E SMTU



ADVOGADO: FAVOR PREENCHER O NOME DESTE ADVOGADO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO O AUTOR EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

21153 - 2001 \ 572.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): GLAUCIA KOHLHASE MARQUES
ADVOGADO: FELIX MARQUES
RÉU(S): DIRETOR DO DETRAN/MT
ADVOGADO: FAVOR PREENCHER O NOME DESTE ADVOGADO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO O AUTOR EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

200651 - 2005 \ 3375.

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO
REQUERENTE: TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DENISE ALVINA CORTESE
REQUERIDO(A): DIRETOR PRESIDENTE -DETRAN/MT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO O AUTOR EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGANTE(S)

31689 - 1996 \ 30814.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: GUIMARÃES & GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
EMBARGADO(A): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DO SALDO DEVEDOR DE CUSTAS REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

33755 - 1999 \ 33664.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): BENEDITO GUERISE

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE CREDORA MUNICIPIO DE CUIABÁ, PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA.

31562 - 1993 \ 28875.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): LAJES PRÉ MOLDADAS MARCHERZINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE CREDORA MUNICIPIO DE CUIABÁ, PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA.

33276 - 1997 \ 31109.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
CREDOR(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
DEVEDOR(A): MANOEL JOSÉ GONÇALVES PREZZA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE CREDORA MUNICIPIO DE CUIABÁ, PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA.

31562 - 1993 \ 28875.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): LAJES PRÉ MOLDADAS MARCHERZINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

143113 - 2003 \ 2015.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): OSMAR PEREIRA
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

130605 - 1997 \ 31163.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): MOACIR DE ALMEIDA FREITAS

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

128893 - 2003 \ 1116.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): PEDRO MAXIMIANO DE JESUS

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

128317 - 2003 \ 1052.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): MARIA ROSA JESUS SANTOS

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

67963 - 1999 \ 33723.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): BENEDITA VENITES A. MARQUES

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

67945 - 1997 \ 31055.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): CARLOS FERREIRA FILHO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

55214 - 1996 \ 30485.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): FIRMAR AGROPECUÁRIA LTDA.

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

34592 - 1999 \ 33625.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADOS(AS): DALUZA T. CURVO SILVA

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

142939 - 2003 \ 2011.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): G. J. S. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

33276 - 1997 \ 31109.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
CREDOR(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
DEVEDOR(A): MANOEL JOSÉ GONÇALVES PREZZA
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

34592 - 1999 \ 33625.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): DALUZA T. CURVO SILVA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE CREDORA MUNICIPIO DE CUIABÁ, PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA.

143113 - 2003 \ 2015.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): OSMAR PEREIRA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE CREDORA MUNICIPIO DE CUIABÁ, PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA.

142939 - 2003 \ 2011.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): G. J. S. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE CREDORA MUNICIPIO DE CUIABÁ, PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA.

130605 - 1997 \ 31163.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): MOACIR DE ALMEIDA FREITAS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE CREDORA MUNICIPIO DE CUIABÁ, PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA.

128893 - 2003 \ 1116.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): PEDRO MAXIMIANO DE JESUS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE CREDORA MUNICIPIO DE CUIABÁ, PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA.

128317 - 2003 \ 1052.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): MARIA ROSA JESUS SANTOS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE CREDORA MUNICIPIO DE CUIABÁ, PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA.

67963 - 1999 \ 33723.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): BENEDITA VENITES A. MARQUES

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE CREDORA MUNICIPIO DE CUIABÁ, PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA.

67945 - 1997 \ 31055.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): CARLOS FERREIRA FILHO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE CREDORA MUNICIPIO DE CUIABÁ, PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA.

55214 - 1996 \ 30485.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): FIRMAR AGROPECUÁRIA LTDA.

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE CREDORA MUNICIPIO DE CUIABÁ, PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA.

33755 - 1999 \ 33664.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL



EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): BENEDITO GUERISE
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 23

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ROBERTO TEIXEIRA SEROR
ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/24

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

243737 - 2006 \ 382.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA BARBOSA FIGUEIREDO
ADVOGADO: FAUZIA MARIA CHUEH
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

DIGAM AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

231513 - 2006 \ 28.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
REQUERENTE: MARCO ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

DIGAM AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

262560 - 2006 \ 722.

AÇÃO: AÇÃO POPULAR
AUTOR(A): DOMINGOS SÉVIO BOABAI D PARREIRA
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
RÉU(S): ARAY CARLOS DA FONSECA FILHO
RÉU(S): EUGÊNIA DE CARVALHO
RÉU(S): ELIAS NOGUEIRA PERES

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

120406 - 2003 \ 324.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: BOM JESUS PROFISSIONALIZAÇÃO PARA O TRÂNSITO LTDA
ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET
ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET
REQUERIDO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: I. VISTOS EM CORREIÇÃO.
II. COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE PARTE RÉ TROUXE AOS AUTOS O SEU ROL DE TESTEMUNHAS, ASSIM COMO FEZ A PARTE AUTORA. PORÉM, ESTA ÚLTIMA NÃO INFORMOU OS ENDEREÇOS DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE QUE SEJAM OUVIDAS.
III. TODAVIA, O SR. EUZÉBIO DINIZ TRATA-SE DE TESTEMUNHA EM COMUM E, PORTANTO, SEU ENDEREÇO JÁ CONSTA DO PROCESSO.
IV. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, A FIM DE QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME A ESTE JUÍZO O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA LEILA DE FÁTIMA NOVAES FORTES.
V. QUANTO AO PEDIDO DE GRAVAÇÃO DO PROGRAMA POLICIAL "NA MIRA DO PATRULHA", É CERTO QUE COMPETE AO INTERESSADO PROVAR SEU DIREITO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 333 DO CPC. DIANTE DISSO, INDEFIRO-O. ENTRETANTO, CASO QUEIRA O REQUERENTE, PODERÁ JUNTAR NO PROCESSO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A REFERIDA GRAVAÇÃO.
VI. DECORRIDO O PRAZO, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

222187 - 2005 \ 3629.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): PIEMONTE SORVETES LTDA
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN
IMPETRADO(A): SUPERINT. DO SIST. DE ADM. TRIB. DA SEC. DA FAZENDA DO MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

167568 - 2004 \ 1441.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARILCI MALHEIROS F. DE S. COSTA E SILVA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS F. DE SOUZA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

173623 - 2004 \ 2015.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): KENIA MARASCHIN - ME
IMPETRANTE(S): K. M. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
IMPETRANTE(S): GUAÍAPO ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DO SISTEMA DE ADM. TRIBUTÁRIA DA SEFAZ/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

181427 - 2004 \ 2526.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RENATA MEWHY COSTA MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO: DJANIR AMÉRICO BRASILIENSE
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

208235 - 2005 \ 3075.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOSÉ MEIRELLES
ADVOGADO: MARCELA MEIRELLES NEVES
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

209360 - 2005 \ 3350.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): TATIANE GARCIA FERREIRA
ADVOGADO: JOEL SOARES VIANA JR
IMPETRADO(A): POLÍCIA MILITAR
IMPETRADO(A): SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

155716 - 2004 \ 848.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GILSON ALFREDO MORETTI
ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE F. COELHO
IMPETRADO(A): SEFAZ - SECRET. DE ESTADO DE FAZENDA DO GOVERNO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

212017 - 2005 \ 3416.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LEBRINHAS LTDA
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

154321 - 2004 \ 814.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ELZA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO: TELMO BORBA
IMPETRADO(A): DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

212295 - 2005 \ 3423.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JEAN CLAYTON DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO: RHANDELL BEDIM LOUZADA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

215878 - 2005 \ 3478.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): NILDEIA SOARES DA COSTA
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE .DETRAN/MT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

218654 - 2005 \ 3543.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MÁRCIO MARIOTTI
ADVOGADO: ANDRÉ S. M. FIGUEIRO
IMPETRADO(A): CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

211369 - 2005 \ 3405.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): TUT TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

74478 - 2004 \ 755.

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
AUTOR(A): DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÉ
RÉU(S): DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - D.V.O.P.

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

31559 - 1993 \ 29028.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CREDOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIROA PINTEL
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA
DEVEDOR(A): IVO ELISEU HAMMES

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO A PARTE CREDORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

168589 - 2004 \ 1537.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: COOPERNORTE COOP. DE TRABALHO, LIMPEZA E CONSTRUÇÃO CIVIL
ADVOGADO: HUGO BARROS DUARTE
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA DO ESTADO DE MT
REQUERIDO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

205272 - 2005 \ 2610.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: EDSON FERREIRA DOS SANTOS



ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
REQUERIDO(A): DIRETOR DO DEPART. ESTADUAL DE TRANSITO DO EST. DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

227389 - 2007 \ 42.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ARMANDO PEDRO
ADVOGADO: VALDECI CALÇA
ADVOGADO: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

168589 - 2004 \ 1537.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: COOPERNORTE COOP. DE TRABALHO, LIMPEZA E CONSTRUÇÃO CIVIL
ADVOGADO: HUGO BARROS DUARTE
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA DO ESTADO DE MT
REQUERIDO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 24

205272 - 2005 \ 2610.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: EDSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
REQUERIDO(A): DIRETOR DO DEPART. ESTADUAL DE TRANSITO DO EST. DE MATO GROSSO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 24

161356 - 2004 \ 1023.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDSON JOSÉ GASPAROTTO
ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN CUIABÁ/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

143103 - 2003 \ 2023.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): METODO REPRES. E COMÉRCIO LTDA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE CREDORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

273230 - 2007 \ 123.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): BENEDITO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO/SAD
IMPETRADO(A): GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

249997 - 2006 \ 583.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): APARECIDA SOARES DE GUSMÃO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

74478 - 2004 \ 755.

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
AUTOR(A): DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÉ
RÉU(S): DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - D.V.O.P.

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 24

249997 - 2006 \ 583.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): APARECIDA SOARES DE GUSMÃO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 24

142425 - 2003 \ 1986.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DIVINO FLORENTINO SANTANA
ADVOGADO: ROSALINA ALVES NANTES
IMPETRADO(A): DETRAN

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

147699 - 2004 \ 360.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ADRIANO LUCIANO CAMPOS
ADVOGADO: CELIO DOS SANTOS LEITE
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

151553 - 2004 \ 749.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VANDERLEY DE ARAÚJO
IMPETRANTE(S): LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10

(DEZ) DIAS.

227389 - 2007 \ 42.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ARMANDO PEDRO
ADVOGADO: VALDECI CALÇA
ADVOGADO: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 24

265473 - 2006 \ 750.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DURVAL DE SOUZA FREITAS - ME
ADVOGADO: ADÃO ALAERTES TECHI
IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
IMPETRADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

237799 - 2006 \ 207.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): BAHAMAS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ELIANE ANTUNES PAGOT
IMPETRADO(A): PATRÍCIA C. V. DE CAMARGO COORD. AQUIS. GOVERNAMENTAIS
IMPETRADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

228096 - 2005 \ 3742.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARLI RIGO
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO INST. MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

215666 - 2005 \ 3471.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FASA FORNECEDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
IMPETRANTE(S): FASA FORNECEDORA DE AUTOPEÇAS LTDA
ADVOGADO: HÔMERO MARCHEZAN
IMPETRADO(A): SUPERINT. DO SIST. DE ADM. TRIB. DA SEC. DA FAZENDA DO MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

270992 - 2007 \ 99.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
IMPETRADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 24

265473 - 2006 \ 750.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DURVAL DE SOUZA FREITAS - ME
ADVOGADO: ADÃO ALAERTES TECHI
IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
IMPETRADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 24

238661 - 2006 \ 233.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): INBESP - INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA
ADVOGADO: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA
IMPETRADO(A): CHEFE DA GERENCIA DE CONTROLE DA EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 24

236487 - 2006 \ 168.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JACKSON DOUGLAS COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: EDMAR DORADO RODRIGUES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA C.E.V. (COORDENAÇÃO DE DE EXAMES VESTIBULARES)

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 24

235953 - 2006 \ 151.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ARNALDO LUIZ ZAFONATO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): FERNANDO ZAFONATO
ADVOGADO: ARNALDO MESSIAS DA SILVA
IMPETRADO(A): INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 24

228900 - 2005 \ 3756.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANTONIO MINELLI - ME
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANTONIO MINELLI
ADVOGADO: WELLINGTON SILVA
REQUERIDO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 24

224987 - 2005 \ 3665.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): COMATI - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS DE MT

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 24

220219 - 2005 \ 3579.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CARLOS EDUARDO PEDRO
ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN DO ESTADO DO MATO GROSSO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 24

220024 - 2005 \ 3574.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VAGNER DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN - MT



AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 24

219298 - 2005 \ 3560.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SUPERMERCADO BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN
IMPETRADO(A): SUPERINT. DO SIST. DE ADM. TRIB. DA SEC. DA FAZENDA DO MT

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 24

228413 - 2005 \ 3749.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MEIRE DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

220219 - 2005 \ 3579.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CARLOS EDUARDO PEDRO
ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN DO ESTADO DO MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

82206 - 2002 \ 301.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): IRMÃOS PESSOA COMERCIAL DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

231944 - 2006 \ 38.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GUAIAPO ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

254915 - 2006 \ 642.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RECOL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
IMPETRADO(A): GERENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZ. TRIB. DO EST. PR

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

200304 - 2005 \ 1911.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ADÃO TINO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: ALEXANDRE GIL LOPES
IMPETRADO(A): PREFEITURA DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

200304 - 2005 \ 1911.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ADÃO TINO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: ALEXANDRE GIL LOPES
IMPETRADO(A): PREFEITURA DE CUIABÁ

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO 24

220024 - 2005 \ 3574.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VAGNER DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN - MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

270992 - 2007 \ 99.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
IMPETRADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

224987 - 2005 \ 3665.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): COMATI - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

228900 - 2005 \ 3756.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANTONIO MINELLI - ME
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANTONIO MINELLI
ADVOGADO: WELLINGTON SILVA
REQUERIDO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

235953 - 2006 \ 151.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ARNALDO LUIZ ZAFONATO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): FERNANDO ZAFONATO
ADVOGADO: ARNALDO MESSIAS DA SILVA
IMPETRADO(A): INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

236487 - 2006 \ 168.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JACKSON DOUGLAS COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: EDMAR DORADO RODRIGUES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA C.E.V. (COORDENAÇÃO DE DE EXAMES VESTIBULARES)

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

238661 - 2006 \ 233.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): INBESP - INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA
ADVOGADO: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA

IMPETRADO(A): CHEFE DA GERENCIA DE CONTROLE DA EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

223909 - 2005 \ 3646.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JUNINZÃO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

219298 - 2005 \ 3560.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SUPERMERCADO BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN
IMPETRADO(A): SUPERINT. DO SIST. DE ADM. TRIB. DA SEC. DA FAZENDA DO MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSOS COM VISTAS AO EXEQUENTE

34326 - 1997 \ 30963.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
CRÉDOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

DEVEDOR(A): ALINOR RODRIGUES AMORIM

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO(A) PROCURADOR(A) DOMUNICÍPIO, DR (º) . CUIABÁ - MT, 3 DE ABRIL DE 2007.

OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A): ROBERTO TEIXEIRA SEROR

ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: 2007/22

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

104993 - 2002 \ 520.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

DIGAM AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

22868 - 2001 \ 654.

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
AUTOR(A): M. P. F.
ADVOGADO: MARCELO FERRA DE CARVALHO
RÉU(S): M. C. I. E. L.
RÉU(S): J. L. T.
RÉU(S): A. M. T.
RÉU(S): E. M. D. F. M.
RÉU(S): C. M. S. S.
RÉU(S): L. R. M. R.
RÉU(S): W. C. DE M.
RÉU(S): S. R. DE A.
RÉU(S): L. DE P.
ADVOGADO: MARIA HELENA G. PÓVOAS DE ABREU
ADVOGADO: PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
ADVOGADO: ULYSSES RIBEIRO
ADVOGADO: RENATO OLÍVIO DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
ADVOGADO: SALADINO ESGAIB
ADVOGADO: RENATO OLÍVIO DE SOUZA
ADVOGADO: RENATA MARIA DE TOLEDO RIBEIRO NÓBREGA
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, EM CORREIÇÃO.

DETERMINO QUE A PARTE INTERESSADA, IRENE MESSIAS DA SILVA, COMPROVE SER TERCEIRA PREJUDICADA, PARA POSTERIOR APRECIACÃO DO PEDIDO DE VISTAS DE FLS. 6502/6503.

251353 - 2006 \ 600.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DIOGO DIAS
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.



TRATA-SE DE AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADO POR DIOGO DIAS, CONTRATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

ARGUMENTA O IMPETRANTE SER PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO FIAT/UNO MILLE FIRE, ANO/MODELO 2002/2003, PLACAS JZO 4074 E QUE AO PROVIDENCIAR SEU LICENCIAMENTO TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM REFERIDO LICENCIAMENTO.

AFIRMAM AINDA QUE O DETRAN EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, O PAGAMENTO DAS MULTAS, ENTENDENDO SER TAL EXIGÊNCIA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE A PROPRIETÁRIA POSSA LICENCIAR SEU VEÍCULO.

EM FACE DISSO PEDEM A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE COATORA QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS SOBRE SEU VEÍCULO E, POR CONSEQUÊNCIA POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E, NO MÉRITO PUGNAM QUE AS MULTAS SEJAM ANULADAS, POR ENTENDER NÃO HAVER AMPARO E REQUISITO LEGAL PARA SUA CONSTITUIÇÃO.

A MEDIDA LIMINAR BUSCADA NA INICIAL FOI DEFERIDA À FL. 17/19.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 32/37.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 40/42, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR DIOGO DIAS, CONTRATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

COM O PLEITO INICIAL BUSCA A IMPETRANTE A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS E, POR CONSEQUÊNCIA, PELA NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

EM ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO QUE MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ORGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELA IMPETRANTE DE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

DESTA FEITA, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TAMBÉM NOS ARTS. 280 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEQUINTE JULGADOS:

'MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDIÇÃOAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE.

APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO'. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C. CÍV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002).

'REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PREVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRAUTOR NÃO FOI NOTIFICADO'. (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABA – 2ª C. CÍV. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001).

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUINTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 1º, DA LEI Nº 1.533/51, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA "IN ITIO LITIS", CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR DIOGO DIAS E, POR CONSEQUÊNCIA JULGO INSUBSISTENTE O REGISTRO DE MULTA SOB NÚMERO 172662460, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

157188 - 2004 \ 925.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): CURTUME SANTO ANTÔNIO S/A
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA EM GERAL PROPOSTA POR CURTUME SANTO ANTONIO S.A EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

PELA PETIÇÃO DE FL. 150, OS ILUSTRES ADVOGADOS DA IMPETRANTE VÊM MANIFESTAR SEU INTERESSE EM DESISTIR DA PRESENTE AÇÃO E, POR CONSEQUÊNCIA, PUGNA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO. VERIFICA-SE PELA PETIÇÃO DE FL. 151 QUE O IMPETRADO CONCORDA COM PLEITO DE DESISTÊNCIA.

ASSIM SENDO, COM BASE NO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA IMPETRANTE, HOMOLOGO POR SENTENÇA NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO C.P.C. PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS A DESISTÊNCIA RETRO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII DO C.P.C.

CONDENO A IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SE HOUVER E, COM ALICERCE DO ART. 26, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O QUAL FIXO EM 10%, SOBRE O VALOR DA CAUSA.

AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM TODAS AS BAIXAS DEVIDAS, INCLUSIVE JUNTO AO RELATÓRIO ESTATÍSTICO.

238088 - 2006 \ 215.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: PLANAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: CAROLINA LANDINI TREVISAN DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE MACAÚBAS - BA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO - PB

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA - SP
REQUERIDO(A): SASE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO - RJ
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - AP
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ - PA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JACEABA - MG
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE BAGRE - PA
REQUERIDO(A): REENCONTRO OBRAS SOCIAIS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AP
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - SP
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA - BA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE COARACI - BA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JARINU - SP
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTO - BA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAEM - BA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JAPERI - RJ
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUJUBIM - RO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS - PA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE MAGE - RJ
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - RO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTO - BA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS - SP
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE REMÍGIO - PB
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SOLANEA - PB
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - BA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE MURITIBA - BA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR PROPOSTA POR PLANAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS E OUTROS, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SUSCITADA FOI CONCEDIDA À FL. 220/222.

PELA PETIÇÃO DE FL. 230, O ILUSTRE ADVOGADO DA AUTORA VEM MANIFESTAR SEU INTERESSE EM DESISTIR DA PRESENTE AÇÃO. VERIFICA-SE QUE ATÉ PRESENTE DATA NÃO FOI EXPEDIDA A NOTIFICAÇÃO AOS IMPETRADOS.

ASSIM SENDO, COM BASE NO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA IMPETRANTE, HOMOLOGO POR SENTENÇA NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO C.P.C. PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS A DESISTÊNCIA RETRO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII DO C.P.C.

FACE A DESISTÊNCIA NOS PRESENTES AUTOS, REVOGO A R. DECISÃO PROFERIDA À FL. 220/222.

DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

POR OUTRO LADO, ANTE O QUE DISPÕE O ART. 26. "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EM HAVENDO CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, CONDENO A IMPETRANTE A PAGÁ-LAS, ISENTANDO-O NA CONDENAÇÃO AOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

NO MAIS, AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ANTES COM AS BAIXAS DE ESTILO.

151280 - 2004 \ 740.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARIANE DE PAULA
ADVOGADO: CRISTIANE PADIM DA SILVA
IMPETRADO(A): DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA PROPOSTA POR MARIANE DE PAULA EM DESFAVOR DE ATO PRATICADO PELO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO POSTA NO R. DESPACHO DE F. 18 E, CONSIDERANDO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE PARALISADOS FACE ESTAR NO AGUARDO DE PROMOÇÃO DE ATOS E DILIGÊNCIAS QUE COMPETEM A PARTE FAZÊ-LO E CONSIDERANDO O INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE F. 22, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE PROCEDEU A INTIMAÇÃO NA PESSOA DA AUTORA E, PARA TANTO, DECORREU O PRAZO SEM A MANIFESTAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE F. 23.

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.

257817 - 2006 \ 664.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ROSANE ANTONIA DA ROSA LIMA
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

ROSANE ANTONIA DA ROSA LIMA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO VW/GOL 16V, ANO/MODELO 2000/2000, PLACAS CXA 4715 E, QUE AO EFETUAR O PAGAMENTO DO LICENCIAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DESTE VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS QUE DEVERIAM SER QUITADAS JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO DE SUA PRETENSÃO.

AFIRMA AINDA, QUE O DETRAN, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE A PROPRIETÁRIA POSSA LICENCIAR/TRANSFERIR. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO SEU VEÍCULO, E QUE AO FINAL SEJAM AS MESMAS ANULADAS, BEM COMO, SEJAM CANCELADOS OS PONTOS EM SUA CNH.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA PARCIALMENTE ÀS FLS. 24/26.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 33/42.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 45/47, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ROSANE ANTONIA DA ROSA LIMA CONTRA ATO COATOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR E TRANSFERIR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, BEM COMO, A NULIDADE DESSAS PENALIDADES.



NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUINTE ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

"MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C. CIV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002)."

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

"IN CASU", O IMPETRANTE REQUER QUE LHE SEJA ASSEGURADO O DIREITO DE PROCEDER O LICENCIAMENTO E A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO ACIMA DESCRITO, SEM O PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO.

MISTER RESSALTAR QUE CONDICIONAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO A PAGAMENTO DE MULTAS, IMPORTA EM VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ENTRETANTO, A MESMA REGRA NÃO VALE QUANDO SE TRATAR DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, VEJAMOS O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – EFEITO SUSPENSIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPERATIVIDADE OBSTADA – LICENCIAMENTO DO VEÍCULO – POSSIBILIDADE – TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO – IMPOSSIBILIDADE – MUDANÇA DA TITULARIDADE DO BEM – NECESSIDADE DE QUE SEJAM QUITADOS OS DÉBITOS EXISTENTES – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. O EFEITO SUSPENSIVO PREVISTO NO § 3º DO ARTIGO 285 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, AO INIBIR OS EFEITOS DA IMPERATIVIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, PERMITE A REALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO; ENTRETANTO, NÃO POSSIBILITA A TRANSFERÊNCIA DESTA, UMA VEZ QUE IMPLICA NA MODIFICAÇÃO DA TITULARIDADE DO BEM, O QUE SOMENTE PODERÁ OCORRER APÓS O PAGAMENTO DOS DÉBITOS CONSTATADOS.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 1º, DA LEI Nº 1.533/51, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS" (F. 24/26), CONCEDO EM PARTE A ORDEM PLEITEADA POR ROSANE ANTONIA DA ROSA LIMA E, POR CONSEQUÊNCIA JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS SOB NÚMEROS 156662477, 159125669, 166316091, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

DE OUTRO NORTE, QUANTO A NULIDADE DO REGISTRO DA MULTA SOB NÚMERO 156829436, DEIXO DE JULGAR-LAS, HAJA VISTA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA CUMPRIU COM O DISPOSTO DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO C.T.B. NO QUE PERTINCE A MULTA DE NÚMERO 140168184, CABE SOMENTE JUSTIÇA FEDERAL CONHECER E JULGAR ESSA INFRAÇÃO, VEZ QUE O IMPETRANTE FOI AUTUADO EM RODÓVIA FEDERAL, CONFORME EXTRATO A FL. 19.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 26/12/2001.

244071 - 2006 / 399.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LORECI T. DEMENEGLI BATISTA
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR LORECI T. DEMENEGLI BATISTA, CONTRAATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

ARGUMENTA A IMPETRANTE SER PROPRIETÁRIA DA MOTOCICLETA HONDA/CG 125 CARGO, ANO/MODELO 2002/2002, PLACAS JZL 3526 E QUE AO PROVIDENCIÁRIA LICENCIAMENTO TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM REFERIDO LICENCIAMENTO.

AFIRMAM AINDA QUE O DETRAN EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DA MOTOCICLETA, O PAGAMENTO DAS MULTAS, ENTENDENDO SER TAL EXIGÊNCIA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE A PROPRIETÁRIA POSSA LICENCIAR SUA MOTOCICLETA.

EM FACE DISSO PEDEM A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE COATORA QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS SOBRE SEU VEÍCULO E, POR CONSEQUÊNCIA POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E, NO MÉRITO PUNGAM QUE AS MULTAS SEJAM ANULADAS, POR ENTENDER NÃO HAVER AMPARO E REQUISITO LEGAL PARA SUA CONSTITUIÇÃO.

A MEDIDA LIMINAR BUSCADA NA INICIAL FOI DEFERIDA À FL. 21/22.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 29/49, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 56/58, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR LORECI T. DEMENEGLI BATISTA, CONTRAATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

COM O PLEITO INICIAL BUSCA A IMPETRANTE A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SUA MOTOCICLETA INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS E, POR CONSEQUÊNCIA, PELA NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

ANTES DE APRECIAR O "MERITUM CAUSÆ", APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPROCEDE A PRESENTE PRELIMINAR, POIS O ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 REZA QUE "A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO". ASSIM, NESSE TOCANTE, É UNISSONO NA DOUTRINA E NOS TRIBUNAIS QUE NÃO SE PODE VINCULAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO AO PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, PARA RECONHECER-SE UMA ILEGALIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SMTU), DA CITAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL (PRE)/SEET/SINFRA, IMPROCEDEnte TAL PRELIMINAR. NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O

ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR/TRANSFERIR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

EM ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO QUE MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELA IMPETRANTE DE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

DESTA FEITA, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TAMBÉM NOS ARTS. 280 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

"MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE. APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C. CIV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002)."

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRACTOR NÃO FOI NOTIFICADO. (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C. CIV. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001).

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 1º, DA LEI Nº 1.533/51, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR LORECI T. DEMENEGLI BATISTA E, POR CONSEQUÊNCIA JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS SOB NÚMEROS 172856311, 157365395, 166091669, 173138811, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

DE OUTRO NORTE, QUANTO A NULIDADE DOS REGISTROS DE MULTAS SOB NÚMEROS 162052782 E 154372218, DEIXO DE JULGAR-LAS, HAJA VISTA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA CUMPRIU COM O DISPOSTO DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO C.T.B.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

242713 - 2006 / 342.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SÉRGIO POZZA
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

SÉRGIO POZZA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO GM/CORSA WIND, ANO/MODELO 2000/2001, PLACAS JZG 0431 E, QUE AO LICENCIAR O VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE A AUTORIDADE IMPETRADA, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR O VEÍCULO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO SEU VEÍCULO, E QUE AO FINAL SEJAM AS MESMAS ANULADAS.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 24/25.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 31/74, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 85/89, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR SÉRGIO POZZA CONTRAATO COATOR DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, BEM COMO, A NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

ANTES DE APRECIAR O "MERITUM CAUSÆ", APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA CARÊNCIA DE AÇÃO – DA ILEGITIMIDADE ATIVA. IMPROCEDE A PRESENTE PRELIMINAR, POIS O ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 REZA QUE "A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO". ASSIM, NESSE TOCANTE, É UNISSONO NA DOUTRINA E NOS TRIBUNAIS QUE NÃO SE PODE VINCULAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO AO PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, PARA RECONHECER-SE UMA ILEGALIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, NÃO MERECE ACOLHIDA TAL PRELIMINAR, POIS A AVERIGUAÇÃO DO EVENTUAL DIREITO LÍQUIDO E CERTO, CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DO "MANDAMUS", O QUE SERÁ APRECIADO EM MOMENTO OPORTUNO

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ E SINOP (SMTU), IMPROCEDEnte TAL PRELIMINAR. NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR/TRANSFERIR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE.



CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INTENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUINTE ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEQUINTE JULGADOS:

"MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDIÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-400 – 3ª C.CIV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002)".

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE – É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO." (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C.CIV. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001)".

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR SÉRGIO POZZA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS DE NÚMEROS 113685351, 115569782, 117185957, 120903792, 120903873, 123766630, 123884080, 123941318, 12988442, 13368572, 137956011, 139273611, 140416421, 143662074, 143786211, 143906046, 145283551, 151438137, 151780137, 152065997, 152327606, 159544122, 165517964, 166147214, 168539896, 168721694, 168721775, 169017541 E 170453987, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB E, DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

253495 - 2006 \ 627.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): P L GUGLIOTTA COMERCIO DE EMBALAGENS ME
ADVOGADO: SEBASTIÃO AUGUSTO CORREIA DE MORAES
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

P L GUGLIOTTA COMERCIO DE EMBALAGENS ME, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ-MT, SUSTENTANDO QUE TEVE SUAS MERCADORIAS APREENHIDAS, COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS. PEDE POR ISSO, O DEFERIMENTO DA LIMINAR VISANDO DETERMINAR A LIBERAÇÃO IMEDIATA DAS MERCADORIAS APREENHIDAS, BEM COMO A SUA RATIFICAÇÃO EM SENTENÇA. A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 27/29.

APÓS A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, FORAM PRESTADAS INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE COATORA NO PRAZO LEGAL (FLS. 35/41), NAS QUAIS SUSTENTA A LEGALIDADE DAS APREENSÕES JÁ QUE ESTAS SE DERAM VISANDO À INTERRUPTÃO DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES MATERIAIS CARACTERIZADAS PELO TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS DEVIDO.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PARECER ACOSTADO ÀS FLS. 43/45, OPINA PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

BUSCA A IMPETRANTE A RATIFICAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR DEFERIDA (FLS. 27/29), A FIM DE QUE SEJA GARANTIDO O LIVRE EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE MERCANTIL.
O CASO NOS AUTOS MOSTRA CLARAMENTE A LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, UMA VEZ QUE ESTA TEVE SUAS MERCADORIAS APREENHIDAS INDEVIDAMENTE PELO FISCO, SENÃO VEJAMOS.

INICIALMENTE, CABE SALIENTAR QUE O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO FOI IDENTIFICADO, BEM COMO FORAM REALIZADAS AS PROVIDÊNCIAS IDENTIFICATÓRIAS DOS BENS, MOTIVOS ESSES QUE EXCLUEM DE IMEDIATO A NECESSIDADE DE APREENSÃO DAS MERCADORIAS, JÁ QUE ESSE PROCEDIMENTO DEVE SER ADOTADO PARA FINS EXCLUSIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

ORÁ, RESTA EVIDENCIADO NOS AUTOS REQUISITOS QUE IMPOSSIBILITAM A APREENSÃO DE MERCADORIAS POR TEMPO INDETERMINADO, NÃO PODENDO, POR ISSO, A FAZENDA PÚBLICA SE UTILIZAR DE MÉTODOS COMO O SUPRACITADO PARA FORÇAR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS, ATÉ PORQUE O MEIO HÁBIL E LEGAL PARA ALCANÇAR O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DIANTE DE CRÉDITO FISCAL CONSTITUÍDO EM SUA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, É A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE UM DE SEUS MEMBROS, O EMINENTE. PRECLARO DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, SEGUINDO ENTENDIMENTO ASSENTE E REITERADO DAS NOSSAS AUGUSTAS CORTES, NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 16513/2006, ASSIM DECIDIU:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIA – ADMISSIBILIDADE SOMENTE PARA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO – RETENÇÃO PARA O FIM DE RECOLHIMENTO DE ICMS – ILEGALIDADE – AFRONTA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – PRECEDENTES DO STJ (SÚMULA 323) RECURSO PROVIDO. POR COROLÁRIO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, NÃO SE CONTESTA A LEGITIMIDADE DA APREENSÃO DE MERCADORIA, QUANDO CONSTATADA A INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. TODAVIA, ELA DEVE SE DAR TÃO-SOMENTE PARA O FIM DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO. UMA VEZ AUTUADA A EMPRESA, POR EVIDENTE A APREENSÃO NÃO PODE SUBSISTIR, POIS ENTÃO SE CONVERTERIA EM MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO, O QUE É VEDADO, NOS TERMOS DA SÚMULA 323 DO STJ."

É IMPORTANTE FRISAR AINDA QUE A ARGUMENTAÇÃO DO IMPETRADO DE QUE NÃO HOUVE ILEGALIDADE POR PARTE DA AUTORIDADE FISCAL AO APREENDER MERCADORIAS, NO SENTIDO DE QUE ESTA TERIA AGIDO NO ESTRITO CUMPRIMENTO DOS SEUS DEVERES VOLTADA AO CONTROLE E CUMPRIMENTO DA NORMA JURÍDICA, VAI EM SENTIDO CONTRÁRIO AO DIREITO CONSTITUCIONAL A TODOS GARANTIDO DA LIBERDADE DE TRABALHO E LIVRE INICIATIVA, BEM COMO DO QUE CHAMAMOS MODERNAMENTE DE "FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA", TEORIA QUE VISLUMBRA A IMPORTÂNCIA DE TERMOS CONSCIÊNCIA DE QUE ATIVIDADE EMPRESARIAL NOS DIAS DE HOJE DEVE SER VISTA COMO ALGO MAIS QUE UMA ATIVIDADE LUCRATIVA PARA O EMPRESÁRIO.

HOJE A EMPRESA POSSUI UMA FUNÇÃO SOCIAL REALMENTE, EM TORNO DELA GRAVITAM ALÉM DOS INTERESSES DOS EMPRESÁRIOS QUE EXERCEM ESSA ATIVIDADE COM PROFISSIONALISMO, OUTROS TANTOS INTERESSES RELATIVOS A EMPREGO, SAÚDE, EDUCAÇÃO ENTRE OUTROS.

ASSIM, A APREENSÃO DAS MERCADORIAS DA IMPETRANTE POR TEMPO INDETERMINADO COMO FORMA DE COAGI-LA PAGAR O ICMS DEVIDO, AFRONTA GRITANTEMENTE O LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

PROFISSIONAL, BEM COMO A IMPORTÂNCIA DE SE PRESERVAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL DIANTE DA ATUAL CONJUNTURA ECONÔMICA DO BRASIL, JÁ QUE SEM A POSSE DAS MERCADORIAS A IMPETRANTE FICARIA IMPOSSIBILITADA DE CONTINUAR EXERCENDO A "ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA PARA A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BENS OU DE SERVIÇOS". CONCEITO DE EMPRESA ABSTRÁIDO DO CAPUT, DO ART. 966, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, UMA VEZ QUE DEIXARIA DE POSSUIR MEIOS PARA CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES, EMPREGADOS E PRINCIPALMENTE COM O PRÓPRIO FISCO, ORA IMPETRADO.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, EM VIRTUDE DO EXPOSTO, À LUZ DA REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA, CONSUBSTANCIADA TAMBÉM EM ABALIZADA DOUTRINA E ASSIMILANDO OS ENSEINAMENTOS TRANSCRITOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, CAPUT, DA LEI Nº. 1.533/51, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA, DE CONSEQUÊNCIA CONCEDER A ORDEM PLEITEADA PELA IMPETRANTE, AFIM DE QUE SEJA MANTIDA A LIMINAR JÁ DEFERIDA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 1.533/51.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 26/12/2001.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

179870 - 2004 \ 2413.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: IVETE PISATTO MEXXOMO- ME
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

DIGAM AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICANDO COMO OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

75308 - 1998 \ 31773.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): OSVALDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÔNIA ROSA PAIM
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DILMAR PORTILHO MEIRA - PROC. ESTADO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO AO REQUERIDO.

276660 - 2007 \ 143.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): THIERS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA AUGUSTA DE CAMARGO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR. VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR THIERS AUGUSTO DA SILVA, CONTRA ATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE LIMINAR, PARA QUE A AUTORIDADE COATORA EFETUE O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO VW/GOL I, ANO/MODELO 1996/1996, PLACAS JY 4068, SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS EXISTENTES EM NOME DA IMPETRANTE.
A INICIAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 08/22.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

ENTENHO PRESENTES E VERIFICADOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, QUAIS SEJAM:
- PLAUSIBILIDADE DO DIREITO SUBSTANCIAL INVOCADO "FUMUS BONI IURIS".

É QUE A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO COMO CONDIÇÃO PARA LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, CONSTITUI-SE ATO ILEGAL POR NÃO SE TRATAR DE CRÉDITO REGULARMENTE CONSTITUÍDO. ALIÁS, TRIBUTO E MULTA, COMO CEDIÇÃO, POSSUEM NATUREZA JURÍDICA DISTINTA, E A COBRANÇA DESTA, DEVE SE DAR PELAS VIAS JUDICIAIS;

- POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL OU MESMO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO "PERICULUM IN MORA", TENDO EM VISTA NÃO SER PERMITIDO A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OU MOTOCICLETA, SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO – 130 DO CTB, CUJA INOBSERVÂNCIA PODE ACARRETTAR, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, A RETENÇÃO DO BEM – ART. 274, INCISO. II, DO CTB, O QUE CONFIGURA RISCO POTENCIAL DE DANO.

ASSIM SENDO, COM RESPALDO NO INCISO II, DO ART. 7º, DA LEI N.º 1.533/51, DEFIRO A LIMINAR PARA PERMITIR QUE O IMPETRANTE EFETUE O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO ACIMA DESCRITO, SEM A NECESSIDADE DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS PENDENTES, DESDE QUE PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS.

POR OUTRO LADO, FACULTO AO IMPETRANTE JUNTAR EXTRATO DETALHADO DE MULTAS, EXPEDIDO PELO DETRAN/MT, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO C.P.C.

NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE INDICADA COMO COATORA PARA PRESTAR, EM DEZ (10) DIAS, AS INFORMAÇÕES QUE ACHAR NECESSÁRIAS, NOS MOLDES DO ART. 7º, INCISO I, DA CITADA LEI.

CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA E DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO DETERMINA O ART. 10 DA REFERIDA LEI.

231017 - 2006 \ 21.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): THAM TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ / MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 45, MANIFESTE O IMPETRANTE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

104984 - 2002 \ 528.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE LUCIARA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE F. 71/VERSO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO

38543 - 1994 \ 29258.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA



ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
 ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 ADVOGADO: SAMUEL CARVALHO JUNIOR
 ADVOGADO: KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
 ADVOGADO: FÁBIO CASTILHO SOFFNER
 RÉU(S): METAMAT - CIADE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA EFETUAR DEPÓSITO PRÉVIO PARA REMESSA À CONTADORA JUDICIAL, PARA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO DE FLS. 159/160.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

270159 - 2007 \ 68.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): GENERAL BRANDS DO BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
 IMPETRADO(A): GERÊNCIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO E MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA SEFAZ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO O IMPETRANTE EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A(O) APELADA(O)

234143 - 2006 \ 102.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): LIAMAR MARIA DIAS
 ADVOGADO: CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO
 IMPETRADO(A): DETRAM/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

249865 - 2006 \ 581.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ZELAIDE DOS SANTOS LEITE
 ADVOGADO: CELIO DOS SANTOS LEITE
 IMPETRADO(A): DETRAM/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

233022 - 2006 \ 172.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): WELLINGTON FAVARIS MEDEIROS
 IMPETRANTE(S): NEUZA LINA FERREIRA
 IMPETRANTE(S): CASSIO FELIPE MIOTTO
 ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
 IMPETRADO(A): DETRAM/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

155925 - 2004 \ 878.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): MELQUIADES RIBEIRO TERRA
 IMPETRANTE(S): PEDRO DE SOUZA MACEDO
 IMPETRANTE(S): FRANCISCA ASSIZA SILVA
 IMPETRANTE(S): ORLANDO GABRIEL KAMISNKI
 IMPETRANTE(S): RITCHIE LIMA NOVAIS
 IMPETRANTE(S): EUCLIDES MOACIR BORTOLINI
 ADVOGADO: SEBASTIAO MOURA DA SILVA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO -DETRAN

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
ESCRIVÃO(A): IRIDÉ SIMONE MISAEL SILVA
EXPEDIENTE: 2007/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

265768 - 2006 \ 775.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): CACILDA MARIA DA SILVA LIMA
 ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO TROVO MARQUES
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE DESEJAM PRODUZIR.

56674 - 2000 \ 887.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): SINDICATO DOS PROF. DE TRIBUTAÇÃO ARREC. FISCALIZAÇÃO/MT
 ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: LUIZ OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE DESEJAM PRODUZIR.

114565 - 2003 \ 139.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ALVINA LEITE DA SILVA BATISTA
 REQUERENTE: ANTÔNIO WILSON DE SOUZA
 REQUERENTE: GIVANILDO MENDE DE FRANÇA
 REQUERENTE: JAIRO BASTOS DE ARAÚJO
 REQUERENTE: JOAQUIM DA CONCEIÇÃO
 REQUERENTE: LOREDINA DOMINGAS DA PAIXÃO
 REQUERENTE: LUCIENE FERREIRA DA SILVA
 REQUERENTE: LOURDES LARA DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: LUCIMAR CERQUEIRA DE SOUZA
 REQUERENTE: MÁRCIA REGINA FERREIRA DE ARRUDA
 REQUERENTE: NEIDE GOMES DA SILVA
 REQUERENTE: NICOLINA MARIA DO PRADO GÓES
 ADVOGADO: MAILA ALETEA ZANATA CASSIANO OURIVES
 ADVOGADO: ANDRÉA GASPERIN ANDRADE
 REQUERIDO(A): INSTITUTO MATOGROSSENSE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA-IMATEC
 TIPO A CLASSIFICAR: DEUSALINA DE SOUZA SILVA ROBALÓS
 REQUERIDO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO(A): SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: ELIANETH CLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE DESEJAM PRODUZIR.

154989 - 2004 \ 2843.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
 REQUERENTE: KEMPLER TOGARMEI ALVES MARTINS
 ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA
 ADVOGADO: JOÃO DE SOUZA SALLES JUNIOR
 REQUERIDO(A): ELONETH HABITAÇÃO COSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: LUIS ALMEIDA DE FIGUEIREDO FILHO
 ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE DESEJAM PRODUZIR.

235619 - 2006 \ 138.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: MIGUEL AHY NETO
 REQUERENTE: ANDRÉ AVELINO PEREIRA
 REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
 REQUERENTE: LUCY GOMES DE CAMPOS
 REQUERENTE: ALCY ROMEU
 REQUERENTE: RITA CASSIA DE ALBUQUERQUE TERCIS
 REQUERENTE: ODENIR FERREIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO: ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS
 REQUERIDO(A): SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: ANA CRISTINA DA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE DESEJAM PRODUZIR.

237397 - 2006 \ 187.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 REQUERENTE: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAUURRE
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE DESEJAM PRODUZIR.

243013 - 2006 \ 361.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JUSSARA CASTRO CARMO
 ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO
 ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
 ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: ANA CRISTINA DA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE DESEJAM PRODUZIR.

245022 - 2006 \ 441.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: NILTON ALVES BATISTA
 ADVOGADO: NILSARA DE LIMA BATISTA
 ADVOGADO: FABRÍCIA MORBECK CALIXTO
 REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 ADVOGADO: ANA LIDIA SOUSA MARQUES - PROC. DO MUNICÍPIO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE DESEJAM PRODUZIR.

246588 - 2006 \ 477.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 AUTOR(A): VENUEL SALES DE MORAES
 ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
 RÉU(S): COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE DESEJAM PRODUZIR.

250468 - 2006 \ 593.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
 AUTOR(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
 ADVOGADO: ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS
 RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: ROGERIO LUIZ GALLO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE DESEJAM PRODUZIR.

265785 - 2006 \ 783.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): ZULITA DA SILVA ARRUDA
 ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO



EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE DESEJAM PRODUZIR.

247346 - 2006 \ 507.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): SUELI MARIA CORREA DE MORAES SANTOS
 ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA ALMEIDA B. TEIXEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMANDO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM ACERCA DAS PROVAS QUE EVENTUALMENTE DESEJAM PRODUZIR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

154090 - 2004 \ 814.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: FLAMBOYAN MODAS LTDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE FAZENDA
 ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO O REQUERIDO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

177855 - 2004 \ 2387.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: MARTINS & OLIVEIRA MARTINS LTDA
 REQUERENTE: MARTINS E. OLIVEIRA MARTINS LTDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO O REQUERIDO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

228160 - 2005 \ 3764.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ULTRAFERRO COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORT. DE FERRO E AÇO LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE ADMINIST. TRIBUT. DA SECRET. DE FAZENDA DO EST. DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: ROGERIO LUIZ GALLO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO O REQUERIDO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

239175 - 2006 \ 245.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): MARIA INES DA SILVA
 ADVOGADO: RUY MEDEIROS
 ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
 IMPETRADO(A): SECRETARIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: INTIMANDO O REQUERIDO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

241843 - 2006 \ 312.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ERNALDO CABRAL DE MORAIS
 ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA
 ADVOGADO: SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 IMPETRADO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
 ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 ADVOGADO: JENZ PROCHONOV JUNIOR
 ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
 EXPEDIENTE: INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

219119 - 2005 \ 3584.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
 REQUERIDO(A): SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMANDO O REQUERENTE PARA RETIRAR O PROCESSO.

103119 - 2002 \ 683.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: FRANCISCO SANTOS
 ADVOGADO: LUCIANI BARROS PEREIRA DE LIMA
 REQUERIDO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: JOAO ROBERTO ZILIANI -PROCURADOR DO ESTADO
 ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

133930 - 2003 \ 1427.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MATEUS FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO: MÁRCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO - SMTU
 ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

136538 - 2003 \ 1551.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 AUTOR(A): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: VALTENIR LUIZ PEREIRA-DEFENSOR
 RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA
 RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 ADVOGADO: CARLA COSTA DE CARVALHO
 ADVOGADO: NIVIA MELHORANÇA BICALHO
 ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA - PROC. MUNICIPAL
 EXPEDIENTE: INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

151917 - 2004 \ 761.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): JAIRES ALVES FERREIRA
 ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
 IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT
 IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE FAZENDA MUNICIPAL
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

241000 - 2006 \ 286.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): CERREALISTA MATO GROSSO
 ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: ELIZABETE FERREIRA ZILIO - PROC. DO ESTADO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

229015 - 2005 \ 3783.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): HELIA APARECIDA VEXEL FONTES
 ADVOGADO: LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO: EDUARDI MATOS CARRIJO FRAGA
 IMPETRADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
 ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
 EXPEDIENTE: INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

268602 - 2007 \ 57.

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 AUTOR(A): ILGA LAIER
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MELO FORT
 ADVOGADO: VÂNIA REGINA MELO FORT
 RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
 ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI
 EXPEDIENTE: INTIMANDO PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

159060 - 2004 \ 976.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A
 ADVOGADO: MARCELO DORNELLAS DE SOUZA
 ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
 REQUERIDO(A): CEPROMAT - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
 ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA
 ADVOGADO: VANÍVIA ROGGIA ZANUZO
 ADVOGADO: EDUARDO MOREIRA LUSTOSA
 ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA
 EXPEDIENTE: INTIMANDO REQUERENTE PARA FOTOCOPIAR AS PEÇAS E RETIRAR OFÍCIO REQUISITÓRIO.

57257 - 2001 \ 1330.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): SAMIR NICOLA SADDI
 ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS
 ADVOGADO: SANDRELI FERREIRA NERI
 RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 ADVOGADO: DENIZE VIUDES SIMÃO
 ADVOGADO: ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS
 ADVOGADO: ERIKA PINTO DE ARRUDA
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 ADVOGADO: ODILIO PEREIRA COSTA NETO
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
 ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO PARTE AUTORA PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TECNICO.

59608 - 1997 \ 2178.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): ANDRÉ LUIZ GOMES BEZERRA
 OBS: POSSUI OUTRAS PARTES AUTORA
 ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO REQUERENTE PARA FOTOCOPIAR AS PEÇAS E RETIRAR OFÍCIO REQUISITÓRIO.

21115 - 1999 \ 5453.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: ANA ANGELINA VAZ CURVO
 ADVOGADO: JOAO CARLOS VAZ CURVO
 EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)
 EXPEDIENTE: INTIMANDO PARTE AUTORA PARA TRAZER AO AUTOS O COMPROVANTE DO DEPOSITO DE DILIGÊNCIA.

221489 - 2005 \ 3629.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: KELVIS DE LARA PINTO MARQUES
 ADVOGADO: CELSO MARQUES ARAÚJO
 REQUERIDO(A): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO O REQUERENTE PARA PAGAR AS CUSTAS.

186748 - 2004 \ 3099.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
 ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
 ADVOGADO: GIANCARLO C. DE OLIVEIRA BELLO
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 EXPEDIENTE: INTIMANDO O REQUERENTE PARA PAGAR AS CUSTAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

277023 - 2007 \ 154.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): HÉLIO MATHIAS PEREIRA
 ADVOGADO: DANIEL MATTOS MATHIAS PEREIRA
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN
 EXPEDIENTE: INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA E FOTOCOPIAR AS PEÇAS.

269804 - 2007 \ 66.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ODALES SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMANDO PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA E FOTOCOPIAR AS PEÇAS.

277306 - 2007 \ 155.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): DELZA MOREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: JEFFERSON VILAS BOAS DE ABREU
 IMPETRADO(A): INDEAMT - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MT
 EXPEDIENTE: INTIMANDO A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA E FOTOCOPIAR AS PEÇAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

247388 - 2006 \ 511.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): JAMIRA RACHID JAUDY DIAS
 ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
 IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
 IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM MANDAMENTAL PARA DETERMINAR AO IMPETRADO QUE PROCEDA AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS.16, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO TÃO-SOMENTE DAS MULTAS DE N.º 158846010, 171916026, 172092264, 172240042, 181876841, 181877317, 181881411, E POR CONSEQUENTE DECLARÁ-LAS INSUBSISTENTES. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMUNIQUE-SE. INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI N.º 1533/51. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZO.P.R.I.CUIABÁ-MT, 22 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

263399 - 2006 \ 722.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): DANIELE BORGES MACEDO

ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA T. C. DINIZ

IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. P.R.I.CUIABÁ-MT, 22 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

250640 - 2006 \ 598.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): GEORGE SAMPAIO FREITAS

ADVOGADO: WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO EST. DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM MANDAMENTAL PARA DECLARAR INSUBSISTENTES AS MULTAS DE N.º 9026680568 E 182509800, VINCULADAS AO VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS. 13, DETERMINAR AO IMPETRADO QUE PROCEDA AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO INDEPENDENTEMENTE DO PRÉVIO PAGAMENTO DE TAIS INFRAÇÕES. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMUNIQUE-SE. INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI N.º 1533/51. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZO. P.R.I.CUIABÁ-MT, 22 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

265141 - 2006 \ 753.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

ADVOGADO: NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA, O DIREITO DE OBTER A TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS.22, SEM O RECOLHIMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR INSUBSISTENTE A MULTA DE N.º 8009423708. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI, A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI N.º 1533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZO. P.R.I.CUIABÁ-MT, 22 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

258073 - 2006 \ 683.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): ESMERALDO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: GUSTAVO P. SALATA NAHSAN

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT

ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINTO

ADVOGADO: FERNANDO EUGENIO ARAUJO

ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS

ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA

ADVOGADO: CASSIANO FERNANDES DA SILVA

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM MANDAMENTAL PARA DETERMINAR AO IMPETRADO QUE PROCEDA TÃO-SOMENTE AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS.26, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DA MULTA DE N.º 168968151, VEZ QUE O VEÍCULO EM QUESTÃO, SE ENCONTRA ARRENDADO A BB LEASING S. A. -ARRENDAMENTO MERCANTIL, IMPEDINDO ASSIM A TRANSFERÊNCIA VINCIDADA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI N.º 1533/51. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZO. P.R.I.CUIABÁ-MT, 22 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

235640 - 2006 \ 139.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): VALDÍMÉIA DE QUEIROZ MONTALVÃO

ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINTO

ADVOGADO: FERNANDO EUGENIO ARAUJO

ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS

ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM MANDAMENTAL PARA DETERMINAR AO IMPETRADO QUE PROCEDA AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DESCRITO NA FL.08, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO TÃO-SOMENTE DAS MULTAS ACIMA ENUMERADAS, DECLARANDO A NULIDADE DAS MESMAS, BEM COMO DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE COATORA, LIBERE O VEÍCULO DO IMPETRANTE COM O PAGAMENTO DAS TAXAS E DESPESAS DE REMOÇÃO E ESTADIA (§ 2º ART. 262 CTB) QUE NÃO DEVEM ULTRAPASSAR O VALOR CORRESPONDENTE A TRINTA DIÁRIAS, FICANDO, AINDA, A RESTITUIÇÃO CONDICIONADA AO REPARO DE QUALQUER COMPONENTE OU EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO QUE NÃO ESTEJA EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO (§§ 3º E 4º DO ART. 262 CTB), BEM COMO À APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI N.º 1533/51. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZO.P.R.I.CUIABÁ-MT, 22 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

242929 - 2006 \ 359.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): DELITH DA COSTA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES

IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,

ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: ANDRE DE PAIVA PINTO

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM MANDAMENTAL PARA DECLARAR INSUBSISTENTES EXCLUSIVAMENTE AS MULTAS DE N.º 166570559 E 166988863, VINCULADAS AO VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS. 05. DETERMINO AO IMPETRADO QUE PROCEDA AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO TÃO-SOMENTE DAS MULTAS RETRO ANULADAS. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI N.º 1533/51. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZO.P.R.I.CUIABÁ-MT, 22 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

264701 - 2006 \ 744.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): CLÉA DIAS PIZARRO

ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO

IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT

ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, PARA ASSEGURAR À IMPETRANTE CLÉA DIAS PIZARRO, O DIREITO DE OBTER O LICENCIAMENTO DE SEU VEÍCULO INFORMADO ÀS FLS.13, SEM O RECOLHIMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR INSUBSISTENTES AS MULTAS DE N.º 9029632360, 115383760, 120922401, 121066827, 124162312, 128608242, 145624218, 154673251, 158408675, 158501021, 158537301, 160338760, 161262546, 161297684, 177698926, 178359335. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI, A AUTORIDADE COATORA ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 11, DA LEI N.º 1533/51. SEM HONORÁRIOS E CUSTAS, PORQUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZO. P.R.I.CUIABÁ-MT, 22 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

239177 - 2006 \ 246.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): VETOR ASSESSORIA E PESQUISA S/C LTDA

IMPETRANTE(S): EDUARDO STUMPP

ADVOGADO: ANGELO FILHO

IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE :DETRAN/MT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ADVOGADO: CRISTIANE ROSA DE CERQUEIRA GOMES

EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM MANDAMENTAL PARA DETERMINAR AO IMPETRADO QUE PROCEDA AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DESCRITO NA FL.15, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO TÃO-SOMENTE DAS MULTAS ACIMA DESCRITAS, DECLARANDO-AS INSUBSISTENTES. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMUNIQUE-SE, INCONTINENTI A AUTORIDADE COATORA, ACERCA DESTA DECISÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI N.º 1533/51. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 1533/51, ESTA SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, FAZENDO-SE GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZO.P.R.I.CUIABÁ-MT, 22 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

235616 - 2006 \ 137.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIVINO MARTINS

ADVOGADO: ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES

ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR

REQUERIDO(A): SECRETARIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROV. DOS GARGOS

ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA

EXPEDIENTE: VISTOS. MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DA PREJUDICIAL ARGUIDA PELO REQUERIDO, EM 10 (DEZ) DIAS. CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

95269 - 2002 \ 592.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BEDIN INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO: ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA

EXPEDIENTE: VISTOS. INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUIR; DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS APÓS, CLS PARA SANEARLO OU JULGAMENTO ANTECIPADO. CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

230634 - 2006 \ 3.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

REQUERENTE: JOSE ANTONIO FERREIRA FILHO

REQUERENTE: HELENA MARIA FERREIRA

ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA

ADVOGADO: JULIANA BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO: ELISÂNGELA DE SOUZA BARROS

REQUERIDO(A): OCILENE FORTALEZA DE MORAIS

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): INTERMAT - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CRISLAINE CAMPOS AFONSO

ADVOGADO: ANA CRISTINA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

EXPEDIENTE: VISTOS. ESCLAREÇA O AUTOR EM QUE CONSISTE O SEU PEDIDO DE DEPIMENTO PESSOAL

"DA REQUERIDA", INDICANDO CORRETAMENTE QUEM PRETENDE RECAIA A INQUIRÇÃO, EM FACE DA PLURALIDADE DE RÉUS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS. CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

141587 - 2003 \ 1976.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: NEUZA DE ALMEIDA COSTA

ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ADVOGADO: LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA

EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DIANTE DE TAIS FATOS, DENOTANDO A EXISTÊNCIA DE ERRO GRASSO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, ALIADO À CONSTATAÇÃO DE QUE O AUTOR, MESMO TENDO O SEU REQUERIMENTO DEVOLVIDO PELO ÓRGÃO "AD QUEM" NÃO SE DESINCOMBIU DE PROTOCOLIZA-LA NESTE JUÍZO, EM TEMPO OPORTUNO, IMPERIOSO SE TORNA O INDEFERIMENTO DO SEU REQUERIMENTO DE FLS. 107 ANTE A FLAGRANTE INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA RECURSAL, ORDENANDO O ARQUIVAMENTO DESTES FEITO. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO. JUIZ DE DIREITO.

277023 - 2007 \ 154.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL



IMPETRANTE(S): HÉLIO MATHIAS PEREIRA
 ADVOGADO: DANIEL MATOS MATHIAS PEREIRA
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN
 EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PELO EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, DETERMINADO, APENAS, A SUSPENSÃO DE TODAS AS MULTAS DO PRONTUÁRIO DO AUTOR, PRESENTES NO EXTRATO QUE SE COLACIONA ÀS FLS. 19/23 NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE PRESTE INFORMAÇÕES NO DECÉDIO LEGAL CIENTIFICANDO-A DESTA MEDIDA PARA IMEDIATO CUMPRIMENTO. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

277306 - 2007 \ 1155.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): DELZA MOREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: JEFFERSON VILAS BOAS DE ABREU
 IMPETRADO(A): INDEA/MT - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MT
 EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: TORNANDO-SE, POIS, NECESSÁRIO, O MINUCIOSO EXAME DOS DOCUMENTOS COLIGIDOS COM O NECESSÁRIO COTEJO COM AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE APOSTADA COMO COATORA, RESTANDO INDEMONSTRADO O REQUISITO DO "FUMUS BONI IURIS", INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE PRESTE INFORMAÇÕES NO DECÉDIO LEGAL, DEVENDO JUNTAR CÓPIA DE TODO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM DESFAVOR DA AUTORA, COMPROVANDO-SE, DESTARTE, OS VALORES QUE ESTÃO E JÁ FORAM DESCONTADOS DA SUA REMUNERAÇÃO, À TÍTULO DE RESSARCIMENTO E DE MULTA. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

214640 - 2005 \ 3467.

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO
 RÉU(S): LUIZ ANTONIO RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO: CASSÃO JURÉ FERREIRA SALES
 EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO A DEFESA PRELIMINAR DO RÉU LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES SILVA E, POR CONSEQUENTE, RECEBO A INICIAL. INTIME-SE O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NA PESSOA DO ATUAL PREFEITO MUNICIPAL, NO ENDEREÇO INDICADO NA INICIAL, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 17, §3º, DA LEI N.º 8.429/92. APÓS MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CITE-SE O REQUERIDO NA FORMA DO ARTIGO 221, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, OBEDECENDO O DISPOSTO NO ARTIGO 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVANDO-SE O RITO ORDINÁRIO, SOB PENA DE REVELIA. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

246935 - 2006 \ 491.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): EDNEI BUENO
 ADVOGADO: ANA CLARA DA SILVA
 IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
 ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA
 EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DESTARTE, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 54/58. INTIME-SE. CUIABÁ-MT, 26 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

253731 - 2006 \ 643.

AÇÃO: AÇÃO POPULAR
 AUTOR(A): ESPÓLIO DE MARIA DE ARRUDA MULLER
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): HELENA JULIA MULLER DE ABREU LIMA
 ADVOGADO: ADRIANO JOSE BORGES SILVA
 RÉU(S): SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES
 EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: POSTO ISTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR VINDICADA, ORDENANDO AO REQUERIDO QUE PROCEDA A IMEDIATA SUSPENSÃO DO TRÁFEGO DE ÔNIBUS NA RUA COMANDANTE COSTA, ENTRE OS TRECHOS CORTADOS PELA RUA CÂNDIDO MARIANO E VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, LOCAL ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL. CITE-SE O REQUERIDO, PARA CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

269804 - 2007 \ 66.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ODALES SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA FILHO
 EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: FINALIZANDO, IMPORTANTE CONSIGNAR QUE O SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA EDITOU A RECENTE SÚMULA N.º 312, CUJA REFERÊNCIA LEGAL É O ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E OS ARTIGOS 280, 281 E 282 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DISPONDO SOBRE MULTA DE TRÂNSITO, VERBIS: "NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO, SÃO NECESSÁRIAS AS NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO E DA APLICAÇÃO DA PENA DECORRENTE DA INFRAÇÃO" (PRECEDENTES: RESP 540.914-RS; RESP 595.085-RS; RESP 594.148-RS; RESP 486.007-RS). FINALIZANDO, SOBRELEVA MENCIONAR, DE ACORDO COM O CRLV JUNTADO PELO AUTOR NOS AUTOS, QUE ESTE DESDE O ANO DE 2005, NÃO LICENCIA O SEU VEÍCULO, CAINDO POR TERRA, TAMBÉM, O REQUISITO DO "PERICULUM IN MORA". POR TAIS MOTIVOS, INDEFIRO A LIMINAR. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE APOSTADA COMO COATORA PARA QUE NO DECÉDIO LEGAL, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS. COM ELAS NOS AUTOS, OU APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PARA TAL, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUIABÁ/MT, 8 DE FEVEREIRO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

136961 - 1991 \ 88.

AÇÃO: AÇÃO POPULAR
 AUTOR(A): SERYS MARLY SLHESSARENKO
 ADVOGADO: ALEXANDRE SLHESSARENKO
 ADVOGADO: SADY FOLCH
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
 RÉU(S): JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
 RÉU(S): TELEVISAO BRASIL OESTE
 RÉU(S): TV RONDON
 ADVOGADO: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
 ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
 ADVOGADO: JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 ADVOGADO: ILMO GNOATTO
 ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES
 ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
 ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 EXPEDIENTE: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DESTA FORMA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A QUE NÃO SE TRATA DE MATÉRIA COMPLEXA E QUE O PERITO RESPONDEU SATISFATORIAMENTE AOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, DE ACORDO E NOS LIMITES DO MATERIAL QUE LHE FOI FORNECIDO, ENTENDO QUE A PROVA PERICIAL FOI PRODUZIDA DE MANEIRA SATISFATORIA, NÃO TENDO O RÉU APRESENTADO PROVAS HÁBEIS A DEMONSTRAR A INCAPACIDADE DO PERITO OU A IMPRESTABILIDADE DO LAUDO PERICIAL, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE NOVA PERÍCIA FORMULADO PELO RÉU JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS EVENTUAIS PROVAS QUE AINDA DESEJAM PRODUZIR, DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS. NO CASO DE REQUEREREM O JULGAMENTO ANTECIPADO, COLHA-SE O PARECER MINISTERIAL, PREVIAMENTE. P. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

COMARCA DE CUIABÁ
 VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
 JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
 ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: 2007/26

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO AUTOR

6508 - 2007 \ 24.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FRENNOVA AGROPECUÁRIA LTDA
 ADVOGADO: RODRIGO ATHAYDE DE RIBEIRO FRANCO
 REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 INTIMAÇÃO: RESUMO DA DECISÃO: OCORRE QUE NESTE MOMENTO PROCESSUAL, CONFORME RESSALTADO, AS ALEGAÇÕES NÃO SE MOSTRAM VEROSÍMEIS, QUIÇÁ AS PROVAS INEQUÍVOCAS, DE MODO QUE INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CITE-SE A REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA RESPONDER À AÇÃO, NO PRAZO DA LEI. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE CUMPRAM-SE. **BEM COMO EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO LEGAL**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

3535 - 2004 \ 119.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): ILSON DUTRA DE RESENDE
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA - UNIJURIS
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. HUMBERTO AFFONSO DEL NERY: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

2846 - 2004 \ 117.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
 ADVOGADO: OSMAR MILAN CAPILÉ
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRA MENCIONADO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO REDESIGNADA PARA O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS

INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1135 - 1997 \ 106.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: F. P. DO E. DE M. G.
 EXECUTADOS(AS): R. M. L.
 INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

1409 - 1999 \ 131.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): GERMI M. DE S. MEMEZES
 INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA SOBRE A DEVOLUÇÃO DA C.P., NO PRAZO LEGAL.

418 - 2003 \ 50.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): AGROPECUARIA RIO MANSO
 INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA SOBRE A DEVOLUÇÃO DA C.P., NO PRAZO LEGAL.

739 - 2002 \ 189.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO SANTOS CAMARGO
 INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA SOBRE A DEVOLUÇÃO DA C.P., NO PRAZO LEGAL.

741 - 1999 \ 99.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): EDMILSON DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 239

2713 - 2002 \ 136.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): ITAMAR SILVA SOARES
 ADVOGADO: JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 240

396 - 1999 \ 38.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): WANDERLEI MARQUES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 255

325 - 2001 \ 67.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): MANOEL DE ARRUDA E SILVA FILHO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 256

1405 - 2001 \ 135.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): A. CASTRO DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA ÀS FLS 249

510 - 2002 \ 38.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: F. P. DO E. DE M. G.
 EXECUTADOS(AS): I. B.
 INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA DEPOSITAR CUSTAS PERTINENTES AO DISTRIBUIDOR É DE APENAS R\$47,65, SENDO R\$30,00, REFERENTE A DISTRIBUIÇÃO E R\$15,80, REFERENTE AO FUNAJURIS E R\$1,85, REFERENTE AO VALOR DO DISTRIBUIDOR DEVENDO EFETUAR O DEPOSITO NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4693-0, CONTA 20.065-4, SENDO O RESTANTE DOS VALORES DEVERÃO SER PAGO PARA A 2ª VARA CÍVEL E PARA MAIS INFORMAÇÕES DIRETAMENTE COM ELES, NO JUÍZO DEPRECADO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.

1397 - 1999 \ 41.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA DE MADEIRA LUZ DA GUIA LTDA
 EXECUTADOS(AS): SÉRGIO LUIS MASSEROLLI
 EXECUTADOS(AS): EDEMAR WINCK
 INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

1792 - 2001 \ 161.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL
 EMBARGANTE: JEAN P. AGOSTINI & CIA LTDA
 ADVOGADO: PATRICIA PODOLAN
 EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



INTIMAÇÃO: FAZENDA PUBLICA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL

835 - 2003 \ 157.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): DAVID PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: FAZENDA PUBLICA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL

795 - 2003 \ 155.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): DAVID PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: FAZENDA PUBLICA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL

1802 - 1997 \ 91.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): NELMO MUMBACH -ME
ADVOGADO: NÉLIO FRANCISCO PRUX
INTIMAÇÃO: FAZENDA PUBLICA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL

640 - 1999 \ 102.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): PIERRI GABRIEL DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: FAZENDA PUBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL

2670 - 2004 \ 67.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): JULIAN GONZALEZ GARCIA
INTIMAÇÃO: FAZENDA PUBLICA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL

272 - 1997 \ 230.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): JAY SOARES DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAÚJO
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE O RESPOSTA DE OFICIO DE FLS. 165, DO JUÍZO DEPRECADO DA COMARCA DE ARAPUTANGAM/MT NO PRAZO LEGAL.

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2002/6.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CARLOS ROBERTO BARBOSA
FABIANO FRANÇA ARRUDA
INTIMANDO: DR JOAO BATISTA AULZBACHEROAB/MT 4945 E O DR. JOAO OTONIEL DE MATOS, OAB/MT 2825
FINALIDADE: DR JOAO BATISTA AULZBACHEROAB/MT 4945 E O DR. JOAO OTONIEL DE MATOS, OAB/MT 2825, para tomar ciência da audiência designada para 11/04/2007 as 16:30 horas, para inquiricao da testemunha de acusacao DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de agosto/2006. Por isso, redesigno audiência para oitiva da testemunha CLEONICE MONTANUCCI para o dia 11/04/2007 às 16:30 horas. Intimem-se os réus, o Dr. João Batista Aulzbacher (pessoalmente e por edital), o Dr. João Otoniel de Matos (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expeditu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 3 de abril de 2007.
Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUÍZ(A): GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
ESCRIVÃO(Á): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2007/76

PROCESSO COM SESSÃO
22237 - 2001 \ 133.
AÇÃO: ARTIGO 205, CAPUT, DO CPM.
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): WAGNER CESAR UNTAR
ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DRª. HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH, PARA COMPARECER NO DIA 27/04/2007, ÀS 16:30 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.
DESPACHO: "...VISTOS, ETC... REDESIGNO REFERIDA SESSÃO PARA O DIA 27/04/2007, ÀS 16:30 HORAS... INTIME-SE A DEFENSORA CONSTITUÍDA PARA SESSÃO..."

Cuiabá - MT, 22 de março de 2007.
Belª. Evaldeth Maria de F. Pacheco
Escrivã Designada

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUÍZ(A): ESTER BELÉM NUNES DIAS
ESCRIVÃO(Á): MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA
EXPEDIENTE: 2007/20

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

61006 - 2003 \ 257.
AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TELEMEX - TELEFONIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): BORBON NEVES & NEVES LTDA
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
EXPEDIENTE: VISTOS...
REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 03/05/07 ÀS 14:00H.INTIME-SE.
CUMPRÁ-SE.

82722 - 2005 \ 205.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VALE DO XINGU LTDA.
REQUERENTE: ANTONIO APARECIDO MORONTA
ADVOGADO: LUCIANA BARBARA S.T. MARQUETTI
ADVOGADO: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
EXPEDIENTE: TRATA-SE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À DECISÃO DE FLS. 284/286, MANEJADO PELA RÉ, PLEITEANDO QUE SEJA RECONSIDERADA A DECISÃO DE FLS. 284/286.CERTO É QUE NÃO EXISTE NO ORDENAMENTO PÁTRIO CIVIL O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, EIS QUE A LEI CIVIL ESTABELECE MEIOS RECURSAIS PARA O CASO DE NÃO CONCORDÂNCIA DA PARTE QUE, CASO ENTENDA TER SIDO PREJUDICADA PELA DECISÃO, NO CASO EM APEÇO, SANEEI O FEITO ÀS FLS. 284/286, ENTENDENDO QUE NÃO SE TRATAVA DE CASO A POSSIBILITAR A DENUNCIÇÃO À LIDE DA FABRICANTE DOS VEICULOS.AO RESTITUIR O PRAZO PARA QUE A RÉ MANIFESTASSE, NÃO INTERPÔS A RÉ O RECURSO PERTINENTE, OPERANDO-SE A PRECLUSÃO, E A PEÇA DE RECONSIDERAÇÃO SEQUER TRAZ ELEMENTOS NOVOS QUE JUSTIFICASSEM A PRETENDIDA REVOGAÇÃO DO DECISUM. INCLUSIVE, OBSERVO QUE A PARTE RÉ NEM MESMO CONSIGNOU EM SEU PEDIDO EM QUE PARTE DA DECISÃO SANEATORIA PRETENDE A RECONSIDERAÇÃO ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.RELATIVAMENTE ÀS PROVAS PLEITEADAS PELA AUTORA, EM ESPECÍFICO, DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR E TESTEMUNHAL, DEFIRO-AS.PARA COLHEITA DA PROVA ORAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 24/04/2007, ÀS 15H30MIN.RELATIVAMENTE À PETIÇÃO DE FLS. 328/330, EM QUE A AUTORA REQUER O DEPOIMENTO PESSOAL DA RÉ E PROVA TESTEMUNHAL, HEI POR BEM EM INDEFERIR A OITIVA DO REPRESENTANTE LEGAL DA RÉ, EM FACE DE QUE A AUTORA NÃO INDICOU PROVAS MEDIANTE PETIÇÃO, NEM MESMO MANIFESTOU-SE NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, CONFORME CONSIGNADO NO TERMO DE FLS. 324/325.RELATIVAMENTE À PROVA TESTEMUNHAL PLEITEADA PELA AUTORA, ENTENDO QUE NÃO HÁ ÔBICE, DESDE QUE APRESENTADO ROL ANTECIPADAMENTE CONSIGNE QUE AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR ROL TESTEMUNHAL NO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 407 DO CPC, MESMO EM CASO DE COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO, SOB PENA DE NÃO SEREM OUVIDAS POR ESTE JUÍZO.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

56380 - 2003 \ 69.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.AG. 0336 - URB. JARDINS
REQUERIDO(A): FIMÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENT
ADVOGADO: NELSON PASCHOAL OTTO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: DANIELY HELENE OLIVEIRA TOLEDO FRAGA
EXPEDIENTE: VERIFICO QUE O CO-RÉU HSBC BANK BRASIL S/A FOI INTIMADO DUAS VEZES A JUNTAR NOS AUTOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 161 E 165. CIENTE DAS PENAS QUE LHE SERIAM APLICADAS EM CASO DE INÉRCIA, CONFORME CONSIGNADO ÀS FLS. 162 ASSIM, ANTE O TOTAL DESCASO DO CO-RÉU PERANTE A PARTE ADVERSA E PRINCIPALMENTE A ESTE JUÍZO, POR VERIFICAR QUE A PERÍCIA NÃO PODE APERFEIÇOAR-SE POR CULPA DO HSBC BANK, CUJOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À DILIGÊNCIA ENCONTRAM-SE EM SEU PODER E O AGUARDO NA APRESENTAÇÃO JÁ DURA APROXIMADAMENTE DOIS ANOS, BEM COMO, EM FACE DA DIFICULDADE OU ATÉ MESMO IMPOSSIBILIDADE DO AUTOR PRODUZIR TAL PROVA, POR NÃO POSSUIR O DOCUMENTO ORIGINAL NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII, DO CDC, INVERTO O ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO AUTOR, COM A PRESUNÇÃO CONTIDA NO ART. 359 \ I E II DO, CPC, E DOU COMO PRELUSA A PERÍCIA TÉCNICA CONTÁBIL DETERMINO, OUTROSSIM, QUE SEJAM EXTRAÍDAS CÓPIAS DOS AUTOS PARA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO CRIMINAL, PARA APURAÇÃO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL, PRATICADO PELO CO-RÉU HSBC BANK BRASIL S/A POR FIM, PARA COLHEITA DA PROVA ORAL SOLICITADA PELO AUTOR E CO-RÉU HSBC ÀS FLS. 88/89 E 90, RESPECTIVAMENTE, EM ESPECÍFICO, O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 03/05/2007, ÀS 15H30MIN.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUÍZ(A): JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE
ESCRIVÃO(Á): THAYLA PEREIRA DA SILVA
ESCREVENTE: RUTH MARIA DA COSTA CAMPOS FILHA DALLAGO
EXPEDIENTE: 2007/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

84113 - 2005 \ 331.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A A. M. R. P. S. M. E. M. R. DE M.
ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
REQUERIDO(A): D. P. DOS S.
ADVOGADO: MARCONDES RAÍ NOVACK
DESPACHO: NOS TERMOS DO ART. 125, IV, DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09/05/2007 ÀS 14:30 HORAS.

92086 - 2006 \ 81.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A. A. M. S. R. G. E. M. R. DE M.
ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
EXECUTADOS(AS): D. P. DOS S.
DESPACHO: NOS TERMOS DO ART. 125, IV, DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09/05/2007 ÀS 14:30 HORAS.

99146 - 2006 \ 470.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: P. H. M.
ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL
REQUERIDO(A): R. DOS S. N. M.
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: O OBJETO DESTES PROCESSOS DESAPARECEM COM O JULGAMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS, ONDE A GUARDA E DIREITO DE VISITAS DA INFANTE FOI REGULAMENTADA POR ACORDO DAS PARTES.ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO, SEM APECIAÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC.P. R. I.

67766 - 2004 \ 225.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: C. R. P. S. M. A. C. DOS S.
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIC
REQUERIDO(A): O. A. G.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO : ISTO POSTO, NÃO HAVENDO IRRESIGNAÇÃO DO REQUERIDO, ACOLHENDO-SE PROMOÇÃO MINISTERIAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA REQUERIDA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ESTILARES.CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.

75022 - 2004 \ 534.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. V. DE A.
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASOAKI - UNIVAG
ADVOGADO: PAULO INÁCIO H. LESSA
REQUERIDO(A): R. A. DA S.
DESPACHO: VISTOS,VERIFICA-SE O DECURSO DO PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PARA A CAUSÍDICA QUE COMPARECEU NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DE REPRESENTANDO A AUTORA.
ÀS FLS. 52, FOI DETERMINADA A REGULARIZAÇÃO DA PETIÇÃO DE FLS. 39, SOB PENA DE DESENTENHAMENTO



DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHARAM, NÃO HAVENDO TAMBÉM, CUMPRIMENTO DA ORDEM.O SUBSCRITOR DO PEDIDO DE FLS. 56/58 NÃO POSSUI PODERES PARA POSTULAR EM NOME DA AUTORA. ASSIM SENDO, DESESTRANHE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 39/42, DEVOLVENDO AO SUBSCRITOR DO PEDIDO INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 56/58.
INTIME-SE A AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SUA PATRONESSE, SUBSCRITORA DA INICIAL, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. SE DECORRIDO O PRAZO E NÃO HOUVER MANIFESTAÇÃO, PROCEDA A INTIMAÇÃO PESSOAL. CUMPRE-SE.

51294 - 2002 \ 1419.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: JACIRA LEITE DA SILVA
ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: MEYRE LUCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MOYSÉS BAPTISTA DA SILVA
TIPO A CLASSIFICAR: DELZA CARVALHO DA SILVA
TIPO A CLASSIFICAR: ROSERMA CARVALHO DUARTE
TIPO A CLASSIFICAR: VANIA CRISTINA MATOS DA SILVA
TIPO A CLASSIFICAR: ROSEVETE DE MATTOS DA SILVA
TIPO A CLASSIFICAR: JOSE HENRIQUE MATOS SILVA
TIPO A CLASSIFICAR: MOYSÉS BAPTISTA DA SILVA JUNIOR
TIPO A CLASSIFICAR: ROSIDELMA CARVALHO BAPTISTA DA SILVA
TIPO A CLASSIFICAR: MARICELMA CARVALHO BAPTISTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS
INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.

82656 - 2005 \ 272.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. A. J.
ADVOGADO: DRA. MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO: MANOEL JOAQUIM DE ANDRADE NETO
REQUERIDO(A): Z. S. A.
REQUERIDO(A): B. S. A., G. S. A. D. S. A., R. S. M. Z. S. A.
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
INTIMAÇÃO: AOS MEMORIAIS

74944 - 2004 \ 522.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: M. H. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
REQUERIDO(A): M. F. L. DOS S.
ADVOGADO: JORGE LUIS BRANQUINHO
DESPACHO: CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO JÁ MANIFESTOU NOS AUTOS, ÀS FLS. 59/60, DESNECESSÁRIA NOVA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO, UMA VEZ QUE SUPRIDA TAL FASE. REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14 HORAS.

78467 - 2005 \ 146.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: D. M. DE L.
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD - UNIVAG
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JR UNIVAG
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTSER RONDON - UNIVAG
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER - UNIVAG
REQUERIDO(A): M. M. DE L.
REQUERIDO(A): N. S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE
MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA
E SUCESSÕES, DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA DE MENOR, FEITO Nº46/2005, FIGURANDO COMO REQUERENTE DINA MORAIS DE LIMA, RESIDENTE NA RUA MACAPÁ, QDA. 34, Nº12, JD. DOS ESTADOS EM VÁRZEA GRANDE-MT., TENDO COMO PARTE REQUERIDA OS GENITORES DO MENOR W.F.L.J., WALTER FERNANDES DE LIMA (FALECIDO) E IVONE DE SOUZA, NATURAL DE FRANCISCO BELTRÃO, PR., NASCIDA EM 24/03/65, DE QUALIFICAÇÃO IGNORADA, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA DEVIDAMENTE CITADA EM TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, BEM COMO PARA QUERENDO, CONTESTA-LA, DESDE QUE O FAÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA INICIAL (ART. 285 C/C 319 DO CPC), E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS A QUE POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/ MT, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E SETE. EU, RUTH MARIA DA COSTA CAMPOS FILHA DALLAGO, OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI E SUBSCREVI.

106205 - 2007 \ 80.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: M. B. DE B. S.
REQUERENTE: C. J. DE S.
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ACORDO PARA O DIA 11 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13 HORAS E 50 MINUTOS.

75495 - 2004 \ 558.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. A. M. R. P. S. M. E. M. R. DE M.
ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
REQUERIDO(A): D. P. DOS S.
ADVOGADO: DR. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
DESPACHO: RH. À MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

93257 - 2006 \ 159.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: T. R. P. S. G. E. C. DA S.
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI T MOSER
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG
REQUERIDO(A): M. A. R. DE A.
DESPACHO: RH. PROPOSTA AÇÃO EM ABRIL DE 2006, NÃO SE LOGROU EFETIVAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO. A AUTORA, INTALADA A MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE DILIGÊNCIA NEGATIVA DO MEIRINHO REQUEREU SUSPENSÃO DO PROCESSO, ISTO EM 15/01/07. DECORRIDOS 02 MESES, INTIME A AUTORA AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48H., SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

68285 - 2004 \ 262.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ADEILDO SILVA PINTO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE NERCI FERREIRA PINTO
ADVOGADO: SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA
ADVOGADO: ADRIANE APARECIDA DA SILVA
DESPACHO: RH. NOS TERMOS DO ART. 991 DO CPC, INCUMBE AO INVENTARIANTE REPRESENTAR, ATIVA E PASSIVAMENTE O ESPÓLIO, EM JUÍZO OU FORA DELE, ADMINISTRAR BENS, PRESTAR CONTAS, ETC. ASSIM NÃO HAVENDO RECUSA COMPROVADA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA EM LHE FORNECER O NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DO CARGO, DESNECESSÁRIO ALVARÁ. INTIME-SE.

24445 - 2000 \ 610.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): EUGÊNIA IZAURA DA SILVA
AUTOR(A): CRISTIANE DA SILVA GOMES
AUTOR(A): JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
AUTOR(A): LUIZ MARQUES DA SILVA GOMES
AUTOR(A): LUCIMEIRE DA SILVA GOMES
AUTOR(A): ANTONIO MARCOS DA SILVA GOMES
AUTOR(A): ANTONIO SÉRGIO DA SILVA GOMES

AUTOR(A): LUCIANA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: ADILSON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: TASSIANA ABUD CHAUD
TIPO A CLASSIFICAR: LUCIANO DA SILVA GOMES E OUTRA-REP. P/SUA MÃE EUGÊNIA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SÉRGIO ANTONIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: ADILSON LIMA FAGUNDES
DESPACHO: À MANIFESTAÇÃO DA INVENTARIANTE.

106541 - 2007 \ 95.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. . . . M. R. P. M. C. H. P. B.
ADVOGADO: DOUGLAS TADEU CHIQUETTI
REQUERIDO(A): R. F. DE M.
DESPACHO: VISTOS, INTIME-SE O AUTOR PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, REGULARIZAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, UMA VEZ QUE NÃO FOI MENCIONADO O NOME DOS MENORES, VERDADEIRO TITULAR DA AÇÃO.

91848 - 2006 \ 65.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: S. M. B. M.
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE
REQUERIDO(A): F. R. M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE, DANDO O PEDIDO POR PROCEDENTE E, EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO POR SENTENÇA, UMA VEZ QUE SATISFEITOS OS REQUISITOS LEGAIS, O DIVÓRCIO DO CASAL SÔNIA MARIA BARBOSA MESQUITA E FRANCISCO RODRIGUES MESQUITA, EM CUMPRIMENTO A DISPOSIÇÃO LEGAL, DEVE A REQUERENTE RETORNAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, SÔNIA MARIA BARBOSA CAMARGO, TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO "E" E APÓS, DE AVERBAÇÃO AOS REGISTROS COMPETENTES, PARA QUE SE PROCEDAM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRIDAS AS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. P.R.I.

92845 - 2006 \ 137.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. G. L.
ADVOGADO: AURENIR AMARAL
REQUERIDO(A): V. R. L.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, DECRETANDO-SE POR SENTENÇA DIVÓRCIO DO CASAL EXPEDITO GOMES LEAL E VANILDA RAIMUNDA LEAL, SENDO QUE A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, VANILDA RAIMUNDA DE OLIVEIRA, EM CUMPRIMENTO A DISPOSIÇÃO LEGAL. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO "E" E DE AVERBAÇÃO AO REGISTRO COMPETENTE A FIM DE QUE SE PROCEDA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRIDAS AS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. P.R.I.

106608 - 2007 \ 99.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: D. . . . V. . . R. P. A. T. DE A. V.
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA - AMEC-FAUSB
REQUERIDO(A): J. V.
DESPACHO: VISTOS,
INTIME-SE O AUTOR PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, REGULARIZAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, UMA VEZ QUE NÃO FOI MENCIONADO O NOME DO MENOR, VERDADEIRO TITULAR DA AÇÃO.

106734 - 2007 \ 104.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. C. A. M. A. C. - R. P. S. M. L. A. M. A.
ADVOGADO: JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA - UNIVAG
REQUERIDO(A): S. DE C.
DESPACHO: VISTOS, INTIME-SE O AUTOR PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, REGULARIZAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, UMA VEZ QUE NÃO FOI MENCIONADO O NOME DO MENOR, VERDADEIRO TITULAR DA AÇÃO.

88512 - 2005 \ 574.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: C. R. DE L.
ADVOGADO: MANOEL JOZIVALDO TAVARES DA SILVA
REQUERIDO(A): E. A. F. R. DE L.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DE TANGARÁ DA SERRA - MT.
DESPACHO: RH. ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. ANTES DA OITIVA DAS TESTEMUNHAIS E COLHITA DE DEPOIMENTO PESSOAL - SE REQUERIDO - SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO.
VISANDO INTEGRAL PROTEÇÃO À INFANTE DETERMINO NOVO ESTUDO, ONDE CONSTE QUAL É O CONTATO MÃE E FILHA, SE MAYARA MANIFESTAR DESEJO DE CONVIVER COM A GENITORA E, AINDA O RELACIONAMENTO DA CRIANÇA COM O PAI. COMPANHEIRA DELE E DEMAIS INTEGRANTES DA FAMÍLIA. PRAZO PARA JUNTADA DO RELATÓRIO, 30 DIAS. INTIME-SE.

74904 - 2004 \ 520.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. A. DE O. N.
ADVOGADO: LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON
REQUERIDO(A): J. M. N.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: DIANTE DA CERTIDÃO DO MEIRINHO DE QUE A AUTORA ESTÁ NO JAPÃO, SEM DATA PARA RETORNO E TENDO ELA ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PROMOVA A INTIMAÇÃO NA PESSOAL DESTA. INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA E A . O . N., NA PESSOA DE SUA PROCURADORA, DRA. LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON, A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC.

77760 - 2005 \ 20.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: N. T. M.
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): J. C. M.
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: RENATA FERREIRA FORTES
INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA - DESPACHO: RH. CERTIFIQUE A ESCRIVANIA SE A MENCIONADA ESTAGIÁRIA ESTÁ OU ESTEVE CREDENCIADA NOS AUTOS. CASO POSITIVO, À MANIFESTAÇÃO DO CAUSIDICO QUE SOLICITOU SEM CREDENCIAMENTO. CERTIDÃO DA ESCRIVANIA: CUMPRINDO O DESPACHO DE FLS. 591V, CERTIFICO QUE A MENCIONADA ESTAGIÁRIA JUNTOU CREDENCIAMENTO NOS AUTOS 188/2005, FOLHAS 680/683.

73726 - 2004 \ 464.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. R. M. L. P.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM- UNIC
ADVOGADO: LAURA APARECIDA M. DE ALENCAR-UNIC.
REQUERIDO(A): P. F. F.
INTIMAÇÃO: PARA A EXEQUENTE RETIRAR O OFÍCIO Nº194/07, DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA, QUE ENCONTRA-SE NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO MESMO, COM O REFERIDO DOCUMENTO.

76676 - 2004 \ 633.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: N. S. R. P. S. M. S. R. D.
ADVOGADO: JOAO ERNESTO PAES DE BARROS - UNIVAG
ADVOGADO: ENÉAS CORRÊA FIGUEIREDO JÚNIOR - UNIVAG
REQUERIDO(A): O. J. DA S.
INTIMAÇÃO: AUTOS DESARQUIVADOS, À MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

74756 - 2004 \ 513.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO



REQUERENTE: R. J. DE F.
 ADVOGADO: ANDRÉ A. G. SABER
 REQUERIDO(A): E. DA S. F.
 INTIMAÇÃO: À PARTE AUTORA, PARA RETIRAR O MANDADO DE INSCRIÇÃO, QUE ENCONTRA-SE NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO MESMO, COM O REFERIDO DOCUMENTO.

76302 - 2004 \ 609.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: E. DA S. R. P. S. M. J. M. DA S.
 ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA - UNIRONDON
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO-UNIRONDON
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
 REQUERIDO(A): J. R. C. C.
 ADVOGADO: ALVARINO RODRIGUES DE ARRUDA
 INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA, QUANTO AO RESULTADO DO LAUDO DO EXAME DE DNA.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE
ESCRIVÃO(A): THAYLA PEREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/13

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**74846 - 2004 \ 518.**

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. - R. E. M. G.
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA
 REQUERIDO(A): Z. O. R.
 ADVOGADO: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC., A APELAÇÃO DE FLS.94/110, FOI INTERPOSTA FORA DO PRAZO, TANTO QUE, INTIMADO O APELANTE DA SENTENÇA DE FLS.89/92 EM 05/01/2007, RETIROU OS AUTOS EM CARGA, DEVOLVENDO-OS EM 19/01/2007, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 93. ASSIM, VERIFICO QUE O REMÉDIO RECURSAL FORMALIZOU-SE NO DIA 25/01/2007, EXCEDIDO, POIS, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 508, CPC). DESSA MANEIRA, DEIXO DE RECEBER O RECURSO. DETERMINO SEJA CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO. INTIME-SE O VENCEDOR A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

68182 - 2004 \ 254.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: G. S. DE F.
 ADVOGADO: DR. VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
 REQUERIDO(A): L. H. DE C. F.
 ADVOGADO: ELZA MELO GOMES MACHADO
 ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA
 DESPACHO: NÃO SENDO VERIFICADAS IRREGULARIDADES E NEM PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, DOU O FEITO POR SANADO. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE.

102430 - 2004 \ 518.A

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
 EXCIPIENTE: Z. O. R.
 ADVOGADO: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO
 EXCEPTO: L. - R. E. M. G.
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA
 DESPACHO: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAREM O CONVENCIAMENTO DESTA MAGISTRADA, DE FORMA QUE MANTENHO EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. DECISÃO OBJURGADA. PRESTE IMEDIATAMENTE AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS POR INTERMÉDIO DO EXPEDIENTE DE FLS. 68, FAZENDO CONSIGNAR QUE INOBTANTE TENHA APORTADO NESTE JUÍZO NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007 DELE, ESTA MGISTRADA SOMENTE TOMOU CONHECIMENTO NESTA DATA, UMA VEZ QUE ENCONTRAVA-SE AFASTADA, POR USUFRUTO DE LICENÇA-PRÊMIO, RETORNANDO ÀS ATIVIDADES JURISDICIONAIS EM RAZÃO DE SUA POSSE NA DIRETORIA DESTA FORO, OCORRIDA NO DIA 02 DO CORRENTE MÊS E ANO. CUMPRÁ-SE.

71492 - 2004 \ 362.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: G. H. DA S. R. H. C. DA S.
 ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG
 ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD-UNIVAG
 ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA-UNIVAG.
 REQUERIDO(A): H. DE C. R. P. H. B. DE C. E. F. B. DE C.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR - UNIC
 ADVOGADO: THIERRS HENRIQUE GAHYTA BEZERRA
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ISTO POSTO, NÃO PODENDO O FEITO AGUARDAR AD ETERNUM PROVIDÊNCIAS DAS PARTES, MORMENTE, QUANDO FORAM DEVIDAMENTE INTIMADOS E NADA PLEITEARAM, JULGO E DECLARO EXTINTA A AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. VÁRZEA GRANDE-MT, 13 DE MARÇO DE 2007.

75726 - 2004 \ 575.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: M. S. DA S.
 ADVOGADO: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: ELIZABETE LIMA MIRANDA ROCHA
 REQUERIDO(A): G. DE J. C.
 ADVOGADO: FRANCISVAL AUGUSTO MORAES
 DESPACHO: RH. NÃO TENDO AS PARTES - NO PRAZO LEGAL, OU QUALQUER OUTRO ESPECIFICADO PROVAS, CONFORME CERTIFICAR A ESCRIVANIA - AOS MEMORIAIS E, APÓS, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSOS OS AUTOS PARA SENTENÇA.

92383 - 2006 \ 106.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: D. D. P.
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEM
 REQUERIDO(A): R. L. DE S. D. P.
 ADVOGADO: MAYCO RODRIGO KELM
 DESPACHO: RH ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 05 DIAS AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, OBSERVANDO QUE AMBOS OS PROCESSOS SERÃO JUGADOS - EM VIRTUDE DE REUNIÃO - POR UMA SÓ SENTENÇA. INTIME-SE.

73733 - 2004 \ 463.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: G. - R. L. DA C. S. - A. M. D. A. D
 ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA-UNIVAG
 ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES-UNIVAG.
 ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG.
 REQUERIDO(A): C. B. F.
 ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR - UNIC.
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ISTO POSTO, ACOLHO PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, POR ABSOLUTA FALTA DE PROVAS E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS, DECORRIDO O PRAZO DE EVENTUAL RECURSO E PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 20 DE MARÇO DE 2007.

83433 - 2005 \ 312.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: E. A. V. DOS S.
 ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): F. L. DOS S.
 ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
 ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ISTO POSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, DECRETANDO POR SENTENÇA A SEPARAÇÃO DO CASAL ÉRIKA ALESSANDRA VIEIRA DOS SANTOS E FERNANDO LUIZ DOS SANTOS, DETERMINANDO QUE A REQUERENTE

VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, ÉRIKA ALESSANDRA VIEIRA, EM CUMPRIMENTO A DISPOSIÇÃO LEGAL. REGULAMENTO, POIS A GUARDA DO MENOR LUCIO FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS EM FAVOR DE SUA GENITORA, RESGUARDANDO AO PAI O DIREITO DE VISITAS. QUANTO A VERBALIMENTAR, TRANSFORMO EM DEFINITIVO O VALOR FIXADO PROVISIONALMENTE, OU SEJA, 20% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO, EXCLUÍDOS OS DESCONTOS PATRONAIS QUE DEVERÁ SER PAGO TODO DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, MEDIANTE DEPOSITO NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 05. A TEOR DO ART. 269, I, DO CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, DETERMINADO SEU ARQUIVAMENTO APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO "E" E DE AVERBAÇÃO, AOS REGISTROS COMPETENTES. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 22 DE MARÇO DE 2007.

87995 - 2005 \ 538.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: S. G. DE J.
 ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
 ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG
 ADVOGADO: FERNANDA VITALI - UNIVAG
 REQUERIDO(A): R. S. DE J.
 ADVOGADO: GERALDO MENDES
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ISTO POSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, DECRETANDO POR SENTENÇA O DIVÓRCIO DO CASAL SUELI GONÇALVES DE JESUS E RONALDO SOARES DE JESUS, DETERMINANDO QUE A REQUERENTE VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, SUELI GONÇALVES DE SOUZA, EM CUMPRIMENTO A DISPOSIÇÃO LEGAL. REGULAMENTO, POIS A GUARDA DOS MENORES SÂMARA GONÇALVES DE JESUS E RAILSON GONÇALVES DE JESUS EM FAVOR DE SUA GENITORA, RESGUARDANDO AO PAI O DIREITO DE VISITAS. QUANTO A VERBALIMENTAR, TRANSFORMO EM DEFINITIVO O VALOR FIXADO PROVISIONALMENTE, OU SEJA, UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, QUE DEVERÁ SER PAGO TODO DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, SENDO REPASSADO DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DAS MENORES OU DEPOSITANDO EM CONTA POR ELA INDICADA. A TEOR DO ART. 269, I, DO CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, DETERMINADO SEU ARQUIVAMENTO APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO "E" E DE AVERBAÇÃO, AOS REGISTROS COMPETENTES. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 22 DE MARÇO DE 2007.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**72342 - 2004 \ 402.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: M. G. DA C. A.
 ADVOGADO: AURENIR AMARAL
 REQUERIDO(A): A. R. DE A.
 DESPACHO: RH. DESIGNO AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA, NOS TERMOS REQUERIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO O DIA 05/06/07, ÀS 14H. INTIME-SE.

74846 - 2004 \ 518.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. - R. E. M. G.
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA
 REQUERIDO(A): Z. O. R.
 ADVOGADO: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ISTO POSTO, NÃO HAVENDO QUALQUER DOS VÍCIOS APONTADOS E, PORTANTO, NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS ELENCADOS EX VI DO ARTIGO 535, DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS INTERPOSTOS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

75123 - 2004 \ 541.

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
 INVENTARIANTE: ROZÁRIA TEODORA DE ASSIS
 ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA-UNIVAG
 ADVOGADO: ANA CRISTINA LEVENTI
 ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA-UNIVAG.
 ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE- UNIVAG
 INVENTARIADO: ESPOLIO DE JOSÉ CORDEIRO
 DESPACHO: RH. INTIME PARA CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DETERMINAÇÃO, TRAZENDO AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DE PRÓPRIEDADE DA CIDADE DE CACERES-MT.

68462 - 2004 \ 280.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: F. R. P. S. M. A. C. C. R.
 ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR - UNIVAG
 ADVOGADO: TARCIZO ARCANJO DA SILVA FILHO
 REQUERIDO(A): L. R. DE F.
 DESPACHO: INTIME A PARTE AUTORA, PARA QUE DÉ PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. A INTIMAÇÃO DEVE SER FEITA AO PATRONO E APÓS, À PARTE, PESSOALMENTE.

74254 - 2004 \ 494.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: D. F. DE C.
 ADVOGADO: BIBIANO PEREIRA LEITE NETO
 REQUERIDO(A): P. R. DA F.
 DESPACHO: INOBTANTE AS INTIMAÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DE PROCURAÇÃO, NECESSÁRIO CONSIGNAR QUE ENCERRADA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, EXTINTOS OS PODERES CONFERIDOS À PATRONESSE, QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO. INSTA AINDA CONSIGNAR QUE ALÉM DE TAL FATO, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE, ÀS FLS. 50, OUTORGOU NOVA PROCURAÇÃO A OUTRO CAUSÍDICO, REVOGANDO, DESTA FEITA, OS PODERES CONFERIDOS A SUA ANTIGA PATRONESSE. ASSIM SENDO, INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 51/53 E DEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 49, OBSERVANDO PRAZO E FORMA LEGAIS.
 INTIME-SE.

72926 - 2004 \ 425.

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS
 REQUERENTE: D. F. DE C.
 ADVOGADO: BIBIANO PEREIRA LEITE NETO
 REQUERIDO(A): P. R. DA F.
 DESPACHO: INOBTANTE AS INTIMAÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DE PROCURAÇÃO, NECESSÁRIO CONSIGNAR QUE ENCERRADA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, EXTINTOS OS PODERES CONFERIDOS À PATRONESSE, QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO. INSTA AINDA CONSIGNAR QUE ALÉM DE TAL FATO, VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE, ÀS FLS. 36, OUTORGOU NOVA PROCURAÇÃO A OUTRO CAUSÍDICO, REVOGANDO, DESTA FEITA, OS PODERES CONFERIDOS A SUA ANTIGA PATRONESSE. ASSIM SENDO, INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 37/39 E DEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 35, OBSERVANDO PRAZO E FORMA LEGAIS.
 INTIME-SE.

76017 - 2004 \ 595.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: D. P. A.
 ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER
 ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL
 ADVOGADO: WALDEVINO F. C. SOUZA
 REQUERIDO(A): R. A. DA S.
 ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
 DESPACHO: RH. DEFIRO VISTA PELO PRAZO E COM AS CAUTELAS LEGAIS. OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E VOLVA-ME OS AUTOS.

70365 - 2004 \ 320.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 REQUERENTE: N. DE A. M.
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - UNIC
 ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
 REQUERIDO(A): I. R. C.
 REQUERIDO(A): I. C. A.
 REQUERIDO(A): I. C. M.
 REQUERIDO(A): I. C.
 REQUERIDO(A): I. DA C.
 REQUERIDO(A): I. C.
 DESPACHO: VISTOS, CONSIDERANDO QUE ENVIADA CARTA DE CITAÇÃO PELO CORREIO PARA A SRA. IVONETE CÉSAR MOLARI NO ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 76, QUEM A RECEBEU FOI SUA IRMÃ, IVONE DA CRUZ



MESMO SENDO ADVERTIDO DE QUE A CITAÇÃO SE TRATA DE ATO PESSOAL E QUE DEVERIA SER EFETIVADA POR AR/MP, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 79, AFIM DE EVITAR EXPEDIÇÃO DE ATOS QUE ALÉM DE NÃO GERAR RESULTADOS, EMPERRAR O ANDAMENTO DO PROCESSO E AINDA OS TRABALHOS DA ESCRIVANIA, DENTRE OUTROS, INTIME-SE A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICAR O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA CITANDA - IVONETE - SOB PENA DE EXTIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. CUMPRASE.

67107 - 2004 \ 186.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: F. R. S. M. A. B. DA C.

ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS - UNIVAG

ADVOGADO: ENÉAS CORRÊA DE FIGUEIREDO JUNIOR - UNIVAG

ADVOGADO: GISELE APARECIDA DE BARROS

REQUERIDO(A): N. C. DE P.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ISTO POSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFETOS, A DESISTÊNCIA PLEITEADA. JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. REVOGO, POIS, OS ALIMENTOS FIXADOS ÀS FLS. 17. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.

73557 - 2004 \ 447.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: V. - L. S. - S. - R. M. T. N. DA S.

ADVOGADO: AMEC/UNIC

REQUERIDO(A): A. J. DE S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ISTO POSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA PLEITEADA, PARA QUE SE PRODUZA OS JURÍDICOS E REGULARES EFETOS. JULGO E DECLARO EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ESTILARES. REVOGO, POIS, A DETERMINAÇÃO DE FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS (FLS. 16). CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.

80292 - 2005 \ 139.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DE MENOR

REQUERENTE: A. A. R. DE G.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. G. P.

ADVOGADO: BRAZ PAULO PAGOTTO

REQUERIDO(A): L. C. P.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ISTO POSTO, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA E, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 269.I, DECLARO EXTINTO O FEITO, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA SEU ARQUIVAMENTO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

80898 - 2005 \ 191.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: J. N. F.

ADVOGADO: ANÉSIO RIBEIRO JÚNIOR

REQUERIDO(A): R. L. L. DA S.

DESPACHO: INTIME A AUTORA Á INDICAR BENS DO DEVEDOR, PASSÍVEIS DE PENHORA.

80350 - 2005 \ 141.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: M. D. DA C.

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG

REQUERIDO(A): R. M. DA C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ISTO POSTO, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, DECRETANDO-SE POR SENTENÇA DIVÓRCIO DO CASAL MARIA DOLORES DA COSTA E RAIMUNDO MARIANO DA COSTA, DEVENDO A REQUERENTE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, MARIA DOLORES DA SILVA, EM CUMPRIMENTO A DISPOSIÇÃO LEGAL. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO "E" E DE AVERBAÇÃO AO REGISTRO COMPETENTE A FIM DE QUE SE PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRIDAS AS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 23 DE MARÇO DE 2007.

87908 - 2005 \ 533.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: G. G. C.

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIC

REQUERIDO(A): N. F. DE J.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: RH. EM AÇÕES DESTA NATUREZA, INOBTANTE A FALTA DE CONTESTAÇÃO, DEVE O AUTOR FAZER PROVA DE SUA NECESSIDADE, BEM COMO DA POSSIBILIDADE DA PARTE CONTRÁRIA EM ARGAR COM O VALOR PRETENDIDO. ASSIM, ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIME-SE.

73425 - 2004 \ 445.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: V. L. DA S.

ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG

REQUERIDO(A): D. B. DE S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

DESPACHO: RH. AOS MEMORIAIS E APÓS, COM PARECER MINISTERIAL, CONCLUSOS OS AUTOS.

72456 - 2004 \ 408.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: A. A. DOS S. G.

ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR - UNIVAG

ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG

ADVOGADO: ESTELA CUNHA VELTER RONDON

ADVOGADO: KILZA TEREZA MACIEL UNIVAG

ADVOGADO: IVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA - UNIVAG

REQUERIDO(A): D. DOS S. G.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: RH. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIME A AUTORA Á TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE DOS BENS QUE SE PRETENDE PARTILHAR. INTIME-SE

68257 - 2004 \ 260.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: L. DA S. C. - R. G. L. DA S. S.

ADVOGADO: BENEDITO SERGIO FIGURI

REQUERIDO(A): L. C. C.

INTIMAÇÃO: INTIME A AUTORA, NA PESSOA DO CAUSÍDICO, PARA QUE MANIFESTE, NO PRAZO DE 48H, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CONSIGNE QUE NÃO HAVENDO PROSSEGUIMENTO O PROCESSO SERÁ EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

73132 - 2004 \ 435.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: E. M. DA S.

REQUERENTE: M. C. DE A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: PROCESSO DESARQUIVADO COM VISTAS AO AUTOR

67068 - 2004 \ 185.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

REQUERENTE: L. A. DOS S.

ADVOGADO: AURENIR AMARAL

REQUERIDO(A): J. P. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - VG

INTIMAÇÃO: Á MANIFESTAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXCEPTO

102430 - 2004 \ 518.A

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO

EXCIPIENTE: Z. O. R.

ADVOGADO: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO

EXCEPTO: L. - R. E. M. G.

ADVOGADO: SEBASTIAO MOURA DA SILVA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO, POR PERDA DE OBJETO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ESTILARES. P.R.I. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

75368 - 2004 \ 553.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: G. J. C. - F. R. M. S. A. DA S.

ADVOGADO: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - UNIVAG

ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG

ADVOGADO: EBENEZER BORGES COSTA

ADVOGADO: MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO

REQUERIDO(A): J. L. C. M.

ADVOGADO: ANDERSON BRANDÃO MILAGRES

ADVOGADO: GISELLE MUNIZ MENDES ALVES

DESPACHO: INTIME-SE O EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE QUANTO AO PLEITO DE FLS. 132/133. CUMPRASE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE

68438 - 2004 \ 276.

AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: V. L. A. R.

ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS

ADVOGADO: ANA KAROLAINÉ FIGUEIREDO DE FREITAS

REQUERIDO(A): E. DE J. R. DA S. R.

DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 66, UMA VEZ QUE INEXISTINDO DEPÓSITO NA CONTA DE FGTS E PIS/PASEP, CONFORME ASSEVERADO PELA INVENTARIANTE, DEVERÁ ELA BUSCAR AS VIAS LEGAIS, INTIMANDO AÇÕES ESPECÍFICAS PARA TANTO, HAJA VISTA QUE TAL FATO PODERÁ TER VÁRIOS REFLEXOS. CUMPRE ASSEVERAR QUE NOS TERMOS DO ART. 991, INCUMBE AO INVENTARIANTE, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REPRESENTAR O ESPÓLIO ATIVA E PASSIVAMENTE, EM JUÍZO OU FORA DELE. INTIME-SE.

63881 - 2004 \ 6.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: DELMIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA

INVENTARIANTE: FABRICIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: THALITA CORTESE

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ANTONIO CRISTIANO DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ANTE AO FATO DO INVENTÁRIO ESTAR PARALISADO, POR FALTA DE DILIGÊNCIA DA INVENTARIANTE, REMOVO-A DO ENCARGO, NOMEANDO EM SUBSTITUIÇÃO A SENHORA FABRICIA RIBEIRO DE OLIVEIRA QUE DEVE SER INTIMADA AO COMPROMISSO, NO PRAZO LEGAL, BEM COMO AOS DEMAIS TERMOS DO PROCESSO.

67206 - 2004 \ 190.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA JOSE PEREIRA LEITE

REQUERENTE: MARIA BENEDITA PEREIRA LEITE

ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JUVENAL PEREIRA LEITE

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARIA DA CUNHA PEREIRA LEITE

DESPACHO: INTIME-SE A INVENTARANTE A DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

66712 - 2004 \ 164.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: A. L. R. P.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

REQUERIDO(A): E. F. R. P.

DESPACHO: RH INTIME A INVENTARIANTE Á TRAZER AOS AUTOS COMPROVAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELA VENDA DO BEM E DE SUA UTILIZAÇÃO, ESPECIALMENTE DA REFORMA DO IMÓVEL, DESCREVENDO A QUEM PERTENCE ESTE BEM. PRAZO DE 10 DIAS. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEXTA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA

ESCRIVÃO(A): FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES

EXPEDIENTE: 2007/12

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

59128 - 2003 \ 104.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): VANIO MARCELO BASTOS CARDOSO

RÉU(S): WILLIAN DA SILVA ALENCAR

ADVOGADO: LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: ADALBERTO CORREA

INTIMAÇÃO: DR. LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS - OAB/MT 3098 E DR. ADALBERTO CORREA - OAB/MT

3628, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

65707 - 2004 \ 33.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ADÃO DIAS DA SILVA

RÉU(S): PAULO RENATO DELGADO PEREIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI

INTIMAÇÃO: DR. ALEXANDRE PINTO LIBERATTI - OAB/MT 5.906, PARA COMPARECER PERANTE ESTA

ESCRIVANIA, A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS DE FLS. 234/235, EM RAZÃO DE QUE ESTÁ PRECLUSA A

OPORTUNIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA COM RELAÇÃO AO ACUSADO ADÃO, BEM COMO

PARA APOR A SUA ASSINATURA NO DOCUMENTO DE FLS. 294, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO DA

PETIÇÃO E DOCUMENTO QUE A ACOMPANHA. INTIMANDO-O AINDA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE

NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

67510 - 2001 \ 144.B

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): WILSON ALVES DE SOUZA

RÉU(S): DÉBORA SANTOS RIBEIRO

RÉU(S): CHRISTIANO ELIAS DIAS

RÉU(S): JURACY PEREIRA BRITO

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR

ADVOGADO: VANDERLEY SOUZA DE AMORIM

INTIMAÇÃO: DRª. MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO - OAB/MT 7373, DR. ANTÔNIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR - OAB/MT

7167 E DR. VANDERLEY SOUZA DE AMORIM - OAB/MT 10.207, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA

FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

56013 - 2003 \ 52.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): AGUIMAR DE SOUZA CANAVARROS

RÉU(S): JOSÉ PARANHOS DA SILVA NETO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: DR. JOÃO BATISTA SULZBACHER, OAB/MT 6.889, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS

ALEGAÇÕES FINAIS.



42559 - 2001 \ 357.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO
 AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): FRANCISCO MARTINS DE FRANÇA
 ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: DR. LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB/MT 1357, DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU FRANCISCO MARTINS DE FRANÇA, QUALIFICADO NOS AUTOS, RELATIVAMENTE A ESTA DENÚNCIA PELA TIPIFICAÇÃO DO ARTIGO 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, QUE ORIGINOU ESTA AÇÃO PENAL N. 357/01. AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE FIANÇA, CASO TENHA SIDO PRESTADA NOS AUTOS. FEITAS AS ANOTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

61172 - 2003 \ 139.

AÇÃO: CP-USO DE DOCUMENTO FALSO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO BATISTA MISALES ESCUDEIRO
 ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: DR. JUSCELINO RODRIGUES - OAB/MT 4.340-B, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

106715 - 2007 \ 48.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

INDICIADO(A): RONE PETERSON ARAÚJO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DR. ANDRÉ LUÍS SANTAREM GONZALES - OAB/SP 167.144, DA R. DECISÃO QUE SEGUE: "... O INDICIADO, NO INTERROGATÓRIO, CONFIRMOU A VERSÃO DO ADOLESCENTE, E ADMITIU QUE SUA PRESENÇA NA AV. COUTO MAGALHÃES TINHA COMO ÚNICO OBJETIVO "COBRAR A BRONCA" DE "TWISTER". REVELA O INFORMATIVO POLICIAL QUE O INDICIADO, IMBUÍDO DO ESPÍRITO DE VINGANÇA, ACHOU POR BEM FAZER JUSTIÇA PELAS PRÓPRIAS MÃOS, O QUE NÃO OCORREU POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À SUA VONTADE. EX POSITIS, E CONSIDERANDO OS FATOS E AS PARTICULARIDADES QUE PRECEDEM À PRISÃO, INDEFIRO A LIBERDADE PROVISÓRIA. INTIME-SE.

91069 - 2006 \ 11.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
 RÉU(S): PABLO RUBENS SILVA DE OLIVEIRA
 RÉU(S): JUCINEY JULIANO DE AQUINO
 ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO: DR. NILSON MORAES COSTA - OAB/MT 8349 OU DR. WELTON RICHALES DA SILVA - OAB/MT 8375, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE COM RELAÇÃO ÀS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS, SE AS RATIFICAM OU DESEJAM NOVA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

81713 - 2005 \ 90.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA
 RÉU(S): ADEILSON DA SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF
 INTIMAÇÃO: DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF - OAB/MT 6.703, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

75525 - 2004 \ 193.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
 AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MAURÍCIO SOARES NERES
 ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO
 INTIMAÇÃO: DR. BENEDITO DA SILVA BRITO - OAB/MT 3.822, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

54089 - 2003 \ 9.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): DANIEL FARIAS DA SILVA
 RÉU(S): KLEBER LUÍS FRANCELINO
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
 ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE
 INTIMAÇÃO: DR. ALYSSON KNEIP DUQUE - OAB/MT 6566 E DR. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA - OAB/MT 4.945, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA, CONSIDERANDO QUE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 06/02/2003, A PENA MÍNIMA DO DELITO IMPUTADO AOS ACUSADOS É DE 02 ANOS E OS ACUSADOS SÃO CONFESSOS (ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, III, "D" DO CÓDIGO PENAL), CONFORME SE OBSERVA PELO TEOR DOS SEUS INTERROGATÓRIOS CONSTANTES ÀS FLS. 67/70.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

98076 - 2006 \ 125.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALMIR FERNANDES MARQUES
 RÉU(S): LUIS GONÇALVES DE ARAÚJO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO
 PRAZO:90

INTIMANDO:RÉU(S): VALMIR FERNANDES MARQUES FILIAÇÃO: VALDOMIRO FERNANDES MARQUES E ARACI BARBALHO MARQUES, DATA DE NASCIMENTO: 13/8/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE S. J. DOS QUATRO MARCOS-MT, SOLTEIRO(A), PINTOR, ENDEREÇO: RUA H, QDA 40, LOTE 06, BAIRRO: PORTAL DA AMAZÔNIA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "É, PORTANTO, PROCEDENTE A DENÚNCIA. A AÇÃO DOS ACUSADOS VALMIR FERNANDES MARQUES E LUIS GONÇALVES DE ARAUJO CORRESPONDE AO TIPO PENAL DO ARTIGO 155, § 4º., IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, MOTIVO PELO QUAL CONDENO-OS COMO INCURSOS NESTE DISPOSITIVO LEGAL. NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS QUAISQUER EXCLUDENTES DE ILICITUDE QUE PODERIAM JUSTIFICAR O COMPORTAMENTO DOS ACUSADOS, PELO QUE TENHO QUE OS RÉUS PRATICARAM O FATO DELITUOSO NARRADO NA DENÚNCIA. EXCLUEM A CULPABILIDADE A INIMPUTABILIDADE, A POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA LICITUDE DO ATO E A INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. NÃO ENCONTRO PRESENTES, NO ENTANTO, AS DIRIMENTES PREVISTAS NOS ARTS. 26, 20 PARÁGRAFO 1º., E ARTS. 21 E 22 DO CP, QUE PUDESSEM SOCORRER OS DENUNCIADOS, PELO QUE TENHO QUE DEVAM SER APENADOS. PASSO, PORTANTO, A DOSAR-LHES AS PENAS. A) EM RELAÇÃO A VALMIR FERNANDES MARQUES: IMPÕE-SE A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP: CULPABILIDADE EVIDENCIADA, TENDO O RÉU AGIDO COM DOLO INTENSO; AS CERTIDÕES DOS AUTOS DÃO CONTA QUE O RÉU NÃO APRESENTA ANTECEDENTES CRIMINAIS. NÃO HÁ NOTÍCIAS DE SEU COMPORTAMENTO E CONDUTA SOCIAL; AO QUE CONSTA SUA PERSONALIDADE É NORMAL; OS MOTIVOS DO CRIME NÃO ESTÃO ESCLARECIDOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO FAVORECEM O ACUSADO, QUE APROVEITOU-SE DO FATO DE CONHECER O LOCAL ONDE TRABALHAVA PARA A PRÁTICA DO ILÍCITO. A VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO ILÍCITO. EM FACE DISTO, FIXO-LHE A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, FIXANDO CADA DIA-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, A SER EFETIVAMENTE CORRIGIDA NO EFETIVO PAGAMENTO, AQUI JÁ A FIXANDO NO MÍNIMO LEGAL, EM ATENÇÃO À ATENUANTE DA CONFISSÃO (ART. 65, III "D" DO CP), TORNANDO-A ASSIM DEFINITIVA, POR INEXISTIREM QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS. ... EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 33 PARÁGRAFO 2º., LETRA C DO CPB, FIXO-LHE INICIALMENTE O RÉGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DAS PENAS IMPOSTAS. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CP (ALTERADO PELA LEI 9.174/98), EM FACE DE ENTENDER QUE A SUBSTITUIÇÃO SERÁ SUFICIENTE, SUBSTITUO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE ORA IMPOSTAS POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO (§ 2º., SEGUNDA PARTE) E MULTA, DA SEQUINTE FORMA: I - OS RÉUS PRESTARÃO SERVIÇOS À COMUNIDADE, EFETUANDO SERVIÇOS GERAIS NAS DEPENDÊNCIAS DE ENTIDADE A SER INDICADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, GRATUITAMENTE,

CONFORME SUAS APTIDÕES, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, DURANTE SETE HORAS POR SEMANA, DE MODO A NÃO PREJUDICAR AS SUAS JORNADAS NORMAIS DE TRABALHO (ART. 46, §§ 2º. E 3º.), FACULTANDO-LHES O CUMPRIMENTO DA PENA SUBSTITUTIVA EM MENOR TEMPO, NUNCA INFERIOR À METADE DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE ORA APLICADAS (§ 4.º), DESDE QUE ASSIM SEJA REQUERIDO

II - AS MULTAS JÁ FIXADAS SERÃO RECOLHIDAS NA FORMA DO QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. CUSTAS PELOS CONDENADOS, PRO RATA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, LANCE-LHES OS NOMES NO ROL DOS CULPADOS NA FORMA DO ARTIGO 393, II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, C/C ARTIGO 50., LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEFIRO AOS RÉUS O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. POR ESTE MOTIVO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DE LUIS GONÇALVES DE ARAUJO, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. CONSIDERANDO ERRO NA NUMERAÇÃO DE FLS. A PARTIR DAS FLS. 154, DETERMINO SEJAM RENUMERADAS, CERTIFICANDO-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE
 PORTARIA:

60185 - 2003 \ 115.

AÇÃO: CP-USO DE DOCUMENTO FALSO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): AILSON RIBEIRO DA CRUZ
 ADVOGADO: AMECUNIC
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO
 PRAZO:90

INTIMANDO:RÉU(S): AILSON RIBEIRO DA CRUZ FILIAÇÃO: JOÃO PINHEIRO DA CRUZ E ONÉLIA RIBEIRO DA CRUZ. DATA DE NASCIMENTO: 2/3/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA IDENTIFICADO, DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "ASSIM SENDO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NESTES AUTOS, CONDENANDO O ACUSADO AILSON RIBEIRO DA CRUZ NAS IMPUTAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 304 DO CP... ASSIM, FIXO-LHE A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA-MULTA EM 01/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, A SER CORRIGIDO NO EFETIVO PAGAMENTO, AQUI FIXANDO-A NO MÍNIMO LEGAL, JÁ CONSIDERANDO PRESENTE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III "D" DO CP) TORNANDO-A ASSIM DEFINITIVA, POR INEXISTIREM QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS. EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 33 PARÁGRAFO 2º., LETRA A DO CPB, FIXO-LHE INICIALMENTE O RÉGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CP (ALTERADO PELA LEI 9.174/98), EM FACE DE ENTENDER QUE A SUBSTITUIÇÃO SERÁ SUFICIENTE, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA (§ 2º., SEGUNDA PARTE), DA SEQUINTE FORMA: I - O RÉU PRESTARÁ SERVIÇOS À COMUNIDADE, EFETUANDO SERVIÇOS GERAIS EM ESTABELECIMENTO A SER INDICADO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. GRATUITAMENTE, CONFORME SUAS APTIDÕES, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, DURANTE SETE HORAS POR SEMANA, DE MODO A NÃO PREJUDICAR AS SUAS JORNADAS NORMAIS DE TRABALHO (ART. 46, §§ 2º. E 3º.), FACULTANDO-LHE O CUMPRIMENTO DA PENA SUBSTITUTIVA EM MENOR TEMPO, NUNCA INFERIOR À METADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA APLICADA (§ 4.º), DESDE QUE ASSIM SEJA REQUERIDO, AUTORIZADA DESDE JÁ A DETRAÇÃO DO PERÍODO EM QUE ESTEVE RECOLHIDO; II - A MULTA JÁ FIXADA SERÁ RECOLHIDA NA FORMA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 49 E SEQUINTE DO CP. CUSTAS PELO CONDENADO, NA FORMA DA LEI. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS NA FORMA DO ARTIGO 393, II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, C/C ARTIGO 50., LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REMETA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL À VEP LOCAL PARA CUMPRIMENTO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE E EFETIVEM-SE AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE.
 RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE
 PORTARIA:

61914 - 2006 \ 81.

AÇÃO: CP-PECULATO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
 RÉU(S): ELIAS GOMES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO
 PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): ELIAS GOMES DA SILVA, CPF: 143.901.321-72, RG: 558.103 SSP DF FILIAÇÃO: JOSÉ GOMES DA SILVA E GERCIANA ALVES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 23/5/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ANGELIM-PE, DIVORCIADO(A), CONTADOR/SERVEN. DA JUSTIÇA, ENDEREÇO: RUA MARACANÁ, 08, BAIRRO: CENTRO NORTE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE:"ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ELIAS GOMES DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS ÀS FLS. 02, RELATIVAMENTE A ESTA AÇÃO PENAL DE Nº. 0812/2006 DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, QUE O TEM COMO INCURSO NO ARTIGO 312, CAPUT, COM O AUMENTO DE PENA PREVISTO NO ARTIGO 327, CAPUT, COMBINADO COM O ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. SEM CUSTAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE FIANÇA, CASO TENHA SIDO PRESTADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.
 RESUMO DA INICIAL:
 DECISÃO/DESPACHO:
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE
 PORTARIA:

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

83702 - 2005 \ 116.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA

RÉU(S): CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

RÉU(S): JULIANO DA SILVA

RÉU(S): ARCELINO PEREIRA DO NASCIMENTO

RÉU(S): CONSTÂNCIA PEREIRA DA SILVA

RÉU(S): IVANI PEREIRA DE ARAUJO

RÉU(S): ESTEVAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: UNIUJURS

ADVOGADO: UNIVAG

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO:RÉU(S): IVANI PEREIRA DE ARAUJO FILIAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO E DE AUGUSTINA

ALEXANDRINA, DATA DE NASCIMENTO: 21/11/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXOREÓ-MT, SOLTEIRO(A), DO LAR

FINALIDADE:CITAÇÃO DO ACUSADO SUPRA QUALIFICADO POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL

EM EPIGRAFE, ATÉ FINAL SENTENÇA, BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE

INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 21 (VINTE E UM) DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS,

IDENTIFICANDO-O QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO

DE DEFENSOR

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE

PORTARIA:



COMARCA DE RONDONÓPOLIS
VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 781/1999

CITANDO: Jose Domingos Ferreira, Rg: 04687431-38 SSP Filiação: Jose Ferreira da Silva e Antonia Ferreira, data de nascimento: 30/4/1933, brasileiro(a), natural de Paulo afonso-BA, casado(a), lavrador ou vigilante, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do DENUNCIADO NO ART. 155 e 250, § 1º, INC. II, "a", ambos c/c o artigo 69 do CP. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **13 de abril de 2007, às 09:05 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (25) vinte e cinco dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 067/2001

CITANDOS: Anderson Souza de Amorim Filiação: Vitorino Souza de Amorim e Zefina Souza de Amorim, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), braca, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do art. 157, parágrafo 2º, inciso I, II, todos do CP. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **09 de abril de 2007, às 08:05 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser ADMOESTADO nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (06) seis dias do mês de (03) março do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Edson Pereira da Costa
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 167/2001

CITANDO Paulo Pereira Filiação: Jose Carlos Pereira e Tereza Antonio de Oliveira Pereira, data de nascimento: 22/4/1973, brasileiro(a), natural de Salto do céu-MT, casado(a), acabador de mármore, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do art. 214, 224 7a? e 7c? c/c art. 226, inciso II do Código. **INTIMANDO** os mesmos para que compareça neste Juízo no dia **12 de abril de 2007, às 17:30 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de serem submetidos a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (08) oito dias do mês de (03) março do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Edson Pereira da Costa
Juiz de Direito, em substituição legal

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 178/2001

CITANDO: Réu(s): Anderson Pereira dos Santos Filiação: Orlando Pereira dos Santos e Celina Rodrigues dos Santos, data de nascimento: 10/10/1982, natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), serviços gerais e Réu: Edson Pereira Portela, Rg: 1264987-2 SSP MT Filiação: Polibio Portela e Avani Pereira Portela, data de nascimento: 22/5/1975, natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), serviços gerais, encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do art. 157, parágrafo 2º, inciso I e II do Código Penal e o segundo denunciado art. 10 da Lei 9.437/97. **INTIMANDO** os mesmos para que compareçam neste Juízo no dia **13 de abril de 2007, às 10:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (14) quatorze dias do mês de (2) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 51/2006

CITANDO: Valdir Domingos Moura Filiação: Valdivino Moura Batista e Celita Domingos Batista, data de nascimento: 29/5/1975, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do DENUNCIADO NO ART. 214, C/C 224, "A", DO CP; C/C COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.072/90 (LEI DOS CRIMES HEDIONDOS). **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **09 de abril de 2007, às 08:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (25) vinte e cinco dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/41.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

AUTOR(ES): POLICIA JUDICIÁRIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES

RÉU(S): JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA

: Autor do fato: João Batista Rodrigues de Souza Filiação: Luiz T. Ribeiro e Rosângela Rodrigues da Silva, data de nascimento: 24/6/1980, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: Rua Euclides da Cunha, Nº 80, Bairro: Santa Cruz, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado(a), a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia **08 de Maio de 2007 às 14:00 horas**. OBS. O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. Tendo como vítima Eliane Campos Garcia, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 29/06/2006.

DECISÃO/DESPACHO: Ante o teor da certidão de fls. 39, redesigno a audiência prejudicada para o dia 08/05/2007, às 14h00. Cite-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 3 de abril de 2007.
Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 1999/387.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA

INTIMANDO(A, S): Autor(a): Silveite Monteiro dos Santos Filiação: Gregório Monteiro dos Santos e Enequina dos Santos, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto ou não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc. Eu, Escrivão Designado, digitei.

Tangará da Serra - MT, 3 de abril de 2007.
Vitório Cesar Munsignato
Autorizado Pela Ordem de Serviço 01/06

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/154. - ESPÉCIE: ALIMENTOS

REQUERENTES: M. DE S. C. E. R. S. DE S.

PARTE REQUERIDA: VAGNER LUIZ CARDOSO

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): VAGNER LUIZ CARDOSO, RG N. 14045540 SSP MT, BRASILEIRO(A), CLASSIFICADOR.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/4/2004

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

DECISÃO: "VISTOS ETC. COMPULSANDO-SE OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA FEZ-SE AUSENTE NA SOLENIIDADE CONSTANTE DE FLS.36, MUITO EMBORA TENHA SIDO INTIMADA, CONJUNTAMENTE COM SUA ILUSTRE ADVOGADA (FLS. 47). O DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR SEU TURNO, PRONUNCIOU-SE ÀS FLS. 47. DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 7ª DA LEI N.º 5478/68, DETERMINO SEJAM ARQUIVADOS OS PRESENTES AUTOS, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. CUMPRÁ-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE JANEIRO DE 2005. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ - JUIZA DE DIREITO." TANGARÁ DA SERRA - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/196. - ARROLAMENTO

PARTE REQUERENTE: LINDALVA ROSA DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: ESPOLIO DE VALDEMAR DOS SANTOS

INTIMANDO: LINDALVA ROSA DOS SANTOS, CPF: 883.339.881-00, RG: 513.789-SSP/MG, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAGUARI-MG, VIUVO(A), DO LAR.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PROVIDENCIAR A ESCRITURA PÚBLICA OU O TERMO JUDICIAL DE RENÚNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, BEM COMO NOVO PLANO DE PARTILHA, FICANDO CIENTIFICADA DE QUE O QUINHÃO RELATIVO À HERDEIRA CLEMILDA DEVERÁ SER RESERVADO DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ÀS FLS. 86/88, DOS AUTOS, SOB PENA DE SER REMOVIDA DE SUA FUNÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 93, INTIME-SE INVENTARIANTE, POR EDITAL, PARA CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES EXARADAS ÀS FLS. 90, SOB PENA DE SER REMOVIDA DE SUA FUNÇÃO." TANGARÁ DA SERRA - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/270. - ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO
PARTE REQUERENTE: L. R. DA S.
PARTE REQUERIDA: DONIZETE PEREIRA DA SILVA
INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): DONIZETE PEREIRA DA SILVA FILIAÇÃO: ANTONIO BATISTA DA SILVA E JORDELINA PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 352,32 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), MAIS A TAXA RELATIVA AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO VALOR DE R\$ 40,70 (QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL. TANGARÁ DA SERRA - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 2004/344. - ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE REQUERENTE: L. M. G., REPRESENTADA POR SUA GENITORA D. M. DE O.
PARTE REQUERIDA: IZAIAS GIRARDI
INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): IZAIAS GIRARDI, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO, DIGITADOR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/7/2004
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: PARTE FINAL: "... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM FACE DA DESÍDIA DA PARTE AUTORA, TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, ARQUIVANDO OS AUTOS, INCLUSIVE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, SEM CUSTAS. P.R.I.C. T.SERRA - MT, 08.11.06 - ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ - JUIZA DE DIREITO." TANGARÁ DA SERRA - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 2003/352. - ESPÉCIE: ALIMENTOS
PARTE REQUERENTE: C. M. DE S., REPRESENTADA POR SUA MÃE NADIR INACIO DE SOUZA
PARTE REQUERIDA: B. G. DE M.
INTIMANDO(A, S): AUTOR(A): NADIR INACIO DE SOUZA, CPF: 432 735 721 91, RG: 290 779 SSP RO, BRASILEIRO(A)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: PARTE FINAL: "... ANTE A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA, CONSOANTE SE VÊ ÀS FLS. 120/121 E SILÊNCIO DA AUTORA, HOMOLOGO-O PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECLARANDO, POR CONSEQUÊNCIA, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, SEM CUSTAS. P.R.I.C..." TANGARÁ DA SERRA - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 1999/376.
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE REQUERENTE: R. J. F. C., REPRESENTADO POR SUA MÃE C. A. F.
PARTE REQUERIDA: JACKS DENSON JOSÉ CABRAL
INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JACKS DENSON JOSÉ CABRAL FILIAÇÃO: SEBASTIÃO GOMES E SEBASTIANA MALTA CABRAL, BRASILEIRO(A)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/9/1999

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: PARTE FINAL: "... DIANTE DO EXPOSTO, SATISFEITA A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM FULCRO NO ART. 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO, SEM CUSTAS. P.R.I.C. T. SERRA - MT, 19.12.2006. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ - JUIZA DE DIREITO
TANGARÁ DA SERRA - MT, 2 DE ABRIL DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO(O)

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2003/399.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTE REQUERENTE: L. Z. DE L. E SANDRA ZANGHELINI

PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO CARLOS DE LIZ

INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): ROGÉRIO CARLOS DE LIZ, CPF: 568.160.309-15, RG: 1621585 SSP SC, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, BIOQUÍMICO,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/8/2003

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: PARTE FINAL: "... ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, BEM COMO,

DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. P.R.I. C. T. SERRA, 26.06.2006. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ - JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL". TANGARÁ DA SERRA - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/775.
ESPÉCIE: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS
PARTE REQUERENTE: GILVONEIDE VILHASSANTE DE SOUZA
PARTE REQUERIDA: DIVANELO BELARMINO
INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): DIVANELO BELARMINO, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), VENDEDOR, FILIAÇÃO: JOÃO BELARMINO E FLORISDA T. BELARMINO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/2004
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: PARTE FINAL: "... A INÉRCIA E DESÍDIA DA AUTORA CULMINARAM NA INTEGRAL FRUSTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO, IMPEDINDO QUE O PROCESSO ATINGISSE SATISFATORIAMENTE O SEU OBJETIVO. ASSIM SENDO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POIS O DESINTERESSE DA PARTE REQUERENTE INVIABILIZA POR COMPLETO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I.C. T.SERRA-MT, 08.01.07.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 2002/85. - ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FAVOR DE VITÓRIA POLIANE NUNES DE ARRUDA E JOÃO VITOR NUNES DE ARRUDA
PARTE REQUERIDA: CARLITO DE ARRUDA FILHO
INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): CARLITO DE ARRUDA FILHO, CPF: 916.261.291-24, RG: 1395644-2 SSP MT, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ R\$ 249,80 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), MAIS A TAXA RELATIVA AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO VALOR DE R\$ 40,70 (QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL. TANGARÁ DA SERRA - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/784.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS GONÇALVES

PARTE REQUERIDA: MARLI GONÇALVES VIANA

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS E INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS do teor da sentença – parte final, abaixo transcrita.

SENTENÇA: Parte final: "... Ante o exposto e de tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação e decreto a interdição de MARLI GONÇALVES VIANA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e nomeie-lhe como curadora, a requerente MARIA DOS SANTOS GONÇALVES. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Comunique-se o Cartório Eleitoral para as providências que se fizerem necessárias, conforme preceitum os incisos II, III e IV do art. 15 da Constituição da República (deve constar da comunicação: qualificação completa, com endereço, bem como, informação de sua incapacidade civil absoluta). Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Expeça-se o termo e compromisso definitivo. Sem custas. P. R. I. C.

Eu, Imerlides Alves de Brito Rodrigues - Oficial Escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 28 de março de 2007.

Vitório César Munsignato

Escrivão Designado

Aut. Pela Ordem de Serviço 01/06

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/351 - cod.28142

ESPÉCIE: Inventário

PARTE AUTORA: Dirce de Araújo Lima e TEREZA DE ARAUJO e MIGUEL DE ARAUJO e CICERO DE ARAUJO e JOSÉ DE ARAUJO e APARECIDA DE ARAUJO

PARTE RÉ: EXUPÉRIO DE ARAUJO

CITANDO(A, S): Autor(a): Tereza de Araujo, brasileiro(a), Autor(a): José de Araujo, brasileiro(a), Autor(a): Cicero de Araujo, brasileiro(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/6/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias (arts. 999 e 1.000 do CPC), contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Dirce de Araújo de Lima interpôs a ação de Inventário c/c Liminar alegando que é filha de Exupério



de Araújo, brasileiro, viúvo, que veio a falecer em 08/12/2004, nesta cidade. O falecido era viúvo, mas tinha 06 filhos, e deixou bens a inventariar. Os herdeiros são Dirce de Araújo de Lima, Aparecida de Araújo, Tereza de Araújo, Miguel de Araújo, Cicero de Araújo, José de Araújo, e os seguintes bens a inventariar: uma casa residencial, sito a Rua A, s/n, Bairro Jardim Presidente, nesta cidade, tendo o falecido adquirido a mesma via contrato de compra e venda de terceiros, detendo sua posse por longa data, comprova a conta de luz da Rede/Cemat e comprovante da Secretaria de Assistência Social desta cidade, estimada em R\$10.000,00. Na qualidade de filha de cujus, a requerente requer abertura do inventário e, nos termos dos artigos 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil, pede seja nomeada inventariante. A vista desses fatos requer: a) que seja deferido os benefícios da justiça gratuita; b) seja aberto o inventário e nomeada inventariante a requerente; c) a concessão da liminar para compeli o herdeiro Miguel Araújo, em 24 horas, a trazer para os autos os documentos referentes a aquisição do imóvel acima descrito, bem como a relação dos bens móveis que guarneciam o imóvel, sob pena de pagamento de multa diária de 01 salário mínimo; c) seja o ilustre representante do Ministério Público instado a manifestar e acompanhar o presente inventário até seu final, sob pena de nulidade; d) a citação do herdeiro José de Araújo por edital, posto que em local incerto e não sabido há mais de 10 anos. Os demais herdeiros nos endereços constantes no rol abaixo; e) sejam concedido os benefícios contidos no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil; f) Sejam para tanto, deferidos todos os meios legais de prova, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no Código de Processo Civil, mas hábeis a provar a verdade dos fatos em que se funda a presente demanda. Dá-se ao presente inventário o valor de R\$10.000,00 para efeitos fiscais.

DESPACHO: "Vistos etc. Citem-se os herdeiros, conforme solicitado e disposto na petição de fls. 37/40. Tangará da Serra/ MT, 20 de março de 2007. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito"

Eu, Regiane Gomes de Souza - Oficial Escrevente., digitei.
Tangará da Serra - MT, 02 de abril de 2007.
Vitório César Munsignato
Escrivão Designado
Aut. Pela Ordem de Serviço 01/06

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2001/439 - cod.16254
ESPÉCIE: Cancelamento de registro
PARTE REQUERENTE: R. O DE M. e MARLUCIA DE MELLO
PARTE REQUERIDA: MARILZA ORMOND MEDEIROS
INTIMANDO(A, S): R. O de M., representada por sua mãe Marluçia de Mello, Cpf: 460.285.791-47, Rg: 805.194 SSP/MT SSP MT., data de nascimento: 30/8/1971, brasileiro(a), natural de G. de dourados-MS, solteiro(a), do lar.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção

Eu, Regiane Gomes de Souza - Oficial Escrevente, digitei.
Tangará da Serra - MT, 02 de abril de 2007.
Vitório César Munsignato
Escrivão Designado
Aut. Pela Ordem de Serviço 01/06

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(A):IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE:2007/43

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

8885 - 2005/1406.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: RENEÉ DO Ó SOUZA
REQUERIDO(A): V. B. G.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
?????

AUTOS N.º 2005/406.
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ELIENE EVANGELISTA GONÇALVES
PARTE REQUERIDA: VAGNER BATISTA GUIMARÃES
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELIENE EVANGELISTA GONÇALVES, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAR A REPRESENTANTE DO EXEQUENTE, DOTEOR DO R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REPRESENTANTE DO EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. RESSALTO QUE O EXEQUENTE É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. FINDO O PRAZO ASSINALADO, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APOS. À CONCLUSÃO. CUMpra-se, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA/MT, 27 DE MARÇO DE 2007. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUÍZA DE DIREITO
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, UGDA MARTINS DE ALMEIDA, DIGITEI.
ÁGUA BOA - MT, 31 DE MARÇO DE 2007.

IVANI MARIA SALAMONI
ESCRIVÃO(JUDICIAL)

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(A):IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE:2007/45

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

8070 - 2005/1479.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERESSADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:CURADOR (REQUERENTE): ROSIMEIRE DOS SANTOS, RG: 1625034-6 SSP MT FILIAÇÃO: DOLOR GERALDO DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL

DE MOZARLÂNDIA-GO, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA 18 ESQUINA COM RUA 19, BAIRRO: GUARUJÁ, CIDADE: ÁGUA BOA-MT
FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DA CURADORA PROVISÓRIA SR. ROSIMEIRE DOS SANTOS, PARA QUE NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO EDITAL, COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A CURADORA PROVISÓRIA SR. ROSIMEIRE DOS SANTOS, PARA QUE NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO. CUMpra-se, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA/MT, 16 DE MARÇO DE 2007. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUÍZA DE DIREITO
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:UGDA MARTINS DE ALMEIDA

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(A):IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE:2007/48

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

17666 - 2007/117.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2007/117.
ESPÉCIE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
PARTE AUTORA: VALDEMAR JERONIMO SILVA
PARTE RÉ: JAINA LOPES DA SILVA
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): JAINA LOPES DA SILVA FILIAÇÃO: ARQUIMÉDES LOPES DA SILVA E DE DIVINA MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 23/8/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FAZENDA NOVA-GO, ENDEREÇO INCERTO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/3/2007
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE REVELIA NOS TERMOS DO ART. 285 E 319 DO CPC. INTIMAÇÃO: DA REQUERIDA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2007, ÀS 20:00 HORAS DE MATO GROSSO, A SER REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL DE COCALINHO-MT.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, AJUIZADA POR VALDEMAR JERÔNIMO SILVA, EM FACE DE JAINA LOPES DA SILVA, NA QUAL O REQUERENTE ALEGA QUE, EM 18/05/1991 CONTRAIU MATRIMÔNIO COM A REQUERIDA, PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONFORME CERTIDÃO Nº 4099, LAVRADA ÀS FLS. 229 DO LIVRO B DO CRC DE COCALINHO-MT, QUE POSSUÍRAM DOIS FILHOS, HOJE TODOS MENORES E VIVENDO EM COMPANHIA DO REQUERENTE, QUE ESTÁ SEPARADO DA REQUERENTE HÁ MAIS DE QUATRO ANOS TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA SEMPRE LEVOU UMA VIDA DESREGRADA E QUE NÃO SABE O PARADEIRO DA REQUERIDA, RAZÃO PELA QUAL PLEITEIA A PRESENTE AÇÃO.

DESPAÇO: VISTOS ETC. DESIGNO O DIA 08 DE MAIO DE 2007, ÀS 20:00 HORAS DE MATO GROSSO, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, A SER REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL DE COCALINHO. CITE-SE A REQUERIDA, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS E INTIME-SE O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, CASO NÃO HAJA ACORDO, DAQUELA AUDIÊNCIA CORRERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RESPOSTA DA REQUERIDA, SOB PENA DE REVELIA NOS TERMOS DO ART. 285 E 319 DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONFORME ART. 4º, DA LEI 1.060/50. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMpra-se, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA/MT, 3 DE ABRIL DE 2007. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUÍZA DE DIREITO
EU, UGDA MARTINS DE ALMEIDA, DIGITEI.
ÁGUA BOA - MT, 3 DE ABRIL DE 2007.

IVANI MARIA SALAMONI
ESCRIVÃO(JUDICIAL)

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT

JUIZ DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 1993/1185. Código: 2514.

ESPÉCIE: Processo Crime
PARTE REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO
PARTE REQUERIDA: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Manoel José dos Santos, Rg: Rg 790 491 SSP/ Filição: José João dos Santos e Antonia Laura dos Santos, brasileiro(a), Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. O acusado MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado pela prática do delito previsto no art. 213, c/c art. 224, "a", ambos do Código Penal Brasileiro. Com vista dos autos, o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade da ré, "pela absoluta falta de justa causa e interesse jurídico de agir para o prosseguimento da Ação Penal, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado" (fls. 61/63). Relatados. Decido. Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao nobre representante do Parquet, eis que, consoante se verifica dos autos, o recebimento da denúncia deu-se em 27.10.1993 (fls. 02), ou seja, já decorreram mais de 12 (doze) anos da mencionada data até a presente, sem que houvesse a suspensão ou a interrupção do prazo prescricional. Constatado, ainda, que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, o que, fatalmente, caso venha a ser condenado pelo fato que lhe é imputado, muito provavelmente receberá reprimenda em seu mínimo legal, que é de 06 (seis) anos de reclusão, e certamente não será superior a 08 (oito) anos, cuja pena, de conformidade com o art. 109, III do Código Penal, prescreve em 12 (doze) anos, fato este que enseja a prescrição retroativa pela pena em concreto em 27.10.2005, eis que entre a data do recebimento da denúncia até a presente, decorreram mais de 12 (doze) anos. Sendo certo que, apesar da lei em vigor não estabelecer prescrição em perspectiva, entendo que, pelo bom senso, há de ser a mesma reconhecida, já que seria sem sentido continuar a dar andamento no feito, posteriormente proferir-se uma sentença de mérito, e em seguida ser reconhecida a prescrição com base na pena aplicada. Nesse diapasão, concluímos que um eventual provimento condenatório não teria efeito algum, o que representa evidente e inadmissível desperdício de esforços da já tão assolberbada justiça, consignando que a jurisprudência e a doutrina moderna têm conferido plena legitimidade ao instituto da prescrição virtual, em virtude do princípio da utilidade do processo penal. Com efeito, na atualidade, não há como se fazer sectarismo face ao elevado número de processos que se amontoam nas prateleiras e que demoram a ser julgados, o que acaba por gerar casos como o atual, fato este que denigre a imagem da Justiça fazendo com que os jurisdicionados cada vez mais fiquem descredenciados em buscar guarida de seus direitos, posto que a Justiça ideal é aquela que deve apresentar a tutela almejada rapidamente dentro da maior objetividade possível de modo a afastar o excesso do formalismo. Colhe-se da jurisprudência: "2 - Se entre a data da ocorrência do fato e o recebimento da denúncia decorreram mais de dois anos, é possível o juiz de primeiro grau antever a prescrição retroativa com base na pena máxima em abstrato, eis que a continuidade do processo seria absolutamente inútil, com enorme custo para o Estado e sem qualquer utilidade" (TJDF - Recurso de Apelação Criminal nº 150037064, 1ª turma Criminal - Relator Des. Natanael Caelano - DJ 07.12.2000). "FURTO SIMPLES. Prescrição antecipada. Comprovada a menoridade do agente, à época do fato, e presente segundo prognóstico de que eventual pena aplicada não alcançará os dois anos de reclusão, a prescrição pela pena concretizada é uma certeza. Pretensões natimortas não devem gerar o dispêndio de energia processual. Apelo improvido. Mantida a decretação de punibilidade extinta pela prescrição antecipada"(TARS - Recurso de Apelação Criminal nº 290643193 - 2ª Câmara Criminal - Rel



Tupinambá Pinto de Azevedo). Face ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, com fundamento no art. 107, IV, do CP, JULGO e DECLARO extinta a punibilidade do acusado MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, em relação ao crime previsto no art. 213, c/c art. 224, "a", ambos do Código Penal Brasileiro, por ausência de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir superveniente ao oferecimento da denúncia, ex vi do art. 43, III, do CPP. Isento de Custas. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, inclusive ao Cartório Distribuidor, e arquivem-se com as cautelas de estilo. P. R. I e Cumpra-se. Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 3 de abril de 2007.
Ivete Felizardo de O. Carneiro
Escrivã Desig. Port. 031/06-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 1998/1663. Código: 2917.

ESPÉCIE: Processo Crime

PARTE REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO

PARTE REQUERIDA: JOAO CARLOS RODRIGUES

INTIMANDO(A, S): Réu(s): João Carlos Rodrigues Filiação: João Leite Pedroso e Odete Rosa Pedroso, data de nascimento: 9/7/1968, brasileiro(a), natural de Fartura/SP, solteiro(a), mecânico, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/11/1997

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. O acusado JOÃO CARLOS RODRIGUES, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado pela prática do delito previsto no art. 10, § 1º, III, da Lei nº 9.437/97. Com vista dos autos, o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do réu, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (fls. 59). Relatados. Decido. Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao nome representante do Parquet, quando assevera que já decorreram mais de 07 (oito) anos do recebimento da denúncia, em 16/01/1998 (fls. 02), até a presente data, sendo força, dessa forma, reconhecer que no dia 16/01/2002 operou-se a prescrição punitiva estatal pela pena máxima cominada em abstrato ao delito em questão, não restando a este Juízo senão acolher a manifestação ministerial. Com efeito, a pena prevista para o crime capitulado no art. 10, § 1º, III, da Lei n. 9.437/97, é de detenção, de 01 (um) a 02 (dois) anos, e a prescrição é verificada em 04 (quatro) anos (CP, art. 109, V). Assim, verificada está a prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato cominada ao delito imputado ao acusado. Face ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, JULGO e DECLARO extinta a punibilidade do acusado JOÃO CARLOS RODRIGUES, em relação ao crime previsto no art. 10, § 1º, III, da lei nº 9.439/97, pela verificação da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Isento de Custas. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, inclusive ao Cartório Distribuidor, e arquivem-se com as cautelas de estilo. P. R. I e Cumpra-se.

Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 3 de abril de 2007.
Ivete Felizardo de O. Carneiro
Escrivã Desig. Port. 031/06-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1996/1443. Código: 2720.

ESPÉCIE: Processo Crime

PARTE REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO

PARTE REQUERIDA: SERGIO JOSE RAMBO

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Sergio Jose Rambo, Rg: 0751145-0 SSP Filiação: Lauro Rambo e Nicolina Guilhermina Rambo, data de nascimento: 6/12/1970, brasileiro(a), natural de Toledo-PR, solteiro(a), desempregado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. O acusado SÉRGIO JOSÉ RAMBO, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado pela prática do delito previsto no art. 171, VI, do Código Penal Brasileiro. Com vista dos autos, o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade da ré, "pela absoluta falta de justa causa e interesse jurídico de agir para o prosseguimento da Ação Penal, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado" (fls. 97/99). Relatados. Decido. Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao nome representante do Parquet, eis que, consoante se verifica dos autos, o recebimento da denúncia deu-se em 10.04.1996 (fls. 51), ou seja, já decorreram mais de 09 (nove) anos da mencionada data até a presente, sem que houvesse a suspensão ou a interrupção do prazo prescricional. Constatado, ainda, que as circunstâncias judiciais não são desfavoráveis ao acusado, o que, fatalmente, caso venha a ser condenado pelo fato que lhe é imputado, muito provavelmente receberá reprimenda em seu mínimo legal, que é de 01 (um) anos de reclusão, e certamente não será superior a 04 (quatro) anos, cuja pena, de conformidade com o art. 109, IV, do Código Penal, prescreve em 08 (oito) anos, fato este que enseja a prescrição retroativa pela pena em concreto em 10.04.2004, eis que entre a data do recebimento da denúncia até o presente, decorreram mais de 09 (nove) anos. Sendo certo que, apesar da lei em vigor não estabelecer prescrição em perspectiva, entendo que, pelo bom senso, há de ser a mesma reconhecida, já que seria sem sentido continuar a dar andamento no feito, posteriormente proferir-se uma sentença de mérito, e em seguida ser reconhecida a prescrição com base na pena aplicada. Nesse diapasão, concluímos que um eventual provimento condenatório não teria efeito algum, o que representa evidente e inadmissível desperdício de esforços da já tão assoberrada justiça, consignando que a jurisprudência e a doutrina moderna têm conferido plena legitimidade ao instituto da prescrição virtual, em virtude do princípio da utilidade do processo penal. Com efeito, na atualidade, não há como se fazer sectarismo, face ao elevado número de processos que se amontoam nas prateleiras e que demoram a ser julgados, o que acaba por gerar casos como o atual, fato este que denigre a imagem da Justiça fazendo com que os jurisdicionados cada vez mais fiquem desorientados em buscar guarda de seus direitos, posto que a Justiça ideal é aquela que deve apresentar a tutela almejada rapidamente dentro da maior objetividade possível de modo a afastar o excesso do formalismo. Colhe-se da jurisprudência que: "2 - Se entre a data da ocorrência do fato e o recebimento da denúncia decorreram mais de dois anos, é possível o juiz de primeiro grau antes da prescrição retroativa com base na pena máxima em abstrato, eis que a continuidade do processo seria absolutamente inútil, com enorme custo para o Estado e sem qualquer utilidade" (TJDF - Recurso de Apelação Criminal nº 150037064, 1ª turma Criminal - Relator Des. Natanael Caetano - DJ 07.12.2000). "FURTO SIMPLES. Prescrição antecipada. Comprovada a menoridade do agente, à época do fato, e presente seguro prognóstico de que eventual pena aplicada não alcançará os dois anos de reclusão, a prescrição pela pena concretizada é uma certeza. Pretensões natimortas não devem gerar o dispêndio de energia processual. Apelo improvido." Mantida a decretação de punibilidade extinta pela prescrição antecipada (TARS - Recurso de Apelação Criminal nº 290643193 - 2ª Câmara Criminal - Rel. Tupinambá Pinto de Azevedo). Face ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, com fundamento no art. 107, IV, do CP, JULGO e DECLARO extinta a punibilidade do acusado SÉRGIO JOSÉ RAMBO, em relação ao crime previsto no art. 171, VI, do Código Penal Brasileiro, por ausência de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir superveniente ao oferecimento da denúncia, ex vi do art. 43, III, do CPP. Isento de Custas. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, inclusive ao Cartório Distribuidor, e arquivem-se com as cautelas de estilo. P. R. I e Cumpra-se.

Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 3 de abril de 2007.

Ivete Felizardo de O. Carneiro
Escrivã Desig. Port. 031/06-DF

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2003/119. Código 13466

ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): RONILDO FERREIRA DOS SANTOS

: Indiciado(a): Ronildo Ferreira dos Santos Filiação: Lucena Ferreira dos Santos, data de nascimento: 3/12/1982, brasileiro(a), natural de Tanagará da serra-MT, solteiro(a), Endereço: em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do denunciado, acima qualificado, para que tome conhecimento da presente ação, conforme denúncia que segue abaixo resumida, bem como para comparecer a Audiência de Interrogatório designada para o dia 29 de maio de 2007, às 14:00 horas, no recinto do Fórum sito à Praça Eliazário Arantes Joani de Souza, nº: 1030, nesta Cidade de Barra do Bugres - MT.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, vem oferecer Denúncia em face de ronildo Ferreira dos Santos, brasileiro, filiação: Lucena Ferreira dos Santos, nascido em 03/12/1982, em Tanagará da Serra-MT, face aos fatos e fundamentos que passa a aduzir: Conforme consta nos autos do inquérito policial em epígrafe, no dia 07/09/02, por volta das 23h00min, na Avenida Airton Sena, próximo ao Clube Arco Íris, no bairro Maracanã, em Barra do Bugres-MT, o denunciado, utilizando-se de uma arma branca, atingiu a incolumidade física de Fábio Augusto de Pinho, perfurando as regiões epigástrica e mesogástrica, sendo que a vítima, em decorrência dos ferimentos, veio a falecer.

DECISÃO/DESPACHO: 1) Ante a não publicação do edital de fls. 58/59, redesigno audiência para o dia 29 de maio de 2007, às 14:00 horas, para realização do interrogatório. 2) Expeça-se novo edital para citação e intimação do acusado, com o prazo de 15(quinze) dias. 3) Cumpra-se, com as providências necessárias. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Victor Hugo F. Rosa, digitei.

Barra do Bugres - MT, 3 de abril de 2007.
Ivete Felizardo de O. Carneiro
31/06

COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/18.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: O MP ESTADUAL e KAUE FERNANDES GOMES (MENOR) e OLINDA FERNANDES

PARTE RÉ: CELSO RODRIGUES GOMES e JULIANA FERNANDES SAMPAIO

CITANDO(A, S): JULIANA FERNANDES SAMPAIO, Atualmente Estando Em Lugar Incerto N Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/3/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, no prazo legal, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como para comparecer neste r. juízo na audiência abaixo mencionada. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Promotor de Justiça, na qualidade de substituto processual de KAUE FERNANDES GOMES, brasileiro, menor, nascido em 22/04/2005, sob a guarda de fato e responsabilidade da avó materna, a Sra. OLINDA FERNANDES, brasileira, solteira, aposentada, natural de Guarapuava/PR, residente e domiciliada na Rua das Cerejeiras S/nº, Esquina Com A Rua Pernambuco, Em Uma Chácara, Bairro: Setor Industrial, Cidade: Comodoro-MT, vem propor a presente AÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS em desfavor de CELSO RODRIGUES GOMES, Endereço: Rua Curruia, Nº 248, Bairro: Jardim Tropical I, Cidade: Campo Mourão-PR, e JULIANA FERNANDES SAMPAIO, pelos fatos e fundamentos que passa a expor: DOS FATOS - Conforme se verifica na certidão de nascimento, o substituído é filho dos requeridos. O menor acima mencionado está aos cuidados da avó materna desde o seu nascimento. Dessa forma, a avó do infante possui a guarda de fato do mesmo e, como já procurou por diversas vezes o genitor do mesmo, com o intuito de que esse passasse um quantum líquido e certo para auxiliar no sustento de seu neto, tendo restado infrutífera a confecção de um acordo de pensão. ... Em contrapartida, é patente que o requerido não vem contribuindo com valores que o infante possa suprir suas necessidades, de maneira que negligencia sua responsabilidade paterna. A avó é pessoa pobre e dispõe de poucos recursos para adimplir as necessidades de seu neto. Diante do exposto e com o intuito de regularizar sua situação como pretensa guardiã de seu neto, bem como o auxílio destinado por lei ao qual faz jus. Diante do exposto, requer: Sejam fixados alimentos provisórios, na importância de 01 (um) salário mínimo, sendo que cada genitor arcará com meio salário mínimo, bem como seja deferida a guarda provisória do substituído em favor de sua avó. Ao final seja julgado procedente o pedido, fixando-se os alimentos definitivos em valor correspondente a um salário mínimo, sendo que cada genitor arcará com meio salário mínimo, bem como seja concedida a guarda definitiva do infante em favor de sua avó materna. Comodoro, 16/03/2007. (a) José Mariano de Almeida Neto - Promotor de Justiça. DESPACHO: Visto etc. Diante das circunstâncias e fatos narrados no pedido inicial, tendo em vista que a genitora do menor KAUE FERNANDES GOMES encontra-se em local incerto e não sabido, bem como pelo fato de que a criança está sob os cuidados da avó materna desde o seu nascimento (aproximadamente dois anos), não havendo a contribuição paterna no que tange ao suprimento das necessidades de seu filho, inobstante a pretensa autora tê-lo procurado por diversas vezes, nos termos dos artigos 33 a 35, da Lei nº 8.069/90, DEFIRO, liminarmente, a guarda provisória de KAUE FERNANDES GOMES, conforme requerida na inicial, à avó materna, Sra. OLINDA FERNANDES, sem prejuízo de ulterior revogação a qualquer tempo. Atento às condições pessoais dos alimentantes. Sr. CELSO RODRIGUES GOMES e Sra. JULIANA FERNANDES SAMPAIO e do alimentado, arbitro os alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo, declarando que a obrigação é solidária entre os genitores, devidos a partir da citação, sendo que a data de vencimento da primeira parcela do débito alimentar ocorrerá no dia 10 do mês subsequente à citação. As demais parcelas terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes. Designo o dia 28 de junho de 2007, às 17h30min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. A realização da citada audiência somente nesta data se justifica em razão da necessidade de expedição de carta precatória para citação do pai biológico, que reside na cidade de Campo Mourão/PR, bem como pela expedição de edital para citação da mãe biológica. Intimem-se as partes para comparecimento e depoimentos em audiência, bem como, notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil, conforme o que dispõe o art. 407, do CPC. Para que não haja alegação futura de ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, citem-se os requeridos (através de carta precatória, o pai biológico e por meio de edital, a mãe biológica), para que ofereçam contestação, no prazo legal, devendo constar as advertências previstas nos arts. 225, VI e 285, do CPC, c/c o art. 7º, da Lei nº 5.478/68. Realize-se o Estudo Social do caso, que deverá ser elaborado por Assistente Social da Prefeitura Municipal desta cidade, ou por quem lhe faça às vezes, bem como pelo Conselho Tutelar desta Cidade, devendo ser entregue os respectivos relatórios no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Lavre-se o respectivo Termo de Compromisso. Defiro a gratuidade processual requerida, bem como a utilização da exceção prevista no art. 172, § 2º, do CPC. Atente-se a escrituração para o prazo do edital de citação (30 dias). Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Comodoro/MT, 24 de março de 2007. (a) José Eduardo Mariano - Juiz de Direito. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi, Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 3 de abril de 2007.

Geni Garofallo Munhoz

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE -MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 890/2004 Cód. 6901

ESPÉCIE: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

PARTE REQUERENTE: WILMAR TRENTINI

PARTE REQUERIDA: AERCOMÁQUINAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIP. LTDA



INTIMANDO(A, S): **Wilmar Trentini**, Cpf: 325.658.011-49, Rg: 0435506-7 SSP MT Filiação: **Osvino Trntini e Anita Trentini**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. ... do cpc**, pois este encontra-se paralisado há mais de 01(um) ano.

Eu, Luciana Soares Miranda, digitei.

Lucas do Rio Verde -MT, 28 de março de 2007.
João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N° 2007/20.

ESPÉCIE: CP-Abandono material

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): José Carlos Pereira

Indiciado(a): José Carlos Pereira Filiação: José Pereira Muniz e Lúcia Neiva Muniz, brasileiro(a), convivente, tratorista, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAR o Indiciado(a): José Carlos Pereira Filiação: José Pereira Muniz e Lúcia Neiva Muniz, brasileiro(a), convivente, tratorista, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da denúncia abaixo transcrita bem como, Intimá-lo a comparecer na Audiência de Interrogatório designada dia 18/07/2007, às 15:00 horas.

RESUMO DA INICIAL: Suma... "Consta dos inclusos autos do inquérito policial que a partir do ano de 2001, em data não apurada com precisão até o presente momento, em Pontes e Lacerda-MT., José Carlos Pereira deixou, sem justa causa, de prover a subsistência de seu filho Josemar Freitas Pereira, menor de 18 anos à época, não proporcionando a este os recursos necessários e faltando ao pagamento de pensão alimentícia. Apurou-se que o indiciado era casado com Marly Jesus de Freitas e que desta união resultou o nascimento de Josemar Freitas Pereira. Relatou-se que após algum tempo o indiciado e Marly se separaram e a criança, Josemar, ficou sob guarda da avó materna, a Sra. Divaldina Jesus de Freitas. Restou comprovado a partir do ano de 2001 o indiciado deixou de cumprir com a sua obrigação de pai, ou seja, deixou de prover a subsistência de seu filho Josemar Freitas Pereira. Isso porque, sem justa causa, não mais pagou a devida pensão alimentícia ao seu filho, muito menos forneceu ajuda para subsistência dele, abandonando-o. Ante ao exposto, denuncio JOSÉ CARLOS PEREIRA, como incurso no art. 244 do Código Penal. ..."

DECISÃO/DESPACHO: Suma... "Cite-se o acusado para se ver processar até final decisão, notificando-o para comparecer ao interrogatório, que designo para o dia 18/07/2007, às 15:00 horas. ..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 29 de março de 2007.
Patrícia Ceni

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/75 código 21260.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: Arquimedes Rodrigues de Oliveira

PARTE RÉ: Ana Alves de Oliveira

CITADA: ANA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, do lar, filha de Francisco Alves Feitosa e Alice Lopes Feitosa, nascida aos 08 de março de 1954, natural de Barbosa Ferraz/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/4/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo desta edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente ARQUIMEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de Maria Josefa Rodrigues de Oliveira, natural de Poxoréu/MT, nascido aos 07 de março de 1953, casou-se com a requerida Ana Alves de Oliveira em regime de comunhão parcial de bens, em 07 de março de 2002, da união não adveio nenhum filho, nem bens materiais, a união durou pouco mais de 07 meses, o casal encontra-se separados a mais de três anos, diante de tal situação o requerente requer o divórcio.

DESPACHO: I – Cite-se a ré, via edital. II – Inexistindo resposta da ré, voltem-me conclusos para nomear curador.

Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Of. Escrevente Designada, Of. Escrevente Designada que digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designado que conferiu.

Poxoréu - MT, 3 de abril de 2007.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N° 2006/28 código 21362.

ESPÉCIE: Homicídio

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: João Divino Rodrigues Batista

FINALIDADE: CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO do réu JOÃO DIVINO RODRIGUES BATISTA, brasileiro, convivente, vaqueiro, nascido aos 31/05/1971, natural de Nova Xavantina/MT, filho de Manoel Rodrigues Batista e Marces Rodrigues Batista, portador do RG n. 698.496 SSP/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da denúncia abaixo resumida e NOTIFICAÇÃO para que compareça ao INTERROGATÓRIO designado para o dia 07 de agosto de 2007, às 13:30 horas, no Fórum desta comarca à Rua Euclides da Cunha, s/n, Bairro Santa Luzia, acompanhada de advogado, ocasião em que será interrogada sobre os fatos alegados na denúncia.

RESUMO DA INICIAL: Consta do inquérito policial registrado sob o n. 25/05, que no dia 22 de maio de 2005, durante a madrugada, nas proximidades do campo de futebol, no distrito de Paraíso do leste, Município de Poxoréu/MT,

João Divino Rodrigues Batista, matou Manoel Filho Coene de Souza, desferindo-lhe golpes contra sua cabeça com instrumento contundente, bem como dois disparos de arma de fogo, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame de necropsia de fls. 37/40, que foi a causa da morte. Em face do exposto, denunciou João Divino Rodrigues Batista, nas penas do art. 121, caput, do Código Penal, requerendo seja recebida a denúncia, prosseguindo-se nos demais atos processuais, ouvindo-se as testemunhas arroladas, até final julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri

DECISÃO/DESPACHO: I – Defiro a cota ministerial. I – Designo o dia 07 de agosto de 2007, às 13:30, para interrogatório do réu. II - Cite-se e intime-se, via edital, devendo contar no mandado que deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado.IV – Ciência ao Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Of. Escrevente Designada que digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designado, que conferiu.

Poxoréu - MT, 3 de abril de 2007.

Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO TAQUARI

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

AUTOS N.º 2006/46.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal.

PARTE AUTOR: Ministério Público Estado de Mato Grosso.

PARTE RÉ: RENATO GONÇALVES PEREIRA.

INTIMANDO: **Renato Gonçalves Pereira**, Filiação: João Pereira dos Santos e Iraides Ferreira Gonçalves, brasileiro, natural de Alto araguaia-MT, solteiro, vaqueiro, Endereço: Rua 13 de Maio, Bairro: 13 Pontos, Cidade: Alto Taquari-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/11/2006.

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. **sentença** proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Renato Gonçalves Pereira, qualificado no feito, teve contra si denúncia apresentada pelo Ministério Público, dando-o como incurso nas sanções dos arts. 129, caput, e 147, ambos do Código Penal, em concurso material. Constante da denúncia que o réu, no dia 30/10/2002, ameaçou e lesionou com um tacho de sinuca a vítima Eliana Pereira da Silva. É o relatório do necessário. Fundamento e deciso. Delitos vertidos na denúncia de ameaça e lesão corporal leve, cujas penas somadas, em eventual concurso material (o mais gravoso do concurso de crimes), de acordo com o preceito secundário dos arts. 129, caput, e 147 do Código Penal, remontam à detenção de 1 (um) ano e 06 (seis) meses. Noutra vertente, a pretensão punitiva estatal encontra limites. Um destes é justamente na prescrição desta pretensão punitiva, já que não há se falar em prescrição da pretensão executória de pena que ainda nem chegou a ser estabelecida por sentença transitada em julgado. No caso em testilha, notificadas as condutas e sendo caso de competência inicial do Juizado Especial Criminal, elaborado o respectivo TCO, foram os autos encaminhados à Justiça competente para o seu processamento. No Juizado Especial, o denunciado não compareceu à audiência preliminar marcada (p. 02), embora notificado a tanto (p. 11), ocasião em que foi ofertada a denúncia e designada audiência para a instrução processual. Não compareceu o denunciado nesta (p. 19), apesar de citado e intimado para o ato (p. 16v). Foi redesignada a audiência por mais de uma ocasião, até o advento das cotas ministeriais de p. 59 e 80, pedindo a remessa dos autos ao juízo comum e a citação editalícia do acusado. Enviados os autos à justiça comum, tornou-se impositivo chamá-los à ordem, em vista dos equívocos descortinados e das consequências na demora da persecução penal. Os autos não deveriam ter sido remetidos ao juízo comum. O denunciado foi citado regularmente e tornou-se revel. Por razões falhas do aparato judicial, tipo estereótipos diligências citatórias do réu por carta precatória, a audiência de instrução e julgamento, quando seria recebida exsursum, jamais se realizou. Não recebida a denúncia até o momento, a prescrição exsursum imperativa, a tornar inócua a continuidade do feito. Conforme regra do art. 109, inciso V, do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva, regulada pelo máximo da pena in abstrato capitulada, dá-se, neste caso, em 04 (quatro) anos, posto que o máximo da pena é inferior a dois anos, apesar de exceder a um, sendo de exatos um ano e meio, no concurso material de crimes. Não aconteceu marco interruptivo da prescrição no caso concreto, tanto que ainda não houve o recebimento da denúncia (CP, art. 117, inciso I). Assim, a persecução penal, no sentido de albergar a pretensão punitiva do Estado, encontra óbice intransponível no instituto da prescrição, já verificado, com interregno de mais de quatro (04) anos entre a ação delituosa, verificada em 30/10/2002, e o presente momento. A prescrição, em tais circunstâncias, operou-se em 30.10.2006, pelo decurso do tempo de 04 (quatro) anos após a ocorrência delitiva, conforme norma emergente dos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal, inclusive a pena de multa, também capitulada no preceito secundário da norma penal, consoante reza o art. 114, inciso II, do mesmo Codex. O art. 61 do Código de Processo Penal propugna que o magistrado, se reconhecer a extinção da punibilidade do agente, deverá declará-la ex officio. Sobre o tema da prescrição, o escólio do insigne magistrado Guilherme de Souza Nucci, "in Código Penal Comentado", 4.ª edição, Ed. RT, p. 370, item 20: "Prescrição: é a perda do direito do Estado pelo não exercício em determinado lapso de tempo. Não há mais interesse estatal na repressão do crime, tendo em vista o decurso do tempo e porque o infrator não reincide, readaptando-se à vida social". Ainda nesse rumo, a lição do notável e saudoso Celso Delmanto e outros, "Código Penal Comentado", Ed. Renovar, 6.ª edição, p. 215: "Prescrição penal é a perda do poder de punir do Estado, causada pelo decurso do tempo fixado em Lei. Explica-se: enquanto a lei penal não é violada, o direito que o Estado tem de punir seus eventuais infratores é apenas abstrato. Quando, porém, há efetiva violação da lei penal (prática de crime ou contravenção), aquele direito, antes só abstrato, torna-se concreto. Como a violação, nasce a possibilidade de o Estado impor sanção ao infrator da lei penal, a qual só poderá ser efetivada após o trânsito em julgado da condenação, respeitadas as garantias insitas ao devido processo legal (nella poena sine iudicio). Tal possibilidade jurídica é chamada punibilidade. (...) A punibilidade, porém, não é eterna, sendo delimitada no tempo: a lei fixa prazos, dentro dos quais o Estado pode exercer o direito de exigir a aplicação da pena (pretensão punitiva) ou o direito de executar a punibilidade do fato. O instituto da prescrição outrossim, é fundamento em um Estado Democrático de Direito, por várias razões, dentre as quais: a) confere segurança jurídica ao cidadão, vedando seja perseguido criminalmente por tempo indeterminado; b) impõe ao Estado que efetivamente movimente em sua atividade jurisdicional, em prol da própria sociedade; c) com o decurso do tempo, a pena perde a sua finalidade retributiva, preventiva e ressocializadora". Por fim, o ensinamento do renomado mestre E. Magalhães Noronha, na obra "Direito Penal", Ed. Saraiva, vol. 01, 30.ª edição, p. 346, item 224: "O jus puniendi do Estado extingue-se também pela prescrição. Esta é a perda do direito de punir, pelo decurso do tempo; ou, noutras palavras, o Estado, por sua inércia ou inatividade, perde o direito de punir. Não tendo exercido a pretensão punitiva no prazo fixado em lei, desaparece o jus puniendi". Nesse diapasão os arestos compilados, que bem retratam a situação vertida nos autos: "APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FACE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ACOLHIDA. MERITO. PREJUDICADO. 1 - A pena máxima cominada ao crime previsto no art. 282 do Código Penal, é de 02 (dois) anos, razão pela qual o prazo prescricional para que o Estado exerça o seu jus puniendi é de 04 (quatro) anos. Uma vez ultrapassado esse lapso, deve-se julgar extinta a punibilidade. 2 - Sentença absolutória não possui o condão de interromper o prazo prescricional, tendo em vista não estar elencada no rol do art. 117 do Código Penal. 3 - Extinta a punibilidade dos Recorridos". (TJ-ES; Acr 020.05.900006-5; Primeira Câmara Criminal; Rel. Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama; Julg. 01/02/2006; DJES 23/02/2006). "PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MATÉRIA CONSTANTE DO VOTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS. AO declarar extinta a punibilidade do agente pelo advento da prescrição, não cabe mais analisar o mérito da contenda, posto que atingido o próprio jus puniendi, conforme estabelecido no Código Penal e explicitado no voto. Embargos improvidos". (TRF 05ª R.; EDCr-Acr 3790/01; Proc. 970531309101; CE; Quarta Turma; Rel. Des. Fed. Lázaro Guimarães; Julg. 24/05/2005; DJU 21/06/2005; Pág. 651); "PENAL. CRIMES DE IMPRENSA. PRESCRIÇÃO BIENAL. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DA PUNIBILIDADE. 1. Nos termos do artigo 41 da Lei nº 5.250/67 (Lei de Imprensa), o prazo prescricional referente aos crimes nela previstos, não havendo o trânsito em julgado da sentença, é de 2 anos, devendo ser aplicados, conforme entendimento jurisprudencial, os marcos interruptivos previstos no artigo 117 do Código Penal. 2. Decorrido período superior a 2 anos entre a data da sentença condenatória e o dia de hoje, sem a ocorrência de qualquer causa interruptiva, impõe-se o reconhecimento, ex officio, da extinção da punibilidade (inteligência dos artigos 107, IV, e 109 do Estatuto Repressivo, bem como do artigo 61 do Código de Processo Penal)". (TRF 04ª R.; QJOCr 8223; Proc. 200104010688692; SC; Oitava Turma; Rel. Juiz Luiz Fernando Wovk Pentado; Julg. 09/02/2005; DJU 23/02/2005; Pág. 641). O art. 107, inciso IV, 2.ª parte, do Código Penal estabelece: "Art. 107. Extingue-se a punibilidade: IV- pela prescrição, decadência e



perempção". (grifado). Portanto, indubitável a verificação da prescrição do direito de punir estatal, que se escoou sem que se houvesse no âmbito judicial, como exige o ordenamento jurídico, providências efetivas e em tempo do Estado. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO E DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva do Estado, quanto às condutas em tela, em relação a Renato Gonçalves Pereira, qualificado nos autos. Inteligência do art. 107, inciso IV, 1.ª figura, e 109, inciso V, ambos do Código Penal; e do art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, certifique-se, anote-se e baixe-se, efetuando as comunicações devidas ao TRE, INI, IEI, à DEPOL local e à Vara das Execuções Penais da capital, além de averbação no cartório distribuidor. P. R. I. C. Alto Taquari-MT, 29 de janeiro de 2007, MM. Juiz de Direito Dr. Walter Tomaz da Costa."

Eu, _____ Sandra Gomes de Souza, Oficial Escrevente, digitei.
Alto Taquari - MT, 3 de abril de 2007.

Célio Cristiano Briancini
Escrivão Judicial
Port. 001/0

COMARCA DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/108.
ESPÉCIE: Adoção
PARTE AUTORA: Jorge da Silva
PARTE RÉ: Lucia da Silva
CITANDO(A, S): Requerido(a): Lucia da Silva, brasileiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/11/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Requerente Jorge da Silva, Cpf. 18946887087, Rg: 2024957082 SSP RS Filiação: Manuel Rufino da Silva e Carolina Correa da Silva, data de nascimento: 20/2/1951, brasileiro(a), natural de Ijuí-RS, construtor, vem através de seu procurador, com fundamento no art. 1.623 do Novo Código Civil, requer Adoção Plena de Sandra Regina da Silva Konrath, brasileira, casada, manicure RG nº 1674079-3 SSP/MT, CPF nº 020.801.731-38, Filiação: Lucia da Silva, natural de Ijuí/RS, nascida aos 20/08/1975, visto a mesma foi entregue aos cuidados do Requerente no dia 19 de julho de 1976, pela genitora, em Juízo, aos 11 (onze) meses de idade.

DESPACHO: 1) Presente hipótese arrolada no art. 231 do CPC, e havendo requerimento expresso do autor na inicial, cite-se o réu por edital, observando-se os requisitos do art. 232 do CPC, fixado o prazo em 30 (trinta) dias. 2) Não apresentada resposta no prazo legal, certifique-se, ficando desde logo nomeado curador do réu o Dr. Valentin Peron (CPC, art. 9.º II), que deverá ser citado para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. 3) As providências, com expedição do necessário.

Eu, Marlene Rodrigues de S. de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 22 de março de 2007.
Jacob Sauer

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2007/35.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE AUTORA: Francisco Soares dos Santos
PARTE RÉ: Eugenia Strachueski Senzuhl
CITANDO(A, S): Requerido(a): Eugenia Strachueski Senzuhl Filiação: João Senzuhl e Clementina Strachueski, data de nascimento: 5/10/1944, brasileiro(a), natural de Tereza cristina-PR, casado, Endereço: Não Sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/3/2007
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial, bem como a INTIMAÇÃO para comparecer à audiência Preliminar, designada para o dia **02 de maio de 2007, às 15h30min**, a realizar na sede do Fórum desta Comarca, sito na Av. Júlio Campos, nº 977, Centro – Apiacás/MT. O prazo para responder a ação é de **15 (quinze) dias** e serão contados a partir da realização da audiência.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: Processe-se pelo rito ordinário. Designo audiência preliminar para o dia 02 de maio de 2007, às 15h30min. Cite-se, na forma requerida e com as advertências legais, advertindo a requerida, ainda, de que o prazo para contestação (15 dias) será contado a partir da audiência. Intimem-se o Ministério Público.
Eu, Marlene Rodrigues de S. de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 13 de março de 2007.
Jacob Sauer

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS N.º 2006/20.
ESPÉCIE: CP-Receptação Qualificada
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE RÉ: André da Silva Alves e Ricardo da Silva Araújo e Thiago Carvalho dos Santos
CITANDO(A, S): Denunciado(a): Ricardo da Silva Araújo, Rg: 001381206 SSP MS Filiação: Raimundo Machado de Araújo e Maria Aparecida da Silva Araújo, data de nascimento: 16/6/1982, brasileiro(a), natural de Dourados-MS, solteiro, serigrafista, Endereço: Incerto e Não Sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/5/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do presente processo crime, que lhe(s) é proposto pelo Ministério Público, consoante consta da denúncia a seguir resumida, bem como, para INTIMÁ-LO para comparecer na audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia **15 de junho de 2007, às 08h**, a realizar-se na sede do Fórum desta Comarca, sito na Av. Júlio Campos, nº 977, Bairro Centro – Apiacás/MT, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. Fica desde já assegurado ao denunciado, antes da realização do interrogatório, o direito de entrevista reservado com seu defensor, conforme estabelece o artigo 185, § 2º do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.792/03. Obs: O comparecimento à audiência é obrigatório, porém, ser-lhe-á garantido o direito constitucional ao silêncio na ocasião.

RESUMO DA INICIAL: Consta nos autos que no dia 27/01/2006, por volta das 8h, os Indiciados Ricardo da Silva Araújo, André da Silva Alves e Thiago Carvalho dos Santos, foram surpreendidos pelos investigadores da polícia civil de posse de vários produtos furtados, inclusive um aparelho de televisão 14 polegadas, pertencente à vítima Clovis da Silva Caldeira.
DESPACHO: 1) Depreende-se à fl. 79-v que o réu André da Silva Alves já foi localizado no endereço que constou na carta

da fl. 173. Assim sendo, renove-se a carta, tendo por objeto desta feita a realização do interrogatório do réu e a abertura do prazo pra apresentação da defesa prévia, devendo constar da missiva, ainda, o telefone indicado à fl. 13. 2) Com relação ao réu Ricardo da Silva Araújo, cite-se por edital, para audiência de interrogatório que designo para o dia 15 de junho de 2007, às 08h.

Eu, Marlene Rodrigues de S. de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 15 de março de 2007.
Jacob Sauer,

COMARCA DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/25.

ESPÉCIE: CTB-Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ELIAS GOMES DE LIMA

CITANDO/: Elias Gomes de Lima, Filiação: Abel Lucas de Lima e Cicera Ribeiro Gomes, data de nascimento: 25/11/1986, natural de Rancho Alegre-PR, convivente, operador de máquinas pesadas, último endereço: Rua Iporã, S/n, Cidade: Feliz Natal-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO DENUNCIADO** acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à **audiência de interrogatório designada para o dia 15 de maio de 2007 às 15:45 horas**, sito no endereço ao final indicado, para **SER INTERROGADO**, oportunidade na qual, querendo, poderá se fazer acompanhado de advogado, ficando também ciente o ré de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas no prazo legal.

RESUMO DA INICIAL: No dia 14 de dezembro de 2004, por volta das 23 horas, o denunciado acima qualificado foi flagrado por policiais militares, pilotando em alta velocidade uma motocicleta, vindo a se chocar com um portão no final da rua, momento em que foi abordado pelos soldados. O denunciado conduzia o veículo sem a devida permissão ou habilitação para dirigir e estava sendo perseguido por populares, pois seu irmão adolescente, o qual se encontrava na garupa da motocicleta, estava sendo acusado de furto.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. 1. Recebo a denúncia oferecida contra Elias Gomes de Lima, já qualificado, dando-o por incurso nas penas do art. 309 da Lei nº 9.503/97. 2. Designo audiência de interrogatório para o dia 15/05/2007, às 15:45 horas. 3. Cite-se o acusado por edital para comparecer à referida solenidade. 4. Intimem-se. Expeça-se o necessário."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 3 de abril de 2007.
Juliano Berticelli
Escrivão Designado

COMARCA DE NOBRES

COMARCA DE NOBRES
VARA ÚNICA
JUÍZ(A): GLENDA MOREIRA BORGES
ESCRIVÃO(A): CARMELINDO REI DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/10

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL
AUTOR(A): AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO QUEBÓ S/A
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
RÉU(S): NAPOLEÃO PINTO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) DIAS
NOME DO(S) INTIMANDO(A,S): Agropecuária São José do Quebó S/A, inscrita no CGC/ME sob nº 03.470.424/001
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 370,24
PRAZO PARA PAGAMENTO: 10 DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 370,24 (TREZENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL.

EU, CÉLIA REGINA DA SILVA – OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
NOBRES - MT, 27 DE MARÇO DE 2007.

GLENDA MOREIRA BORGES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE: 2007/40

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

5127 - 1999 / 427.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA

REQUERIDO(A): JOACY COELHO PIMENTEL
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERCEIROS E INTERESSADOS ME149
PRAZO DO EDITAL: 60 DIAS
NOTIFICANDO: POSSÍVEIS SUCESSORES DE SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA, RG: 1.137.539-6 SSP MT FILIAÇÃO: VALERIANO JOSÉ DE SOUZA E ADELINA RIBEIRO SOARES, DATA DE NASCIMENTO: 20/1/1932, NATURAL DE CAROLINA-MA
RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE CAUSADO POR UMA VOADEIRA PILOTADA PELO PRIMEIRO REQUERIDO, SENDO A MESMA DE PROPRIEDADE DO SEGUNDO, NO RIO ARAGUAIA, DIA 8 DE JUNHO DE 1997, O QUE RESULTOU EM SÉRIOS DANOS MORAIS E MATERIAIS
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ANTE O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 42, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS. 54, INTIMEM-SE POSSÍVEIS SUCESSORES DE SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA PARA SE MANIFESTAREM



REQUERENDO O DE DIREITO, EM 10 (DEZ), SOB PENA DE EXTINÇÃO. EXPEÇA-SE EDITAL. CUMPRASE. Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR.014/06 NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÁ, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE TABAPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TABAPORÃ - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/99.
AÇÃO: Carta precatória
EXEQÜENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADO: AVEL Apolinário Santo André Veículos S/A
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15-08-2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.450.640,37
: Dia 28-05-2007, às 14:00 horas.
: Dia 18-06-2007, às 14:00 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Carlos Roberto Platero, S/n.º, Centro, Cidade: Tabaporã-MT Fone: (66) 3557-1116.
DESCRIÇÃO DOS BENS: 57 Quadras de n.º 215 a 221, 256 a 265, 268 a 273, 297 a 312, 341 a 354 e 385 a 388, contendo cada quadra 16 lotes, numerados de 01 a 16 num total de 912 lotes.
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: Loteamento Urbano da Cidade e Comarca de Tabaporã/MT.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.060.835,00 (dois milhões, sessenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais).
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjug(e) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 15 de fevereiro de 2007.
Etienne Regina dos Santos e Carmo
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TABAPORÃ - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/135.
ESPÉCIE: Dissolução de sociedade
PARTE REQUERENTE: Marinete de Souza Rezende, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1903943-3 SSP/MT e CPF n.º 282.491.698-24.
PARTE REQUERIDA: José Flor Silva
INTIMANDA: Marinete de Souza Rezende
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05-06-2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 11.000,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: "Vistos, etc... Trata-se de Ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/c com Partilha de Bens proposta por Marinete de Souza Rezende em face de José Flor Silva, pelos motivos aduzidos na inicial de fls. 02/05. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/10. A inicial foi recebida às fls. 12 e designada audiência de conciliação. Em data de 11 de junho de 2006, a requerente compareceu em Juízo e peticionou a desistência da presente ação. É o relatório. Fundamento e Decido. Tendo em vista a Certidão de fls. 14, vº, em que a requerente manifesta o desejo de desistir da presente ação, e, considerando que tal fato fora manifestado antes mesmo da parte ex adversa ser citada sobre os termos da presente ação, em consonância com o parecer ministerial JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com espeque no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custos; posto se tratar de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Cumpra-se. Lidiene de Almeida Anastácio.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 12 de março de 2007.
Etienne Regina dos Santos e Carmo
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TABAPORÃ - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/224.
ESPÉCIE: Divórcio litigioso
PARTE AUTORA: Maria Elise da Silva
PARTE RÉ: Antonio Moreira da Silva
CITANDO: Antonio Moreira da Silva, brasileiro, separado de fato, filho de José Esteves Ottoni e Corina Moreira da Silva, nascido aos 08/06/1946 em Santo Antonio-MG
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/12/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta na petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste Edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. (Arts. 285 e 319 do CPC).
RESUMO DA INICIAL: A Requerente é casada com o Requerido pelo regime de Comunhão Universal de Bens, desde de 08 de novembro de 1.973, conforme certidão de casamento n.º 467, lavrado à fl. 46 do Livro 01 no Cartório de Paz e Tabelionato, Laércio Borges dos Reis, do Distrito de Ouro Verde, Município e Comarca de Toledo/PR. A convivência do casal durou organicamente 17 (dezesete) anos, quando em uma briga, o Requerido saiu de casa e não voltou mais. De fato o casal se encontra separado há aproximadamente 16 (dezesesseis) anos contínuos e ininterruptos, inexistindo qualquer possibilidade de reconstituição da vida em comum. Durante a união o casal teve 06 (seis) filhos, sendo eles: VANILDA MOREIRA DA SILVA, hoje com 32 anos; VANILZA MOREIRA DA SILVA, hoje com 31 anos; MÁRCIO MOREIRA DA SILVA, hoje com 30 anos; DENIZE MOREIRA DA SILVA, hoje com 28 anos; EZEQUIEL MOREIRA DA SILVA, hoje com 22 anos e JULIANA MOREIRA DA SILVA, hoje com 19 anos. O casal não possui bens móveis ou imóveis a partilhar. A Requerente dispensa pensão alimentícia que porventura façam jus, tendo em vista que possui uma vida humilde, mas mantém o seu sustento. A Requerente voltará a usar seu nome de solteira: Maria Elise Campos. Por todo o exposto requer: a) Citação por Edital nos termos do art. 231 e 232 do CPC, pelo fato de ser ignorado e incerto o local onde se encontra o Requerido; b) Procedência do pedido da Requerente, com a decretação do divórcio do casal, em razão do decurso de prazo exigido em lei, bem como sua condenação em custas e honorários advocatícios; c) Intimação do Ilustre Representante do Ministério Público, e do curador do ausente, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de revelia e confissão; d) Expedição, após trânsito em julgado da sentença homologatória, do mandado para a averbação no respectivo Cartório de Paz e Tabelionato – Laércio Borges dos Reis, do Distrito de Ouro Verde, Município e Comarca de Toledo/PR; e) Concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei 1060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento

e de suas famílias; f) Produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a documental, testemunhal e depoimento pessoal da Requerente.
DESPACHO: Vistos etc. I - Defiro a gratuidade. II - Cite-se o requerido para querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, através de edital com prazo de 20 (vinte) dias. III - Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Código de Processo Civil, Arts. 285 e 319). Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Tabaporã/MT, 17 de Janeiro de 2007. Emanuelle Chiaradia Navarro. Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Eu, Maria Marta Lançone, Oficial Escrevente, digitei.

Tabaporã - MT, 01 de março de 2007.

Etienne Regina dos Santos e Carmo
Escrivã Designad

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TABAPORÃ - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 2005/9.
ESPÉCIE: CP-Atentado violento ao pudor
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE RÉ: Claudinei Aparecido Venâncio, vulgo "Paraguaio" natural de Iguatemi-MS, filho de Edivaldo Aparecido Venâncio e de Joana D'arc Evangelista Venâncio.
INTIMANDO: Claudinei Aparecido Venâncio
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24-02-2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: "Vistos etc... O Ilustre representante do Ministério Público ofereceu denúncia (fls. 03/04) contra Claudinei Aparecido Venâncio, devidamente qualificado nos autos, pela prática da conduta delitiva prevista no artigo 214, caput, do Código Penal. Narra a denúncia que durante vários meses, a vítima de apenas 11 anos de idade foi submetida aos caprichos sexuais do acusado, praticando com ela atos libidinosos diversos da conjunção carnal, consistentes em apalpar a vítima, falar obscenidades e ejacular nas coxas da indefesa menina. A denúncia foi recebida, na forma em que foi posta em juízo pela decisão de fls. 35, proferida em 21 de novembro de 2001. O acusado Claudinei Aparecido Venâncio foi devidamente citado (fls. 50Vº) e interposto recurso em 27/4/08. Defesa prévia apresentada a fls. 66/67. Durante o processo foram inquiridas a vítima (fls. 73/74), 02 testemunhas de acusação (fls. 117/119) e 01 testemunha por precatória (145). As partes nada requereram na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Em alegações finais, o l. membro do parquet requereu a condenação do acusado, nos termos da denúncia, reconhecendo-se o crime continuado. Por sua vez, a defesa requereu a absolvição do mesmo por não haver prova da existência do fato, com fundamento no artigo 386, II do Código de Processo Penal. É o relatório do necessário. Decido. O Ministério Público pretende atribuir a Claudinei Aparecido Venâncio, devidamente qualificado, a prática do crime de atentado violento ao pudor, na forma continuada. A descrição do atentado violento ao pudor, feita pelo art. 214 do Código Penal, é a seguinte: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos." A autoria e a materialidade restaram sobejamente comprovadas pelo depoimento da vítima, colhidos na fase extrajudicial e em juízo, corroborados com os depoimentos testemunhais, não se podendo olvidar que em crimes contra os costumes, como no caso em tela, o depoimento coerente e seguro da vítima vale como forte elemento probatório, porque delitos dessa natureza são praticados às ocultas, com ausência de vestígios materiais. Com efeito, a vítima quando ouvida perante a autoridade policial disse que: "o acusado é padrosto da vítima; que quando a mesma saía de casa com o intuito de levar o menor do casal para receber tratamento médico na cidade de Juara, em virtude de problemas de saúde constantes, o acusado aproveitando que a vítima permanecia sozinha na residência em companhia de outros dois seus irmãos, sendo um de quatro anos e outro de 12 anos de idade, que inclusive possui problemas mentais, tirava as roupas da vítima colocando-a na cama do casal, mandando que a mesma ficasse quieta e então subia sobre a mesma, fazendo ou tentando penetração em sua vagina (...) que o acusado ficava passando a mão no corpo da vítima (...) (grifo nosso) Em seu depoimento judicial a vítima narrou os fatos de forma coerente e uniforme: "que o Claudinei batia na informante que a mesma chegava até a urinar; que o Claudinei dava cintada com força e tirava as roupas para bater; que o Claudinei subia em cima da mesma com intenção de estupro; que não sabe muito bem o que é estupro; que estupro é um monstro que tira a roupa da menina subir em cima dela e machucar; que é colocar um negócio na menina; que tem vergonha de falar o que é; que não sabe o nome do que ele põe na menina; que esse negócio que ele põe é a mesma coisa que seus irmãos têm; que o acusado fez isso com a informante; que o acusado fez isso com a mesma umas 10 vezes; que quando o acusado fez isso com a mesma não saiu sangue; que sentia um pouco de dor; que ele aproveitava quando sua mãe levava seu irmão para fazer tratamento; que uma vez o Claudinei ia levou para o meio do mato e tirou sua calcinha; que nesta vez teve muita dor; (...) que de vez em quando o Claudinei ia para seu quarto e passava a mão no seu corpo (...) O acusado, em seu interrogatório extrajudicial, a fls. 17/18, confessou ter tido relações sexuais com a vítima por duas vezes, alegando que todas as vezes era a vítima que vinha para cima do mesmo. Justificou sua conduta aduzindo que estava bêbado e que assim agia porque sua amásia ficava a maior parte do tempo fora de casa, por isso tinha necessidade de praticar relações sexuais. afirmou que não introduzia o pênis na vagina da vítima, mas ejaculara em suas pernas. Já em seu interrogatório prestado em juízo o acusado negou os fatos, dizendo que nunca manteve relações sexuais com a vítima, nem nunca passou a mão em seu corpo. A testemunha Sônia Aparecido Faganello Gonzales, ouvida a fls. 117, afirmou que ficou sabendo do caso através de uma professora que lhe disse que a vítima lhe contou que quando sua mãe saía de casa o Claudinei a chamava para o quarto, tirava sua roupa e passava a mão no seu corpo, sendo que quando se recusava o Claudinei chegava a lhe bater no rosto. Joel Dupim Carvalho, ouvido a fls. 145, pouco esclareceu, afirmando, apenas, que a Dona Sueli foi até o destacamento da PM e lhe relatou que o acusado estava molestando a vítima. Que a vítima foi levada para Juara para realização de exame médico, pois em Tabaporã não havia médico legista. Guilherme de Souza Nucci, em comentário acerca do delito ora imputado ao acusado, leciona que todos os demais atos que servem à satisfação do prazer, excluindo-se a conjunção carnal, são considerados libidinosos, tais como o sexo oral ou anal, o toque em partes íntimas, a masturbação, o beijo lascivo, a introdução na vagina dos dedos ou de outros objetos, dentre outros (in Código Penal Comentado, Editora Revista dos Tribunais, p. 672). Sabe-se que em se tratando de crimes contra os costumes, que geralmente são cometidos às escondidas, a palavra da vítima reveste-se de crucial importância e deve ser altamente valorada, especialmente quando se apresenta em harmonia com os depoimentos testemunhais, mesmo que não deixe vestígios, o que quase sempre acontece nesses casos. Nesse diapasão, a jurisprudência tem entendido que o exame de corpo de delito é dispensável para a apuração do crime de atentado violento ao pudor, pois este não está incluído entre aqueles que exigem obrigatoriamente o exame pericial (...) (RT 752/525). "O reconhecimento de atentado violento ao pudor não está adstrito à constatação pericial dos atos libidinosos, já que estes, por sua natureza, não deixam vestígios" (JTJ 142/339). No tocante à continuidade delitiva, entendo que a mesma também restou comprovada nos autos, especialmente pelo depoimento da vítima acima transcrito. Ex positis, julgo procedente a pretensão punitiva estatal consubstanciada pela denúncia de fls. 03/04, para condenar o acusado como incurso nas penas do artigo 214, caput, c/c. 226, II e artigo 71, todos do Código Penal. Em observância às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena individualmente. O Código Penal atribui para o crime de atentado violento ao pudor a pena de reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. Ateno ao princípio constitucional da individualização da pena e atendendo à culpabilidade, aos antecedentes do acusado, à sua conduta social, às circunstâncias e consequências do crime, e considerando que estas últimas são graves, eis que o delito acarretará à vítima traumas sem precedentes, fixo para o crime de atentado violento ao pudor, a pena-base em 7 (sete) anos de reclusão. Deixo de considerar como maus antecedentes as certidões de fls. 41/42 para majoração da pena, em razão do ofício de fls. 40, bem como em razão do Princípio da Presunção de Inocência. Na segunda fase de aplicação da pena (circunstâncias legais), não consta nos autos nenhuma atenuante, ressaltando-se que embora o acusado tenha confessado perante a autoridade policial, houve retratação em juízo, o que faz com que perda o valor como atenuante. Levando-se em consideração a causa de aumento de pena prevista no artigo 226, II do CPB, exaspero a pena, fixando-a em 8 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão. No tocante à continuidade delitiva, e considerando a quantidade de infrações praticadas, aumento a pena no máximo legal, qual seja, 2/3, o que totalizam 14 anos de reclusão. Portanto, condeno o acusado Claudinei Aparecido Venâncio a cumprir a pena privativa de liberdade total de 14 anos de reclusão, devendo ser cumprida em regime integralmente fechado, em razão do que determina o artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90. Translada esta sentença em julgado, exceça-se guia definitiva de execução de pena, lançando-se o nome do condenado no Rol dos Culpados, e, em seguida, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Instituto de Identificação. Exceça-se o competente mandado de prisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Tabaporã/MT, 31 de março de 2006. Lidiene de Almeida Anastácio. Juíza-Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporã - MT, 14 de fevereiro de 2007.
Etienne Regina dos Santos e Carmo
Escrivã Designada



JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Titular: Doutor JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

Juiz Substituto: Doutor MARCOS ALVES TAVARES

Dir. Secretária: Doutor OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA DE MARÇO DE 2007.

BOLETIM 027/2007-SECRJ

2000.36.00.000666-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : CARLOS ALVES CRUVINEL DE LIMA
RÉU : SEBASTIAO TAVARES DE MORAES
RÉU : JOSE FERNANDO QUEIROZ
ADVOGADO : MT00003952 - SERGIO ARIANO SODRE
ADVOGADO: MT00003435 - JONSEY RAMOS ALVIM
ADVOGADO: GO00005454 - SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MT00005668 - CARLOS ROBERTO AGUIAR

(DESPACHO FL. 1.195) I – Considerando que é interesse primordial da defesa a inquirição de todas as 21 (vinte e uma) testemunhas arroladas, outrossim, em face do tempo decorrido entre a apresentação da defesa prévia (2000) até a presente data, intinem-se os ilustres causídicos para que atualizem, no prazo de 10 (dez) dias, as informações das testemunhas que porventura tenham mudado de endereço, em atendimento aos princípios da economia e celeridade processual. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2005.36.00.003706-4 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: DIOLÊNIO DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO: PA0005655 - WALTER FERREIRA TRINDADE

(DECISÃO FLS. 317/318) DISPOSITIVO: (...) Assim INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do Acusado, sem prejuízo de sua nova análise após a comprovação da realização do seu interrogatório pelo Juízo deprecante. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2003.36.00.007460-0 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: SALOMÃO GOMES DE LIMA
ADVOGADO: MT00007064 - JULIANO RODRIGUES GIMENES
ADVOGADO: MT00008594 - GELSON MENEZES FILHO

(SENTENÇA FLS. 160/165) DISPOSITIVO: Com efeito, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, como corolário, CONDENO SALOMÃO GOMES DE LIMA, dando-o como incurso nas penas contidas no artigo 171, § 3º, do Código Penal, e, nesse sentido, passo a dosar-lhe a respectiva reprimenda. (...) A ação do réu importou em consequência negativa para o erário público, trazendo prejuízos ao INSS e a todo o regime geral de previdência, que pagou um benefício indevido por quase 08 (oito) meses. Nada a registrar quanto à conduta social e demais circunstâncias judiciais pertinentes ao Acusado. (...) Constatado, contudo, a presença da causa de aumento prevista no § 3º do art. 171 do Código Penal, o que me leva a proceder à majoração da pena em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, equivalendo a unidade a 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto. Em atenção ao art. 44, I e § 2º do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade cominada ao Acusado pelas restritivas de direitos, pelo período de 02 (dois) anos, circunstanciadas na: a) prestação de serviços à comunidade em entidade assistencial a ser escolhida pelo Juízo das execuções penais, com jornada semanal de 10 (dez) horas; e b) na prestação pecuniária mensal no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser paga à entidade de assistência social, também a ser nominada quando da execução desta reprimenda. Incabível a suspensão condicional da pena. (...) Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2006.36.00.002912-9 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: SILVÂNIO MORAIS
ADVOGADO: MT00003562B - MOACIR RIBEIRO

(DESPACHO FL. 89) Intime-se a defesa do réu SILVÂNIO MORAIS, na pessoa do advogado Moacir Ribeiro - OAB/MT 3.562-B, a apresentar defesa prévia, no tríduo legal. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2003.36.00.016325-3 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MIGUEL DAL MORO
ADVOGADO: MT00004855 - ANEDIO APARECIDO TOSTA

(DESPACHO FL. 375) I – Intime-se a defesa do acusado MIGUEL DAL MORO para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se em relação às testemunhas Adélia Weno e Elza Ilici Ribas, conforme teor do termo de audiência de folhas 373/374, sob pena de indeferimento de suas oitivas. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2004.36.00.000046-6 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: JOEL ALVES
ADVOGADO: MT00006733 - HEDY CARLOS SOARES

(SENTENÇA FLS. 187/190) DISPOSITIVO: Diante do exposto, ABSOLVO o réu JOEL ALVES das imputações em relação ao art. 334, § 1º, "d" do CP, nos termos do art. 386, IV do Código de Processo Penal. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2000.36.00.005204-1 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): MACIONÍLIO FELISMINO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO: MT00003252 - ARIDAQUE LUIS NETO

(DESPACHO FL. 492) I – Indefiro a oitiva da testemunha João Batista da Silva, arrolada pelo Acusado MACIONÍLIO FELISMINO DE LIMA, em face do teor da certidão de fl. 491-verso. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2003.36.00.015431-2 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: GILMAR OCCHI
RÉU: MARIA TEREZINHA DE LORENA
ADVOGADO: MT0003669A - EDSON ROCHA

(DESPACHO FL. 261) I – Em face do teor da certidão (fl. 256-verso) e do telefax (fl. 260), informando o atual endereço da testemunha Adalberto Jorge Zellmann, expeça-se carta precatória ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, para a inquirição da testemunha supramencionada, no prazo de 60 (sessenta) dias.
(ATO ORDINATÓRIO FL. 267) Carta precatória nº 116/2007, expedida ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, para inquirição da testemunha de acusação, no prazo de 60 dias. Devendo as partes acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais). Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 1997.36.00.005932-3 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ADÃO APARECIDO DOMINGOS E OUTROS
ADVOGADO: MT00005438 - ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES

(DESPACHO FL. 218) I – Acólho a cota ministerial (fl. 214). Expeçam-se cartas precatórias aos Juízos de Direito das Comarcas de João Lisboa/MA e Novo Mundo/MT, pelo prazo de 60 dias, para oitiva das testemunhas de acusação, com endereços às fls. 215/217.

(ATOS ORDINATÓRIOS FLS. 220/221) Cartas precatórias nºs 071/2007 e 072/2007, expedidas aos Juízos de Direito das Comarcas de João Lisboa/MA e Guarantã do Norte/MT, para oitivas das testemunhas de Acusação, no prazo de 60 dias. Devendo as partes acompanharem as diligências diretamente nos Juízos deprecados, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais). Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2004.36.00.010032-8 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: VALDETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MT0005887B - WALLACE RIBEIRO BRAGA

(DESPACHO FL. 367) I – À fase de inquirição das testemunhas de acusação. Expeçam-se cartas precatórias aos Juízos Federais das Seções Judiciárias de Pernambuco, Rondônia e Piauí, e aos Juízos de Direito das Comarcas de Novo São Joaquim/MT e Paranaíba/MS, no prazo de 60 dias, para oitiva das testemunhas CLÁUDIO MARTINS DE SENA, FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, ALBERTO ANTONIO DE ARAUJO e SILVIA JANETE LEAL MARTINS, arroladas às fls. 68/69, 73/74, 179 e 188.

(ATOS ORDINATÓRIOS FLS. 369/373) Cartas precatórias nºs 106/2007, 107/2007, 108/2007, 109/2007 e 110/2007, expedidas aos Juízos Federais das Seções Judiciárias de Pernambuco, Rondônia e Piauí, e aos Juízos de Direito das Comarcas Novo São Joaquim/MT e Paranaíba/MS, para oitivas das testemunhas de Acusação, no prazo de 60 dias. Devendo as partes acompanharem as diligências diretamente nos Juízos deprecados, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais). Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2003.36.00.009011-4 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: DALTRO MOACIR VARGAS GINDRI
ADVOGADO: MT0003500B - ALDOREMA VIANA REGINATO

(DESPACHO FLS. 299) Manifeste-se a defesa, no prazo de 03 (três) dias, sobre a certidão de folha 296-verso. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2006.36.00.000054-9 - PROCESSO CRIME FUNCIONAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ERITIDES DE ANDRADE
ADVOGADO: MT0004729A - DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: MT00006843 - ALE ARFUX JUNIOR
ADVOGADO: MT00009388 - JAQUELINE MATTOS ARFUX
RÉU: JORGE SOLINDI G MACHADO
ADVOGADO: MT00008351 - TATIANE BATISTA MELO COSTA

(DESPACHO FL. 109) Designo audiência para a inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa para o dia 04 de setembro de 2007, às 15:30 horas. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara-SJMT.

PROC. 2004.36.00.005797-0 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ARY FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: MT00008930 - ALLISON AKERLEY DA SILVA
ADVOGADO: MT00007808 - BENEDITO RIBEIRO DA COSTA

(DESPACHO FL. 722) (...) II – Recebo o recurso em sentido estrito interposto às fls. 712/713. III – Forneça a Defesa do réu ARY FAUSTINO DA SILVA, no prazo 05 (cinco) dias, a este Juízo as cópias das peças dos autos de que pretenda traslado, para a formação do instrumento. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara/MT.

PROC. 2000.36.00.002998-5 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: LINDOMAR FARIAS SILVA
ADVOGADO: MT00003759 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS

(SENTENÇA FLS. 195/196) DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a pretensão executória estatal no tocante à imputação contida na denúncia, em face da ocorrência da prescrição calculada pela pena cominada ao Acusado, nos termos dos arts. 109, V; 110, § 1º; 112, I; 117, IV e V, todos do Código Penal. Nos termos do disposto no art. 91, II, "b", do Código Penal, declaro o perdimento em favor da União dos bens apreendidos, elencados no auto de apreensão de fls. 11/13 e no laudo pericial de fls. 41/54. Ao MPF para que se manifeste quanto à sua destinação, em cinco dias. Com fulcro no art. 336, parágrafo único do CPP, registro que o valor das custas processuais e honorários advocatícios, cujo pagamento o réu foi condenado, deverá ser abatido do montante recolhido a título de fiança (processo nº 2000.36.00.001344-0, fls. 74/76). Assim, remetam-se os autos à Seção de Contadoria, para elaboração da conta. O montante que eventualmente exceder esse valor deverá ser restituído ao réu. Traslade-se cópia desta para os autos do pedido de fiança. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2002.36.00.007873-7 - MED. CAUT. PENAL ASSEC/SEQÜESTRO/OUTRAS
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: CONFIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e OUTROS
REQUERIDO: JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO: MT0001822A - ZAID ARBID

(DESPACHO FL. 17.943) (...) II – Guarde-se o atendimento ao Ofício nº 285/2007-GABJU-1ª Vara (fl. 17.928), expedido ao TRF/1ª Região. Intimem-se. Dra. Camille Lima Santos – Juiza Federal Substituta da 1ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Titular: Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Diretor de Secretaria: Dr. OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MARÇO DE 2007.

BOLETIM 034/2007 – CRIMINAL

2005.36.00.008.659-1 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS
REQUERENTE: EVANDRO VIERO TREVISAN
ADVOG.: MT5464 – ULISSES RIBEIRO

(fls. 75 – Decisão) – Acólho o pleito de folha 73 do Ministério Público Federal, determinando o arquivamento do presente feito. Cuiabá, 21 de março de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.009943-3 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S): DAMACENO MOZER
ADVOG.: MT3301 – RICARDO DA SILVA MONTEIRO
RÉU(S): JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOG.: MT3395A – SADI LUIZ BRUSTOLIN
ADVOG.: MT4324 – ALBERTO ANDRÉ LASCH
RÉU(S): DIRCEU BENVENUTTI
ADVOG.: MT6363 – EDUARDO MAHON
ADVOG.: MT2070 – LÉLIO COELHO
ADVOG.: MT5950 – MARCELO COELHO
RÉU(S): ROBERTO LUDEGARD RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOG.: MT6692 – JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
RÉU(S): LUIZ FERNANDO CARDOZO DA CRUZ
ADVOG.: DF11723 – ROBERTO GOMES FERREIRA
RÉU(S): MAURA REGINA GONZALEZ ANDRADE
ADVOG.: MT5819 – FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
RÉU(S): SILVAIR CARVALHO MORAIS
ADVOG.: MT2982 – EVALDO GUSMÃO DA ROSA



RÉU(S): CECÍLIA DE BARROS ROCHA
 ADVOG.: MT6363 – EDUARDO MAHON
 ADVOG.: MT2070 – LÉLIO COELHO
 ADVOG.: MT5950 – MARCELO COELHO
 RÉU(S): GABRIELA LEONHARDT
 ADVOG.: DF11723 – ROBERTO GOMES FERREIRA
 RÉU(S): SÉRGIO FERNANDO DE OLIVEIRA
 ADVOG.: MT3395A – SADI LUIZ BRUSTOLIN
 ADVOG.: MT4324 – ALBERTO ANDRÉ LASCH
 RÉU(S): WALFRIDMAN FERNANDES DE JESUS
 ADVOG.: MT7562 – ELKE REGINA ARMÊNIO DELFINO
 RÉU(S): RUSSEL ALEXANDRE BARBOSA MAIA
 ADVOG.: MT5147B – GILBERTO JUTHS RISSATO

(fl. 1873 – Despacho) – (...) II- Vista ao Ministério Público Federal, para manifestação (fl. 1872).

Ficam as partes intimadas da expedição da Carta Precatória nº 105/2007-Secri/OC, para a Seção Judiciária do Distrito Federal (fl. 1874), para inquirição de testemunha de acusação Maria I.S.Hargreaves, devendo a sua tramitação ser acompanhada diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput" e precedentes jurisprudenciais).

2005.36.00.012.587-4 - PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU(S): HUGO JOSÉ SCHEUER WERLE
 ADVOG.: MT2152B – OSMAR SCHNEIDER
 ADVOG.: MT5238 – FÁBIO SCHNEIDER
 ADVOG.: MT8117 – PAULO F. SCHNEIDER
 RÉU(S): RICARDO ARRUDA DE MORAES
 ADVOG.: MT4659 – PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES

(fl. 546 – deliberação em audiência) – (...) A defesa requereu a oitiva da testemunha faltante para a data designada para a inquirição do Promotor Domingos Sávio Barros de Arruda, o que foi deferido...Os réus ficam dispensados do comparecimento ao ato (...) Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

(ato ordinatório – referente Certidão fl. 523) – Ficam as partes intimadas da data designada para inquirição de testemunha de defesa Domingos Sávio Barros de Arruda, dia 24.05.2007 às 14:00 horas, ato a ser realizado na sala de audiências da 1ª Vara Federal (2º andar).

2006.36.00.006.608-6 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQUERENTE: OSMAR ALVES DE QUEIROZ
 ADVOG.: MT9267 – ALESSANDRA DEVULSKY
 ADVOG.: MT6581 – PATRÍCIA PODOLAN
 ADVOG.: MT9436 – PLÍNIO PODOLAN

(fls. 64/65 – Decisão) – (...) Inicialmente, cumpre destacar que o requerente já pleiteou a liberação de seus bens, que encontram-se sequestrados por força de decisão judicial proferida nos autos nº 2005.7179-7 e através do mandado de segurança nº 2005.54713-1/MT. Contudo, na ocasião, restou indeferido o seu pedido de restituição, mantendo-se o sequestro. O requerente também já se utilizou do incidente de restituição nº 2005.8711-3. Porém, novamente, não logrou êxito quanto à liberação de seus bens. Dessa forma, a medida de sequestro decretado nos autos 2005.7179-7 continua incidindo sobre os bens do requerente, não obstante as medidas judiciais por ele interpostas. Por outro lado, até presente data, não fora apurada a origem do patrimônio do requerente, se lícita ou não. Logo, tanto a aeronave quanto as contas correntes do requerente devem permanecer sob constrição judicial.

2005.36.00.012.592-9 - PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU(S): JOSÉ CARLOS FERREIRA
 ADVOG.: MT4839A – PEDRO MARTINS VERÃO
 RÉU(S): PLÍNIO MATOS
 ADVOG.: MT9331 – VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA

(fls. 588 – ato ordinatório referente deliberação em audiência) – Fica a defesa intimada para manifestação na fase do artigo 499, CPP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.012.509-0 - PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU(S): RANDOLF ZACHOW
 ADVOG.: DF11723 – ROBERTO GOMES FERREIRA
 RÉU(S): CORIOLANO NOGUEIRA FRANCO
 ADVOG.: RO1037 – MARCELO NOGUEIRA FRANCO
 (fl. 1506 – Decisão) – I-Indefiro o pedido de folha 548, relativo à realização de perícia judicial, uma vez que não restou demonstrada a sua utilidade para o deslinde do feito, ou seja, para o esclarecimento da autoria e materialidade dos crimes imputados ao Réu. II-Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às folhas 550 e 1485... III-Designo a data de 13.09.2007 às 14:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa Izael Gonçalves da Costa e Josamar Gomes da Silva, arroladas à folha 1485. Cuiabá, 23 de março de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

(ato ordinatório) - Ficam as partes intimadas da expedição das Cartas Precatórias nº 121/2007Secri/OC, para a Seção Judiciária do Distrito Federal (testemunhas Paulo J.P. de Fontes e Francisco J.B. Cavalcanti), nº 122/2007-Secri/OC, para a Comarca de Vilhena/RO (testemunha Hugo Alencar Coelho), nº 123/2007-Secri/OC, para a Comarca de Ji-Paraná/RO (testemunha Marcelo B. José), nº 124/2007-Secri/OC, para a Comarca de Ariquand/MT (testemunha Jessuino Vieira dos Santos) e nº 125/2007Secri/OC, para a Comarca de Cotriguaçu/MT (testemunha Franklin Cláudio Hatmann Jasper), para inquirição de testemunhas de defesa dos réus, devendo a suas tramitações serem acompanhadas diretamente nos Juízos deprecados, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput" e precedentes jurisprudenciais).

2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA
 Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 29 de Março de 2007

BOLETIM 48/2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

96.00.03058-8 AÇÃO DE DEPÓSITO DA LEI 8866/94
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MOCHON BRUNNER
 RÉU : BON-ZON AMAZONIA AGRO-INDUSTRIAL LTDA
 RÉU : JOSE ANTONIO MARTINS GARCIA DA SILVA
 RÉU : LEPIRAK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO : MT00003622 - CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
 ADVOGADO : MT00004979 - IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
 ADVOGADO : MT00004652 - MARIO APARECIDA LEITE C. PRATES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF 1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

2000.36.00.003733-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ALESSANDRA GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004039 - LEAL TADEU DE QUEIROZ
 IMPDO:PROC.CHEFE DA PROC. DA REPUBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que for de direito , no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento".

2000.36.00.003810-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : M3 DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA
 ADVOGADO : MT00003537 - DANIEL BATISTA DE AGUIAR
 ADVOGADO : MT00003047 - FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
 IMPDO : CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que for de direito , no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento".

2001.36.00.002886-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : UNIAO FEDERAL
 RÉU : MILEIDE APARECIDA MACIEL TARCIZO ROCHA
 RÉU : LUIZ CARLOS ROCHA
 ADVOGADO : MT00006474 - HUDSON CESAR MELO FARIA
 ADVOGADO : MT00006777 - JAIRO DA LUZ SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica designada a data de 30/04/2007 às 13:30 horas para início dos trabalhos periciais".

2001.36.00.004480-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : ESPOLIO DE AQUINO HIPOLITO DA COSTA
 ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
 ADVOGADO : MT00001894 - ZENILD ANTONIA COUTINHO
 EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o exequente acerca dos cálculos".

2001.36.00.006439-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : COMERCIAL DISMATEL LTDA
 ADVOGADO : PR00030166 - DIOGO RAMOS
 ADVOGADO : MT00006316A - LUIZ CARLOS SOUSA
 ENTIDADE : FAZENDA NACIONAL
 IMPDO : UNIAO FEDERAL
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que for de direito , no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento".

2002.36.00.001330-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : FERNANDO CARLOS DE MEDEIROS MIRANDA
 EXCDO : LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
 ADVOGADO : MT00002900 - JOAO BOSCO MAIOLINO DE MENDONCA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF para retirar edital para publicação".

2004.36.00.003138-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A
 ADVOGADO : PR00031335 - AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS
 ADVOGADO : PR00032752 - MAURICIO ANDRADE DO VALE
 ENTIDADE : INST. BRAS.DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 IMPDO:CHEFE DA FISCALIZACAO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que for de direito , no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento".

2004.36.00.004564-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:COOP. DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA - COOVMAT
 ADVOGADO : MT00006369 - JACKSON WILLIAM DE ARRUDA
 IMPDO:CHEFE DO SERVICIO DE ARREC. DO INST. NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que for de direito , no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento".

2005.36.00.004091-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 EXCDO : OTOMAR FERNANDO MILANESI MARTINI
 ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente".

2005.36.00.007021-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : SANTA MARIA DA SILVA BARBOSA
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
 ADVOGADO : MT00006923B - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
 REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
 REU : BRASIL TELECOM S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o autor".

00.00.01583-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : ZANETE FERREIRA CARDINAL E OUTRO
 ADVOGADO : MT00001894 - ZENILD ANTONIA COUTINHO
 EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se os exequentes".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

91.00.00197-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : FERNANDO MONREAL E OUTROS



ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES
ADVOGADO : RJ00021933 - CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 194) Defiro. Desentranhem-se os documentos de fls. 17/18, entregando-se ao requerente. Após, retornem-se os autos ao arquivo geral".

1999.36.00.002787-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : DISNEI SEBBA FERNANDES
ADVOGADO : MT00004340B - ANDRÉ CASTRILLO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Atualize-se o valor do débito. Por ora, indefiro o pedido de fls. 63, devendo a Caixa Econômica Federal, primeiramente , comprovar a realização das diligências na busca de bens penhoráveis, não sendo suficiente os documentos de fls. 64/66. Intime-se".

2000.36.00.000096-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : CLEMENCEAU BENEDITO NUNES GUERRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo as apelações interpostas pelas partes de fls. 455/474 e 476/497, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para as contra-razões , primeiro a parte autora. Após , subam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2000.36.00.008193-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ELIZEU SABINO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo as apelações interpostas pelas partes de fls.377/392 e 395/409, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para as contra-razões, primeiro a parte autora. Após, subam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2001.36.00.001342-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MT0004876A - ELIO ARAUJO SILVA
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT
ADVOGADO : DF00008738 - JOSE CARLOS DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...)Intimem-se os exequêntes , cientificando-lhes acerca dos valores depositados em seu favor nestes autos (fls. 260).Manifestem-se os exequêntes acerca da satisfação de seus créditos".

2001.36.00.005101-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : VANIA TARCILA BORGES E OUTROS
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo as apelações interpostas pelas partes de fls.454/469 e 472/489, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para as contra-razões, primeiro a parte autora. Após, subam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2003.36.00.008851-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : VANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se".

2003.36.00.011038-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004684 - BROMBERG GONCALVES DE RESENDE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela CEF de fls.124/135, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para as contra-razões. Após, subam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2006.36.00.001114-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : YANNE EMELYN DA SILVA SOUSA
ADVOGADO : MT00004499 - SEBASTIAO ISALTINO DE SOUSA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 122-v) Homologo a desistência do prazo recursal . (...) Requeira o impetrante o que for do seu interesse , no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem a manifestação , arquivem-se os autos".

2006.36.00.002349-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ELKE REVERDITO
ADVOGADO : MT0000218B - ELKE REVERDITO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente quanto à satisfação de seu crédito. Intime-se".

2006.36.00.005491-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DAMIN & MALAQUIAS LTDA
ADVOGADO : MT00007139 - SILVANA MORAES VALENTE
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pelo impetrado (fls.171/179) no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões .

Dê-se Vista ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região".

2006.36.00.008403-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOACIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : MT00005692 - ANDREA ANDREO GANCEDO SABER
ADVOGADO : MT0004541B - JOAO CESAR FADUL
IMPDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ao agravado para as contra-razões. Após, à conclusão para juízo de retratação".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.006904-7 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00003127 - MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
REQDO : ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA
REQDO : JOSE LUIS SALUSSOGLIA
ADVOGADO : PR00026044 - PEDRO RODRIGO KHATER FONTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"De acordo com a certidão de fls. 500, o Sr. José Luiz Salussoglia não reside mais no endereço novamente indicado pela autora (fls. 564). A Companhia Nacional de Abastecimento deverá observar , ao requerer o que for de seu interesse , a decisão de fls. 558/560, especialmente os §§ 8º ao 10º (fls. 559). Indefiro o pedido de fls.564. À CONAB. Intime-se".

2005.36.00.013098-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOGADO : MT00003852 - ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE
EMBDO : ANTONIO CORREA TAQUES
EMBDO : DORIVAL BATISTA SANTIAGO
EMBDO : UBALDINO REZENDE RODRIGUES
EMBDO : ELANIA ALVES DO NASCIMENTO CARVALHO
EMBDO : LUCIMAR FERREIRA DA SILVA
EMBDO : MARTA VANIA RODRIGUES LIMA CARRANO
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Dessa forma, converto o julgamento em diligência para que os embargados regularizem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias , sob pena de desentranhamento da impugnação e da manifestação sobre o parecer da contadoria do juízo. Após façam os autos conclusos para sentença. Intime-se".

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER

Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 02 de Abril de 2007

BOLETIM 49/2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.009284-1 INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR : BENEDITO MURILO DE GODOY
ADVOGADO : MT00004842 - EWERSON DUARTE DA COSTA
ADVOGADO : MT00007569 - MURILO CESAR MONTEIRO GODOY
ASSISTP : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ASSISTP : FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP
REU : ASSOCIACAO SEMSARIA BOA VIDA QUILOMBO MATA CAVALO
PROC.FEDERAL : ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista aos autores dos documentos juntados pelo INCRA".

2005.36.00.013170-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ARMINDO CARMO DE OLIVEIRA FILHO
REU : ROBERTO POSSATO
REU : SIDNEY LEME DE SOUZA
ADVOGADO : MT00005075 - ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO
ADVOGADO : MT00005216 - GIULIANO ARAKEN SILVA
ADVOGADO : MT0000533A - VANDERLEI CHILANTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica a parte ré intimada de que foi expedida carta precatória à Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela defesa,devendo as partes acompanharem a carta precatória diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".

2005.36.00.010844-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : ANTONIO MARTINS DE ARRUDA
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora".

2005.36.00.010739-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ROMULO JORGE FERNANDES CICERO DE SA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica a parte ré intimada de que foi expedida carta precatória à Comarca de Barra do Garças/MT, para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela defesa devendo as partes acompanharem a carta precatória diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".

2005.36.00.007377-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 RÉU : EDIVALDO PINTO FERREIRA
 RÉU : LEISA SOUZA FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF para retirar edital para publicação"

2006.36.00.007173-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 RÉU : MAURO FERRAZ DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica a parte ré intimada de que foi expedida carta precatória à Comarca de Canarana/MT para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação devendo as partes acompanharem a carta precatória diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".

2006.36.00.011227-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : EUNICE MARIA DE SOUZA E SILVA
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL EM VARZEA GRANDE/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à impetrante".

2006.36.00.015765-1 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : PRE MOLDADOS PRIMAVERA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF".

2007.36.00.002129-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : FABIO SOUZA PONCE
 ADVOGADO : MT00009202 - FABIO SOUZA PONCE
 IMPDO : PRO-REITOR DA UNIRONDON - CENTRO UNIVERSITARIO CANDIDO RONDON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao impetrante".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.006487-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DO JÚRI
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
 ADVOGADO : SP00081309 - MICHEL MARY NOLAN
 RÉU : RONALDO ANTONIO OSMAR
 RÉU : MARTINEZ ABADIO DA SILVA
 RÉU : ANTONIO MASCARENHAS JUNQUEIRA
 RÉU : PEDRO CHIQUETTI
 RÉU : CAMILO CARLOS OBICI
 RÉU : JOSE VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO : MT0003543B - GILMAR DA CRUZ E SOUSA
 ADVOGADO : MT00001357 - LUIZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : SP00045189 - OSWALDO LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003749 - SELMA PINTO DE ARRUDA
 ADVOGADO : MT0003371A - WALDEMAR FERREIRA DUARTE
 ADVOGADO : MT00006591 - WALDIR CALDAS RODRIGUES
 ADVOGADO : MT00004812 - WELINTON JOSE SERPA GIL
 ADVOGADO : MT00000743 - ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fis.3278/3279) Defiro o requerimento formulado pela defesa, devendo fornecer 22 (vinte dois) DVD's para que este Juízo reproduza cópia da Sessão do Tribunal do Júri do réu Ronaldo Antônio Osmar. Intime-se a defesa para cumprimento do 2º parágrafo do despacho de fis. 3274".

2002.36.00.000762-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : MOISES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a Caixa Econômica Federal (fis.278/283). Intime-se".

2002.36.00.000764-0 MEDIDA CAUTELAR INONINADA
 REQTE : MOISES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Aguarde-se, em apenso, a produção de provas nos autos principais. Intime-se".

2004.36.00.000027-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : LUZINEY DA SILVA PIRES
 ADVOGADO : MT0007341A - EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
 ADVOGADO : MT0005719A - IRINEU PEDRO MUHL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fis. 72) Defiro. Oficie-se, solicitando-se a conversão do valor depositado às fis. 69, em favor da CEF. Após manifeste-se a CEF quanto à satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se".

2004.36.00.003796-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 RÉU : NORECIL BISPO DA SILVA

ADVOGADO : MT00003741 - ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte ré às fis. 80/86, nos efeitos suspensivo e devolutivo . Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intime-se".

2004.36.00.008091-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 RÉU : JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte ré às fis. 84/98, nos efeitos suspensivo e devolutivo . Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intime-se".

2004.36.00.008234-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : MAGNO REIS BARRETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Revogo a decisão de fis. 70 (item I, parte final) e determino a intimação da CEF para indicar bens do devedor, nos termos do art.652, § 2º, da Lei nº 11.382, de 06/12/2006. Após prossiga-se, nos demais termos da decisão de fis.70. Não havendo manifestação, aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, arquivem-se (art. 475-J, § 5º)".

2004.36.00.010105-2 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 RÉU : ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"A autora vem requerendo a suspensão do processo desde 08/02/2006 (fis. 25). Indefiro, pois, o pedido de fis. 33. Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção. Intime-se".

2004.36.00.010579-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
 ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
 RÉU : RECAZA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO : MT0009749B - ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
 ADVOGADO : MT00010407 - CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Dou-me por impedido para julgar o feito,(...). Redistribuíam-se os autos. Intime-se".

2005.36.00.000791-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : INACIO AMARILIO DA SILVA
 ADVOGADO : MT0004719B - ADRIANO DAMIN
 ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLEM
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fis. 149/154), bem como para apresentarem as razões finais, no prazo sucessivo e individual de 10 (dez) dias, primeiro a autora. Intime-se".

2005.36.00.003441-1 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 RÉU : GRECI MARA DA CRUZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"A CEF vem requerendo a suspensão do feito desde 17/10/2005 (fis. 33). Indefiro, pois, o pedido de fis. 46. Manifeste-se a CEF sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção. Intime-se".

2005.36.00.006381-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : MARIE JOSE SIMMERS VAES
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Requeira a parte autora o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se".

2005.36.00.007911-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : PEDRO AFFI
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
 ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Requeira a parte autora o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se".

2005.36.00.010831-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : RICARDO CASTILHOS PIMENTEL
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
 ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fis. 55) Defiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se".

2005.36.00.011882-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : NILZA MARQUES DO AMARAL



ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte ré às fls.49/60, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões . Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intime-se".

2006.36.00.004865-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : JOSE RIBAMAR TRINDADE DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00005668 - CARLOS ROBERTO DE AGUIAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Redesigno o dia 18/05/2007, às 14:00 horas , para audiência de inquirição das testemunhas de acusação. Intime-se".

2006.36.00.008727-1 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 RÉU : TILLO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
 RÉU : MARIA MARQUES DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a CEF acerca da distribuição destes autos na 2ª Vara/MT. Após cite-se no endereço indicado às fls. 58".

2006.36.00.013210-9 NOTIFICAÇÃO
 NOTFTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : RJ00077775 - CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS
 NOTFDO : DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICOS E PESQUISA MEDICA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante da certidão de fls. 19-v, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 17, no prazo de 05 (cinco) dias".

2007.36.00.001890-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MS0008782B - ALNEY DE JESUS CARDOSO
 ADVOGADO : MT0008626B - CAROLINA FONSECA
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
 ADVOGADO : MT00009390 - JOCELANE GONCALVES
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
 ADVOGADO : MT00008508 - TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 REQDO : MUNICIPIO DE CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se".

2007.36.00.002859-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : OTILIA TARRAGO CADEMARTORI
 ADVOGADO : SP00184300 - CASSIO ALCANTANRA CARDOSO
 ADVOGADO : MT00007024 - SANDRO LUIS CLEMENTE
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"O autor deverá emendar a inicial para atribuir à causa valor compatível com o que se pretende com a demanda , no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Intime-se".

2006.36.00.000489-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : OSMAR MARTINS
 ADVOGADO : MT00005464 - ULYSSES RIBEIRO
 RÉU : TEREZA DE TAL
 RÉU : PAULINA DE TAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de fls. 815/816. Intime-se".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.008487-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : JOSE PEDRO DE MATOS
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Ante o exposto, homologo a renúncia do direito sobre o que se funda a ação. (...). Custas pela parte autora. Em havendo depósitos à ordem da Justiça Federal relativos às prestações do contrato , converta-se o valor em renda da CEF , (...). Decorrido o prazo para interposição de recurso , arquivem-se. Intime-se".

2003.36.00.012313-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : CICERO CASTRO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00007345 - KATIA CRISANTO
 ADVOGADO : MT00009879 - MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Torne-se sem efeito a certidão de fls. 164. Certifique-se o decurso do prazo para a interposição de recurso voluntário. Não sendo o caso de dispensa (art. 475, CPC), subam os autos ao e. Tribunal Regional da 1ª Região em razão do duplo grau de jurisdição. Com isto, fica afastada a alegação de descumprimento da sentença (fls. 171/172). Intime-se".

2006.36.00.015918-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : REINALDO DAS DORES CONCEICAO
 ADVOGADO : MT00006504 - WESLEY DOS SANTOS PEREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Decido . Indefiro o pedido do autor, tendo em vista a pericia ser totalmente impertinente para o deslinde da questão, que é eminentemente de direito. Intime-se".

2006.36.00.016882-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTACAO LTDA
 ADVOGADO : SP00148199 - ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR
 ADVOGADO : SP00081931 - IVAN MOREIRA
 ADVOGADO : SP00208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Admito a emenda de fls. 36. À SECLA para anotar. A parte autora deverá fornecer cópia da emenda para contrafé . Deposite-se (fls.06, item 1). Isso feito , cite-se. Após, apreciarei o pedido de liminar".

2007.36.00.003008-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : SEBASTIAO BENEDITO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00006187 - FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Seção, para onde deverão ser remetidos os presentes autos. Intime-se e cumpra-se".

2007.36.00.004174-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO
 ADVOGADO : MT00009983 - JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
 IMPDO : MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - MEC
 IMPDO : CENTRO UNIVERSITARIO CANDIDO RONDON - UNIRONDON
 IMPDO : FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DO PANTANAL MATOGROSSENSE - UNIPAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Conforme consignado na decisão de fls. 38, o mandado de segurança não pode ser dirigida contra pessoa jurídica em nome da qual agiu a autoridade coatora (art. 1º, § 1º da Lei nº 1.533/51),(...), determino à parte autora que regularize o pólo passivo do feito , pena de indeferimento da inicial, e, ainda, deverá indicar , objetivamente , o ato coator praticado em nome do Ministério da Educação. Intime-se".

2007.36.00.004682-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ROSIMARY FREITAS PEREIRA
 ADVOGADO : MT00007452 - AILSON PAULINO RAMOS
 IMPDO : DIRETOR DO CENTRO FED. DE EDUC. TECNOLÓGICA DE CUIABA - CEFET/MTTC
 IMPDO : PROCURADORA FEDERAL DO CEFET/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Concedo os benefícios da Justiça Gratuita . Anote-se. A impetrante deverá emendar a inicial, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Civil, a fim de indicar o endereço dos impetrados. Da emenda a impetrante deverá fornecer cópia para contrafé . Isso feito, notifique-se. Apreciarei o pedido de liminar após as informações. Intime-se".

2007.36.00.004689-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : L. PETSCH - ME
 ADVOGADO : PR00038607 - IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Regularize o pólo ativo do feito, considerando-se que o CNPJ indicado pela impetrante corresponde à empresa L. Petsch - ME. No mesmo prazo, deverá regularizar a representação processual, comprovando-se que o outorgante do instrumento de mandato possui poderes para tanto. Em dez dias, pena de indeferimento. Intime-se".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.006910-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : RONALDO MONTEZUMA E OUTRO
 ADVOGADO : MT0001938A - JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES
 ADVOGADO : MT00006508 - JOSE GOMES FERREIRA NETO
 ADVOGADO : MT00004626 - MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Dessa forma, rejeito os presentes embargos. P.R.I.

2001.36.00.005103-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : MARIA DE LOURDES MELLO
 ADVOGADO : MT00006215 - FABIO CORREA RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...).PARTE DISPOSITIVA : (...).Assim, a parte legítima para responder (...) no âmbito do SFH, (...), continua sendo a CEF. (...) . Rejeito , pois, a arguição de carência da ação.(...).Portanto, a parte autora não se desincumbiu do ônus de provar o descumprimento do plano de equivalência salarial. Por estas razões, em relação ao pedido de adequação das prestações ao PES/CP, o pedido deve ser julgado improcedente por falta de provas. (...)E ainda , condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...).P.R.I.

2003.36.00.010917-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
 EMBDO : BENEDITO SENA DO NASCIMENTO
 EMBDO : GIVALDO LIMA
 ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Destarte, acolho integralmente o parecer da contadoria do juízo e homologo os cálculos de fls. 211/226. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido nestes embargos. (...).Desnecessário o reexame. P.R.I.

2006.36.00.011696-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : MIGUEL SANTANA DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00009135 - ODILA DE FATIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00008859 - ROZINALVA GONCALINA DA COSTA
 RÉU : UNIAO FEDERAL
 RÉU : FUNDACAO CULTURAL PALMARES - FCP
 RÉU : ROSA DE TAL
 PROC. FEDERAL : ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por força da litispendência (art. 267, inciso V, do CPC). Custas pelos autores. Sem honorários . P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA
 EDITAL DE INSPEÇÃO
 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFERSON SCHNEIDER, Juiz Federal da 2ª Vara/MT, desta Seção Judiciária de Mato Grosso, nos termos da Lei 5.010/66, artigos 13, III e 55, Lei nº 35/79, art. 35, incisos II e VII, do Provimento nº 03, de 26/03/2002, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, arts. 87 a 102, bem como da Resolução nº 496, de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal, arts. 18 a 29,

F A Z S A B E R a todos os interessados, principalmente aos Senhores Advogados que militam neste



Foro, que será realizada a Inspeção anual nos serviços da Secretaria da 2ª Vara, no período de 14 a 18 de maio de 2007, no horário de 09:00 às 19:00 horas.

PROVIDÊNCIAS DECORRENTES:

1. O Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União (AGU), a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso serão comunicados da realização da inspeção, podendo enviar representante para acompanhar os trabalhos;

2. Nos termos e para os fins do 11 do art. 95, do Provimento n1 03/2002 e do Ofício Circular/COGER n1 60, de 28/11/2005, a partir de 15/03/2007 estarão sendo inspecionados os processos:

- a) movimentados pelo magistrado (despachos, decisões, audiências ou sentenças);
- b) sobrestados ou suspensos nos termos do art. 40 da Lei n1 6.830/80, dos arts. 265 e 791 do CPC e nos demais casos previstos em lei;
- c) apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa;
- d) dentro do período de publicação de sentença ou para interposição de recurso, apresentação de contra razões ou remessa para o Tribunal;
- e) distribuídos até a última semana anterior aos trabalhos;
- d) que forem retirados da Secretaria com carga dentro do prazo, hipótese em que este não se suspenderá;
- g) com audiência designada;
- h) aguardando pagamento de precatório.

3. Os processos não incluídos nas hipóteses acima, não poderão ser retirados da Secretaria a partir de 07/05/2007. Da mesma forma, os processos que se encontrarem em poder de Advogados, Procuradores e do Ministério Público Federal, com prazos vencidos, deverão ser devolvidos à Secretaria até o dia 07/05/2007. Será resguardada, quando cabível, a restituição de prazo;

4. A partir do dia 07/05/2007 e durante o período da inspeção, excluídos os processos retirados com carga dentro do prazo, estarão suspensos os prazos e a marcação e realização de audiências, não havendo, porém, interrupção da distribuição. Não haverá, ainda, expediente destinado às partes. O Juiz somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

5. As partes poderão apresentar à Corregedoria-Geral e ao Juízo as reclamações que entenderem cabíveis.

Cuiabá, 29 de março de 2007

JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Federal da 2ª Vara/MT

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 038/2007

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo na Pauta de Julgamentos do dia 13 de abril de 2007, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

RELATOR 1 – JUIZ FEDERAL JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

- 1
2007.36.00.700106-5 MANDADO DE SEGURANÇA / TR
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
IMPTE : ODIL DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO : MT0000905A - LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
LITISPA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
IMPDO : JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
- 2
2007.36.00.702609-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
RECCO : NEUZA BONFIM TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
- 3
2007.36.00.702612-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
RECCO : NEIVA ALCANTARA DA SILVA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
- 4
2007.36.00.702614-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : KLEBER MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
- 5
2007.36.00.702626-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : TERESINHA LORENA BATAIOLI DE SOUZA
ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO
ADVOGADO : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
- 6
2007.36.00.702627-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
RECCO : MARILDA ESTEVES BORGES MORAES
ADVOGADO : RS00032141 - ALVARO MAGNOS ENGEL
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
- 7
2007.36.00.702628-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
RECCO : MARIA JOSE GERVAZE HOFFMANN
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK
- 8
2007.36.00.702631-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : BENVINDO CAMILO FERNANDES
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
- 9
2007.36.00.702640-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCR
ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO
RECCO : ARNALDO GOMES SANTANA
RECCO : JOSE CARLOS FIALHO VELHO
ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

- 10
2007.36.00.702641-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECCO : ADELIA CLARA PIRES DE MORAES
- 11
2007.36.00.702655-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : CARLA NICCOLI DA SILVA RAPOZEIRAS
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO : MT00008171 - ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO
RECCO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA
- 12
2007.36.00.702659-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : MARIA APARECIDA VILALBA FERNANDES
ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RECCO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00008297 - ENIO ALEXANDRE GOMES BEZERRA
- 13
2007.36.00.702661-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
ADVOGADO : MT00003265 - REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA
RECCO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA
- 14
2007.36.00.702663-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : LEODEA PEREIRA LINO
ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RECCO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00006261 - MAURO CESAR LARA DE BARROS
- 15
2007.36.00.702665-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
RECCO : MARIA DO CARMO BRANDAO SILVA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
- 16
2007.36.00.702666-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAINA DE SOUZA
RECCO : JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO : MT00008427 - FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO : MT00004903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES
- 17
2007.36.00.702668-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003958 - EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES
RECCO : VIRCEMAR RITA FRANCO
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
- 18
2007.36.00.702675-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : LUCIMAR ROMUALDO PEREIRA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
- 19
2007.36.00.702678-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : MARIA EURIDES DE MEDEIROS
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
- 20
2007.36.00.702679-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
RECCO : SILVESTRE SUZANO DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00004698 - JOILSON DIMAS LEITE C. PRATES
ADVOGADO : MT00008847 - JULIA LUDWIG
- 21
2005.36.00.901396-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
RECCO : CARMEM MARIA DA SILVA
ADVG. : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
- 22
2005.36.00.904516-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG. : MT00003833 - ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
RECCO : JOAO LOPES PINTO
ADVG. : MT0008143A - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
- 23
2005.36.00.902483-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : FRANCISCA LUCIA FERREIRA
ADVG. : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
- 24
2005.36.00.901562-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVG. : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECCO : HUANDERSON FERMINO DUARTE
ADVG. : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA
- 25
2005.36.00.907987-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVG. : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECCO : LUIZ LOTUFO
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
- 26
2005.36.00.901506-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
ADVG. : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
RECCO : VALQUIRIA DE ALMEIDA FIDELIS
ADVG. : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
- 27
2004.36.00.900117-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVG. : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA



RECCO : MARIA AMALIA DORILEO CARDOSO
 ADVG. : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
28
 2005.36.00.909532-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFGM
 ADVG. : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
 RECCO : FRANCISCO DE OLIVEIRA FORTES
 ADVG. : MT00001208 - PAULO DE OLIVEIRA FORTES

RELATOR 2 – JUIZ FEDERAL JOSÉ PIRES DA CUNHA

1
 2007.36.00.702617-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
 RECCO : JORCELINA COELHO RODRIGUES
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
2
 2007.36.00.702620-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
 RECCO : KEYLA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
3
 2007.36.00.702622-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
 RECCO : CALINO DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004732 - SAULO MORAES
4
 2007.36.00.702629-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
 RECCO : MARIA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
5
 2007.36.00.702633-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : MARIA JOSE PEREIRA LEITE
 ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
 RECCO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA
6
 2007.36.00.702634-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
 RECCO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA
7
 2007.36.00.702650-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : AIRTON DA CRUZ
 ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
 RECCO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00006261 - MAURO CESAR LARA DE BARROS
8
 2007.36.00.702652-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : IDALINA NOBRE
 ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
 RECCO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA
9
 2007.36.00.702656-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : MAURO SABO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
 RECCO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA
10
 2007.36.00.702658-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : JUSCELINO JOSE DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
 ADVOGADO : MT00003265 - REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA
 RECCO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00006261 - MAURO CESAR LARA DE BARROS
11
 2007.36.00.702660-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : ADIB HAGE FILHO
 ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
 RECCO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00006261 - MAURO CESAR LARA DE BARROS
12
 2007.36.00.702662-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : FRANCISCO JOSE DAS NEVES NETO
 ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
 ADVOGADO : MT00003265 - REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA
 RECCO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00006261 - MAURO CESAR LARA DE BARROS
13
 2007.36.00.702664-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
 RECCO : VERA MARINA DE MOURA SANTOS
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
14
 2007.36.00.702673-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003958 - EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES
 RECCO : ARMANDO GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008075 - ANDRE GONCALVES MELADO
 ADVOGADO : MT00008143A - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
 ADVOGADO : SP00099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
 ADVOGADO : SP00164570 - MARIA AUGUSTA PERES MIRANDA
 ADVOGADO : SP00090575 - REINALDO CARAM
15
 2007.36.00.702674-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA
 ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO
 RECCO : MARIO SHIMABUKURO
 RECCO : BELINDA SOUZA PARENTE GUIMARAES
 RECCO : SELMA ELIZA DOS SANTOS GUIMARAES
 RECCO : ELIO DE SOUSA BARBOSA
 ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
16
 2004.36.00.900171-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : ALBERTINA DUARTE DA SILVA
 ADVG. : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. : MT00003958 - EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES
17
 2004.36.00.900892-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
 ADVG. : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
 RECCO : EUSEBIO ANDRE SCHNEIDER
 ADVG. : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA
18
 2005.36.00.907717-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
 RECCO : ROSIMARY LEAL MATOS
 ADVG. : SP00090575 - REINALDO CARAM E OUTRO(S)
19
 2005.36.00.909358-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : GUILHERME DA SILVA QUEIROZ
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
20
 2005.36.00.910474-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVG. : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
 RECCO : JOSE CORREA DE ALMEIDA
 ADVG. : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
21
 2005.36.00.911173-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVG. : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 RECCO : GERALDO LUCIO TARDIN
 ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)

RELATOR 3 – JUIZ FEDERAL PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ (SUPLENTE)

1
 2007.36.00.700127-4 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
 REU : FRANCISCO CARLOS SILVA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
2
 2007.36.00.702619-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : DALVA NATALICIA COUTINHO
 ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
 ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
3
 2007.36.00.702630-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
 RECCO : MANOEL GARCIA MENDES
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
4
 2007.36.00.702632-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
 RECCO : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00004540 - ARGEMIR PEDROSA ZAMAR
 ADVOGADO : MT00004038 - NADIA FERNANDES RIBEIRO
 ADVOGADO : SHIRLEY FATIMA ZAMAR
5
 2007.36.00.702635-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : MEINALDO FERREIRA GOMES
 ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
 RECCO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00008297 - ENIO ALEXANDRE GOMES BEZERRA
6
 2007.36.00.702636-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : EVANIR DE ARRUDA
 ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
 RECCO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00008297 - ENIO ALEXANDRE GOMES BEZERRA
7
 2007.36.00.702637-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : JANONE DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : MT00005726B - EVANDRO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004498 - RUY MEDEIROS
 RECCO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
8
 2007.36.00.702638-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00004038 - SUZANA MARIA QUEIROZ DE ARRUDA E SA
 RECCO : BENEDITO DA SILVA
 RECCO : CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
 RECCO : MANOEL NILSON RIBEIRO
 RECCO : AURELIA DOMINGAS DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
 RECCO : DELVALDO BENEDITO DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003896 - EDUARDO MARIO JOERKE MENDES
 ADVOGADO : MT00003903 - GERALDO REGIS DE LIMA
9
 2007.36.00.702639-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA
 ADVOGADO : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO
 RECCO : IVAN QUEIROZ FERREIRA
10
 2007.36.00.702651-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : LIDIA DA SILVA LEITE
 ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
 RECCO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00006261 - MAURO CESAR LARA DE BARROS
11
 2007.36.00.702653-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : JOAO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
 RECCO : FAZENDA NACIONAL



ADVOGADO : MT00006261 - MAURO CESAR LARA DE BARROS
12
 2007.36.00.702654-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : JESUS PADILHA DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
 RECCDO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00008297 - ENIO ALEXANDRE GOMES BEZERRA

13
 2007.36.00.702657-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00007423 - MARISOL NESPOLI
 RECCDO : JOSE DIAS DE LIMA
 ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
 ADVOGADO : MT00003265 - REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA

14
 2007.36.00.702667-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO
 RECCDO : LUCIMARI ROSA DE JESUS
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
 ADVOGADO : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA

15
 2007.36.00.702670-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003958 - EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES
 RECCDO : MAERCIO NORBERTO
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

16
 2007.36.00.702676-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR: JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : DOMACI MARIA DA CRUZ
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 JUIZ PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

TURMA RECURSAL
 BOLETIM N. 039/2007

PAUTA DE JULGAMENTOS – (COMPLEMENTAR)

Determino a inclusão dos processos abaixo na Pauta de Julgamentos do dia **13 de abril de 2007**, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

RELATOR 3 – JUIZ FEDERAL PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ (SUPLENTE)

1
 2004.36.00.900922-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
 ADVG. : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
 RECCDO : JULIANO PEREIRA DA CRUZ
 ADVG. : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA

2
 2004.36.00.901088-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
 ADVG. : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
 RECCDO : DAVID JUNIOR DE SOUSA
 ADVG. : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA

3
 2005.36.00.901204-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVG. : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
 RECCDO : ERIVELTO SOUZA LIMA
 ADVG. : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA

4
 2005.36.00.901366-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : PEDRO MIRANDA DA COSTA
 ADVG. : MT00007236 - JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
 RECCDO : UNIAO FEDERAL
 ADVG. : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

5
 2005.36.00.903494-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG. : MT00003833 - ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
 RECCDO : DELCIDES PEREIRA NELES
 ADVG. : MT00008075 - ANDRE GONCALVES MELADO

6
 2005.36.00.904118-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVG. : MT00008267 - EBER SARAVA DE SOUZA
 RECCDO : OSVALDO JOSE SOCCORRO
 ADVG. : MT00005413 - ELIANE BLASZAK BASSO

7
 2005.36.00.905546-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVG. : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 RECCDO : ANTONIO DA GUIA
 ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM

8
 2005.36.00.907493-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : FRANCO BATISTA DUARTE
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

9
 2005.36.00.911171-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVG. : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 RECCDO : PAULO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)

10
 2005.36.00.911177-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JEFERSON SCHNEIDER
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVG. : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 RECCDO : LUCI LEA LOPES MARTINS TESORO
 ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

JUIZ PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

TURMA RECURSAL
 BOLETIM N° 040/2007

Decisões proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Julier Sebastião da Silva, Presidente da Turma Recursal - JEF/MT, nos autos dos processos abaixo:

1
 2006.36.00.704327-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR : CESAR AUGUSTO BEARSI
 RECTE : EVANIR DE ARRUDA
 ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
 RECCDO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00007132 - BRUNO SODRE DANIAS

2
 2007.36.00.700060-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR : JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00006903 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
 RECCDO : MARCIANO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

Decisão: "(...) **admito** o recurso extraordinário. Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as cautelas de estilo."

2006.36.00.704326-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 JUIZ RELATOR : CESAR AUGUSTO BEARSI
 RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 RECCDO : JURACI BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

Decisão: "(...) **admito** o incidente. Remetam-se os autos ao Juiz Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, com as cautelas de estilo."

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF/MT

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO

Dir. Secret.: BELª. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 009/2007

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DESPACHO:

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

"Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias".

2006.36.02.000338-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : DOLIRIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.000363-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ALZIRA MARIA DE ANICESIO
 ADVOGADO : MT00008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
 ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.001056-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : ANTONIA LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.001057-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : ADERCIO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
 ADVOGADO : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003428-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : MARIA ANTONIA RODRIGUES DE MORAES
 ADVOGADO : MT00009578B - RERISON RODRIGO BABORA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003429-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ALICIER DE JESUS MIQUILINO
 ADVOGADO : MT00009578B - RERISON RODRIGO BABORA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003454-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : NICANOR FRANCISCO MACHADO
 ADVOGADO : MT00008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI



REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003455-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOAO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003462-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : SEBASTIANA GONCALVES NERIS
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003464-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : DERCILO LUIZ ZAMPARONI
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003465-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MOACIR LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003467-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : CUSTODIO PODADEIRO
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003501-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : IDEVANIR LOPES FERREIRA
ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003504-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : NOEME MARGARIDA SALVIANO
ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003601-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JERONIMO ANICÉSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA,
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003885-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : HOSANA BOTELHO DE SOUZA
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003887-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : NILDA BRITO DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003889-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA DAS DORES FARINELLI
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003893-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003894-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MIGUEL SEVERINO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003895-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : FLORINDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003897-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : IRACEMA DEUSA DAS NEVES
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003898-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : CARMELITA RODRIGUES AYRES
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003901-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : CLAUDETE VANDERLEI ALENCAR
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003902-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : DORACI MARIA LOURENÇO
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003904-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOSE RODRIGUES DE SENA
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003905-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : FRANCISCO LUCIO DE ABREU E OUTRO
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003909-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : OSVALDO GOUVEIA DE MATOS
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003910-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE

ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003911-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : GERACINA HONORIA DIAS
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003912-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : NATAL ANTONIO DORIGON E OUTRO
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003914-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : REINALDO LOPES DA CUNHA
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003915-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : OTILIA MARIA DIAS FERREIRA
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003918-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : DERCINO RODRIGUES MACHADO E OUTRO
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003919-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : DORACY BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003923-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : VALDIVINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003924-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ANTONIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003927-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : CLOVIS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003929-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ALICE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003930-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA MODESTO PEREIRA
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003931-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ENERI TABORDA DE FREITAS
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003932-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MAURA FERREIRA
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003933-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : SEBASTIANA MARIA GOMES
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.004020-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : CEZARIO DE ARRUDA SILVA
ADVOGADO : MT00006174 - SIVAL POHL M. DE CASTILHO FILHO
ADVOGADO : MT00003981 - SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.004204-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : DALIRO CLEBER RODRIGUES
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA,
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.004218-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : NALVA FRANCISCA NUNES
ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.004219-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.004221-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA MARLENE FERNANDES
ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.004222-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : RONICLEY DA SILVA GOMES
ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS



2006.36.02.004223-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : JURANDIR DE FREITAS ROCHA
 ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.004384-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : LEONARDO SANTOS NOGUEIRA
 ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA,
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.004554-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : TATIANE PEREIRA DE MORAIS
 ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA,
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO

Dir. Secret.: BEL^a. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 010/2007

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DESPACHO:

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

"Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias".

2006.36.02.000323-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : EUNICE CHAGAS TAUBER
 ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.000358-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : FUKIYO YNOSHIMA
 ADVOGADO : MT0009064A - CIBELE SILVA PRIETCH
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.000365-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : MAURINA DE LIMA MELO
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00004747 - ROSENI APARECIDA FARINACIO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.000368-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : EZILDA MENDES VIEIRA
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00007581 - REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.000372-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : JULIO RODRIGUES MIRANDA
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00004747 - ROSENI APARECIDA FARINACIO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.000377-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : FLORISBELA PAIXAO DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.000600-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : RAQUEL ALVES CORREIA
 ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.000787-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
 ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0007566B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
 REU : ODAIR JOSE SIQUEIRA MARTINS
 ADVOGADO : MT00008183 - DENISVALDO SILVA JARDIM

2006.36.02.000853-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MUNICIPIO DE ITIQUIRA-MT
 ADVOGADO : MT00006818 - EDUARDO FRAGA FILHO
 ADVOGADO : MT00006872 - SILVIA MACHADO MUCHAGATA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
 REU : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA/IBGE

2006.36.02.001053-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ANA RESPLANDE DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.001059-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : ELENA GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
 ADVOGADO : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.001068-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : PAULINO DE MORAES
 ADVOGADO : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.001096-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : LORAINÉ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004640 - ARGEMIRA PEDROSA ZAMAR
 ADVOGADO : - SHIRLEY FATIMA ZAMAR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.001468-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MUNICIPIO DE PEDRA PRETA
 ADVOGADO : MT0009985B - CRISTIANE BOSSONI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS
 ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN
 ADVOGADO : MT00008109 - GUSTAVO FERRAZ RODRIGUES
 ADVOGADO : MT00008942 - MURILLO BARROS SILVA FREIRE
 REU : UNIAO FEDERAL

2006.36.02.002234-3 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
 REQTE : OZIEL DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004353 - GILMAR DE SOUZA BRUNO
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2006.36.02.002615-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ARIEL ANICEZIO DA SILVA
 ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA,
 ADVOGADO : MT00008565 - ISABELA MARRAFON
 ADVOGADO : MT00007179 - JEAN CARLO RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

2006.36.02.002724-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : RUI ALEX OLING BARBOSA
 ADVOGADO : MT00005388 - ILMAR SALES MIRANDA
 ADVOGADO : PR00018999 - ROSANA A. HORST BEULKE
 ADVOGADO : MT00005256 - SIRLEIA STROBEL
 REU : CAIXA CONSORCIOS S/A
 ADVOGADO : MT0007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS

2006.36.02.002997-3 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : EURIPA DOS REIS NOGUEIRA
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00007581 - REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003083-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : NEOCILO DE JESUS DUARTE
 ADVOGADO : MT00005957 - GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

2006.36.02.003086-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CLAUDENIL PEDROSO
 ADVOGADO : MT00005957 - GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

2006.36.02.003087-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ALESSANDRO CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00005957 - GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

2006.36.02.003088-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : EVANDRO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00005957 - GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

2006.36.02.003340-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO : RS00004700 - ALVARO ARCEMILDO BAMBERG
 ADVOGADO : RS000048137 - FLADEMIR JOSE MOURA
 ADVOGADO : RS00004195 - ILDO DA SILVA GOBBO
 REU : UNIAO FEDERAL

2006.36.02.003456-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ALVACIR DA SILVA
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003457-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : NEIDE MARIA DE MOURA COSTA
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003460-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : BENEDITA MARIA DE JESUS
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003461-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : MARIA DA SILVA TEIXEIRA
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003466-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : FRANCISCO TELES DE GOIS
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003469-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : BENEDITO DE PAULA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003470-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : VALDINO OLIVEIRA SOUZA



ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003499-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : AMENI GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003502-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : LUIZ GOMES NETO
ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003505-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA VALDECI DA SILVA
ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003632-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : RENATO AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO : MT0003533A - VANDERLEI CHILANTE

2006.36.02.003822-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOSE TEODORO DA CUNHA
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA,
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003884-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ROSALINA DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003888-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ACIMAR GRUBERT CHAVES
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003890-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ALMERITA ALVES DO CARMO
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003891-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : IVANI GOMES CINTRA
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003892-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ANISIA DE MEDEIROS LEMOS
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003899-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOAO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003907-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : EDILEUZA MARIA SOLIDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003908-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA DIVINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003917-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : EVA FRANCISCO PRATES
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003920-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIO LUIZ DO CARMO
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003921-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : DINAVA FERREIRA PANIAGO
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003925-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ARLINDA OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003926-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : VALDECI LEITE N UNES
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003928-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : IRENE AVELINA COSTA
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2006.36.02.003995-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : DIVINO BATISTA DE SOUZA
RÉU : RENNY PIPI DE SOUZA
ADVOGADO : INES APARECIDA PIPI DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006433 - DIVINO BATISTA DE SOUZA

2006.36.02.004003-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JAKSON LUIS COSTA STIGER
ADVOGADO : AC00002630 - CIBELE SILVA PRIETCH
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 065/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 101/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo n.º 667/2004, Protocolo n.º 14548/2004 e Procedimento Administrativo n.º 134/07, Protocolo 3631/2007, RESOLVE TORNAR PARCIALMENTE SEM EFEITO a Portaria TRE/MT n.º 65 de 01.03.2007, que nomeou MAURÍCIO GOMES para exercer em caráter efetivo o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, em razão de ter apresentado requerimento desistindo definitivamente de sua nomeação, em 13.03.2007, protocolizado sob o n.º 5630/2007.
Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Vice-Presidente do TER em exercício da Presidência, em 23/03/2007)

TRE-MT, em 02/04/2007.

Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 066/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 49/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando a mensagem eletrônica protocolada sob o n.º 3566/2007, RESOLVE convidar os atos praticados pela servidora OLIVETE GARDIN requisitada da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, durante os períodos de 08/01/2007 a 19/01/2007; 20/01/2007 a 09/02/2007 e 13/02/2007 a 16/02/2007, ocasião em que exerceu em caráter de substituição a função de Chefe de Cartório - FC-1, vinculada à 12ª Zona Eleitoral - Campo Verde, durante as ausências da titular Kelly Regina Shiroma Hayashida, por motivo de férias e licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 38, § 1º da Lei n.º 8.112/90, c/c a Portaria TRE n.º 170/2005 alterada pela Portaria n.º 354/2005.
Publique-se.

(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 27/02/2007)

PORTARIA N.º 69/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o teor das mensagens eletrônicas DG n.º 41/2007 e 42/2007 (SADP: 3277/2007), RESOLVE convidar os atos praticados pela servidora MARIA INÊS DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, durante período de 21/02/2007 a 23/02/2007, ocasião em que exerceu em caráter de substituição o cargo em comissão de Diretor-Geral - CJ-4, durante a ausência do titular Mauro Sérgio Rodrigues Diogo em razão de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 38, § 1º da Lei n.º 8.112/90.

P. Cumpra-se.

(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 21/03/2007)

PORTARIA N.º 88/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício 13/2007 da 44ª Zona Eleitoral (SADP: 4540/2007), RESOLVE designar a servidora JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da 44ª Zona Eleitoral - FC-1, em Garantia do Norte/MT, com efeitos a partir de 05 de março de 2007, precedida da dispensa do servidor DIOGO SANTANA SOUZA, Analista Judiciário, designado pela Portaria 198/2006, em virtude do seu pedido de exoneração do cargo efetivo.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 08/03/2007)

PORTARIA N.º 89/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício 44/2007 da 51ª Zona Eleitoral (SADP: 4433/2007), RESOLVE designar nos termos do art. 38, § 1º da Lei n.º 8.112/90, c/c Portaria TRE-MT n.º 170/2005 alterada pela Portaria n.º 354/2005, ROSÂNGELA FÁTIMA DE ALMEIDA PRADO, servidora requisitada do Tribunal de Justiça para exercer em caráter de substituição a função comissionada de Chefe de Cartório - FC-4, vinculada a 51ª Zona Eleitoral, no período de 09/03/2007 a 12/03/2007, em virtude da fruição de folga compensatória pela titular, Luciana Garcia Mendonça do Amaral.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 08/03/2007)

PORTARIA N.º 95/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o requerimento protocolado sob o n.º 4164/2007, RESOLVE exonerar a pedido, nos termos do caput do art. 34 da Lei n.º 8.112/90, DIOGO SANTANA SOUZA, do cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com efeitos a partir de 05 de março de 2007 e declarar vago o



cargo ocupado pelo servidor.
Publique-se.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 13/03/2007)

PORTARIA N.º 96/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Procedimento Administrativo nº 448/2005 (SADP: 7443/2005), RESOLVE retificar em parte a Portaria nº 18, de 22/01/2007, relativa a exoneração da servidora VIVIAN TIEMI YAMAMOTO, publicada no Diário Oficial da União nº 23 de 01/02/2007, pág. 43, para que se leia: "Analista Judiciário, Área Judiciária", onde se lê: "Analista Judiciário, Área Administrativa".

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 20/03/2007)

PORTARIA N.º 99/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício nº 031/2007 - 16ª ZE (SADP nº 4071/2007), RESOLVE: convalidar os atos praticados pela servidora requisitada IVANILDE TSCHA nos períodos de 01/03/2007 a 07/03/2007 e 08/03/2007 a 09/03/2007, ocasião em que exerceu a função comissionada de Chefe de Cartório - FC-1, vinculada à 16ª Zona Eleitoral - Vila Rica/MT, durante as férias e licença para tratamento de saúde da titular Gilvana Martins de Souza Santiago, respectivamente, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 16/03/2007)

TRE-MT, em 03/04/2007.
Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 067/2007-CP

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 028/2007

O Diretor - Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005,

Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando a necessidade de se efetuar a designação de servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos pelo TRE/MT;

Considerando a sugestão da Coordenadoria de Controle Interno constante na informação n.º 40/2007/SAOG/CCIA;

RESOLVE:

1 - Designar o Chefe da Seção de Administração de Edifício, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Cessão de Uso, firmado com o BANCO DO BRASIL S.A., cujo objeto é o uso gratuito de espaço físico nas dependências do edifício sede deste Regional para instalação de Terminal de auto atendimento bancário - Caixa Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral, em 30/03/2007)

TRE-MT, em 03/04/2007.

Zeneide Andrade de Alencar

Jocirlei Marisa de Souza

Chefe da Seção de Cadastro

Coordenadora de Pessoal

EDITAIS

Estado de Santa Catarina / Poder Judiciário- Comarca de Gaspar/ 1ª Vara. Av. Deputado Francisco Mastella, s/nº, Sete de Setembro - CEP:89.110-000, Gaspar/SC - E-mail: gprvar1@tj.sc.gov.br. Juíza de Direito: Ana Paula Amaro da Silveira. Escrivã Judicial Designada: Rubia Raquel Fagundes. Edital de citação - Execução para a Entrega de Coisa Incerta - com prazo de 20 (vinte) dias Execução para a Entrega de Coisa Incerta nº025.04.001968-8 Exequente: Bunge Alimentos S/A Executado: Nilton Alves Pimenta Citando(a)(s): Nilton Alves Pimenta, Fazenda Boa Esperança, Porteiras - Comarca de Rio Verde, Montividiu-GO, CPF: 277.912.111-49, Separado Judicialmente, brasileiro(a). Descrição da Coisa Litigiosa: 434.467 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete) quilos de feijão soja. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como citada(s) para, em 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, satisfazer(em) a obrigação de entregar a coisa, de forma individualizada, caso lhe caiba a escolha, ou, seguro o juízo, com o seu depósito, apresentar(em) embargos, nos moldes do art. 629 e seguintes, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da Lei. Gaspar (SC), 13 de março de 2007.

Estado de Santa Catarina / Poder Judiciário- Comarca de Gaspar/ 1ª Vara. Av. Deputado Francisco Mastella, s/nº, Sete de Setembro - CEP:89.110-000, Gaspar/SC - E-mail: gprvar1@tj.sc.gov.br. Juíza de Direito: Ana Paula Amaro da Silveira. Escrivã Judicial Designada: Rubia Raquel Fagundes. Edital de citação - Execução para a Entrega de Coisa Incerta - com prazo de 20 (vinte) dias - Execução para a Entrega de Coisa Incerta nº025.05.002798-5 Exequente: Bunge Alimentos S/A - Executado: Fazenda Agropecuária OTT Ltda Citando(a)(s): Fazenda Agropecuária OTT Ltda, Rodovia MT 130, Km 200, Zona Rural - CEP 78.870-000, Pararangá-MT. Descrição da Coisa Litigiosa: 581.679 (quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e setenta e nove) quilos líquidos de feijão soja. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como citada(s) para, em 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, satisfazer(em) a obrigação de entregar a coisa, de forma individualizada, caso lhe caiba a escolha, ou, seguro o juízo, com o seu depósito, apresentar(em) embargos, nos moldes do art. 629 e seguintes, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da Lei. Gaspar (SC), 13 de março de 2007.

Estado de Santa Catarina / Poder Judiciário- Comarca de Gaspar/ 1ª Vara. Av. Deputado Francisco Mastella, s/nº, Sete de Setembro - CEP:89.110-000, Gaspar/SC - E-mail: gprvar1@tj.sc.gov.br. Juíza de Direito: Ana Paula Amaro da Silveira. Escrivã Judicial Designada: Rubia Raquel Fagundes. Edital de citação - Execução para a Entrega de Coisa Incerta - com prazo de 20 (vinte) dias Execução para a Entrega de Coisa Incerta nº025.04.004410-0 Exequente: Bunge Alimentos S/A Executado: Edmar Jaci Lopes e outro Citando(a)(s): Edmar Jaci Lopes, Fazenda São Tomaz, Rio Verde-GO, CPF: 328.693.561-68, Casado com Mari Rodrigues Inácio Lopes, brasileiro(a), Agricultor e Mari Rodrigues Inácio Lopes, Fazenda São Tomaz, Rio Verde-GO, CPF: 871.289.341-20, Casada com Edmar Jaci Lopes, brasileiro(a), Agricultor. Descrição da Coisa Litigiosa: 1.180,048 (um milhão, cento e oitenta mil e quarenta e oito) quilos líquidos de feijão soja. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como citada(s) para, em 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, satisfazer(em) a obrigação de entregar a coisa, de forma individualizada, caso lhe caiba a escolha, ou, seguro o juízo, com o seu depósito, apresentar(em) embargos, nos moldes do art. 629 e seguintes, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da Lei. Gaspar (SC), 13 de março de 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 1998/441. - Requerimento de título extra judicial por quantia certa PARTE REQUERENTE: ARCINDO VERONESES PARTE REQUERIDA: NILTON JOSÉ LONDERO e LEO INÁCIO LONDERO INTIMANDO: Executados(as): Leo Inácio Londero, CPF: 368.862.549-87, RG: 870717 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado LEO INÁCIO LONDERO, acima qualificado, para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do Laudo de Avaliação de fls. 197/198, que se refere ao seguinte imóvel: Área uma de terras, localizada no Km 91 da Rodovia MT 235 pavimentados, entrando 09 Km rumo ao sul, na linha Papagaio, em estrada de terra, com 1.059 hectares e 2.113 m², destacada da área maior denominada "Fazenda Telles", que passou a chamar-se "Fazenda Santa Regina I", no município de Sapezal-MT, matrícula nº 093, do RGI de Sapezal-MT, cuja avaliação importou em R\$ 3.028.740,00 (três milhões, vinte e oito mil e setecentos e quarenta reais) datada de 26.10.2005, bem como do documento de fls. 199/200, que se encontram juntados aos autos acima mencionados. DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Intime-se o executado LEO INÁCIO LONDERO por edital. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 18 de janeiro de 2007. Ângela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez - Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Tangará da Serra - MT, 22 de março de 2007.

Vitório César Munsignato
Escrivão(o) Designado(o)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARANATINGA - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2005/1148. ESPÉCIE: Declaratória PARTE AUTORA: Elizabeth Suzuki Ecal - ME PARTE RÉ: Oscar Martins dos Santos CITANDO(A,S): Oscar Martins dos Santos, brasileiro(a), Endereço: Incerto e não sabido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/8/2005 VALOR DA CAUSA: R\$ 3.750,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A autora foi notificada no dia 09 de setembro de 2004 pelo 2º Serviço Notarial e de Protestos de Cambiais desta cidade. (Doc. 03) sobre a apresentação do cheque nº 001499, pelo RÉU no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). Ato contínuo, propôs Ação Cautelar de Sustação de Protesto do referido título com pedido de liminar. DA ORIGEM DO TÍTULO Referido cheque foi emitido em função de um contrato de empreitada de construção de uma rede de energia elétrica, tendo como contratante, o pai da proprietária da empresa ora Autora e como prestadora do serviço a empresa Alessandra Havela Marques dos Reis - ME, cujo valor total do contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). DOC. 04). Dita empresa, não realizou o serviço, não restando outra alternativa senão a sustação do cheque objeto deste, em 18 de dezembro de 2003, impedindo o saque do dinheiro. (Doc. 05). Outrossim, o contratante dos serviços, com o fito de evitar possíveis problemas jurídicos, propôs junto ao Juizado Especial desta Comarca, Ação de Rescisão Contratual c/c pedido de anulação do cheque nº 001499, (DOC. 06) objeto da presente em 03 de março de 2004. Referida empresa prestadora do serviço ainda não fora citada vez que no endereço posto no contrato, não funciona nenhuma empresa, simplesmente desapareceu, sendo requerido e deferido prazo para o Autor tentar encontrar o atual endereço, se é que existe ainda a empresa. Inexiste, portanto, suporte fático para a exigência do crédito, vez que o serviço contratado não fora realizado, não valendo o título para a cobrança que pretende o Réu. Mister se faz, pelos fatos narrados, a declaração de inexigibilidade do referido título de crédito sua anulação vez que o negócio jurídico não fora levado a efeito pela empresa contratada que simplesmente levou consigo o título sob juízo, não realizou o serviço contratado e, agora, através do Réu, busca locupletar-se ilicitamente. Se o Réu possui haveres com referida empresa prestadora do serviço de eletrificação rural, deve demandar contra a mesma, não contra a Autora que em tempo hábil em face da não realização do serviço contratado sustou o pagamento do título junto ao Banco. Não realizada a obra, implica na invalidade do negócio jurídico e, por consequente, os atos dele emanados, in casu, o título de crédito sob juízo, incerto no contrato de prestação de serviço, a luz do disposto no art. 148 do Código Civil vez que o Réu em conluio com a Empresa Alessandra Havela Marques dos Reis - ME tenta ludibriar a Autora e locupletar-se ilicitamente em verdadeiro enriquecimento sem causa. Conduta esta vedada pela lei civil, conforme disposto no art. 884 do Código Civil. DO PEDIDO Pelo exposto, REQUER: A citação do réu pelo correio para querendo, contestar a presente. A procedência do pedido, sendo declarada a inexigibilidade do Título de Crédito representado pelo cheque nº 001499, emitido pela Autora, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), objeto da notificação protocolo nº 1182 de 09/09/2004, do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Pararangá-MT, com a consequente anulação do referido título. A produção de todos os tipos de provas admitidas em direito, em especial, o depoimento pessoal do réu; Seja apensada a presente Ação Cautelar nº 630/04. Dá-se à causa o valor de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais). Nestes termos, Pede Deferimento. DESPACHO: Vistos. Cite-se o réu por edital. Defiro o pagamento das custas ao final. Cumpra-se. Eu, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei. Pararangá - MT, 16 de março de 2007.

Alicione Aparecida Nunes Sacramento
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS Nº 1997/391.AÇÃO: Despejo EXEQUENTE(S): Evaldo Correa do Nascimento EXECUTADO(A,S): DYULIRIMANN PINTO DE ANDRADE e JOSÉ ANIBAL DE SOUZA BOURET DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/8/1997 VALOR DO DÉBITO: R\$ 61.599,64 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) atualizado até 10/04/2006. PRIMEIRA PRAÇA: Dia 09/04/2007, às 14:30 horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 02/05/2007, às 14:30 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Atrás do Fórum desta Comarca, sito na Av. B s/nº, Setor D Atrás da 13ª Brigada, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT CEP: 78050970, Fone: (65) 3648-6001 DESCRIÇÃO D(S) BEM(S): Parte de uma área com 801,00m², situada no lugar denominado Barbadão, no Distrito do Coxipó da Ponte, destacada de uma área maior de 15.801 m², conforme escritura definitiva de 09.07.75, às fls. 63v, do livro 240, do 1º Ofício de Cuiabá, transcrita sob o nº 53.692, às fls. 159, Livro 03-AL do RGI desta Capital, conforme documento nº 29.836 do protocolo 28.903 de Registro de 06.06.78, do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, encontrando-se toda murada. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vi (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 6 de fevereiro de 2007. Nímia Marques Viana Escrivã(o) Judicial



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA – MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 1998/443 ESPÉCIE: Execução PARTE REQUERENTE: ARCINDO VERONESES PARTE REQUERIDA: NILTON JOSÉ LONDERO e LEO INÁCIO LONDERO INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Executados(as): Leo Inácio Londero, CPF: 368.862.549-87, RG: 870717 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), agricultor, bem como sua esposa, Sra. Mirian Rodrigues Londero. FINALIDADE: Intimação do executado Sr. LEO INÁCIO LONDERO que se encontra em lugar incerto e não sabido sobre o LAUDO DE AVALIAÇÃO E DO CÁLCULO DO VALOR DA DÍVIDA, bem como sua esposa Sra. MIRIAN RODRIGUES LONDERO, sobre a penhora do imóvel, matriculado sob o nº 15.927. LAUDO DE AVALIAÇÃO: Intimação do mesmo sobre o laudo de AVALIAÇÃO sobre uma área de terra, localizada no Km 91 da Rodovia MT 235 pavimentados, entrando 09 Km rumo ao Sul na Linha Papagaio em estrada de terra. Características: Uma área de terra com 1059 hectares e 2.113 m². Destacada da área maior denominada "FAZENDA TELLES", e para denominar-se FAZENDA SANTA REGINA I, situado no município de Sapezal-MT, divisa ao norte: com ELOY GRAPEGGIA, ao Sul com Vitorino Rigo. Ao leste: Cravado a margem esquerda do Rio Papagaio. Ao Leste com a Estrada Gleba Buriit e com área remanescente; cravado "margem esquerda do Rio Papagaio, imóvel matriculado sob o nº 15.927 do 1º Serviço Notarial de Tangará da Serra – MT e nº 093 do CRI da Comarca de Sapezal, não há benfeitoria, o imóvel possui 65% de sua área aberta sendo utilizada para agricultura e o restante, ou seja 35% em reserva de mata e cerrado grosso. O imóvel ficou avaliado em R\$ 3.028.740,00 (três milhões vinte e oito mil setecentos e quarenta reais). cujo o valor total da dívida é de R\$ 123.484,46 (cento e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), cálculos atualizado em 20 de abril de 2006. DECISÃO/DESPACHO: Fls. 193. Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 184, determinando a intimação dos executados por edital. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 12 de janeiro de 2007. Ângela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez – Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu,

Imerlides Alves de Brito Rodrigues – Oficial Escrevente, digitei. Tangará da Serra – MT, 22 de março de 2007.

Vitório César Munsignato Escrivã(o) Designada(o)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ

EDITAL DE LEILÃO PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS

PROCESSO Nº 2971/1996 ESPÉCIE: Ação de Execução CREDOR: Banco Francês e Brasileiro S/A DEVEDORES: Cláudio Roberto Whiby; Ak Whiby & Cia Ltda DATAS: 1º Leilão: dia 12/04/2007, às 12h, a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação; 2º Leilão: dia 02/05/2007, às 12h, a quem maior lance oferecer, desde que não seja considerado preço vil. LOCAL: Saguão do Edifício do Fórum Cível, sito na Av. B, Setor D, s/nº, atrás da 13ª Brigada, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. DESCRIÇÃO DOS BENS: Uma aparelho Crio Calteiro Elétrica de mesa, marca BIOLETRON DE MESA - 110 x 220; Aparelhos Galvano Foradico marca CROMAN - 110 x 220; 06 aparelhos batimento (LECTETOR) FETAL - marca OLIDIFF de mesa - 110 x 220. OBSERVAÇÃO: Consta do laudo de avaliação de fls. 201, que conjunto todo se encontra na Agência Bancária do Banco ITAU, agência Porto, com a Srª Ediene Maria Rodrigues. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO * Um aparelho Crio Calteiro Elétrico de mesa, avaliado em R\$ 458,63 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos). * Dois aparelhos Galvano Foradico, avaliados em R\$ 310,27 (trezentos e dez reais e vinte e sete centavos) cada. * Cinco aparelhos batimento LECTETOR FETAL, avaliados em R\$ 364,96 (trezentos e sessenta e quatro reais e novecentos e seis centavos) cada. * Valor total da avaliação: 2.903,98 (dois mil novecentos e três reais e noventa e oito centavos). OBSERVAÇÕES: a) Caso os executados não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato, através do presente edital. b) Consta dos autos não haver ônus, nem recurso pendente de julgamento. Cuiabá, 21 de março de 2007.

DARLENE MIRANDA Escrivã da 15ª Vara Cível



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".